

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

CPMI DOS CARTÕES CORPORATIVOS

ITEM	Nº	EMENTA	AUTORIA	ASSUNTO	RESULTADO
1.	09/08	Solicita a convocação do Sr. UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR, Ministro do Tribunal de Contas da União	Dep. Índio da Costa e Dep. Vic Pires Franco	CONVOCAÇÃO	
2.	10/08	Requer a convocação do ex-ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República, JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA.	Dep. Índio da Costa e Dep. Vic Pires Franco	CONVOCAÇÃO	
3.	11/08	Requer a convocação do ex-ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República, PEDRO PULLEN PARENTE.	Dep. Índio da Costa e Dep. Vic Pires Franco	CONVOCAÇÃO	
4.	15/08	Requer a convocação do ex-ministro Planejamento, Orçamento e Gestão, MARTUS TAVARES.	Dep. Índio da Costa e Dep. Vic Pires Franco	CONVOCAÇÃO	
5.	17/08	Requer a convocação do Sr. Fernando Luiz Albuquerque Faria, assessor jurídico da Casa Civil.	Dep. Índio da Costa e Dep. Vic Pires Franco	CONVOCAÇÃO	
6.	19/08	Requer a convocação do Sr. Sérgio Rabello Tamm Renault, ex-Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil.	Dep. Índio da Costa e Dep. Vic Pires Franco	CONVOCAÇÃO	
7.	20/08	Requer que seja convocado para esta CPMI o General ROMEU COSTA RIBEIRO BARROS, Secretário de Administração da Presidência da República.	Dep. Vic Pires Franco e Dep. Índio da Costa	CONVOCAÇÃO 20, 145	
8.	24/08	Requer que seja convocado para esta CPMI o Sr. ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO, Secretário do Tesouro Nacional.	Dep. Vic Pires Franco e Dep. Índio da Costa	CONVOCAÇÃO	
9.	26/08	Requer que seja convocado para esta CPMI o Sr. JOÃO DOMINGOS DA SILVA NETO, portador de um cartão de pagamento (CPGF) junto à Secretaria da Administração da Presidência da República.	Dep. Vic Pires Franco e Dep. Índio da Costa	CONVOCAÇÃO 26, 114; 170	
10.	27/08	Requer que seja convocado para esta CPMI o Sr. JOÃO ROBERTO FERNANDES JUNIOR, portador de um cartão de pagamento (CPGF) junto à Secretaria da Administração da Presidência da República.	Dep. Vic Pires Franco e Dep. Índio da Costa	CONVOCAÇÃO	
11.	30/08	Requer que seja convocado para esta CPMI o Sr. JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUZA, Assessor Especial do Gabinete-Adjunto de Gestão e Atendimento Do Gabinete Pessoal do Presidente da República.	Dep. Vic Pires Franco e Dep. Índio da Costa	CONVOCAÇÃO 30; 167	
12.	33/08	Requer que seja convocado para esta CPMI o Sr. LUIZ ALVES RABELO, portador de um cartão de pagamento	Dep. Vic Pires Franco e Dep. Índio da Costa	CONVOCAÇÃO 33, 87	

ITEM	Nº	EMENTA	AUTORIA	ASSUNTO	RESULTADO
		(CPGF) junto à Secretaria da Administração da Presidência da República, lotado na Granja do Torto.			
13.	34/08	Requer que seja convocado para esta CPMI o Sr. LUIZ DA CRUZ SOARES, portador de um cartão de pagamento (CPGF) junto à Secretaria da Administração da Presidência da República.	Dep. Vic Pires Franco e Dep. Índio da Costa	CONVOCAÇÃO 34,88	
14.	35/08	Requer que seja convocado para esta CPMI o Sra. MARIA EMILIA MATHEUS ÉVORA, portadora de um cartão de pagamento (CPGF) junto à Secretaria da Administração da Presidência da República	Dep. Vic Pires Franco e Dep. Índio da Costa	CONVOCAÇÃO 35, 91, 120, 164	
15.	38/08	Requer que seja convocado para esta CPMI o Sr. MAURO AUGUSTO DA SILVA, portador de um cartão de pagamento (CPGF) junto à Secretaria da Administração da Presidência da República	Dep. Vic Pires Franco e Dep. Índio da Costa	CONVOCAÇÃO 38, 90, 113; 163	
16.	39/08	Requer que seja convocado para esta CPMI o Sra. ROSEMARY NÓVOA DE NORONHA, Chefe Regional em São Paulo, do Gabinete Pessoal do Presidente da República.	Dep. Vic Pires Franco e Dep. Índio da Costa	CONVOCAÇÃO 39, 93	
17.	40/08	Requer que seja convocado para esta CPMI o Sr. Tenente-Coronel-Aviador RUI CHAGAS MESQUITA, Chefe da Ajudância de Ordens da Presidência da República.	Dep. Vic Pires Franco e Dep. Índio da Costa	CONVOCAÇÃO 40, 89	
18.	41/08	Requer a convocação do Sr. SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, para prestar depoimento nesta CPMI.	Dep. Vic Pires Franco e Dep. Índio da Costa	CONVOCAÇÃO	
19.	44/08	Requer a convocação da Sra. VANIA SUELI DEBRASSI FRANCATO, portadora de um cartão de pagamento junto à secretaria de administração da presidência da república, para prestar depoimento nesta CPMI.	Dep. Vic Pires Franco e Dep. Índio da Costa	CONVOCAÇÃO 44, 92	
20.	47/08	Requer ao Ministro-Chefe Jorge HAGE da CGU, a realização de inspeções e auditorias nos respectivos órgãos: Min. Dos Esportes, Min. Das Cidades, SEPPIR, SEAP e Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para prestar informações	Senador Marconi Perillo	INFORMAÇÕES	
21.	48/08	Requer a convocação do Sr. EDSON SANTOS, Ministro de Estado da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial para prestar informações a esta CPMI	Senador Marconi Perillo	CONVOCAÇÃO	

ITEM	Nº	EMENTA	AUTORIA	ASSUNTO	RESULTADO
22.	55/08	Requer a convocação do Sr LUIZ G. B. ARAGÃO, segurança familiar da Presidência da República, para prestar informações a esta CPMI	Senador Marconi Perillo	CONVOCAÇÃO	
23.	56/08	Requer a convocação do Sr JOSÉ BENEDITO COST, segurança familiar da Presidência da República, para prestar informações a esta CPMI	Senador Marconi Perillo	CONVOCAÇÃO	
24.	61/08	Requer, no prazo de 15 dias, que sejam encaminhadas a esta comissão, as informações, de natureza sigilosa ou não, sobre o total de cartões corporativos expedidos, até a presente data, pelas unidades gestoras da Secretaria de Administração da Presidência da República.	Dep. Carlos Sampaio	INFORMAÇÕES	
25.	62/08	Requer, no prazo de 15 dias, que sejam encaminhadas a esta comissão, as informações, de natureza sigilosa ou não, sobre o total de cartões corporativos expedidos, até a presente data, pelas unidades gestoras dos ministérios, das secretarias especiais do governo federal, autarquias, empresas públicas e fundações.	Dep. Carlos Sampaio	INFORMAÇÕES	
26.	63/08	Requer, no prazo de 15 dias, que sejam transferidos para esta comissão todos os documentos e informações que se encontram na Administradora de Cartões de Crédito OUROCARD - Banco do Brasil, referentes às movimentações financeiras, de natureza sigilosa ou não, realizadas por titulares dos cartões corporativos lotados nas unidades gestoras da Secretaria de Administração da Presidência da República. Requisita-se, ainda, que estes dados sejam encaminhados , no formato estabelecido pelo VIPF 535, utilizado para detalhar as faturas do Governo Federal, acrescidos de campos específicos que permitam identificar a localidade dos saques e dos estabelecimentos nos quais as compras foram efetivadas.	Dep. Carlos Sampaio	INFORMAÇÕES	
27.	64/08	Requisita que, no prazo de 15 dias sejam transferidos para essa comissão todos os documentos e informações que se encontram na administradora de cartão de credito OUROCARD- BANCO DO BRASIL	Dep Carlos Sampaio	INFORMAÇÕES	

ITEM	Nº	EMENTA	AUTORIA	ASSUNTO	RESULTADO
		referentes às movimentações financeiras de natureza sigilosa ou não, realizadas por titulares do cartão corporativo lotados nas unidades gestoras dos ministérios, secretarias especiais do governo federal, autarquias, empresas publicas e fundações.Requisita-se ainda que esses dados sejam fornecidos no formato estabelecidos pelo VIPF 535, utilizados para detalhar as faturas do governo federal acrescidos de campos específicos que permitem identificar a localidade dos saques e dos respectivos estabelecimentos nos quais as compras foram efetivadas.			
28.	65/08	Requer que sejam requisitadas e no prazo de 15 dias encaminhadas a essa comissão para fins de compartilhamento e analise as informações de natureza sigilosa ou não referentes aos nomes de todos os titulares de cartões corporativos lotados nas unidades gestoras da Secretaria de Administração da Presidência da Republica e os respectivos gastos efetuados pelos mesmos mês a mês ate a presente data.	Dep Carlos Sampaio	INFORMAÇÕES	
29.	67/08	Requer que sejam requisitadas e no prazo de 15 dias encaminhadas a essa comissão para fins de compartilhamento e analise os nomes dos titulares dos cartões corporativos lotados nas unidades gestoras da Secretaria de Administração da Presidência da Republica que ate a presente data utilizaram-se dos mesmos para efetuar saques em espécie bem como requisita-se ainda que neste mesmo prazo sejam fornecidas as informações complementares e as copias dos documentos especificados no requerimento.	Dep Carlos Sampaio.	INFORMAÇÕES	
30.	69/08	Requer que sejam requisitadas no prazo de 15 dias encaminhadas a essa comissão para fins de compartilhamento e analise as informações de natureza sigilosa ou não referente aos limites de despesas fixados mês a mês para cada um dos titulares dos cartões corporativos lotados nas unidades gestoras da	Dep Carlos Sampaio.	INFORMAÇÕES	

ITEM	Nº	EMENTA	AUTORIA	ASSUNTO	RESULTADO
		Secretaria de Administração da Presidência da Republica			
31.	70/08	Requer que sejam requisitadas no prazo de 15 dias encaminhadas a essa comissão para fins de compartilhamento e analise as informações de natureza sigilosa ou não referente aos limites de despesas fixados mês a mês para cada um dos titulares dos cartões corporativos lotados nas unidades gestoras dos ministérios secretarias especiais do governo federal autarquias empresas publicas e fundações.	Dep Carlos Sampaio.	INFORMAÇÕES	
32.	71/08	Requer que sejam requisitadas junto a Secretaria de Administração da Presidência da Republica para fins de compartilhamento e analise copias de todos os procedimentos de natureza sigilosa ou não que ate a presente data foram por ela recebidos do Tribunal de Contas de União apontando desvio de finalidade no uso dos cartões corporativos bem como requer-se ainda sejam requisitadas no prazo de 15 dias copias dos procedimentos administrativos instaurados por esta mesma secretaria visando sanar as irregularidades apontadas pelo referido órgão de controle externo.	Dep Carlos Sampaio.	INFORMAÇÕES	
33.	73/08	Requer que sejam requisitadas junto a Secretaria de Administração da Presidência da Republica para fins de compartilhamento e analise copias de todos os procedimentos de natureza sigilosa ou não que ate a presente data foram por ela recebidos da Controladoria Geral da União apontando desvio de finalidade no uso dos cartões corporativos bem como requer-se ainda sejam requisitadas no prazo de 15 dias copias dos procedimentos administrativos instaurados por esta mesma secretaria visando sanar as irregularidades apontadas pelo referido órgão de controle interno..	Dep Carlos Sampaio.	INFORMAÇÕES	
34.	79/08	Requer que sejam requisitadas no prazo de 15 dias encaminhadas a essa comissão para fins de compartilhamento e analise as copias dos documentos de natureza sigilosa ou não que se encontram na Procuradoria da Republica do	Dep Carlos Sampaio.	INFORMAÇÕES	

ITEM	Nº	EMENTA	AUTORIA	ASSUNTO	RESULTADO
		Distrito Federal referentes ao Procedimento Administrativo 1.00.000.011177/2003-37 e a portaria nº 1 de 17/01/2008.			
35.	82/08	Requer que a Casa Civil da Presidência da República encaminhe a esta CPMI, os extratos de todos os cartões corporativos utilizados na Presidência da República, de 2001 até a presente data, bem como cópias das notas fiscais dos pagamentos oriundos de saques em dinheiro dos cartões.	Sen. Álvaro Dias	INFORMAÇÕES	
36.	85/08	Requer que seja convocado para prestar depoimento nesta CPMI o senhor Adhemar P. Freire.	Sen. Álvaro Dias	CONVOCAÇÃO 85; 119; 173	
37.	86/08	Requer que seja convocado para prestar depoimento nesta CPMI o Senhor Gilton Saback Maltez.	Sen. Álvaro Dias	CONVOCAÇÃO	
38.	87/08	Requer que seja convocado para prestar depoimento nesta CPMI o Senhor Luiz Alves Rabelo.	Sen. Álvaro Dias	CONVOCAÇÃO 33, 87	
39.	88/08	Requer que seja convocado para prestar depoimento nesta CPMI o Senhor Luiz da Cruz Soares.	Sen. Álvaro Dias	CONVOCAÇÃO 34, 88	
40.	89/08	Requer que seja convocado para prestar depoimento nesta CPMI o Senhor Rui Chagas Mesquita.	Sen. Álvaro Dias	CONVOCAÇÃO 40, 89	
41.	90/08	Requer que seja convocado para prestar depoimento nesta CPMI o ecônomo Mauro Augusto da Silva.	Sen. Álvaro Dias	CONVOCAÇÃO 38, 90, 113, 163	
42.	91/08	Requer que seja convocada para prestar depoimento nesta CPMI a ecônoma da Presidência da República Maria Emília Matheus Évora.	Sen. Álvaro Dias	CONVOCAÇÃO 35, 91, 120; 164	
43.	92/08	Requer que seja convocada para prestar depoimento nesta CPMI a senhora Vânia Francato.	Sen. Álvaro Dias	CONVOCAÇÃO 44, 92	
44.	93/08	Requer que seja convocada para prestar depoimento nesta CPMI a Senhora Rosemary Nóvoa de Noronha.	Sen. Álvaro Dias	CONVOCAÇÃO 39, 93	
45.	97/08	Solicita que seja convidado o Sr. Anastácio Aguiar, Funcionário da Controladoria-Geral da União, a comparecer a esta CPMI.	Dep. Maurício Quintella Lessa	CONVITE	
46.	102/08	Solicita que seja convidado o Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de São Paulo, José Serra, a comparecer a esta CPMI.	Dep. Maurício Quintella Lessa	FORA DAS ATRIBUIÇÕES DA CPMI	

ITEM	Nº	EMENTA	AUTORIA	ASSUNTO	RESULTADO
47.	104/08	Solicita que seja convidado o Sr. Antônio Luiz Rios da Silva (Presidente da Visanet), a comparecer a esta CPMI.	Dep. Manato	CONVITE 104; 176	
48.	105/08	Solicita que seja convidado o Sr. Sérgio da Costa Cortês (Diretor-Executivo do IBGE), a comparecer a esta CPMI.	Dep. Manato	CONVITE	
49.	113/08	Requer a convocação do Senhor Mauro Augusto da Silva para prestar depoimento a esta comissão por haver indícios de que o mesmo detém conhecimento de informações que constituem objeto de investigação desta CPMI.	Sen Flexa Ribeiro.	CONVOCAÇÃO 38, 90, 113, 163	
50.	114/08	Requer a convocação do Senhor João Domingos da Silva Neto para prestar depoimento a esta comissão por haver indícios de que o mesmo detém conhecimento de informações que constituem objeto de investigação desta CPMI.	Sen Flexa Ribeiro.	CONVOCAÇÃO 26, 114, 170	
51.	119/08	Requer a convocação do Sr. ADHEMAR PAOLIELLO FREIRE, para prestar informações a esta CPMI, por haver indícios de que o mesmo detém conhecimento de informações que constituem objeto de investigação desta CPMI.	Senador Flexa Ribeiro	CONVOCAÇÃO 85, 119, 173	
52.	120/08	Requer a convocação da Sra. MARIA EMÍLIA MATHEUS ÉVORA, para prestar informações a esta CPMI, por haver indícios de que o mesmo detém conhecimento de informações que constituem objeto de investigação desta CPMI.	Senador Flexa Ribeiro	CONVOCAÇÃO 35, 91, 120, 164	
53.	121/08	Solicita que seja convidado para depor nessa CPMI o Senhor MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo - SP	Dep. Paulo Teixeira	CONVITE	
54.	125/08	Requer que seja convidado o Sr. Procurador-Geral da República Antônio Fernando Barros e Silva de Souza.	Dep. Paulo Teixeira	CONVITE	
55.	127/08	Requer que seja convidado para depor nesta CPMI o Sr. Martus Tavares, ex-ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.	Dep. Paulo Teixeira	CONVITE 15, 127	
56.	130/08	Solicita que seja dirigido convite à Presidente do Supremo Tribunal Federal, Sra. Ministra ELLEN GRACIE	Dep. Paulo Teixeira	CONVITE	
57.	132/08	Requer a Solicitação da oitiva do	Sen José Nery	CONVITE	

ITEM	Nº	EMENTA	AUTORIA	ASSUNTO	RESULTADO
		Senhor representante da Empresa Visa no Brasil para esclarecer os fatos e circunstâncias acerca da contratação da VISA como operadora do cartão de pagamento do Governo Federal.			
58.	134/08	Requer a solicitação do Tribunal de Contas da União remeta cópia de todos os documentos relativos aos anos de 2001 a 2007, que comprovaram as despesas efetuadas em caráter sigiloso, através do Cartão de Pagamento do Governo Federal e tenham sido julgados por este Tribunal sob o caráter Ultra-Secreto, Secreto, Confidencial e Reservado.	Sen José Nery	INFORMAÇÕES	
59.	138/08	Requer à Presidência que encaminhe requerimento de informações à Ministra de Estado da Casa Civil, Senhora Dilma Vana Rousseff, sobre os gastos efetuados com o Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF.	Dep. Augusto Carvalho	INFORMAÇÕES	
60.	140/08	Requer a convocação do Ministro do Tribunal de Contas da União, Senhor Marcos Vinícios Vilaça, a fim de colaborar nos esclarecimentos necessários sobre o uso do cartão de pagamento do Governo Federal	Dep. Augusto Carvalho	CONVOCAÇÃO	
61.	145/08	Requer a convocação do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração da Presidência da República, Senhor Romeu Costa Ribeiro Bastos, a fim de colaborar nos esclarecimentos necessários sobre o uso do cartão de pagamento do Governo federal.	Dep. Augusto Carvalho	CONVOCAÇÃO 20, 145	
62.	149/08	Requer que seja oficiado ao Excelentíssimo Presidente da República para o fim de apresentar a esta Comissão toda documentação relativa aos cartões corporativos em uso no gabinete pessoal de sua Excelência, inclusive aqueles classificados como sigilosos, de janeiro de 1998 até a presente data.	Dep. Afonso Camargo	INFORMAÇÕES	
63.	153/08	Requer que seja convocado o Sr. Guilherme Cassel, Ministro do Desenvolvimento Agrário.	Sen. Demóstenes Torres	CONVOCAÇÃO	
64.	156/08	Requer que seja convocado o Sr. Valmir Campelo, Ministro do TCU.	Sen. Demóstenes Torres	CONVOCAÇÃO	
65.	160/08	Requer que seja convocada a Sra. Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, Ministra do Meio Ambiente.	Sen. Demóstenes Torres	CONVOCAÇÃO	
66.	161/08	Requer que seja convocada a Sra. Lurian Cordeiro Lula da Silva.	Sen. Demóstenes Torres	CONVOCAÇÃO	

ITEM	Nº	EMENTA	AUTORIA	ASSUNTO	RESULTADO
67.	163/08	Requer que seja convocado o Sr. Mauro Augusto da Silva, servidor público federal, lotado na Presidência da República.	Sen. Demóstenes Torres	CONVOCAÇÃO 38, 90, 113; 163	
68.	164/08	Requer que seja convocada a Sra. Maria Emília Matheus Évora, servidora pública federal, lotada na Presidência da República.	Sen. Demóstenes Torres	CONVOCAÇÃO 35, 91, 120; 164	
69.	167/08	Requer que seja convocado o Sr. JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA, servidor público federal, lotado na Presidência da República.	Sen. Demóstenes Torres	CONVOCAÇÃO 30, 167	
70.	170/08	Requer que seja convocado o Sr. João Domingos da Silva Neto, servidor público federal, lotado na Presidência da República.	Sen. Demóstenes Torres	CONVOCAÇÃO 26, 114; 170	
71.	173/08	Requer que seja convocado o Sr. Adhemar Paolletto Freire, servidor público federal, lotado na Presidência da República.	Sen. Demóstenes Torres	CONVOCAÇÃO 85; 119; 173	
72.	174/08	Requer que seja solicitado informações ao Ministério da Fazenda.	Dep. Índio da Costa e Dep. Vic Pires Franco	INFORMAÇÕES	
73.	175/08	Solicita informações ao Banco do Brasil, bem como o encaminhamento de documentos.	Dep. Índio da Costa e Dep. Vic Pires Franco	INFORMAÇÕES	
74.	176/08	Requer que sejam para audiência pública dos Srs. Antônio Luiz Rios Da Silva (Presidente da Visanet), Walton Alencar Rodrigues, (Presidente do TCU), Ministro Jorge Hage (CGU) e Sérgio da Costa Côrtes (Diretor-Executivo do IBGE)	Dep. Manato	CONVITE Jorge Hage: 5, 8, 95, 103, 142; 152 Walton Alencar: 3,80,101,106 Antônio Luiz Rios Da Silva: 104; 176	
75.	182/08	Requer ao Tribunal de Contas da União, informações sobre auditorias realizadas em órgãos da administração pública, conforme especificado, e de dados sob a denominação de sigilo e confidencialidade.	Dep. Augusto Carvalho	INFORMAÇÕES	
76.	183/08	Requer à Controladoria Geral da União – CGU, informações sobre gastos efetuados por funcionários das empresas estatais com o Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF, desde o momento de sua instituição, bem como complementar os dados fornecidos pelo Portal da Transparência.	Dep. Augusto Carvalho	INFORMAÇÕES	
77.	184/08	Requer a convocação do Major Aviador, Kennedy Fernandes Ferreira, lotado na Casa Civil, para prestar informações perante esta CPMI.	Sen. Marconi Perillo	CONVOCAÇÃO	

ITEM	Nº	EMENTA	AUTORIA	ASSUNTO	RESULTADO
78.	185/08	Requer a convocação do Tenente Coronel Aviador, Robson Roger Garcia Tavares de Melo, lotado na Casa Civil, para prestar informações perante esta CPML.	Sen. Marconi Perillo	CONVOCAÇÃO	
79.	186/08	Requer a convocação do Tenente Coronel Aviador, Ivan Ayupe, lotado na Casa Civil, para prestar informações perante esta CPML.	Sen. Marconi Perillo	CONVOCAÇÃO	
80.	187/08	Requer a convocação do Tenente Coronel Aviador, Daniel Simões da Veiga, lotado na Casa Civil, para prestar informações perante esta CPML.	Sen. Marconi Perillo	CONVOCAÇÃO	
81.	188/08	Requer a convocação do Senhor Hudson Costa Potiguara, lotado na Casa Civil, para prestar informações perante esta CPML.	Sen. Marconi Perillo	CONVOCAÇÃO	
82.	189/08	Requer sejam solicitadas informações à PETROBRÁS.	Dep. Manato	INFORMAÇÕES	
83.	190/08	Requer sejam solicitados à Presidência da República os extratos das Contas “B”, no período de 1998 a 31 de dezembro de 2002	Dep. Manato	INFORMAÇÕES	
84.	192/08	Requer a transferência de todos os dados sobre as despesas efetuadas por cartão corporativo, contas “tipo B”, ou mecanismos congêneres, pelo Ministro da Secretaria-Geral da Presidência da República, durante o período de novembro de 2001 a abril de 2002.	Sem. Álvaro Dias e Arthur Virgílio	INFORMAÇÕES	
85.	195/08	Requer informações ao Tribunal de Contas da União	Sen. Marconi Perillo	INFORMAÇÕES	
86.	196/08	Requer informações à Presidência da República acerca dos contratos de prestação de serviços no período de 2004 a 2006, com a empresa VICTORY – ALUGUEL DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.	Sen. Marconi Perillo	INFORMAÇÕES	
87.	197/08	Requer a convocação do Senhor Mauro Sérgio Almeida Fatureto, Diretor do DNIT.	Sen. Marconi Perillo	CONVOCAÇÃO	
88.	198/08	Requer a convocação da Senhora Maria da Vitória Feitoza, sócia proprietária da Victory Rent a Car e da Senhora Barbara Feitosa.	Sen. Marconi Perillo	CONVOCAÇÃO	
89.	199/08	Requer a convocação do Senhor Waldery Areosa, sócio proprietário da Victory Rent a Car.	Sen. Marconi Perillo	CONVOCAÇÃO	
90.	201/08	Requer a transferência de todos os dados relativos às despesas efetuadas por cartão corporativo, contas tipo “B”, ou mecanismos congêneres,	Sen. Álvaro Dias e outros.	INFORMAÇÕES	

ITEM	Nº	EMENTA	AUTORIA	ASSUNTO	RESULTADO
		resguardados por quaisquer modalidades de sigilo ou não, no âmbito do Presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, da Senhora MARISA LETÍCIA, do ex-presidente FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, e da Senhora RUTH CARDOSO			
91.	208/08	Solicita a convocação do senhor LUÍS ALBERTO DOS SANTOS, Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, para prestar depoimento nesta CPML.	Sen. Antonio Carlos Júnior	CONVOCAÇÃO	
92.	210/08	Solicita a convocação da Sra. DILMA VANA ROUSSEF, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República	Sen. Marconi Perillo	CONVOCAÇÃO 205	
93.	211/08	Requer a convocação do representante da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas, no âmbito da Casa civil.	Sen. José Nery	CONVOCAÇÃO	
94.	212/08	Requer a convocação do ex-ministro do Desenvolvimento Agrário, RAUL JUNGSMANN.	Dep. Manato	CONVOCAÇÃO	
95.	213/08	Requer seja convidado o Senhor MARCOS FERNANDES GONÇALVES, para ser ouvido por esta CPML.	Dep. Antônio Roberto	CONVITE	
96.	214/08	Requer a convocação do senhor Timothy Mulholland, reitor da UNB, para prestar esclarecimentos sobre uso indevido de cartão corporativo.	Dep. Maurício Quintella Lessa	CONVOCAÇÃO	
97.	215/08	Solicita informações à Casa Civil da Presidência da República.	Dep. Vic Pires Franco e Dep. Índio da Costa	INFORMAÇÕES	
98.	216/08	Solicita informações ao Branco do Brasil.	Dep. Vic Pires Franco e Dep. Índio da Costa	INFORMAÇÕES	
99.	217/08	Requer a convocação da Senhora Erenice Alves Guerra, Secretária Executiva da Casa Civil, para prestar esclarecimentos a esta Comissão	Dep. Carlos Sampaio e Índio da Costa.	CONVOCAÇÃO 239	
100.	220/08	Requer a reconvocação do Senhor ALTEMIR GREGOLIN, Ministro Da Secretaria Especial de Aquicultura E Pesca.	Dep. Vic Pires Franco	CONVOCAÇÃO	
101.	221/08	Solicita informações à Secretaria Especial de Aquicultura E Pesca.	Dep. Vic Pires Franco	INFORMAÇÕES	
102.	222/08	Requer a convocação da Presidente do Supremo Tribunal Federal, Sra. Ministra ELLEN GRACIE.	Dep. Silvio Costa	CONVOCAÇÃO 130	
103.	223/08	Requer a convocação do Procurador-	Dep. Silvio Costa	CONVOCAÇÃO	

ITEM	Nº	EMENTA	AUTORIA	ASSUNTO	RESULTADO
		Geral da Republica, ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA E SOUZA			
104.	224/08	Requer a convocação do senhor Timothy Mulholland, reitor da UNB	Dep. Silvio Costa	CONVOCAÇÃO	
105.	225/08	Requer à CGU, cópia de todos os processos de prestação de contas das viagens oficiais encaminhadas pelo Reitor da Universidade Federal de São Paulo, Sr. Ulysses Fagundes Neto, nos últimos cinco anos.	Dep. Vic Pires Franco e Dep. Índio da Costa	INFORMAÇÕES	
106.	233/08	Requer a convocação da Srª MARINA DE FÁTIMA PIAU FERREIRA, responsável pelo setor Financeiro do IBAMA em Goiás.	Dep. Marcelo Mello e Carlos Willian	CONVOCAÇÃO	
107.	234/08	Requer a convocação da Srª LÍGIA ELIANA STENAREKI, portadora de um cartão de pagamento (CPGF).	Dep. Vic Pires Franco e Dep. Índio da Costa	CONVOCAÇÃO	
108.	238/08	Solicita a convocação da Senhora Dilma Vana Rousseff, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República.	Dep. Vic Pires Franco	CONVOCAÇÃO	
109.	239/08	Solicita a convocação da Senhora Erenice Alves Guerra, Secretária-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.	Dep. Vic Pires Franco	CONVOCAÇÃO 217	
110.	241/08	Requer a convocação do Senador Álvaro Dias, para prestar depoimento a esta CPML.	Dep. Nilson Mourão	CONVOCAÇÃO	
111.	243/08	Solicita informações a diversos órgãos relacionados.	Dep. Carlos Sampaio e Índio da Costa	INFORMAÇÕES	
112.	250/08	Requer seja requisitada e encaminhada a essa CPML cópia do inquérito policial instaurado pela Polícia Federal para fins de investigação da prática de suposto crime de violação de sigilo funcional.	Dep. Vic Pires Franco e Dep. Índio da Costa	INFORMAÇÕES	
113.	251/08	Requer cópias dos Depoimentos do Senador Álvaro Dias prestados nos autos do inquérito policial nº 4372/2008	Dep. Manato	INFORMAÇÕES	
114.	255/08	Requer cópias dos Depoimentos do Senador Álvaro Dias prestados na Polícia Federal.	Dep. Perpétua Almeida	INFORMAÇÕES	



**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

Requerimento

Nº 09/08

, DE 2008

(Dos Srs. Índio da Costa e Vic Pires Franco)

Solicita a convocação do Sr. **UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR**, Ministro do Tribunal de Contas da União, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do § 3º do art. 58 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, requeremos a convocação do Sr. **UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR**, Ministro do Tribunal de Contas da União, para prestar depoimento nesta CPMI criada *“para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado ‘cartão corporativo’ criado pelo Decreto nº 2.809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório”*.

JUSTIFICATIVA

A partir de agosto de 2001, o Governo Federal, com o intuito de dar maior controle, transparência e agilidade aos gastos públicos eventuais e de pequeno vulto que não demandam processo licitatório, passou a adotar os chamados cartões de crédito corporativos. No entanto, vieram a público notícias de

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

que, em não raras ocasiões, os cartões foram utilizados de forma abusiva, revelando um novo escândalo de corrupção do Governo Lula.

Distribuídos inicialmente apenas a Ministros e altos servidores federais, os cartões foram disseminados de forma indiscriminada na Administração pública, existindo, atualmente, cerca de onze mil cartões utilizados por mais de sete mil servidores públicos.

A farra com os cartões veio a público quando descobriram-se despesas com o cartão corporativo da Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Sra. Matilde Ribeiro. Foram gastos de R\$ 110 mil com locação de automóveis, mais de R\$ 5 mil em restaurantes e R\$ 461 em um *free shop*.

E, infelizmente, isso não foi um fato isolado. Tem-se observado, ano a ano, o avanço nos gastos por esse instrumento criado essencialmente para pagamentos emergenciais e de pequeno vulto: se em 2002 foram gastos R\$ 1,2 milhão, em 2007 os gastos ultrapassaram a casa dos R\$ 75,8 milhões, sendo mais da metade deste valor sacada em espécie.

Desta forma, faz-se necessário que esta CPMI se aprofunde nas investigações, com vistas a averiguar se os cartões corporativos, criados para dar maior agilidade e transparência no setor público, têm se prestado a objetivos diversos, de modo abusivo, com desvio de finalidade, driblando o processo licitatório, os princípios constitucionais do art. 37, da CF, ou, mais grave, servindo ao locupletamento de seus usuários.

Recentemente, o plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) aprovou, unanimemente, um pedido de realização de auditoria no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), feito pelo Ministro Ubiratan

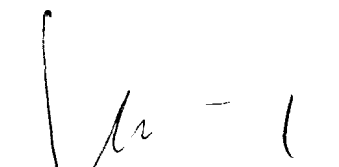
**CAMARA DOS DEPUTADOS**

Aguiar, para apurar se houve aumento das despesas com cartões corporativos, em especial saques em espécie por funcionários públicos que têm direito a usar esses cartões.

Em razão de o Ministro estar à frente das investigações no TCU, sua presença será uma oportunidade ímpar para as investigações em curso nesta CPMI.

Sala da Comissão, em de de 2008.


ÍNDIO DA COSTA
DEM/RJ


VIC PIRES FRANCO
DEM/PA



CAMAR

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS****Requerimento****Nº 10/08****, DE 2008****(Dos Srs. Vic Pires Franco e Índio da Costa)**

Solicita a convocação do ex-Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Sr. **JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA**, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do § 3º do art. 58 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, requeremos a convocação do ex-Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Sr. **JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA**, para prestar depoimento nesta CPMI criada *“para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado ‘cartão corporativo’ criado pelo Decreto nº 2.809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório”*.

JUSTIFICATIVA

A partir de agosto de 2001, o Governo Federal, com o intuito de dar maior controle, transparência e agilidade aos gastos públicos eventuais e de pequeno

4

11/08/08
55

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

vulto que não demandam processo licitatório, passou a adotar os chamados cartões de crédito corporativos. No entanto, vieram a público notícias de que, em não raras ocasiões, os cartões foram utilizados de forma abusiva, revelando um novo escândalo de corrupção do Governo Lula.

Distribuídos inicialmente apenas a Ministros e altos servidores federais, os cartões foram disseminados de forma indiscriminada na Administração pública, existindo, atualmente, cerca de onze mil cartões utilizados por mais de sete mil servidores públicos.

A farra com os cartões veio a público quando descobriram-se despesas com o cartão corporativo da Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Sra. Matilde Ribeiro. Foram gastos de R\$ 110 mil com locação de automóveis, mais de R\$ 5 mil em restaurantes e R\$ 461 em um *free shop*.

E, infelizmente, isso não foi um fato isolado. Tem-se observado, ano a ano, o avanço nos gastos por esse instrumento criado essencialmente para pagamentos emergenciais e de pequeno vulto: se em 2002 foram gastos R\$ 1,2 milhão, em 2007 os gastos ultrapassaram a casa dos R\$ 75,8 milhões, sendo mais da metade deste valor sacada em espécie.

No que toca à Presidência da República, algumas informações necessitam ser esclarecidas perante este Parlamento e a sociedade brasileira. De acordo com inúmeras notícias divulgadas pela imprensa e atestadas pelo sítio do Portal da Transparência, vários servidores lotados na Presidência da República utilizaram seus cartões corporativos em compras regulares, nos mesmos estabelecimentos, revelando indícios de fracionamento de despesas, que teriam ocasionado fuga ao necessário processo de licitação.

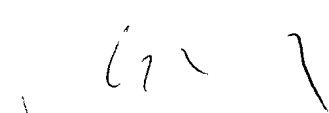
5

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

Desta forma, faz-se necessário que esta CPMI se aprofunde nas investigações, com vistas a averiguar se os cartões corporativos, criados para dar maior agilidade e transparência no setor público, têm se prestado a objetivos diversos, de modo abusivo, com desvio de finalidade, driblando o processo licitatório, os princípios constitucionais do art. 37, da CF, ou, mais grave, servindo ao locupletamento de seus usuários.

Pelo exposto, a presença do Sr. ex-Ministro-Chefe da Casa Civil é uma oportunidade ímpar nesta CPMI, não só para auxiliar esta Comissão na investigação dos fatos, como também, prestar os esclarecimentos necessários sobre gastos realizados no Poder Executivo federal à época em que esteve à frente daquele órgão.

Sala da Comissão, em de de 2008.


VIC PIRES FRANCO
DEM/PA


ÍNDIO DA COSTA
DEM/RJ



**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

Requerimento

Nº 11/08

, DE 2008

(Dos Srs. Vic Pires Franco e Índio da Costa)

Solicita a convocação do ex-Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Sr. **PEDRO PULLEN PARENTE**, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do § 3º do art. 58 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, requeremos a convocação do ex-Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Sr. **PEDRO PULLEN PARENTE**, para prestar depoimento nesta CPMI criada *“para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado ‘cartão corporativo’ criado pelo Decreto nº 2.809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório”*.

JUSTIFICATIVA

A partir de agosto de 2001, o Governo Federal, com o intuito de dar maior controle, transparência e agilidade aos gastos públicos eventuais e de pequeno

f

*11/08
11/55*

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

vulto que não demandam processo licitatório, passou a adotar os chamados cartões de crédito corporativos. No entanto, vieram a público notícias de que, em não raras ocasiões, os cartões foram utilizados de forma abusiva, revelando um novo escândalo de corrupção do Governo Lula.

Distribuídos inicialmente apenas a Ministros e altos servidores federais, os cartões foram disseminados de forma indiscriminada na Administração pública, existindo, atualmente, cerca de onze mil cartões utilizados por mais de sete mil servidores públicos.

A farra com os cartões veio a público quando descobriram-se despesas com o cartão corporativo da Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Sra. Matilde Ribeiro. Foram gastos de R\$ 110 mil com locação de automóveis, mais de R\$ 5 mil em restaurantes e R\$ 461 em um *free shop*.

E, infelizmente, isso não foi um fato isolado. Tem-se observado, ano a ano, o avanço nos gastos por esse instrumento criado essencialmente para pagamentos emergenciais e de pequeno vulto: se em 2002 foram gastos R\$ 1,2 milhão, em 2007 os gastos ultrapassaram a casa dos R\$ 75,8 milhões, sendo mais da metade deste valor sacada em espécie.

Quanto às informações relativas ao ano de 2002, temos que não ser esclarecidas perante este Parlamento pelo Sr. Pedro Parente, ex-Ministro-Chefe da Casa Civil, para que não parem dúvidas sobre a lisura dos gastos realizados pela Presidência naquele período.

Desta forma, faz-se necessário que esta CPMI se aprofunde nas investigações, com vistas a averiguar se os cartões corporativos, criados para dar maior agilidade e transparência no setor público, têm se prestado a objetivos



CAMAR

CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS

Requerimento

Nº 15/08

, DE 2008

(Dos Srs. Vic Pires Franco e Índio da Costa)

Solicita a convocação do Sr. **MARTUS TAVARES**, ex-Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do § 3º do art. 58 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, requeremos a convocação do Sr. **MARTUS TAVARES**, ex-Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, para prestar depoimento nesta CPMI criada *“para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado ‘cartão corporativo’ criado pelo Decreto nº 2.809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório”*.

JUSTIFICATIVA

Revelando o mais novo escândalo de corrupção do Governo Lula, a farra com os cartões corporativos veio a público quando descobriram-se despesas com este meio de pagamento pela Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Sra. Matilde Ribeiro. Foram gastos de R\$ 110 mil com locação de automóveis, mais de R\$ 5 mil em restaurantes e R\$ 461 em um *free shop*.

10

ATUALIZADO EM 27.05.2008, ÀS 13:42

CAMARA DOS DEPUTADOS

E, infelizmente, isso não foi um fato isolado. Tem-se observado, ano a ano, o avanço nos gastos por esse instrumento criado essencialmente para pagamentos emergenciais e de pequeno vulto: se em 2002 foram gastos R\$ 1,2 milhão, em 2007 os gastos ultrapassaram a casa dos R\$ 75,8 milhões, sendo mais da metade deste valor sacada em espécie.

Previstos inicialmente no Decreto nº 2.809, de 1998, os cartões corporativos foram realmente regulamentados e colocados em prática no Governo FHC pelo Decreto nº 3.892, de 2001. Coube ao então Ministro do Planejamento, à época, Sr. Martus Tavares, o lançamento dessa nova modalidade de pagamento de despesas do Governo federal.

Pelo exposto, a presença do Sr. Martus Tavares é uma oportunidade ímpar nesta CPMI, não só para auxiliar esta Comissão na investigação dos fatos, como para oferecer seus esclarecimentos sobre os objetivos que se pretendiam alcançar quando do lançamento do cartão corporativo, vez que, criado para ser um instrumento de transparência no pagamento de pequenas despesas, da forma com tem sido utilizado atualmente, tem onerado sobremaneira o Erário.

Por essas razões apresentamos o presente requerimento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

VIC PIRES FRANCO
DEM/PA

**ÍNDIO DA COSTA
DEM/RJ**

11



CAMAR

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS****Requerimento****Nº 17/08****, DE 2008****(Dos Srs. Vic Pires Franco e Índio da Costa)**

Solicita a convocação do Sr. **FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA**, assessor jurídico da Casa Civil, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do § 3º do art. 58 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, requeremos a convocação do Sr. **FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA**, assessor jurídico da Casa Civil, para prestar depoimento nesta CPMI criada *“para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado ‘cartão corporativo’ criado pelo Decreto nº 2.809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório”*.

JUSTIFICATIVA

A partir de agosto de 2001, o Governo Federal, com o intuito de dar maior controle, transparência e agilidade aos gastos públicos eventuais e de pequeno vulto que não demandam processo licitatório, passou a adotar os chamados cartões de crédito corporativos. No entanto, vieram a público notícias de que, em

12

11.55
15.03.08

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

não raras ocasiões, os cartões foram utilizados de forma abusiva, revelando um novo escândalo de corrupção do Governo Lula.

Distribuídos inicialmente apenas a Ministros e altos servidores federais, os cartões foram disseminados de forma indiscriminada na Administração pública, existindo, atualmente, cerca de onze mil cartões utilizados por mais de sete mil servidores públicos.

A farra com os cartões veio a público quando descobriram-se despesas com o cartão corporativo da Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Sra. Matilde Ribeiro. Foram gastos de R\$ 110 mil com locação de automóveis, mais de R\$ 5 mil em restaurantes e R\$ 461 em um *free shop*.

E, infelizmente, isso não foi um fato isolado. Tem-se observado, ano a ano, o avanço nos gastos por esse instrumento criado essencialmente para pagamentos emergenciais e de pequeno vulto: se em 2002 foram gastos R\$ 1,2 milhão, em 2007 os gastos ultrapassaram a casa dos R\$ 75,8 milhões, sendo mais da metade deste valor sacadas em espécie.

Desta forma, faz-se necessário que esta CPMI se aprofunde nas investigações, com vistas a averiguar se os cartões corporativos, criados para dar maior agilidade e transparência no setor público, têm se prestado a objetivos diversos, de modo abusivo, com desvio de finalidade, driblando o processo licitatório, os princípios constitucionais do art. 37, da CF, ou, mais grave, servindo ao locupletamento de seus usuários.

O Senado Federal, já no ano de 2005, encaminhou requerimento à Casa Civil solicitando informações acerca dos gastos com o cartão corporativo do

13

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

Palácio do Planalto. Os documentos, no entanto, não foram disponibilizados aos Senadores, com base em parecer do Sr. Fernando Luiz Albuquerque Faria, que em nome da segurança do Estado, entendeu que o Congresso Nacional não teria direito a tais dados, argumentando que *"o livre acesso às informações deve revestir-se de especial cautela, pois, com a simples informação sobre compra de alimentos, se poderá aferir o número de pessoas que serão alimentadas ou o tipo de consumo alimentar capaz de ser atingido por atos de terrorismo"*.

Pelo exposto, a presença do Sr. Fernando Luiz Albuquerque Faria é uma oportunidade ímpar nesta CPMI, não só para auxiliar esta Comissão na investigação dos fatos, como para oferecer seus esclarecimentos sobre o parecer que elaborou para negar acesso ao Poder Legislativo acerca das despesas que considerou sigilosas.

Sala da Comissão, em de de 2008.


VIC PIRES FRANCO
DEM/PA


ÍNDIO DA COSTA
DEM/RJ

14



CAMA

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS****Requerimento****Nº 18/08****, DE 2008****(Dos Srs. Vic Pires Franco e Índio da Costa)**

Solicita que esta CPMI requirite o parecer elaborado pelo Sr. Fernando Luiz Albuquerque Faria referente as despesas realizadas com os Cartões de Pagamento do Governo Federal - CPGF consideradas sigilosas.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do § 3º do art. 58 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, requeremos o parecer elaborado pelo Sr. Fernando Luiz Albuquerque Faria referente as despesas realizadas com os CPGF, com vistas a subsidiar esta CPMI criada *“para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado ‘cartão corporativo’ criado pelo Decreto nº 2.809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório”*.

Caso o referido documento seja remetido com a chancela de “sigiloso”, requeremos sua exibição apenas aos requerentes, aplicando-se o disposto no art. 144, II, do RISF.

15

Assinatura
11.03.08
11.55



JUSTIFICATIVA

A partir de agosto de 2001, o Governo Federal, com o intuito de dar maior controle, transparência e agilidade aos gastos públicos eventuais e de pequeno vulto que não demandam processo licitatório, passou a adotar os chamados cartões de crédito corporativos. No entanto, vieram a público notícias de que, em não raras ocasiões, os cartões foram utilizados de forma abusiva, revelando um novo escândalo de corrupção do Governo Lula.

Distribuídos inicialmente apenas a Ministros e altos servidores federais, os cartões foram disseminados de forma indiscriminada na Administração pública, existindo, atualmente, cerca de onze mil cartões utilizados por mais de sete mil servidores públicos.

A farra com os cartões veio a público quando descobriram-se despesas com o cartão corporativo da Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Sra. Matilde Ribeiro. Foram gastos de R\$ 110 mil com locação de automóveis, mais de R\$ 5 mil em restaurantes e R\$ 461 em um *free shop*.

E, infelizmente, isso não foi um fato isolado. Tem-se observado, ano a ano, o avanço nos gastos por esse instrumento criado essencialmente para pagamentos emergenciais e de pequeno vulto: se em 2002 foram gastos R\$ 1,2 milhão, em 2007 os gastos ultrapassaram a casa dos R\$ 75,8 milhões, sendo mais da metade deste valor sacada em espécie.

Desta forma, faz-se necessário que esta CPMI se aprofunde nas investigações, com vistas a averiguar se os cartões corporativos, criados para dar

16

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

maior agilidade e transparência no setor público, têm se prestado a objetivos diversos, de modo abusivo, com desvio de finalidade, driblando o processo licitatório, os princípios constitucionais do art. 37, da CF, ou, mais grave, servindo ao locupletamento de seus usuários.

O Senado Federal, já no ano de 2005, encaminhou requerimento à Casa Civil solicitando informações acerca dos gastos com o cartão corporativo do Palácio do Planalto. Os documentos, no entanto, não foram disponibilizados aos Senadores, com base em parecer do Sr. Fernando Luiz Albuquerque Faria, que em nome da segurança do Estado, entendeu que o Congresso Nacional não teria direito a tais dados, argumentando que *"o livre acesso às informações deve revestir-se de especial cautela, pois, com a simples informação sobre compra de alimentos, se poderá aferir o número de pessoas que serão alimentadas ou o tipo de consumo alimentar capaz de ser atingido por atos de terrorismo"*.

Pelo exposto, o conhecimento do inteiro teor do parecer elaborado pelo Sr. Faria é uma oportunidade ímpar para auxiliar esta Comissão na investigação dos fatos, como para elucidar as razões utilizadas para negar acesso ao Poder Legislativo acerca das despesas consideradas sigilosas.

Sala da Comissão, em de de 2008.


VIC PIRES FRANCO
DEM/PA


ÍNDIO DA COSTA
DEM/RJ

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS****Requerimento****Nº 19/08****, DE 2008****(Dos Srs. Índio da Costa e Vic Pires Franco)**

Solicita a convocação do Sr. **SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT**, ex-Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do § 3º do art. 58 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, requeremos a convocação do Sr. **SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT**, ex-Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil, para prestar depoimento nesta CPMI criada *“para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado ‘cartão corporativo’ criado pelo Decreto nº 2.809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório”*.

JUSTIFICATIVA

A partir de agosto de 2001, o Governo Federal, com o intuito de dar maior controle, transparência e agilidade aos gastos públicos eventuais e de pequeno

[Assinatura]
14.05.08
11.55

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

vulto que não demandam processo licitatório, passou a adotar os chamados cartões de crédito corporativos. No entanto, vieram a público notícias de que, em não raras ocasiões, os cartões foram utilizados de forma abusiva, revelando um novo escândalo de corrupção do Governo Lula.

Distribuídos inicialmente apenas a Ministros e altos servidores federais, os cartões foram disseminados de forma indiscriminada na Administração pública, existindo, atualmente, cerca de onze mil cartões utilizados por mais de sete mil servidores públicos.

A farra com os cartões veio a público quando descobriram-se despesas com o cartão corporativo da Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Sra. Matilde Ribeiro. Foram gastos de R\$ 110 mil com locação de automóveis, mais de R\$ 5 mil em restaurantes e R\$ 461 em um *free shop*.

E, infelizmente, isso não foi um fato isolado. Tem-se observado, ano a ano, o avanço nos gastos por esse instrumento criado essencialmente para pagamentos emergenciais e de pequeno vulto: se em 2002 foram gastos R\$ 1,2 milhão, em 2007 os gastos ultrapassaram a casa dos R\$ 75,8 milhões, sendo mais da metade deste valor sacada em espécie.

Desta forma, faz-se necessário que esta CPMI se aprofunde nas investigações, com vistas a averiguar se os cartões corporativos, criados para dar maior agilidade e transparência no setor público, têm se prestado a objetivos diversos, de modo abusivo, com desvio de finalidade, driblando o processo licitatório, os princípios constitucionais do art. 37, da CF, ou, mais grave, servindo ao locupletamento de seus usuários.

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

Em face desse desmando, o Senado Federal, já no ano de 2005, encaminhou requerimento à Casa Civil solicitando informações acerca dos gastos com o cartão corporativo do Palácio do Planalto. Os documentos, no entanto, não foram disponibilizados aos Senadores, com base em parecer do Sr. Fernando Luiz Albuquerque Faria, que teve o respaldo do então Subchefe para Assuntos Jurídicos, Sérgio Rabello Tamm Renault. Em nome da segurança do Estado, entendeu-se que o Congresso Nacional não teria direito a tais dados, argumentando que *"o livre acesso às informações deve revestir-se de especial cautela, pois, com a simples informação sobre compra de alimentos, se poderá aferir o número de pessoas que serão alimentadas ou o tipo de consumo alimentar capaz de ser atingido por atos de terrorismo"*.

Pelo exposto, a presença do Sr. Sérgio Rabello Tamm Renault é uma oportunidade ímpar nesta CPMI, não só para auxiliar esta Comissão na investigação dos fatos, como para oferecer seus esclarecimentos sobre o parecer que avalizou, impedindo acesso ao Poder Legislativo acerca das despesas que considerou sigilosas.

Sala da Comissão, em de de 2008.


ÍNDIO DA COSTA
DEM/RJ


VIC PIRES FRANCO
DEM/PA



CAMAF

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS****Requerimento****Nº 20/08****, DE 2008****(Dos Srs. Vic Pires Franco e Índio da Costa)**

Solicita a convocação do General **ROMEU COSTA RIBEIRO BARROS**, Secretário de Administração da Presidência da República, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do § 3º do art. 58 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, requeremos a convocação do General **ROMEU COSTA RIBEIRO BARROS**, Secretário de Administração da Presidência da República, para prestar depoimento nesta CPMI criada *“para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado ‘cartão corporativo’ criado pelo Decreto nº 2.809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório”*.

JUSTIFICATIVA

A partir de agosto de 2001, o Governo Federal, com o intuito de dar maior controle, transparência e agilidade aos gastos públicos eventuais e de pequeno vulto que não demandam processo licitatório, passou a adotar os chamados cartões de crédito corporativos. No entanto, vieram a público notícias de que, em não raras ocasiões, os cartões foram utilizados de forma abusiva, revelando um novo escândalo de corrupção do Governo Lula.

12/03/09
11:55

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

Distribuídos inicialmente apenas a Ministros e altos servidores federais, os cartões foram disseminados de forma indiscriminada na Administração pública, existindo, atualmente, cerca de onze mil cartões utilizados por mais de sete mil servidores públicos.

A farra com os cartões veio a público quando descobriram-se despesas com o cartão corporativo da Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Sra. Matilde Ribeiro. Foram gastos de R\$ 110 mil com locação de automóveis, mais de R\$ 5 mil em restaurantes e R\$ 461 em um *free shop*.

E, infelizmente, isso não foi um fato isolado. Tem-se observado, ano a ano, o avanço nos gastos por esse instrumento criado essencialmente para pagamentos emergenciais e de pequeno vulto: se em 2002 foram gastos R\$ 1,2 milhão, em 2007 os gastos ultrapassaram a casa dos R\$ 75,8 milhões, sendo mais da metade deste valor sacada em espécie.

Desta forma, faz-se necessário que esta CPMI se aprofunde nas investigações, com vistas a averiguar se os cartões corporativos, criados para dar maior agilidade e transparência no setor público, têm se prestado a objetivos diversos, de modo abusivo, com desvio de finalidade, driblando o processo licitatório, os princípios constitucionais do art. 37, da CF, ou, mais grave, servindo ao locupletamento de seus usuários.

O Senado Federal, já no ano de 2005, encaminhou requerimento à Casa Civil solicitando informações acerca dos gastos com o cartão corporativo do Palácio do Planalto. Os documentos, no entanto, não foram disponibilizados aos Senadores pelo general Romeu Costa Ribeiro Barros, Secretário de Administração da Presidência, escalado pela Ministra Dilma Roussef para cuidar da controvérsia.

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

O general amparou-se em parecer do Sr. Fernando Luiz Albuquerque Faria, que em nome da segurança do Estado, entendeu que o Congresso Nacional não teria direito a tais dados, argumentando que *“o livre acesso às informações deve revestir-se de especial cautela, pois, com a simples informação sobre compra de alimentos, se poderá aferir o número de pessoas que serão alimentadas ou o tipo de consumo alimentar capaz de ser atingido por atos de terrorismo”*.

Pelo exposto, a presença do General Romeu Costa Barros é uma oportunidade ímpar nesta CPMI, não só para auxiliar esta Comissão na investigação dos fatos, como para oferecer seus esclarecimentos sobre o parecer que utilizou para negar acesso ao Poder Legislativo acerca das despesas que considerou sigilosas.

Sala da Comissão, em

de

de 2008.



VIC PIRES FRANCO
DEM/PA



ÍNDIO DA COSTA
DEM/RJ



**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 24/08**

**, DE 2008
(Dos Srs. Índio da Costa e Vic Pires Franco)**

Solicita a convocação do Sr. **ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**, Secretário do Tesouro Nacional, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do § 3º do art. 58 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, requeremos a convocação do Sr. **ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**, Secretário do Tesouro Nacional, para prestar depoimento nesta CPMI criada *“para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado ‘cartão corporativo’ criado pelo Decreto nº 2.809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório”*.

JUSTIFICATIVA

A partir de agosto de 2001, o Governo Federal, com o intuito de dar maior controle, transparência e agilidade aos gastos públicos eventuais e de pequeno

24

[Handwritten signature]
11.05.08
19.55

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

vulto que não demandam processo licitatório, passou a adotar os chamados cartões de crédito corporativos. No entanto, vieram a público notícias de que, em não raras ocasiões, os cartões foram utilizados de forma abusiva, revelando um novo escândalo de corrupção do Governo Lula.

Distribuídos inicialmente apenas a Ministros e altos servidores federais, os cartões foram disseminados de forma indiscriminada na Administração pública, existindo, atualmente, cerca de onze mil cartões utilizados por mais de sete mil servidores públicos.

A farra com os cartões veio a público quando descobriram-se despesas com o cartão corporativo da Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Sra. Matilde Ribeiro. Foram gastos de R\$ 110 mil com locação de automóveis, mais de R\$ 5 mil em restaurantes e R\$ 461 em um *free shop*.

E, infelizmente, isso não foi um fato isolado. Tem-se observado, ano a ano, o avanço nos gastos por esse instrumento criado essencialmente para pagamentos emergenciais e de pequeno vulto: se em 2002 foram gastos R\$ 1,2 milhão, em 2007 os gastos ultrapassaram a casa dos R\$ 75,8 milhões, sendo mais da metade deste valor sacada em espécie.

Desta forma, faz-se necessário que esta CPMI se aprofunde nas investigações, com vistas a averiguar se os cartões corporativos, criados para dar maior agilidade e transparência no setor público, têm se prestado a objetivos diversos, de modo abusivo, com desvio de finalidade, driblando o processo licitatório, os princípios constitucionais do art. 37, da CF, ou, mais grave, servindo ao locupletamento de seus usuários.

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

Assim, a presença do Secretário do Tesouro Nacional pode contribuir sobremaneira para essa avaliação, visto a STN ter participação importante no sistema da administração orçamentária do País.

Sala da Comissão, em de de 2008.


ÍNDIO DA COSTA
DEM/RJ


VÍTOR PIRES FRANCO
DEM/PA



CAMA

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS****Requerimento****Nº 26/08****, DE 2008****(Dos Srs. Índio da Costa e Vic Pires Franco)**

Solicita a convocação do Sr. **JOÃO DOMINGOS DA SILVA NETO**, portador de um Cartão de Pagamento (CPGF) junto à Secretaria de Administração da Presidência da República, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do § 3º do art. 58 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, requeremos a convocação do Sr. **JOÃO DOMINGOS DA SILVA NETO**, CPF nº 296.801.661-04, portador de um Cartão de Pagamento (CPGF) junto à Secretaria de Administração da Presidência da República, para prestar depoimento nesta CPMI criada *“para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado ‘cartão corporativo’ criado pelo Decreto nº 2.809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório”*.

27

Alcides
17.05.08
17:55



JUSTIFICATIVA

A partir de agosto de 2001, o Governo Federal, com o intuito de dar maior controle, transparência e agilidade aos gastos públicos eventuais e de pequeno vulto que não demandam processo licitatório, passou a adotar os chamados cartões de crédito corporativos. No entanto, vieram a público notícias de que, em não raras ocasiões, os cartões foram utilizados de forma abusiva, revelando um novo escândalo de corrupção do Governo Lula.

Distribuídos inicialmente apenas a Ministros e altos servidores federais, os cartões foram disseminados de forma indiscriminada na Administração pública, existindo, atualmente, cerca de onze mil cartões utilizados por mais de sete mil servidores públicos.

A farra com os cartões veio a público quando descobriram-se despesas com o cartão corporativo da Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Sra. Matilde Ribeiro. Foram gastos de R\$ 110 mil com locação de automóveis, mais de R\$ 5 mil em restaurantes e R\$ 461 em um *free shop*.

E, infelizmente, isso não foi um fato isolado. Tem-se observado, ano a ano, o avanço nos gastos por esse instrumento criado essencialmente para pagamentos emergenciais e de pequeno vulto: se em 2002 foram gastos R\$ 1,2 milhão, em 2007 os gastos ultrapassaram a casa dos R\$ 75,8 milhões, sendo mais da metade deste valor sacada em espécie.

Segundo a edição nº 2047 da Revista *Veja*, de 13 de fevereiro de 2008, “o maior gastador do gabinete presidencial no ano passado foi João Domingos da

28

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

Silva Neto, com 585.900 reais. Desde 2003, ele já fez despesas de 1,3 milhão de reais no cartão oficial – desse total, 181.500 reais foram sacados em dinheiro vivo."

Desta forma, faz-se necessário que esta CPMI se aprofunde nas investigações, com vistas a averiguar se os cartões corporativos, criados para dar maior agilidade e transparência no setor público, têm se prestado a objetivos diversos, de modo abusivo, com desvio de finalidade, driblando o processo licitatório, os princípios constitucionais do art. 37, da CF, ou, mais grave, servindo ao locupletamento de seus usuários.

Assim, a vinda deste ecônomo à CPMI não só poderá contribuir para elucidar tais fatos, como também para franquear ao mesmo a oportunidade de justificar os gastos por ele realizados.

Por essas razões apresentamos o presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2008.


ÍNDIO DA COSTA
DEM/RJ


VIC PIRES FRANCO
DEM/PA



CAMA

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS****Requerimento****Nº 27/08****, DE 2008****(Dos Srs. Índio da Costa e Vic Pires Franco)**

Solicita a convocação do Sr. **JOÃO ROBERTO FERNANDES JÚNIOR**, portador de um Cartão de Pagamento (CPGF) da Secretaria de Administração da Presidência da República, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do § 3º do art. 58 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, requeremos a convocação da Sr. **JOÃO ROBERTO FERNANDES JÚNIOR**, CPF nº 373.383.231-00, portador de um Cartão de Pagamento (CPGF) da Secretaria de Administração da Presidência da República, para prestar depoimento nesta CPMI criada *“para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado ‘cartão corporativo’ criado pelo Decreto nº 2.809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório”*.

JUSTIFICATIVA

A partir de agosto de 2001, o Governo Federal, com o intuito de dar maior controle, transparência e agilidade aos gastos públicos eventuais e de pequeno vulto que não demandam processo licitatório, passou a adotar os chamados

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

cartões de crédito corporativos. No entanto, vieram a público notícias de que, em não raras ocasiões, os cartões foram utilizados de forma abusiva, revelando um novo escândalo de corrupção do Governo Lula.

Distribuídos inicialmente apenas a Ministros e altos servidores federais, os cartões foram disseminados de forma indiscriminada na Administração pública, existindo, atualmente, cerca de onze mil cartões utilizados por mais de sete mil servidores públicos.

A farra com os cartões veio a público quando descobriram-se despesas com o cartão corporativo da Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Sra. Matilde Ribeiro. Foram gastos de R\$ 110 mil com locação de automóveis, mais de R\$ 5 mil em restaurantes e R\$ 461 em um *free shop*.

E, infelizmente, isso não foi um fato isolado. Tem-se observado, ano a ano, o avanço nos gastos por esse instrumento criado essencialmente para pagamentos emergenciais e de pequeno vulto: se em 2002 foram gastos R\$ 1,2 milhão, em 2007 os gastos ultrapassaram a casa dos R\$ 75,8 milhões, sendo mais da metade deste valor sacada em espécie.

Segundo noticiado pelo jornal *Folha de São Paulo*, de 4 de fevereiro de 2008, o Sr. João Roberto Fernandes Júnior *“gastou mais de R\$ 48 mil com o cartão corporativo de abril a dezembro de 2007. Este ano, ele já gastou mais de R\$ 6,3 mil. Ao todo, seus gastos chegaram a R\$ 55 mil.”* Ademais, ele também fez compras *“em supermercados, livrarias, lojas de material de construção e autopeças. A maior despesa de João Roberto foi no comércio de autopeças Badu. As diversas compras feitas no local somaram R\$ 16,3 mil. Em outra loja, Phillip Automóveis, o gasto foi de R\$ 4,6 mil.”*

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

Desta forma, faz-se necessário que esta CPMI se aprofunde nas investigações, com vistas a averiguar se os cartões corporativos, criados para dar maior agilidade e transparência no setor público, têm se prestado a objetivos diversos, de modo abusivo, com desvio de finalidade, driblando o processo licitatório, os princípios constitucionais do art. 37, da CF, ou, mais grave, servindo ao locupletamento de seus usuários.

Assim, a vinda deste ecônomo à CPMI não só poderá contribuir para elucidar tais fatos, como também será um momento ímpar de franquear ao mesmo a oportunidade de justificar os gastos por ele realizados.

Sala da Comissão, em de de 2008.


ÍNDIO DA COSTA
DEM/RJ


VIC PIRES FRANCO
DEM/PA



CAMA

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS****Requerimento****Nº 30/08****, DE 2008****(Dos Srs. Vic Pires Franco e Índio da Costa)**

Solicita a convocação do Sr. **JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUZA**, Assessor Especial do Gabinete-Adjunto de Gestão e Atendimento do Gabinete Pessoal do Presidente da República, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do § 3º do art. 58 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, requeremos a convocação do Sr. **JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUZA**, CPF nº 462.673.101-59, Assessor Especial do Gabinete-Adjunto de Gestão e Atendimento do Gabinete Pessoal do Presidente da República, para prestar depoimento nesta CPMI criada *“para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado ‘cartão corporativo’ criado pelo Decreto nº 2.809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório”*.

JUSTIFICATIVA

A partir de agosto de 2001, o Governo Federal, com o intuito de dar maior controle, transparência e agilidade aos gastos públicos eventuais e de pequeno vulto que não demandam processo licitatório, passou a adotar os chamados cartões de crédito corporativos. No entanto, vieram a público notícias de

33

19.05.08
11.55

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

que, em não raras ocasiões, os cartões foram utilizados de forma abusiva, revelando um novo escândalo de corrupção do Governo Lula.

Distribuídos inicialmente apenas a Ministros e altos servidores federais, os cartões foram disseminados de forma indiscriminada na Administração pública, existindo, atualmente, cerca de onze mil cartões utilizados por mais de sete mil servidores públicos.

A farra com os cartões veio a público quando descobriram-se despesas com o cartão corporativo da Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Sra. Matilde Ribeiro. Foram gastos de R\$ 110 mil com locação de automóveis, mais de R\$ 5 mil em restaurantes e R\$ 461 em um *free shop*.

E, infelizmente, isso não foi um fato isolado. Tem-se observado, ano a ano, o avanço nos gastos por esse instrumento criado essencialmente para pagamentos emergenciais e de pequeno vulto: se em 2002 foram gastos R\$ 1,2 milhão, em 2007 os gastos ultrapassaram a casa dos R\$ 75,8 milhões, sendo mais da metade deste valor sacada em espécie.

Informações divulgadas no site “Portal da Transparência” trazem despesas realizadas pelo Sr. José Henrique Oliveira Souza no montante de R\$ 114,9 mil, somente no ano de 2007. Esse valor foi gasto na compra de vinhos, carnes, entre outros itens, em estabelecimentos nobres de Brasília. Somente em uma única compra no supermercado Pão de Açúcar, o referido ecônomo gastou ‘módicos’ R\$ 6.495,58. A empresa *Reisman Carnes*, especializada em carnes importadas e exóticas, cortes especiais e frutos do mar, também foi uma das que apareceu com grande frequência na lista de despesas com cartão corporativo do referido ecônomo.

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

Desta forma, faz-se necessário que esta CPMI se aprofunde nas investigações, com vistas a averiguar se os cartões corporativos, criados para dar maior agilidade e transparência no setor público, têm se prestado a objetivos diversos, de modo abusivo, com desvio de finalidade, driblando o processo licitatório, os princípios constitucionais do art. 37, da CF, ou, mais grave, servindo ao locupletamento de seus usuários.

Assim, a vinda deste ecônomo à CPMI não só poderá contribuir para elucidar tais fatos, como também será um momento ímpar de franquear ao mesmo a oportunidade de justificar os gastos por ele realizados.

Por essas razões apresentamos o presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2008.


VIC PIRES FRANCO
DEM/PA


ÍNDIO DA COSTA
DEM/RJ



CAMARA

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS****Requerimento****Nº 33/08****, DE 2008****(Dos Srs. Vic Pires Franco e Indio da Costa)**

Solicita a convocação do Sr. **LUIZ ALVES RABELO**, portador de um Cartão de Pagamento (CPGF) junto à Secretaria de Administração da Presidência da República, lotado na Granja do Torto, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do § 3º do art. 58 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, requeremos a convocação do Sr. **LUIZ ALVES RABELO**, CPF nº 046.232.581-49, portador de um Cartão de Pagamento (CPGF) junto à Secretaria de Administração da Presidência da República, para prestar depoimento nesta CPMI criada *“para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado ‘cartão corporativo’ criado pelo Decreto nº 2.809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório”*.

JUSTIFICATIVA

A partir de agosto de 2001, o Governo Federal, com o intuito de dar maior controle, transparência e agilidade aos gastos públicos eventuais e de pequeno vulto que não demandam processo licitatório, passou a adotar os chamados

36

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

cartões de crédito corporativos. No entanto, vieram a público notícias de que, em não raras ocasiões, os cartões foram utilizados de forma abusiva, revelando um novo escândalo de corrupção do Governo Lula.

Distribuídos inicialmente apenas a Ministros e altos servidores federais, os cartões foram disseminados de forma indiscriminada na Administração pública, existindo, atualmente, cerca de onze mil cartões utilizados por mais de sete mil servidores públicos.

A farra com os cartões veio a público quando descobriram-se despesas com o cartão corporativo da Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Sra. Matilde Ribeiro. Foram gastos de R\$ 110 mil com locação de automóveis, mais de R\$ 5 mil em restaurantes e R\$ 461 em um *free shop*.

E, infelizmente, isso não foi um fato isolado. Tem-se observado, ano a ano, o avanço nos gastos por esse instrumento criado essencialmente para pagamentos emergenciais e de pequeno vulto: se em 2002 foram gastos R\$ 1,2 milhão, em 2007 os gastos ultrapassaram a casa dos R\$ 75,8 milhões, sendo mais da metade deste valor sacada em espécie.

No que toca ao Sr. Luiz Alves Rabelo, algumas informações necessitam ser esclarecidas perante este Parlamento e a sociedade brasileira. Segundo noticiado pela imprensa, despesas realizadas por ele com o cartão corporativo foram, em parte, retiradas do sítio do Portal da Transparência, sob o pretexto de preservar-se a segurança do Estado. Ora, esse é um fato que fere de morte a necessária publicidade da gestão da coisa pública, princípio fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 37, *caput*). Sábias são as palavras do Ministro Marco Aurélio de Mello:

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

“Se a Presidência tem gastos, esses gastos devem ser revelados. Não há preceito na Constituição Federal que, interpretado e aplicado, direcione a esse sigilo quanto aos gastos do poder público”.

Desta forma, faz-se necessário que esta CPMI se aprofunde nas investigações, com vistas a averiguar se os cartões corporativos, criados para dar maior agilidade e transparência no setor público, têm se prestado a objetivos diversos, de modo abusivo, com desvio de finalidade, driblando o processo licitatório, os princípios constitucionais do art. 37, da CF, ou, mais grave, servindo ao locupletamento de seus usuários.

Buscando elucidar tais fatos, faz-se imprescindível a aprovação do presente requerimento de convocação.

Sala da Comissão, em de de 2008.


VIC PIRES FRANCO
DEM/PA


ÍNDIO DA COSTA
DEM/RJ



CAMAI

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS****Requerimento****Nº 34/08****, DE 2008****(Dos Srs. Vic Pires Franco e Índio da Costa)**

Solicita a convocação do Sr. **LUIZ DA CRUZ SOARES**, portador de um Cartão de Pagamento (CPGF) junto à Secretaria de Administração da Presidência da República, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do § 3º do art. 58 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, requeremos a convocação do Sr. **LUIZ DA CRUZ SOARES**, CPF nº 144.004.131-87, portador de um Cartão de Pagamento (CPGF) junto à Secretaria de Administração da Presidência da República, para prestar depoimento nesta CPMI criada *“para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado ‘cartão corporativo’ criado pelo Decreto nº 2.809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório”*.

39



JUSTIFICATIVA

A partir de agosto de 2001, o Governo Federal, com o intuito de dar maior controle, transparência e agilidade aos gastos públicos eventuais e de pequeno vulto que não demandam processo licitatório, passou a adotar os chamados cartões de crédito corporativos. No entanto, vieram a público notícias de que, em não raras ocasiões, os cartões foram utilizados de forma abusiva, revelando um novo escândalo de corrupção do Governo Lula.

Distribuídos inicialmente apenas a Ministros e altos servidores federais, os cartões foram disseminados de forma indiscriminada na Administração pública, existindo, atualmente, cerca de onze mil cartões utilizados por mais de sete mil servidores públicos.

A farra com os cartões veio a público quando descobriram-se despesas com o cartão corporativo da Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Sra. Matilde Ribeiro. Foram gastos de R\$ 110 mil com locação de automóveis, mais de R\$ 5 mil em restaurantes e R\$ 461 em um *free shop*.

E, infelizmente, isso não foi um fato isolado. Tem-se observado, ano a ano, o avanço nos gastos por esse instrumento criado essencialmente para pagamentos emergenciais e de pequeno vulto: se em 2002 foram gastos R\$ 1,2 milhão, em 2007 os gastos ultrapassaram a casa dos R\$ 75,8 milhões, sendo mais da metade deste valor sacada em espécie.

No que toca ao Sr. Luiz da Cruz Soares, algumas informações necessitam ser esclarecidas perante este Parlamento e a sociedade brasileira. Segundo

CAMARA DOS DEPUTADOS

noticiado pela imprensa, despesas realizadas por ele com o cartão corporativo foram, em parte, retiradas do sítio do Portal da Transparência, sob o pretexto de preservar-se a segurança do Estado. Ora, esse é um fato que fere de morte a necessária publicidade da gestão da coisa pública, princípio fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 37, *caput*). Sábias são as palavras do Ministro Marco Aurélio de Mello:

“Se a Presidência tem gastos, esses gastos devem ser revelados. Não há preceito na Constituição Federal que, interpretado e aplicado, direcione a esse sigilo quanto aos gastos do poder público”.

Desta forma, faz-se necessário que esta CPMI se aprofunde nas investigações, com vistas a averiguar se os cartões corporativos, criados para dar maior agilidade e transparência no setor público, têm se prestado a objetivos diversos, de modo abusivo, com desvio de finalidade, driblando o processo licitatório, os princípios constitucionais do art. 37, da CF, ou, mais grave, servindo ao locupletamento de seus usuários.

Buscando elucidar tais fatos, faz-se imprescindível a aprovação do presente requerimento de convocação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

VIC PIRE'S FRANCO
DEM/PA

ÍNDIO DA COSTA
DEM/RJ



CAM,

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS****Requerimento****Nº 35/08****, DE 2008****(Dos Srs. Vic Pires Franco e Índio da Costa)**

Solicita a convocação da Sra. **MARIA EMILIA MATHEUS EVORA**, portadora de um Cartão de Pagamento (CPGF) junto à Secretaria de Administração da Presidência da República, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do § 3º do art. 58 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, requeremos a convocação da Sra. **MARIA EMILIA MATHEUS EVORA**, CPF nº 389.868.251-04, portadora de um Cartão de Pagamento (CPGF) junto à Secretaria de Administração da Presidência da República, para prestar depoimento nesta CPMI criada *“para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado ‘cartão corporativo’ criado pelo Decreto nº 2.809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório”*.

42

17.05.08
17:55



JUSTIFICATIVA

A partir de agosto de 2001, o Governo Federal, com o intuito de dar maior controle, transparência e agilidade aos gastos públicos eventuais e de pequeno vulto que não demandam processo licitatório, passou a adotar os chamados cartões de crédito corporativos. No entanto, vieram a público notícias de que, em não raras ocasiões, os cartões foram utilizados de forma abusiva, revelando um novo escândalo de corrupção do Governo Lula.

Distribuídos inicialmente apenas a Ministros e altos servidores federais, os cartões foram disseminados de forma indiscriminada na Administração pública, existindo, atualmente, cerca de onze mil cartões utilizados por mais de sete mil servidores públicos.

A farra com os cartões veio a público quando descobriram-se despesas com o cartão corporativo da Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Sra. Matilde Ribeiro. Foram gastos de R\$ 110 mil com locação de automóveis, mais de R\$ 5 mil em restaurantes e R\$ 461 em um *free shop*.

E, infelizmente, isso não foi um fato isolado. Tem-se observado, ano a ano, o avanço nos gastos por esse instrumento criado essencialmente para pagamentos emergenciais e de pequeno vulto: se em 2002 foram gastos R\$ 1,2 milhão, em 2007 os gastos ultrapassaram a casa dos R\$ 75,8 milhões, sendo mais da metade deste valor sacada em espécie.

No que toca à Sra. Maria Emília Matheus Évora, matéria da Revista *Isto É* (edição nº 1997) de 13 de fevereiro de 2008, noticiou que ela resgatou, somente no

43

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

cartão corporativo que manuseava, R\$ 614,7 mil em dinheiro para cobrir despesas da primeira-dama da República. Estranhamente, após a divulgação desses valores pela imprensa escrita e televisionada, os dados sobre as despesas realizadas com seu cartão corporativo foram retirados do sítio do Portal da Transparência, sob o pretexto de preservar-se a segurança do Estado. Ora, esse é um fato que fere de morte a necessária publicidade da gestão da coisa pública, princípio fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 37, *caput*). Sábias são as palavras do Ministro Marco Aurélio de Mello:

“Se a Presidência tem gastos, esses gastos devem ser revelados. Não há preceito na Constituição Federal que, interpretado e aplicado, direcione a esse sigilo quanto aos gastos do poder público”.

Desta forma, faz-se necessário que esta CPMI se aprofunde nas investigações, com vistas a averiguar se os cartões corporativos, criados para dar maior agilidade e transparência no setor público, têm se prestado a objetivos diversos, de modo abusivo, com desvio de finalidade, driblando o processo licitatório, os princípios constitucionais do art. 37, da CF, ou, mais grave, servindo ao locupletamento de seus usuários.

Buscando elucidar tais fatos, faz-se imprescindível a aprovação do presente requerimento de convocação.

Sala da Comissão, em

de

de 2008.


VIC PIRES FRANCO
DEM/PA


ÍNDIO DA COSTA
DEM/RJ



CAMA

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS****Requerimento****Nº 38/08****, DE 2008****(Dos Srs. Indio da Costa e Vic Pires Franco)**

Solicita a convocação do Sr. **MAURO AUGUSTO DA SILVA**, portador de um Cartão de Pagamento (CPGF) junto à Secretaria de Administração da Presidência da República, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do § 3º do art. 58 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, requeremos a convocação do Sr. **MAURO AUGUSTO DA SILVA**, CPF nº 086.841.461-15, portador de um Cartão de Pagamento (CPGF) junto à Secretaria de Administração da Presidência da República, para prestar depoimento nesta CPMI criada *“para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado ‘cartão corporativo’ criado pelo Decreto nº 2.809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório”*.

JUSTIFICATIVA

A partir de agosto de 2001, o Governo Federal, com o intuito de dar maior controle, transparência e agilidade aos gastos públicos eventuais e de pequeno vulto que não demandam processo licitatório, passou a adotar os chamados

11/05/08
11:55

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

cartões de crédito corporativos. No entanto, vieram a público notícias de que, em não raras ocasiões, os cartões foram utilizados de forma abusiva, revelando um novo escândalo de corrupção do Governo Lula.

Distribuídos inicialmente apenas a Ministros e altos servidores federais, os cartões foram disseminados de forma indiscriminada na Administração pública, existindo, atualmente, cerca de onze mil cartões utilizados por mais de sete mil servidores públicos.

A farra com os cartões veio a público quando descobriram-se despesas com o cartão corporativo da Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Sra. Matilde Ribeiro. Foram gastos de R\$ 110 mil com locação de automóveis, mais de R\$ 5 mil em restaurantes e R\$ 461 em um *free shop*.

E, infelizmente, isso não foi um fato isolado. Tem-se observado, ano a ano, o avanço nos gastos por esse instrumento criado essencialmente para pagamentos emergenciais e de pequeno vulto: se em 2002 foram gastos R\$ 1,2 milhão, em 2007 os gastos ultrapassaram a casa dos R\$ 75,8 milhões, sendo mais da metade deste valor sacada em espécie.

Algumas suspeitas dessa natureza pesam sobre a conduta do Sr. Mauro Augusto da Silva e necessitam ser esclarecidas.

Primeiro, porque, no ano de 2006, o Ministério Público de Jacareí-SP iniciou investigação sobre o uso do seu cartão corporativo que teria sido usado para pagar despesas, por dois dias seguidos, de participantes de um comício de apoio ao Presidente Lula, candidato à reeleição.

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

Segundo, porque noticiado pela imprensa, que suas despesas realizadas por meio do cartão foram, em parte, retiradas do sítio do Portal da Transparência, sob o pretexto de preservar-se a segurança do Estado. Ora, esse é um fato que fere de morte a necessária publicidade da gestão da coisa pública, princípio fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 37, *caput*). Sábias são as palavras do Ministro Marco Aurélio de Mello:

“Se a Presidência tem gastos, esses gastos devem ser revelados. Não há preceito na Constituição Federal que, interpretado e aplicado, direcione a esse sigilo quanto aos gastos do poder público”.

Desta forma, faz-se necessário que esta CPMI se aprofunde nas investigações, com vistas a averiguar se os cartões corporativos, criados para dar maior agilidade e transparência no setor público, têm se prestado a objetivos diversos, de modo abusivo, com desvio de finalidade, driblando o processo licitatório, os princípios constitucionais do art. 37, da CF, ou, mais grave, servindo ao locupletamento de seus usuários.

Assim, a vinda deste ecônomo à CPMI não só poderá contribuir para elucidar tais fatos, como também para franquear ao mesmo a oportunidade de justificar os gastos por ele realizados.

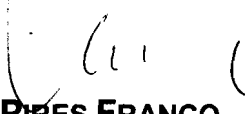
Por essas razões apresentamos o presente requerimento.

Sala da Comissão, em

de

de 2008.


ÍNDIO DA COSTA
DEM/RJ


VIC PIRES FRANCO
DEM/PA



CAMAR

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS****Requerimento****Nº 39/08****, DE 2008****(Dos Srs. Vic Pires Franco e Indio da Costa)**

Solicita a convocação da Sra. **ROSEMARY NÓVOA DE NORONHA**, Chefe Regional, em São Paulo, do Gabinete Pessoal do Presidente da República, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do § 3º do art. 58 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, requeremos a convocação da Sra. **ROSEMARY NÓVOA DE NORONHA**, CPF nº 006.079.968-46, Chefe Regional, em São Paulo, do Gabinete Pessoal do Presidente da República, para prestar depoimento nesta CPMI criada *“para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado ‘cartão corporativo’ criado pelo Decreto nº 2.809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório”*.

JUSTIFICATIVA

A partir de agosto de 2001, o Governo Federal, com o intuito de dar maior controle, transparência e agilidade aos gastos públicos eventuais e de

48

11/05/08
11.55

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

pequeno vulto que não demandam processo licitatório, passou a adotar os chamados cartões de crédito corporativos. No entanto, vieram a público notícias de que, em não raras ocasiões, os cartões foram utilizados de forma abusiva, revelando um novo escândalo de corrupção do Governo Lula.

Distribuídos inicialmente apenas a Ministros e altos servidores federais, os cartões foram disseminados de forma indiscriminada na Administração pública, existindo, atualmente, cerca de onze mil cartões utilizados por mais de sete mil servidores públicos.

A farra com os cartões veio a público quando descobriram-se despesas com o cartão corporativo da Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Sra. Matilde Ribeiro. Foram gastos de R\$ 110 mil com locação de automóveis, mais de R\$ 5 mil em restaurantes e R\$ 461 em um *free shop*.

E, infelizmente, isso não foi um fato isolado. Tem-se observado, ano a ano, o avanço nos gastos por esse instrumento criado essencialmente para pagamentos emergenciais e de pequeno vulto: se em 2002 foram gastos R\$ 1,2 milhão, em 2007 os gastos ultrapassaram a casa dos R\$ 75,8 milhões, sendo mais da metade deste valor sacada em espécie.

No que toca à Sra. Rosemary Nóvoa de Noronha, algumas informações necessitam ser esclarecidas perante este Parlamento e a sociedade brasileira, visto ser ela uma das ecônomas responsáveis por custear despesas da família do Presidente da República em São Paulo. Segundo noticiado pela imprensa, despesas realizadas por ela com o cartão corporativo foram, estranhamente, retiradas do sítio do Portal da Transparência, sob o pretexto de preservar-se a segurança do Estado. Ora, esse é um fato que fere de morte a necessária

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

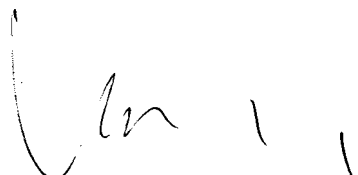
publicidade da gestão da coisa pública, princípio fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 37, *caput*). Sábias são as palavras do Ministro Marco Aurélio de Mello:

“Se a Presidência tem gastos, esses gastos devem ser revelados. Não há preceito na Constituição Federal que, interpretado e aplicado, direcione a esse sigilo quanto aos gastos do poder público”.

Desta forma, faz-se necessário que esta CPMI se aprofunde nas investigações, com vistas a averiguar se os cartões corporativos, criados para dar maior agilidade e transparência no setor público, têm se prestado a objetivos diversos, de modo abusivo, com desvio de finalidade, driblando o processo licitatório, os princípios constitucionais do art. 37, da CF, ou, mais grave, servindo ao locupletamento de seus usuários.

Buscando elucidar tais fatos, faz-se imprescindível a aprovação do presente requerimento de convocação.

Sala da Comissão, em de de 2008.


VIC PIRES FRANCO
DEM/PA


ÍNDIO DA COSTA
DEM/RJ



CAMAR

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS****Requerimento****Nº 40/08****, DE 2008****(Dos Srs. Vic Pires Franco e Índio da Costa)**

Solicita a convocação do Sr. Tenente-Coronel-Aviador **RUI CHAGAS MESQUITA**, Chefe da Ajudância de Ordens da Presidência da República, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do § 3º do art. 58 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, requeremos a convocação do Sr. Tenente-Coronel-Aviador **RUI CHAGAS MESQUITA**, CPF nº 105.519.132-15, Chefe da Ajudância de Ordens da Presidência da República, para prestar depoimento nesta CPMI criada *“para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado ‘cartão corporativo’ criado pelo Decreto nº 2.809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório”*.

51

11.05.08
11.55



JUSTIFICATIVA

A partir de agosto de 2001, o Governo Federal, com o intuito de dar maior controle, transparência e agilidade aos gastos públicos eventuais e de pequeno vulto que não demandam processo licitatório, passou a adotar os chamados cartões de crédito corporativos. No entanto, vieram a público notícias de que, em não raras ocasiões, os cartões foram utilizados de forma abusiva, revelando um novo escândalo de corrupção do Governo Lula.

Distribuídos inicialmente apenas a Ministros e altos servidores federais, os cartões foram disseminados de forma indiscriminada na Administração pública, existindo, atualmente, cerca de onze mil cartões utilizados por mais de sete mil servidores públicos.

A farra com os cartões veio a público quando descobriram-se despesas com o cartão corporativo da Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Sra. Matilde Ribeiro. Foram gastos de R\$ 110 mil com locação de automóveis, mais de R\$ 5 mil em restaurantes e R\$ 461 em um *free shop*.

E, infelizmente, isso não foi um fato isolado. Tem-se observado, ano a ano, o avanço nos gastos por esse instrumento criado essencialmente para pagamentos emergenciais e de pequeno vulto: se em 2002 foram gastos R\$ 1,2 milhão, em 2007 os gastos ultrapassaram a casa dos R\$ 75,8 milhões, sendo mais da metade deste valor sacada em espécie.

No que toca o Tenente-Coronel Rui Chagas Mesquita, algumas informações necessitam ser esclarecidas perante este Parlamento e a sociedade brasileira,

52

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

visto ser ele um dos ecônomos da Presidência da República que, estranhamente, teve parte dos dados sobre as despesas realizadas com seu cartão corporativo retirados do sítio do Portal da Transparência, sob o pretexto de preservar-se a segurança do Estado. Ora, esse é um fato que fere de morte a necessária publicidade da gestão da coisa pública, princípio fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 37, *caput*). Sábias são as palavras do Ministro Marco Aurélio de Mello:

“Se a Presidência tem gastos, esses gastos devem ser revelados. Não há preceito na Constituição Federal que, interpretado e aplicado, direcione a esse sigilo quanto aos gastos do poder público”.

Desta forma, faz-se necessário que esta CPMI se aprofunde nas investigações, com vistas a averiguar se os cartões corporativos, criados para dar maior agilidade e transparência no setor público, têm se prestado a objetivos diversos, de modo abusivo, com desvio de finalidade, driblando o processo licitatório, os princípios constitucionais do art. 37, da CF, ou, mais grave, servindo ao locupletamento de seus usuários.

Buscando elucidar tais fatos, faz-se imprescindível a aprovação do presente requerimento de convocação.

Por essas razões apresentamos o presente requerimento.

Sala da Comissão, em

de

de 2008.


VIC PIRES FRANCO
DEM/PA


ÍNDIO DA COSTA
DEM/RJ

53



CAMA

CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS

Requerimento

Nº 41/08

, DE 2008

(Dos Srs. Vic Pires Franco e Índio da Costa)

Solicita a convocação do Sr.
**SWEDENBERGER DO NASCIMENTO
BARBOSA**, Chefe de Gabinete-Adjunto de
Gestão e Atendimento do Gabinete Pessoal do
Presidente da República, para prestar depoimento
nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do § 3º do art. 58 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, requeremos a convocação do Sr. **SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA**, Chefe de Gabinete-Adjunto de Gestão e Atendimento do Gabinete Pessoal do Presidente da República, para prestar depoimento nesta CPMI criada *“para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado ‘cartão corporativo’ criado pelo Decreto nº 2.809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório”*.

JUSTIFICATIVA

A partir de agosto de 2001, o Governo Federal, com o intuito de dar maior controle, transparência e agilidade aos gastos públicos eventuais e de pequeno vulto que não demandam processo licitatório, passou a adotar os chamados cartões de crédito corporativos. No entanto, vieram a público notícias de que, em

54

11.05.08
13:55

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

não raras ocasiões, os cartões foram utilizados de forma abusiva, revelando um novo escândalo de corrupção do Governo Lula.

Distribuídos inicialmente apenas a Ministros e altos servidores federais, os cartões foram disseminados de forma indiscriminada na Administração pública, existindo, atualmente, cerca de onze mil cartões utilizados por mais de sete mil servidores públicos.

A farra com os cartões veio a público quando descobriram-se despesas com o cartão corporativo da Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Sra. Matilde Ribeiro. Foram gastos de R\$ 110 mil com locação de automóveis, mais de R\$ 5 mil em restaurantes e R\$ 461 em um *free shop*.

E, infelizmente, isso não foi um fato isolado. Tem-se observado, ano a ano, o avanço nos gastos por esse instrumento criado essencialmente para pagamentos emergenciais e de pequeno vulto: se em 2002 foram gastos R\$ 1,2 milhão, em 2007 os gastos ultrapassaram a casa dos R\$ 75,8 milhões, sendo mais da metade deste valor sacada em espécie.

Na crista desses escândalos, a edição nº 1997 da revista *Isto É*, de 13/2/2008, traz a matéria “Escândalo dos Cartões”, onde informa que o Sr. Swedenberger do Nascimento Barbosa coordena um grupo de aproximadamente 80 ecônomos responsáveis por custear as despesas do gabinete pessoal da Presidência da República. Só esta equipe teria sacado, na boca do caixa, uma soma de R\$ 5,8 milhões entre janeiro/2003 a janeiro/2008.

Desta forma, faz-se necessário que esta CPMI se aprofunde nas investigações, com vistas a averiguar se os cartões corporativos, criados para dar maior agilidade e transparência no setor público, têm se prestado a objetivos

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

diversos, de modo abusivo, com desvio de finalidade, driblando o processo licitatório, os princípios constitucionais do art. 37, da CF, ou, mais grave, servindo ao locupletamento de seus usuários.

Assim, entendemos ser indispensável a presença do Sr. Swedenberger do Nascimento Barbosa nesta Comissão para esclarecimento destes fatos.

Sala da Comissão, em de de 2008.


VIC PIRES FRANCO
DEM/PA


ÍNDIO DA COSTA
DEM/RJ



CAMA

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS****Requerimento****Nº 44/08****, DE 2008****(Dos Srs. Vic Pires Franco e Índio da Costa)**

Solicita a convocação da Sra. **VANIA SUELI DEBRASSI FRANCATO**, portadora de um Cartão de Pagamento (CPGF) junto à Secretaria de Administração da Presidência da República, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do § 3º do art. 58 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, requeremos a convocação da Sra. **VANIA SUELI DEBRASSI FRANCATO**, CPF nº 786.111.724-34, portadora de um Cartão de Pagamento (CPGF) junto à Secretaria de Administração da Presidência da República, para prestar depoimento nesta CPMI criada *“para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado ‘cartão corporativo’ criado pelo Decreto nº 2.809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório”*.

57

11.05.08
11.55



JUSTIFICATIVA

A partir de agosto de 2001, o Governo Federal, com o intuito de dar maior controle, transparência e agilidade aos gastos públicos eventuais e de pequeno vulto que não demandam processo licitatório, passou a adotar os chamados cartões de crédito corporativos. No entanto, vieram a público notícias de que, em não raras ocasiões, os cartões foram utilizados de forma abusiva, revelando um novo escândalo de corrupção do Governo Lula.

Distribuídos inicialmente apenas a Ministros e altos servidores federais, os cartões foram disseminados de forma indiscriminada na Administração pública, existindo, atualmente, cerca de onze mil cartões utilizados por mais de sete mil servidores públicos.

A farra com os cartões veio a público quando descobriram-se despesas com o cartão corporativo da Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Sra. Matilde Ribeiro. Foram gastos de R\$ 110 mil com locação de automóveis, mais de R\$ 5 mil em restaurantes e R\$ 461 em um *free shop*.

E, infelizmente, isso não foi um fato isolado. Tem-se observado, ano a ano, o avanço nos gastos por esse instrumento criado essencialmente para pagamentos emergenciais e de pequeno vulto: se em 2002 foram gastos R\$ 1,2 milhão, em 2007 os gastos ultrapassaram a casa dos R\$ 75,8 milhões, sendo mais da metade deste valor sacada em espécie.

No que toca à Sra. Vânia Sueli Debrassi Francato, algumas informações necessitam ser esclarecidas perante este Parlamento e a sociedade brasileira,

58



CÂMARA DOS DEPUTADOS

visto ser ela uma das ecônomas da Secretaria de Administração da Presidência da República que, estranhamente, teve os dados sobre as despesas realizadas com seu cartão corporativo retirados do sítio do Portal da Transparência, sob o pretexto de preservar-se a segurança do Estado. Ora, esse é um fato que fere de morte a necessária publicidade da gestão da coisa pública, princípio fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 37, *caput*). Sábias são as palavras do Ministro Marco Aurélio de Mello:

“Se a Presidência tem gastos, esses gastos devem ser revelados. Não há preceito na Constituição Federal que, interpretado e aplicado, direcione a esse sigilo quanto aos gastos do poder público”.

Desta forma, faz-se necessário que esta CPMI se aprofunde nas investigações, com vistas a averiguar se os cartões corporativos, criados para dar maior agilidade e transparência no setor público, têm se prestado a objetivos diversos, de modo abusivo, com desvio de finalidade, driblando o processo licitatório, os princípios constitucionais do art. 37, da CF, ou, mais grave, servindo ao locupletamento de seus usuários.

Buscando elucidar tais fatos, faz-se imprescindível a aprovação do presente requerimento de convocação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

VIC PIRES FRANCO
DEM/PA

**ÍNDIO DA COSTA
DEM/RJ**

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCONI PEREIRA

CPMI – CARTÕES CORPORATIVOS

Requerimento N° 47/08, DE 2008

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando as denúncias veiculadas na imprensa e divulgadas no portal da transparência, requeiro ao Ministro-Chefe Jorge Hage da Controladoria-Geral da União – CGU a realização de inspeções e auditorias nos respectivos órgãos: Ministérios dos Esportes, Ministério das Cidades, Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR, Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP e Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI, para no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito mista, prestar as seguintes informações, referente aos cartões corporativos:

- a) aspectos gerais do Programa dos Cartões corporativos: fundamentação; bases e parâmetros adotados nos gastos;
- b) critérios adotados pelos órgãos diante das denúncias de uso irregular;
- c) cópia do relatório mensal dos gastos dos respectivos Ministérios e Secretarias apresentando o detalhamento das faturas de todos portadores de cartão, relativo ao ano 2006 e 2007;
- d) dados que comprovem a idoneidade, a experiência e a efetiva capacidade técnica e funcional do controle do programa, ora objeto de investigação na Comissão Parlamentar de Inquérito Mista, da qual sou membro titular.

Salas das Comissões,

Senador **MARCONI PERILLO**
PSDB - GO

60

11.07.2015



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCONI PERILLO**

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

Requerimento , DE 2008
Nº 48/08

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando as denúncias veiculadas na imprensa e divulgadas no portal da transparência, requeiro que seja convocado o Exmo. Sr. Edson Santos, Ministro de Estado da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial para em audiência pública no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito mista, prestar as seguintes informações, referentes aos cartões corporativos:

- a) aspectos gerais do Programa dos Cartões corporativos: fundamentação; bases e parâmetros adotados nos gastos;
- b) demonstrativo sobre critérios adotados para concessão e controle do uso dos cartões anteriormente;
- c) providencias adotadas pelo Ministério diante das denúncias de uso irregular do Cartão corporativo no Poder Executivo;
- d) cópia do relatório mensal dos gastos, apresentando o detalhamento das faturas, relativas aos anos: 2006 e 2007;
- e) dados que comprovem a idoneidade, a experiência e a efetiva capacidade técnica e funcional do controle do programa, ora objeto de investigação da Comissão Parlamentar de Inquérito Mista, da qual sou membro titular.

Salas das Comissões,

Senador **MARCONI PERILLO**
PSDB - GO

61

12.14



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCONI PERILLO**

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 55/08**, DE 2008

Nos termos do § 3º, do art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 148, do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando as denúncias veiculadas na imprensa e divulgadas no portal da transparência, requero que seja convocado o Senhor Luiz G. B. Aragão, segurança familiar do Presidente da República, lotado no Gabinete Institucional da Presidência da República para, no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito Mista, prestar as seguintes informações, referentes aos cartões corporativos:

- a) aspectos gerais do Programa dos Cartões corporativos: fundamentação; bases e parâmetros adotados nos gastos;
- b) providências adotadas diante das denúncias de uso irregular;
- c) detalhamento das faturas e dos gastos efetuados;

Solicitamos à depoente que apresente a documentação necessária para a defesa contra as denúncias ora objeto desta investigação, de modo a evitar requerimento de quebra de sigilo bancário.

Sala das Comissões,

Senador **MARCONI PERILLO**

PSDB – GO

62

Assinatura
12.05.08
12.18



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCONI PERILLO**

**CPMI – CARTOES
CORPORATIVOS**

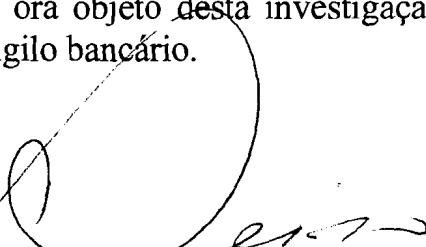
Requerimento , DE 2008
Nº 56/08

Nos termos do § 3º, do art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 148, do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando as denúncias veiculadas na imprensa e divulgadas no portal da transparência, requero que seja convocado o Senhor José Benedito Cost, segurança familiar do Presidente da República, lotado no Gabinete Institucional da Presidência da República para, no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito Mista, prestar as seguintes informações, referentes aos cartões corporativos:

- a) aspectos gerais do Programa dos Cartões corporativos: fundamentação; bases e parâmetros adotados nos gastos;
- b) providências adotadas diante das denúncias de uso irregular;
- c) detalhamento das faturas e dos gastos efetuados;

Solicitamos à depoente que apresente a documentação necessária para a defesa contra as denúncias ora objeto desta investigação, de modo a evitar requerimento de quebra de sigilo bancário.

Sala das Comissões,


Senador **MARCONI PERILLO**

PSDB – GO

63


11.03.08
12.15

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA
COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O USO DO CARTÃO DE
PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL – CPGF (CARTÕES
CORPORATIVOS) POR INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL, DENOMINADOS ECÔNOMOS.**

**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2008
(DO SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO)**

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 61/08**

Requer sejam requisitadas e, no prazo de 15 dias, encaminhadas a esta comissão, para fins de compartilhamento e análise, as informações, de natureza sigilosa ou não, sobre o total de cartões corporativos expedidos, até a presente data, pelas unidades gestoras da Secretaria de Administração da Presidência da República, bem como requisita-se ainda que, neste mesmo prazo, sejam fornecidos os documentos e as informações complementares abaixo especificados.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta comissão que, sejam requisitadas e, no prazo de 15 dias, encaminhadas a esta comissão, para fins de compartilhamento e análise, as informações, de natureza sigilosa ou não, sobre o total de cartões corporativos expedidos, até a presente data, pelas unidades gestoras da Secretaria de Administração da Presidência da República, bem como requisita-se ainda que, neste mesmo prazo, sejam fornecidos os documentos e as informações complementares abaixo especificados:

66

17.05.08
07:27

JA

1.- Número de ecônomos que não são servidores públicos efetivos;

2.- Cópia das prestações de contas apresentadas por cada portador de cartão corporativo, mês a mês, desde sua implantação.

Os documentos e informações ora solicitados são importantes para que possamos aferir se os ecônomos, assim nomeados, detinham a qualificação técnica necessária para o exercício desta função e se, efetivamente, prestavam contas de seus gastos.

A necessidade de compartilharmos esses dados decorre, ainda, do fato do Tribunal de Contas da União, através do TC 001.110/2004-0, ter comprovado, dentre outras coisas, inúmeras irregularidades, tais como:

I – Não observação do princípio da motivação dos atos administrativos, na medida em que os ordenadores de despesas não indicavam os pressupostos de fato e de direito que deveriam amparar a concessão do suprimento de despesa (saque em espécie);

II – Inobservância do princípio da segregação de funções, ou seja, segundo o Tribunal de Contas, em determinados casos, havia uma concentração, em um único servidor, do processo de aquisição, guarda, uso e pagamento da despesa;

III – Falta de atenção ao caráter excepcional do uso do cartão corporativo para saques de valores em espécie;

IV – Irregularidades fiscais, tais como notas fiscais “calçadas”, notas contendo endereços fictícios, nota fiscal rasurada e notas sem autorização para impressão de documento fiscal (AIDF). Segundo o Tribunal de Contas, essas irregularidades atingiram o elevado percentual de quase 35% (trinta e cinco por cento), ou seja, das 648 (seiscentos e quarenta e oito) notas examinadas, 226 (duzentos e vinte e seis), segundo os auditores, continham irregularidades;

V – Pagamento de diárias superior ao número de dias que, efetivamente, o servidor hospedou-se;

67



VI – Fracionamento de despesas de forma a burlar o processo licitatório.

Essas irregularidades, sem dúvida, devem ser investigadas no bojo desta CPMI e, para tanto, o compartilhamento das informações e dos documentos, ora pleiteados, é, sem dúvida, essencial.

JUSTIFICATIVA

A natureza jurisdicional das Comissões Parlamentares de Inquérito, conforme previsto no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecermos que a requisição feita por essa comissão deve ser prontamente atendida pelo órgão responsável.

É que o fato dos poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito serem equivalentes ao das autoridades judiciais, fazem com que esta comissão de investigação possa se valer de todos os meios disponibilizados aos juízes. Nesse sentido:

“Na verdade, e o registro é de Cid Heráclito de Queiroz, invocando José Torres Pereira Júnior, a constituição, quando investe as CPI’s ‘de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais’, o que faz com a finalidade de atribuir-lhes, basicamente, ‘os poderes legais dos juízes, de quem tratam as leis processuais, código de processo civil e processo penal, referentes a produção de provas em geral’.” (STF – HC75,232-2/RJ, Rel. para acórdão Min. Maurício Correia, j. em 07.05.1997, DJU 24.08.2001)

Ainda a reforçar o poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito em requisitar informações e documentos, sejam eles sigilosos ou não, temos o entendimento do próprio Supremo Tribunal Federal que, ao analisar a possibilidade do Ministério Público requisitar documentos públicos sigilosos, assim decidiu:

68



EMENTA: *Mandado de Segurança. Sigilo bancário. Instituição financeira executora de política creditícia e financeira do Governo Federal. Legitimidade do Ministério Público para requisitar informações e documentos destinados a instruir procedimentos administrativos de sua competência.*

2.....

3.....

4. O poder de investigação do Estado é dirigido a coibir atividades afrontosas à ordem jurídica e a garantia do sigilo bancário não se estende às atividades ilícitas. A ordem jurídica confere explicitamente poderes amplos de investigação ao Ministério Público - art. 129, incisos VI, VIII, da Constituição Federal, e art. 8º, incisos II e IV, e § 2º, da Lei Complementar nº 75/1993.

5. Não cabe ao Banco do Brasil negar, ao Ministério Público, informações sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos pela instituição, com recursos subsidiados pelo erário federal, sob invocação do sigilo bancário, em se tratando de requisição de informações e documentos para instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público. Princípio da publicidade, ut art. 37 da Constituição.

6. (STF – MS 21.729, Rel. Min. Marco Aurélio de Melo, j. 05/10/95)

Ora, se o Ministério Público, que não possui poderes de juiz, pode ter acesso aos documentos sigilosos, com muito mais razão, esta CPMI poderá requisitar as informações e os documentos que entender vitais a investigação, pois, além do poder de requisição que detém, essa comissão, repita-se, possui poderes jurisdicionais que lhe permite, inclusive, determinar a quebra do sigilo dos dados requisitados.

Ademais, o sigilo, tal como requisitado, não coloca em risco a segurança do estado, a sociedade brasileira, o país enquanto instituição ou mesmo a privacidade de qualquer pessoa, na medida em que as informações e documentos que forem encaminhados a essa comissão,

69



continuarão protegidos. Se pretendêssemos dar publicidade às informações, não optariamos pelo instituto da requisição, mas sim pela quebra do sigilo.

De outro lado, temos que os princípios da moralidade administrativa, legalidade, impessoalidade e publicidade também impõem a necessidade de se atender às requisições formuladas por essa Comissão Parlamentar de Inquérito.

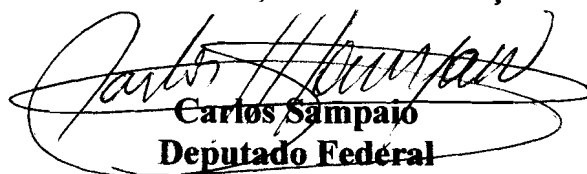
Poder-se-ia dizer, *ad argumentandum*, que o fornecimento dos dados sigilosos requisitados no bojo deste requerimento, nos colocaria diante de um conflito de normas constitucionais, uma vez que, de um lado, teríamos o sigilo de despesas, protegido sob o signo da segurança do Estado (art. 5º, XXXIII da Carta Magna) e, de outro, os já mencionados princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Ocorre que, se existisse, de fato, este conflito aparente de normas constitucionais, claro está que os princípios da Administração Pública deveriam prevalecer, eis que o sigilo é uma exceção à regra da publicidade e, como exceção, deve ser interpretado de forma restritiva, notadamente quando utilizado como instrumento a obstaculizar a investigação de desvio de dinheiro público.

Logo, diante de todo o exposto e evidenciada a legalidade deste requerimento, claro está que sua aprovação é de inquestionável relevância para a conclusão das investigações que serão levadas a efeito por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Diante do exposto, aguarda-se que o presente requerimento, após ser apreciado por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, seja prontamente aprovado pela maioria de seus membros.

Sala das Comissões, em de março de 2008.


Carlos Sampaio
Deputado Federal

REQUERIMENTO 2

70

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA
COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O USO DO CARTÃO DE
PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL – CPGF (CARTÕES
CORPORATIVOS) POR INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL, DENOMINADOS ECÔNOMOS.**

**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2008
(DO SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO)**

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 62/08**

Requer sejam requisitadas e, no prazo de 15 dias, encaminhadas a esta comissão, para fins de compartilhamento e análise, as informações, de natureza sigilosa ou não, sobre o total de cartões corporativos expedidos, até a presente data, pelas unidades gestoras dos ministérios, das secretarias especiais do governo federal, autarquias, empresas públicas e fundações, bem como requisita-se ainda que, neste mesmo prazo, sejam fornecidos os documentos e as informações complementares abaixo especificados.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta comissão que, sejam requisitadas e, no prazo de 15 dias, encaminhadas a esta comissão, para fins de compartilhamento e análise, as informações, de natureza sigilosa ou não, sobre o total de cartões corporativos expedidos, até a presente data, pelas unidades gestoras dos ministérios, das secretarias especiais do governo federal, autarquias, empresas públicas e fundações, bem como requisita-se ainda que, neste mesmo prazo, sejam fornecidos os documentos e as informações complementares abaixo especificados:

71

11/05/08
12.11

A

1.- Número de ecônomos que não são servidores públicos efetivos;

2.- Cópias das prestações de contas apresentada por cada portador de cartão corporativo, mês a mês, desde sua implantação.

Os documentos e informações ora solicitados são importantes para que possamos aferir se os ecônomos, assim nomeados, detinham a qualificação técnica necessária para o exercício desta função e se, efetivamente, prestavam contas de seus gastos.

A necessidade de compartilharmos esses dados decorre, ainda, do fato do Tribunal de Contas da União, através do TC 001.110/2004-0, ter comprovado, dentre outras coisas, inúmeras irregularidades, tais como:

I – Não observação do princípio da motivação dos atos administrativos, na medida em que os ordenadores de despesas não indicavam os pressupostos de fato e de direito que deveriam amparar a concessão do suprimento de despesa (saque em espécie);

II – Inobservância do princípio da segregação de funções, ou seja, segundo o Tribunal de Contas, em determinados casos, havia uma concentração, em um único servidor, do processo de aquisição, guarda, uso e pagamento da despesa;

III – Falta de atenção ao caráter excepcional do uso do cartão corporativo para saques de valores em espécie;

IV – Irregularidades fiscais, tais como notas fiscais “calçadas”, notas contendo endereços fictícios, nota fiscal rasurada e notas sem autorização para impressão de documento fiscal (AIDF). Segundo o Tribunal de Contas, essas irregularidades atingiram o elevado percentual de quase 35% (trinta e cinco por cento), ou seja, das 648 (seiscentos e quarenta e oito) notas examinadas, 226 (duzentos e vinte e seis), segundo os auditores, continham irregularidades;

V – Pagamento de diárias superior ao número de dias que, efetivamente, o servidor hospedou-se;

72

VI – Fracionamento de despesas de forma a burlar o processo licitatório.

Essas irregularidades, sem dúvida, devem ser investigadas no bojo desta CPMI e, para tanto, o compartilhamento das informações e dos documentos, ora pleiteados, é, sem dúvida, essencial.

JUSTIFICATIVA

A natureza jurisdicional das Comissões Parlamentares de Inquérito, conforme previsto no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecermos que a requisição feita por essa comissão deve ser prontamente atendida pelo órgão responsável.

É que o fato dos poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito serem equivalentes ao das autoridades judiciais, fazem com que esta comissão de investigação possa se valer de todos os meios disponibilizados aos juízes. Nesse sentido:

“Na verdade, e o registro é de Cid Heráclito de Queiroz, invocando José Torres Pereira Júnior, a constituição, quando investe as CPI’s ‘de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais’, o que faz com a finalidade de atribuir-lhes, basicamente, ‘os poderes legais dos juízes, de quem tratam as leis processuais, código de processo civil e processo penal, referentes a produção de provas em geral’.” (STF – HC75,232-2/RJ, Rel. para acórdão Min. Maurício Correia, j. em 07.05.1997, DJU 24.08.2001)

Ainda a reforçar o poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito em requisitar informações e documentos, sejam eles sigilosos ou não, temos o entendimento do próprio Supremo Tribunal Federal que, ao analisar a possibilidade do Ministério Público requisitar documentos públicos sigilosos, assim decidiu:

73



EMENTA: *Mandado de Segurança. Sigilo bancário. Instituição financeira executora de política creditícia e financeira do Governo Federal. Legitimidade do Ministério Público para requisitar informações e documentos destinados a instruir procedimentos administrativos de sua competência.*

2.....

3.....

4. O poder de investigação do Estado é dirigido a coibir atividades afrontosas à ordem jurídica e a garantia do sigilo bancário não se estende às atividades ilícitas. A ordem jurídica confere explicitamente poderes amplos de investigação ao Ministério Público - art. 129, incisos VI, VIII, da Constituição Federal, e art. 8º, incisos II e IV, e § 2º, da Lei Complementar nº 75/1993.

5. Não cabe ao Banco do Brasil negar, ao Ministério Público, informações sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos pela instituição, com recursos subsidiados pelo erário federal, sob invocação do sigilo bancário, em se tratando de requisição de informações e documentos para instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público. Princípio da publicidade, ut art. 37 da Constituição.

6. (STF – MS 21.729, Rel. Min. Marco Aurélio de Melo, j. 05/10/95)

Ora, se o Ministério Público, que não possui poderes de juiz, pode ter acesso aos documentos sigilosos, com muito mais razão, esta CPMI poderá requisitar as informações e os documentos que entender vitais a investigação, pois, além do poder de requisição que detém, essa comissão, repita-se, possui poderes jurisdicionais que lhe permite, inclusive, determinar a quebra do sigilo dos dados requisitados.

Ademais, o sigilo, tal como requisitado, não coloca em risco a segurança do estado, a sociedade brasileira, o país enquanto instituição ou mesmo a privacidade de qualquer pessoa, na medida em que as informações e documentos que forem encaminhados a essa comissão,

74

[Handwritten signature]

continuarão protegidos. Se pretendêssemos dar publicidade às informações, não optaríamos pelo instituto da requisição, mas sim pela quebra do sigilo.

De outro lado, temos que os princípios da moralidade administrativa, legalidade, impessoalidade e publicidade também impõem a necessidade de se atender às requisições formuladas por essa Comissão Parlamentar de Inquérito.

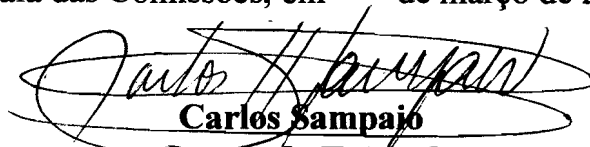
Poder-se-ia dizer, *ad argumentandum*, que o fornecimento dos dados sigilosos requisitados no bojo deste requerimento, nos colocaria diante de um conflito de normas constitucionais, uma vez que, de um lado, teríamos o sigilo de despesas, protegido sob o signo da segurança do Estado (art. 5º, XXXIII da Carta Magna) e, de outro, os já mencionados princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Ocorre que, se existisse, de fato, este conflito aparente de normas constitucionais, claro está que os princípios da Administração Pública deveriam prevalecer, eis que o sigilo é uma exceção à regra da publicidade e, como exceção, deve ser interpretado de forma restritiva, notadamente quando utilizado como instrumento a obstaculizar a investigação de desvio de dinheiro público.

Logo, diante de todo o exposto e evidenciada a legalidade deste requerimento, claro está que sua aprovação é de inquestionável relevância para a conclusão das investigações que serão levadas a efeito por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Diante do exposto, aguarda-se que o presente requerimento, após ser apreciado por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, seja prontamente aprovado pela maioria de seus membros.

Sala das Comissões, em de março de 2008.


Carlos Sampaio
Deputado Federal

REQUERIMENTO 3

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA
COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O USO DO CARTÃO DE
PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL – CPGF (CARTÕES
CORPORATIVOS) POR INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL, DENOMINADOS ECÔNOMOS.**

**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2008
(DO SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO)**

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 63/08**

Requisita que, no prazo de 15 dias, sejam transferidos para esta comissão todos os documentos e informações que se encontram na Administradora de Cartões de Crédito Ourocard – Banco do Brasil, referentes às movimentações financeiras, de natureza sigilosa ou não, realizadas por titulares dos cartões corporativos lotados nas unidades gestoras da Secretaria de Administração da Presidência da República. Requisita-se, ainda, que estes dados sejam fornecidos no formato estabelecido pelo VIPF 535, utilizado para detalhar as faturas do Governo Federal, acrescidos de campos específicos que permitam identificar a localidade dos saques e dos estabelecimentos nos quais as compras foram efetivadas.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta comissão, seja requisitada, no prazo de 15 dias, a transferência, para esta comissão, de todos os documentos e informações que se encontram na Administradora de Cartões de Crédito Ourocard – Banco do Brasil, referentes às movimentações financeiras, de natureza sigilosa ou não, realizadas por titulares dos cartões corporativos lotados nas unidades gestoras da Secretaria de Administração da Presidência da República. Requisita-se, ainda, que estes dados sejam fornecidos no formato estabelecido pelo VIPF

76

11/03/09
12:22

535, utilizado para detalhar as faturas do Governo Federal, acrescidos de campos específicos que permitam identificar a localidade dos saques e dos estabelecimentos nos quais as compras foram efetivadas.

Os documentos e informações cuja transferência ora se pleiteia, são importantes para que possamos aferir se as movimentações financeiras realizadas pelos ecônomos, através do cartão corporativo, foram devidamente documentadas.

A necessidade da transferência desses dados decorre, ainda, do fato do Tribunal de Contas da União, através do TC 001.110/2004-0, ter comprovado, dentre outras coisas, inúmeras irregularidades, tais como:

I – Não observação do princípio da motivação dos atos administrativos, na medida em que os ordenadores de despesas não indicavam os pressupostos de fato e de direito que deveriam amparar a concessão do suprimento de despesa (saque em espécie);

II – Inobservância do princípio da segregação de funções, ou seja, segundo o Tribunal de Contas, em determinados casos, havia uma concentração, em um único servidor, do processo de aquisição, guarda, uso e pagamento da despesa;

III – Falta de atenção ao caráter excepcional do uso do cartão corporativo para saques de valores em espécie;

IV – Irregularidades fiscais, tais como notas fiscais “calçadas”, notas contendo endereços fictícios, nota fiscal rasurada e notas sem autorização para impressão de documento fiscal (AIDF). Segundo o Tribunal de Contas, essas irregularidades atingiram o elevado percentual de quase 35% (trinta e cinco por cento), ou seja, das 648 (seiscentos e quarenta e oito) notas examinadas, 226 (duzentos e vinte e seis), segundo os auditores, continham irregularidades;

V – Pagamento de diárias superior ao número de dias que, efetivamente, o servidor hospedou-se;

VI – Fracionamento de despesas de forma a burlar o processo licitatório.

77

Essas irregularidades, sem dúvida, devem ser investigadas no bojo desta CPMI e, para tanto, a transferência das informações e dos documentos, ora pleiteados, se faz necessária.

JUSTIFICATIVA

A natureza jurisdicional das Comissões Parlamentares de Inquérito, conforme previsto no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecermos que a transferência de todos os documentos e informações, requisitada por essa comissão, deve ser prontamente atendida pelo órgão responsável.

É que o fato dos poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito serem equivalentes ao das autoridades judiciais, fazem com que esta comissão de investigação possa se valer de todos os meios disponibilizados aos juízes. Nesse sentido:

“Na verdade, e o registro é de Cid Heráclito de Queiroz, invocando José Torres Pereira Júnior, a **constituição, quando investe as CPI’s ‘de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais’, o que faz com a finalidade de atribuir-lhes, basicamente, ‘os poderes legais dos juízes, de quem tratam as leis processuais, código de processo civil e processo penal, referentes a produção de provas em geral’.” (STF – HC75,232-2/RJ, Rel. para acórdão Min. Maurício Correia, j. em 07.05.1997, DJU 24.08.2001)**

Ainda a reforçar o poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para requisitar a transferência de informações e de documentos, sejam eles sigilosos ou não, temos o entendimento do próprio Supremo Tribunal Federal que, ao analisar a possibilidade do Ministério Público requisitar documentos públicos sigilosos, assim decidiu:

EMENTA: *Mandado de Segurança. Sigilo bancário. Instituição financeira executora de política creditícia e financeira do Governo Federal. Legitimidade do Ministério Público para requisitar informações e documentos*

78



destinados a instruir procedimentos administrativos de sua competência.

2.....

3.....

4. O poder de investigação do Estado é dirigido a coibir atividades afrontosas à ordem jurídica e a garantia do sigilo bancário não se estende às atividades ilícitas. A ordem jurídica confere explicitamente poderes amplos de investigação ao Ministério Público - art. 129, incisos VI, VIII, da Constituição Federal, e art. 8º, incisos II e IV, e § 2º, da Lei Complementar nº 75/1993.

5. Não cabe ao Banco do Brasil negar, ao Ministério Público, informações sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos pela instituição, com recursos subsidiados pelo erário federal, sob invocação do sigilo bancário, em se tratando de requisição de informações e documentos para instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público. Princípio da publicidade, ut art. 37 da Constituição.

6. (STF – MS 21.729, Rel. Min. Marco Aurélio de Melo, j. 05/10/95)

Ora, se o Ministério Público, que não possui poderes de juiz, pode ter acesso aos documentos sigilosos, com muito mais razão, esta CPMI poderá requisitar a transferência das informações que entender vitais a investigação, pois, além do poder de requisição que detém, essa comissão, repita-se, possui poderes jurisdicionais que lhe permite, inclusive, determinar a quebra do sigilo dos dados requisitados.

Ademais, o sigilo, requisitado na forma de transferência de dados, não coloca em risco a segurança do estado, a sociedade brasileira, o país enquanto instituição ou mesmo a privacidade de qualquer pessoa, na medida em que as informações encaminhadas a essa comissão, continuarão sendo protegidas. Se pretendêssemos dar publicidade às informações, não optariamos pelo instituto da transferência, mas sim pela quebra do sigilo.

De outro lado, temos que os princípios da moralidade administrativa, legalidade, impessoalidade e publicidade também reforçam a necessidade da transferência que ora se pleiteia.

79



Poder-se-ia dizer, *ad argumentandum* , , que a transferência de dados sigilosos nos colocaria diante de um conflito de normas constitucionais, uma vez que, de um lado, teríamos o sigilo de despesas, protegido sob o signo da segurança do Estado (art. 5º, XXXIII da Carta Magna) e, de outro, os já mencionados princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Ocorre que, se existisse, de fato, este conflito aparente de normas constitucionais, claro está que os princípios da Administração Pública deveriam prevalecer, eis que o sigilo é uma exceção à regra da publicidade e, como exceção, deve ser interpretado de forma restritiva, notadamente quando utilizado como instrumento a obstaculizar a investigação de desvio de dinheiro público.

Logo, diante de todo o exposto e evidenciada a legalidade deste requerimento, claro está que sua aprovação é de inquestionável relevância para a conclusão das investigações que serão levadas a efeito por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Diante do exposto, aguarda-se que o presente requerimento, após ser apreciado por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, seja prontamente aprovado pela maioria de seus membros.

Sala das Comissões, em de março de 2008.


Carlos Sampaio
Deputado Federal

REQUERIMENTO 4

80

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA
COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O USO DO CARTÃO DE
PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL – CPGF (CARTÕES
CORPORATIVOS) POR INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL, DENOMINADOS ECÔNOMOS.**

**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2008
(DO SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO)**

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 64/08**

Requisita que, no prazo de 15 dias, sejam transferidos para esta comissão todos os documentos e informações que se encontram na Administradora de Cartões de Crédito Ourocard – Banco do Brasil, referentes às movimentações financeiras, de natureza sigilosa ou não, realizadas por titulares dos cartões corporativos lotados nas unidades gestoras dos ministérios, secretarias especiais do governo federal, autarquias, empresas públicas e fundações. Requisita-se, ainda, que estes dados sejam fornecidos no formato estabelecido pelo VIPF 535, utilizado para detalhar as faturas do Governo Federal, acrescidos de campos específicos que permitam identificar a localidade dos saques e dos respectivos estabelecimentos nos quais as compras foram efetivadas.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta comissão, seja requisitada, no prazo de 15 dias, a transferência, para esta comissão, de todos os documentos e informações que se encontram na Administradora de Cartões de Crédito Ourocard – Banco do Brasil, referentes às movimentações financeiras, de natureza sigilosa ou não, realizadas por titulares dos cartões corporativos lotados nas unidades gestoras dos ministérios, secretarias especiais do governo federal, autarquias, empresas

81

11.03.09
12:24

públicas e fundações. Requisita-se, ainda, que estes dados sejam fornecidos no formato estabelecido pelo VIPF 535, utilizado para detalhar as faturas do Governo Federal, acrescidos de campos específicos que permitam identificar a localidade dos saques e dos respectivos estabelecimentos nos quais as compras foram efetivadas.

Os documentos e informações cuja transferência ora se pleiteia, são importantes para que possamos aferir se as movimentações financeiras realizadas pelos ecônomos, através do cartão corporativo, foram devidamente documentadas.

A necessidade da transferência desses dados decorre, ainda, do fato do Tribunal de Contas da União, através do TC 001.110/2004-0, ter comprovado, dentre outras coisas, inúmeras irregularidades, tais como:

I – Não observação do princípio da motivação dos atos administrativos, na medida em que os ordenadores de despesas não indicavam os pressupostos de fato e de direito que deveriam amparar a concessão do suprimento de despesa (saque em espécie);

II – Inobservância do princípio da segregação de funções, ou seja, segundo o Tribunal de Contas, em determinados casos, havia uma concentração, em um único servidor, do processo de aquisição, guarda, uso e pagamento da despesa;

III – Falta de atenção ao caráter excepcional do uso do cartão corporativo para saques de valores em espécie;

IV – Irregularidades fiscais, tais como notas fiscais “calçadas”, notas contendo endereços fictícios, nota fiscal rasurada e notas sem autorização para impressão de documento fiscal (AIDF). Segundo o Tribunal de Contas, essas irregularidades atingiram o elevado percentual de quase 35% (trinta e cinco por cento), ou seja, das 648 (seiscentos e quarenta e oito) notas examinadas, 226 (duzentos e vinte e seis), segundo os auditores, continham irregularidades;

V – Pagamento de diárias superior ao número de dias que, efetivamente, o servidor hospedou-se;

82



VI – Fracionamento de despesas de forma a burlar o processo licitatório.

Essas irregularidades, sem dúvida, devem ser investigadas no bojo desta CPMI e, para tanto, a transferência das informações e dos documentos, ora pleiteados, se faz necessária.

JUSTIFICATIVA

A natureza jurisdicional das Comissões Parlamentares de Inquérito, conforme previsto no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecermos que a transferência de todos os documentos e informações, requisitada por essa comissão, deve ser prontamente atendida pelo órgão responsável.

É que o fato dos poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito serem equivalentes ao das autoridades judiciais, fazem com que esta comissão de investigação possa se valer de todos os meios disponibilizados aos juízes. Nesse sentido:

“Na verdade, e o registro é de Cid Heráclito de Queiroz, invocando José Torres Pereira Júnior, a constituição, quando investe as CPI’s ‘de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais’, o que faz com a finalidade de atribuir-lhes, basicamente, ‘os poderes legais dos juízes, de quem tratam as leis processuais, código de processo civil e processo penal, referentes a produção de provas em geral’.” (STF – HC75,232-2/RJ, Rel. para acórdão Min. Maurício Correia, j. em 07.05.1997, DJU 24.08.2001)

Ainda a reforçar o poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para requisitar a transferência de informações e de documentos, sejam eles sigilosos ou não, temos o entendimento do próprio Supremo Tribunal Federal que, ao analisar a possibilidade do Ministério Público requisitar documentos públicos sigilosos, assim decidiu:

83



EMENTA: *Mandado de Segurança. Sigilo bancário. Instituição financeira executora de política creditícia e financeira do Governo Federal. Legitimidade do Ministério Público para requisitar informações e documentos destinados a instruir procedimentos administrativos de sua competência.*

2.....

3.....

4. O poder de investigação do Estado é dirigido a coibir atividades afrontosas à ordem jurídica e a garantia do sigilo bancário não se estende às atividades ilícitas. A ordem jurídica confere explicitamente poderes amplos de investigação ao Ministério Público - art. 129, incisos VI, VIII, da Constituição Federal, e art. 8º, incisos II e IV, e § 2º, da Lei Complementar nº 75/1993.

5. Não cabe ao Banco do Brasil negar, ao Ministério Público, informações sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos pela instituição, com recursos subsidiados pelo erário federal, sob invocação do sigilo bancário, em se tratando de requisição de informações e documentos para instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público. Princípio da publicidade, ut art. 37 da Constituição.

6. (STF – MS 21.729, Rel. Min. Marco Aurélio de Melo, j. 05/10/95)

Ora, se o Ministério Público, que não possui poderes de juiz, pode ter acesso aos documentos sigilosos, com muito mais razão, esta CPMI poderá requisitar a transferência das informações que entender vitais a investigação, pois, além do poder de requisição que detém, essa comissão, repita-se, possui poderes jurisdicionais que lhe permite, inclusive, determinar a quebra do sigilo dos dados requisitados.

Ademais, o sigilo, requisitado na forma de transferência de dados, não coloca em risco a segurança do estado, a sociedade brasileira, o país enquanto instituição ou mesmo a privacidade de qualquer pessoa, na medida em que as informações encaminhadas a essa comissão, continuarão sendo protegidas. Se pretendêssemos dar publicidade às informações, não optaríamos pelo instituto da transferência, mas sim pela quebra do sigilo.

84



De outro lado, temos que os princípios da moralidade administrativa, legalidade, impessoalidade e publicidade também reforçam a necessidade da transferência que ora se pleiteia.

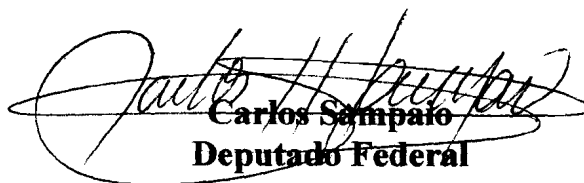
Poder-se-ia dizer, *ad argumentandum* ,, que a transferência de dados sigilosos nos colocaria diante de um conflito de normas constitucionais, uma vez que, de um lado, teríamos o sigilo de despesas, protegido sob o signo da segurança do Estado (art. 5º, XXXIII da Carta Magna) e, de outro, os já mencionados princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Ocorre que, se existisse, de fato, este conflito aparente de normas constitucionais, claro está que os princípios da Administração Pública deveriam prevalecer, eis que o sigilo é uma exceção à regra da publicidade e, como exceção, deve ser interpretado de forma restritiva, notadamente quando utilizado como instrumento a obstaculizar a investigação de desvio de dinheiro público.

Logo, diante de todo o exposto e evidenciada a legalidade deste requerimento, claro está que sua aprovação é de inquestionável relevância para a conclusão das investigações que serão levadas a efeito por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Diante do exposto, aguarda-se que o presente requerimento, após ser apreciado por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, seja prontamente aprovado pela maioria de seus membros.

Sala das Comissões, em de março de 2008.


Carlos Sampaio
Deputado Federal

REQUERIMENTO 5

85

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA COM A
FINALIDADE DE INVESTIGAR O USO DO CARTÃO DE PAGAMENTO
DO GOVERNO FEDERAL – CPGF (CARTÕES CORPORATIVOS) POR
INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL,
DENOMINADOS ECÔNOMOS.**

**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2008
(DO SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO)**

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 65/08**

Requer sejam requisitadas e, no prazo de 15 dias, encaminhadas a esta comissão, para fins de compartilhamento e análise, as informações, de natureza sigilosa ou não, referentes aos nomes de todos os titulares de cartões corporativos lotados nas unidades gestoras da Secretaria de Administração da Presidência da República e os respectivos gastos efetuados pelos mesmos, mês a mês, até a presente data.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta comissão que, sejam requisitadas e, no prazo de 15 dias, encaminhadas a esta comissão, para fins de compartilhamento e análise, as informações, de natureza sigilosa ou não, referentes aos nomes de todos os titulares de cartões corporativos lotados nas unidades gestoras da Secretaria de Administração da Presidência da República e os respectivos gastos efetuados pelos mesmos, mês a mês, até a presente data.

As informações ora solicitadas são importantes para que possamos saber quem são os ecônomos lotados nessa secretaria e quais foram seus gastos.

86

A necessidade de compartilharmos esses dados decorre, ainda, do fato do Tribunal de Contas da União, através do TC 001.110/2004-0, ter comprovado, dentre outras coisas, inúmeras irregularidades, tais como:

I – Não observação do princípio da motivação dos atos administrativos, na medida em que os ordenadores de despesas não indicavam os pressupostos de fato e de direito que deveriam amparar a concessão do suprimento de despesa (saque em espécie);

II – Inobservância do princípio da segregação de funções, ou seja, segundo o Tribunal de Contas, em determinados casos, havia uma concentração, em um único servidor, do processo de aquisição, guarda, uso e pagamento da despesa;

III – Falta de atenção ao caráter excepcional do uso do cartão corporativo para saques de valores em espécie;

IV – Irregularidades fiscais, tais como notas fiscais “calçadas”, notas contendo endereços fictícios, nota fiscal rasurada e notas sem autorização para impressão de documento fiscal (AIDF). Segundo o Tribunal de Contas, essas irregularidades atingiram o elevado percentual de quase 35% (trinta e cinco por cento), ou seja, das 648 (seiscentos e quarenta e oito) notas examinadas, 226 (duzentos e vinte e seis), segundo os auditores, continham irregularidades;

V – Pagamento de diárias superior ao número de dias que, efetivamente, o servidor hospedou-se;

VI – Fracionamento de despesas de forma a burlar o processo licitatório.

Essas irregularidades, sem dúvida, devem ser investigadas no bojo desta CPMI e, para tanto, o compartilhamento das informações, ora pleiteadas, é, sem dúvida, essencial.

JUSTIFICATIVA

A natureza jurisdicional das Comissões Parlamentares de Inquérito, conforme previsto no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecermos que o compartilhamento de todas as informações requisitadas por essa comissão, deve ser prontamente atendido pelo órgão responsável.

E que o fato dos poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito serem equivalentes ao das autoridades judiciais, fazem com que esta comissão de investigação possa se valer de todos os meios disponibilizados aos juízes. Nesse sentido:

“Na verdade, e o registro é de Cid Heráclito de Queiroz, invocando José Torres Pereira Júnior, a **constituição, quando investe as CPI’s ‘de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais’, o que faz com a finalidade de atribuir-lhes, basicamente, ‘os poderes legais dos juízes, de quem tratam as leis processuais, código de processo civil e processo penal, referentes a produção de provas em geral’.**” (STF – HC75,232-2/RJ, Rel. para acórdão Min. Maurício Correia, j. em 07.05.1997, DJU 24.08.2001)

Ainda a reforçar o poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para requisitar o compartilhamento de informações, sejam elas sigilosos ou não, temos o entendimento do próprio Supremo Tribunal Federal que, ao analisar a possibilidade do Ministério Público requisitar documentos públicos sigilosos, assim decidiu:

EMENTA: *Mandado de Segurança. Sigilo bancário. Instituição financeira executora de política creditícia e financeira do Governo Federal. Legitimidade do Ministério Público para requisitar informações e documentos destinados a instruir procedimentos administrativos de sua competência.*
2.....
3.....




4. O poder de investigação do Estado é dirigido a coibir atividades afrontosas à ordem jurídica e a garantia do sigilo bancário não se estende às atividades ilícitas. A ordem jurídica confere explicitamente poderes amplos de investigação ao Ministério Público - art. 129, incisos VI, VIII, da Constituição Federal, e art. 8º, incisos II e IV, e § 2º, da Lei Complementar nº 75/1993.

5. Não cabe ao Banco do Brasil negar, ao Ministério Público, informações sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos pela instituição, com recursos subsidiados pelo erário federal, sob invocação do sigilo bancário, em se tratando de requisição de informações e documentos para instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público. Princípio da publicidade, ut art. 37 da Constituição.

6. (STF – MS 21.729, Rel. Min. Marco Aurélio de Melo, j. 05/10/95)

Ora, se o Ministério Público, que não possui poderes de juiz, pode ter acesso a documentos sigilosos, com muito mais razão, esta CPMI poderá requisitar as informações que entender necessárias para o êxito das investigações, pois, além do poder de requisição que detém, essa comissão, repita-se, possui poderes jurisdicionais que lhe permite, inclusive, determinar a quebra do sigilo dos dados requisitados.

Ademais, o sigilo, tal como requisitado, não coloca em risco a segurança do estado, a sociedade brasileira, o país enquanto instituição ou mesmo a privacidade de qualquer pessoa, na medida em que as informações que forem encaminhadas a essa comissão, continuarão protegidos. Se pretendêssemos dar publicidade às informações, não optariamos pelo instituto da requisição, mas sim pela quebra do sigilo.

De outro lado, temos que os princípios da moralidade administrativa, legalidade, impessoalidade e publicidade também reforçam a necessidade do compartilhamento que ora se pleiteia.

Poder-se-ia dizer, *ad argumentandum*, que o fornecimento dos dados sigilosos requisitados no bojo deste requerimento, nos colocaria diante de um conflito de normas constitucionais, uma vez que, de um lado,

89

[Assinatura]

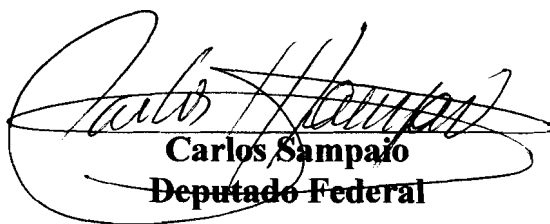
teríamos o sigilo de despesas, protegido sob o signo da segurança do Estado (art. 5º, XXXIII da Carta Magna) e, de outro, os já mencionados princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Ocorre que, se existisse, de fato, este conflito aparente de normas constitucionais, claro está que os princípios da Administração Pública deveriam prevalecer, eis que o sigilo é uma exceção à regra da publicidade e, como exceção, deve ser interpretado de forma restritiva, notadamente quando utilizado como instrumento a obstaculizar a investigação de desvio de dinheiro público.

Logo, diante de todo o exposto e evidenciada a legalidade deste requerimento, claro está que sua aprovação é de inquestionável relevância para a conclusão das investigações que serão levadas a efeito por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Diante do exposto, aguarda-se que o presente requerimento, após ser apreciado por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, seja prontamente aprovado pela maioria de seus membros.

Sala das Comissões, em de março de 2008.


Carlos Sampaio
Deputado Federal

REQUERIMENTO 6

90

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA
COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O USO DO CARTÃO DE
PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL – CPGF (CARTÕES
CORPORATIVOS) POR INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL, DENOMINADOS ECÔNOMOS.**

**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2008
(DO SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO)**

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 67/08**

Requer sejam requisitados e, no prazo de 15 dias, encaminhados a esta comissão, para fins de compartilhamento e análise, os nomes dos titulares dos cartões corporativos lotados nas unidades gestoras da Secretaria de Administração da Presidência da República que, até a presente data, utilizaram-se dos mesmos para efetuar saques em espécie, bem como requisita-se, ainda, que, neste mesmo prazo, sejam fornecidas as informações complementares e as cópias dos documentos abaixo especificados.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta comissão, sejam requisitados e, no prazo de 15 dias, encaminhados a esta comissão, para fins de compartilhamento e análise, os nomes dos titulares dos cartões corporativos lotados nas unidades gestoras da Secretaria de Administração da Presidência da República que, até a presente data, utilizaram-se dos mesmos para efetuar saques em espécie, bem como requisita-se, ainda, que, neste mesmo prazo, sejam fornecidas as cópias dos documentos e as informações complementares abaixo especificados.

91

11.05.08
11.03.08
12.00

As informações solicitadas através do presente requerimento deverão ser detalhadas, de forma a responderem aos seguintes questionamentos:

1.- Quais tipos de bens e serviços são passíveis de serem adquiridos com recursos provenientes de saques realizados por meio dos cartões corporativos?

2.- Como é solicitada e como se autoriza a aquisição de bens e serviços com recursos provenientes de saques realizados por meio dos cartões corporativos?

3.- De que forma e em que situações a autorização para saques é revogada?

4.- Qual o critério utilizado para se fixar os limites para saques em espécie?

5.- Quais os procedimentos de fiscalização e controle, no tocante a esses mesmos saques, adotados para impedir que ocorra a segregação de funções, ou seja, impedir que haja concentração das várias etapas do processo de aquisição em uma única pessoa?

6.- Qual o valor sacado, mês a mês, por cada titular do cartão corporativo e qual o percentual desses mesmos saques em relação ao total das despesas realizadas anualmente?

7.- Havia ou há, em relação aos pagamentos efetuados com recursos provenientes dos saques, a necessidade de prévio empenho por parte do respectivo ordenador de despesas?

Outrossim, requer-se, ainda, sejam requisitadas e encaminhadas a esta comissão, as cópias dos seguintes procedimentos:

1.- Procedimento adotado pelos ordenadores de despesas, no que tange a autorização para saques efetuados por meio do cartão corporativo;

2.- Procedimento de eventuais revogações, por parte dos ordenadores de despesas, e as conseqüentes devoluções, realizadas pelos

92



respectivos titulares, na hipótese do valor, inicialmente autorizado, ter sido superior ao gasto efetivamente realizado pelo economo.

Os documentos e informações ora solicitados são importantes para que possamos aferir se houve, ou não, por parte destes economos, desvio de finalidade no uso dos cartões corporativos, se os mesmos, efetivamente, prestavam contas de seus gastos e ainda para que saibamos se os respectivos ordenadores de despesas exerciam suas funções em conformidade com as normas regulamentares, a que se sujeitavam.

A necessidade de compartilharmos esses dados decorre, ainda, do fato do Tribunal de Contas da União, através do TC 001.110/2004-0, ter comprovado, dentre outras coisas, inúmeras irregularidades, tais como:

I – Não observação do princípio da motivação dos atos administrativos, na medida em que os ordenadores de despesas não indicavam os pressupostos de fato e de direito que deveriam amparar a concessão do suprimento de despesa (saque em espécie);

II – Inobservância do princípio da segregação de funções, ou seja, segundo o Tribunal de Contas, em determinados casos, havia uma concentração, em um único servidor, do processo de aquisição, guarda, uso e pagamento da despesa;

III – Falta de atenção ao caráter excepcional do uso do cartão corporativo para saques de valores em espécie;

IV – Irregularidades fiscais, tais como notas fiscais “calçadas”, notas contendo endereços fictícios, nota fiscal rasurada e notas sem autorização para impressão de documento fiscal (AIDF). Segundo o Tribunal de Contas, essas irregularidades atingiram o elevado percentual de quase 35% (trinta e cinco por cento), ou seja, das 648 (seiscentos e quarenta e oito) notas examinadas, 226 (duzentos e vinte e seis), segundo os auditores, continham irregularidades;

V – Pagamento de diárias superior ao número de dias que, efetivamente, o servidor hospedou-se;

VI – Fracionamento de despesas de forma a burlar o processo licitatório.

93

VII – Desvirtuamento da finalidade do cartão corporativo, na medida em que se constatou o elevado percentual de saques realizados que, em alguns anos, atingiu patamares superiores a 60% (sessenta por cento) do valor total anualmente gasto.

Essas irregularidades, sem dúvida, devem ser investigadas no bojo desta CPMI e, para tanto, o compartilhamento das informações e dos documentos, ora pleiteados, é, sem dúvida, essencial.

JUSTIFICATIVA

A natureza jurisdicional das Comissões Parlamentares de Inquérito, conforme previsto no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecermos que o compartilhamento de todos os documentos e informações, requisitada por essa comissão, deve ser prontamente atendida pelo órgão responsável.

É que o fato dos poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito serem equivalentes ao das autoridades judiciais, fazem com que esta comissão de investigação possa se valer de todos os meios disponibilizados aos juízes. Nesse sentido:

“Na verdade, e o registro é de Cid Heráclito de Queiroz, invocando José Torres Pereira Júnior, a constituição, quando investe as CPI’s ‘de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais’, o que faz com a finalidade de atribuir-lhes, basicamente, ‘os poderes legais dos juízes, de quem tratam as leis processuais, código de processo civil e processo penal, referentes a produção de provas em geral’.” (STF – HC75,232-2/RJ, Rel. para acórdão Min. Maurício Correia, j. em 07.05.1997, DJU 24.08.2001)

Ainda a reforçar o poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para requisitar o compartilhamento de informações e de documentos, sejam eles sigilosos ou não, temos o entendimento do próprio

94

Supremo Tribunal Federal que, ao analisar a possibilidade do Ministério Público requisitar documentos públicos sigilosos, assim decidiu:

EMENTA: *Mandado de Segurança. Sigilo bancário. Instituição financeira executora de política creditícia e financeira do Governo Federal. Legitimidade do Ministério Público para requisitar informações e documentos destinados a instruir procedimentos administrativos de sua competência.*

2.....

3.....

4. O poder de investigação do Estado é dirigido a coibir atividades afrontosas à ordem jurídica e a garantia do sigilo bancário não se estende às atividades ilícitas. A ordem jurídica confere explicitamente poderes amplos de investigação ao Ministério Público - art. 129, incisos VI, VIII, da Constituição Federal, e art. 8º, incisos II e IV, e § 2º, da Lei Complementar nº 75/1993.

5. Não cabe ao Banco do Brasil negar, ao Ministério Público, informações sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos pela instituição, com recursos subsidiados pelo erário federal, sob invocação do sigilo bancário, em se tratando de requisição de informações e documentos para instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público. Princípio da publicidade, ut art. 37 da Constituição.

6. (STF – MS 21.729, Rel. Min. Marco Aurélio de Melo, j. 05/10/95)

Ora, se o Ministério Público, que não possui poderes de juiz, pode ter acesso aos documentos sigilosos, com muito mais razão, esta CPMI poderá requisitar as informações e os documentos que entender vitais a investigação, pois, além do poder de requisição que detém, essa comissão, repita-se, possui poderes jurisdicionais que lhe permite, inclusive, determinar a quebra do sigilo dos dados requisitados.

Ademais, o sigilo, tal como requisitado, não coloca em risco a segurança do estado, a sociedade brasileira, o país enquanto instituição ou mesmo a privacidade de qualquer pessoa, na medida em que as informações e documentos que forem encaminhados a essa comissão,

95



continuarão protegidos. Se pretendêssemos dar publicidade às informações, não optaríamos pelo instituto da requisição, mas sim pela quebra do sigilo.

De outro lado, temos que os princípios da moralidade administrativa, legalidade, impessoalidade e publicidade também reforçam a necessidade do compartilhamento que ora se pleiteia.

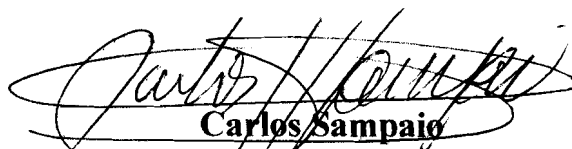
Poder-se-ia dizer, *ad argumentandum*, que o fornecimento dos dados sigilosos requisitados no bojo deste requerimento, nos colocaria diante de um conflito de normas constitucionais, uma vez que, de um lado, teríamos o sigilo de despesas, protegido sob o signo da segurança do Estado (art. 5º, XXXIII da Carta Magna) e, de outro, os já mencionados princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Ocorre que, se existisse, de fato, este conflito aparente de normas constitucionais, claro está que os princípios da Administração Pública deveriam prevalecer, eis que o sigilo é uma exceção à regra da publicidade e, como exceção, deve ser interpretado de forma restritiva, notadamente quando utilizado como instrumento a obstaculizar a investigação de desvio de dinheiro público.

Logo, diante de todo o exposto e evidenciada a legalidade deste requerimento, claro está que sua aprovação é de inquestionável relevância para a conclusão das investigações que serão levadas a efeito por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Diante do exposto, aguarda-se que o presente requerimento, após ser apreciado por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, seja prontamente aprovado pela maioria de seus membros.

Sala das Comissões, em de março de 2008.


Carlos Sampaio
Deputado Federal

REQUERIMENTO 8

96

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA COM A
FINALIDADE DE INVESTIGAR O USO DO CARTÃO DE PAGAMENTO
DO GOVERNO FEDERAL – CPGF (CARTÕES CORPORATIVOS) POR
INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL,
DENOMINADOS ECÔNOMOS.**

**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2008
(DO SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO)**

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 69/08**

Requer sejam requisitadas e, no prazo de 15 dias, encaminhadas a esta comissão, para fins de compartilhamento e análise, as informações, de natureza sigilosa ou não, referente aos limites de despesas fixados, mês a mês, para cada um dos titulares dos cartões corporativos lotados nas unidades gestoras da Secretaria de Administração da Presidência da República.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta comissão, sejam requisitadas e, no prazo de 15 dias, encaminhadas a esta comissão, para fins de compartilhamento e análise, as informações, de natureza sigilosa ou não, referente aos limites de despesas fixados, mês a mês, para cada um dos titulares dos cartões corporativos lotados nas unidades gestoras da Secretaria de Administração da Presidência da República.

97

11/05/08
12:27

2

As informações ora solicitadas são importantes para que possamos aferir se os ecônomos, assim nomeados, utilizavam, no todo ou em parte, seus limites, bem como para que possamos aferir eventual discrepância havida nos gastos por ele realizados, mês a mês.

A necessidade de compartilharmos esses dados decorre, ainda, do fato do Tribunal de Contas da União, através do TC 001.110/2004-0, ter comprovado, dentre outras coisas, inúmeras irregularidades, tais como:

I – Não observação do princípio da motivação dos atos administrativos, na medida em que os ordenadores de despesas não indicavam os pressupostos de fato e de direito que deveriam amparar a concessão do suprimento de despesa (saque em espécie);

II – Inobservância do princípio da segregação de funções, ou seja, segundo o Tribunal de Contas, em determinados casos, havia uma concentração, em um único servidor, do processo de aquisição, guarda, uso e pagamento da despesa;

III – Falta de atenção ao caráter excepcional do uso do cartão corporativo para saques de valores em espécie;

IV – Irregularidades fiscais, tais como notas fiscais “calçadas”, notas contendo endereços fictícios, nota fiscal rasurada e notas sem autorização para impressão de documento fiscal (AIDF). Segundo o Tribunal de Contas, essas irregularidades atingiram o elevado percentual de quase 35% (trinta e cinco por cento) de todas as notas examinadas;

V – Pagamento de diárias num valor superior ao número de dias que, efetivamente, o servidor hospedou-se;

VI – Fracionamento de despesas de forma a burlar o processo licitatório.

Essas irregularidades, sem dúvida, devem ser investigadas no bojo desta CPMI e, para tanto, é imprescindível que compartilhem os dados referentes aos limites de despesas fixados para cada um dos ecônomos que atuavam junto à secretaria de administração da presidência da república.

98

JUSTIFICATIVA

A natureza jurisdicional das Comissões Parlamentares de Inquérito, conforme previsto no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecermos que o compartilhamento de todas as informações, requisitado por essa comissão, deve ser prontamente atendido pelo órgão responsável.

É que o fato dos poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito serem equivalentes ao das autoridades judiciais, fazem com que esta comissão de investigação possa se valer de todos os meios disponibilizados aos juízes. Nesse sentido:

“Na verdade, e o registro é de Cid Heráclito de Queiroz, invocando José Torres Pereira Júnior, **a constituição, quando investe as CPI's 'de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais', o que faz com a finalidade de atribuir-lhes, basicamente, 'os poderes legais dos juízes,** de quem tratam as leis processuais, código de processo civil e processo penal, referentes a produção de provas em geral'.” (STF – HC75,232-2/RJ, Rel. para acórdão Min. Mauricio Correia, j. em 07.05.1997, DJU 24.08.2001)

Ainda a reforçar o poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para requisitar o compartilhamento de informações, seja ele sigiloso ou não, temos o entendimento do próprio Supremo Tribunal Federal que, ao analisar a possibilidade do Ministério Público requisitar documentos públicos sigilosos, assim decidiu:

EMENTA: *Mandado de Segurança. Sigilo bancário. Instituição financeira executora de política creditícia e financeira do Governo Federal. Legitimidade do Ministério Público para requisitar informações e documentos destinados a instruir procedimentos administrativos de sua competência.*

2.....

3.....

99

HA

JUSTIFICATIVA

A natureza jurisdicional das Comissões Parlamentares de Inquérito, conforme previsto no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecermos que o compartilhamento de todas as informações, requisitado por essa comissão, deve ser prontamente atendido pelo órgão responsável.

É que o fato dos poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito serem equivalentes ao das autoridades judiciais, fazem com que esta comissão de investigação possa se valer de todos os meios disponibilizados aos juízes. Nesse sentido:

“Na verdade, e o registro é de Cid Heráclito de Queiroz, invocando José Torres Pereira Júnior, **a constituição, quando investe as CPI's 'de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais', o que faz com a finalidade de atribuir-lhes, basicamente, 'os poderes legais dos juízes,** de quem tratam as leis processuais, código de processo civil e processo penal, referentes a produção de provas em geral’.” (STF – HC75,232-2/RJ, Rel. para acórdão Min. Maurício Correia, j. em 07.05.1997, DJU 24.08.2001)

Ainda a reforçar o poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para requisitar o compartilhamento de informações, seja ele sigiloso ou não, temos o entendimento do próprio Supremo Tribunal Federal que, ao analisar a possibilidade do Ministério Público requisitar documentos públicos sigilosos, assim decidiu:

EMENTA: *Mandado de Segurança. Sigilo bancário. Instituição financeira executora de política creditícia e financeira do Governo Federal. Legitimidade do Ministério Público para requisitar informações e documentos destinados a instruir procedimentos administrativos de sua competência.*

2.....

3.....

99



4. O poder de investigação do Estado é dirigido a coibir atividades afrontosas à ordem jurídica e a garantia do sigilo bancário não se estende às atividades ilícitas. A ordem jurídica confere explicitamente poderes amplos de investigação ao Ministério Público - art. 129, incisos VI, VIII, da Constituição Federal, e art. 8º, incisos II e IV, e § 2º, da Lei Complementar nº 75/1993.

5. Não cabe ao Banco do Brasil negar, ao Ministério Público, informações sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos pela instituição, com recursos subsidiados pelo erário federal, sob invocação do sigilo bancário, em se tratando de requisição de informações e documentos para instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público. Princípio da publicidade, ut art. 37 da Constituição.

6. (STF – MS 21.729, Rel. Min. Marco Aurélio de Melo, j. 05/10/95)

Ora, se o Ministério Público, que não possui poderes de juiz, pode ter acesso aos documentos sigilosos, com muito mais razão, esta CPMI poderá requisitar as informações que entender vitais a investigação, pois, além do poder de requisição que detém, essa comissão, repita-se, possui poderes jurisdicionais que lhe permite, inclusive, determinar a quebra do sigilo dos dados requisitados.

Ademais, o sigilo, tal como requisitado, não coloca em risco a segurança do estado, a sociedade brasileira, o país enquanto instituição ou mesmo a privacidade de qualquer pessoa, na medida em que as informações que forem encaminhadas a essa comissão, continuarão protegidas. Se pretendêssemos dar publicidade às informações, não optariamos pelo instituto da requisição, mas sim pela quebra do sigilo.

De outro lado, temos que os princípios da moralidade administrativa, legalidade, impessoalidade e publicidade também reforçam a necessidade do compartilhamento que ora se pleiteia.

Poder-se-ia dizer, *ad argumentandum*, que o fornecimento dos dados sigilosos requisitados no bojo deste requerimento, nos colocaria diante de um conflito de normas constitucionais, uma vez que, de um lado, teríamos o sigilo de despesas, protegido sob o signo da segurança do Estado

101



5

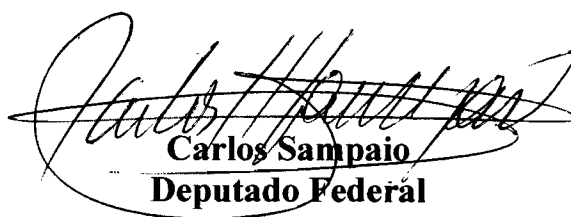
(art. 5º, XXXIII da Carta Magna) e, de outro, os já mencionados princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Ocorre que, se existisse, de fato, este conflito aparente de normas constitucionais, claro está que os princípios da Administração Pública deveriam prevalecer, eis que o sigilo é uma exceção à regra da publicidade e, como exceção, deve ser interpretado de forma restritiva, notadamente quando utilizado como instrumento a obstaculizar a investigação de desvio de dinheiro público.

Logo, diante de todo o exposto e evidenciada a legalidade deste requerimento, claro está que sua aprovação é de inquestionável relevância para a conclusão das investigações que serão levadas a efeito por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Diante do exposto, aguarda-se que o presente requerimento, após ser apreciado por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, seja prontamente aprovado pela maioria de seus membros.

Sala das Comissões, em de março de 2008.



Carlos Sampaio
Deputado Federal

REQUERIMENTO 10

102

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA
COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O USO DO CARTÃO DE
PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL – CPGF (CARTÕES
CORPORATIVOS) POR INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL, DENOMINADOS ECÔNOMOS.**

**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2008
(DO SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO)**

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 70/08**

Requer sejam requisitadas e, no prazo de 15 dias, encaminhadas a esta comissão, para fins de compartilhamento e análise, as informações, de natureza sigilosa ou não, referente aos limites de despesas fixados, mês a mês, para cada um dos titulares dos cartões corporativos lotados nas unidades gestoras dos ministérios, secretarias especiais do governo federal, autarquias, empresas públicas e fundações.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta comissão, sejam requisitadas e, no prazo de 15 dias, encaminhadas a esta comissão, para fins de compartilhamento e análise, as informações, de natureza sigilosa ou não, referente aos limites de despesas fixados, mês a mês, para cada um dos titulares dos cartões corporativos lotados nas unidades gestoras dos ministérios, secretarias especiais do governo federal, autarquias, empresas públicas e fundações.

103

11.05.08
12.77
JA

As informações ora solicitadas são importantes para que possamos aferir se os ecônomos, assim nomeados, utilizavam, no todo ou em parte, seus limites, bem como para que possamos aferir eventual discrepância havida nos gastos por ele realizados, mês a mês.

A necessidade de compartilharmos esses dados decorre, ainda, do fato do Tribunal de Contas da União, através do TC 001.110/2004-0, ter comprovado, dentre outras coisas, inúmeras irregularidades, tais como:

I – Não observação do princípio da motivação dos atos administrativos, na medida em que os ordenadores de despesas não indicavam os pressupostos de fato e de direito que deveriam amparar a concessão do suprimento de despesa (saque em espécie);

II – Inobservância do princípio da segregação de funções, ou seja, segundo o Tribunal de Contas, em determinados casos, havia uma concentração, em um único servidor, do processo de aquisição, guarda, uso e pagamento da despesa;

III – Falta de atenção ao caráter excepcional do uso do cartão corporativo para saques de valores em espécie;

IV – Irregularidades fiscais, tais como notas fiscais “calçadas”, notas contendo endereços fictícios, nota fiscal rasurada e notas sem autorização para impressão de documento fiscal (AIDF). Segundo o Tribunal de Contas, essas irregularidades atingiram o elevado percentual de quase 35% (trinta e cinco por cento) de todas as notas examinadas;

V – Pagamento de diárias num valor superior ao número de dias que, efetivamente, o servidor hospedou-se;

VI – Fracionamento de despesas de forma a burlar o processo licitatório.

Essas irregularidades, sem dúvida, devem ser investigadas no bojo desta CPMI e, para tanto, é imprescindível que compartilhem os dados referentes aos limites de despesas fixados para cada um dos ecônomos que atuavam junto à secretaria de administração da presidência da república.

104



JUSTIFICATIVA

A natureza jurisdicional das Comissões Parlamentares de Inquérito, conforme previsto no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecermos que o compartilhamento de todas as informações, requisitado por essa comissão, deve ser prontamente atendido pelo órgão responsável.

É que o fato dos poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito serem equivalentes ao das autoridades judiciais, fazem com que esta comissão de investigação possa se valer de todos os meios disponibilizados aos juízes. Nesse sentido:

“Na verdade, e o registro é de Cid Heráclito de Queiroz, invocando José Torres Pereira Júnior, **a constituição, quando investe as CPI's 'de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais', o que faz com a finalidade de atribuir-lhes, basicamente, 'os poderes legais dos juízes,** de quem tratam as leis processuais, código de processo civil e processo penal, referentes a produção de provas em geral’.” (STF – HC75,232-2/RJ, Rel. para acórdão Min. Maurício Correia, j. em 07.05.1997, DJU 24.08.2001)

Ainda a reforçar o poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para requisitar o compartilhamento de informações, seja ele sigiloso ou não, temos o entendimento do próprio Supremo Tribunal Federal que, ao analisar a possibilidade do Ministério Público requisitar documentos públicos sigilosos, assim decidiu:

EMENTA: Mandado de Segurança. Sigilo bancário. Instituição financeira executora de política creditícia e financeira do Governo Federal. Legitimidade do Ministério Público para requisitar informações e documentos destinados a instruir procedimentos administrativos de sua competência.

2.....

3.....

105



4. O poder de investigação do Estado é dirigido a coibir atividades afrontosas à ordem jurídica e a garantia do sigilo bancário não se estende às atividades ilícitas. A ordem jurídica confere explicitamente poderes amplos de investigação ao Ministério Público - art. 129, incisos VI, VIII, da Constituição Federal, e art. 8º, incisos II e IV, e § 2º, da Lei Complementar nº 75/1993.

5. Não cabe ao Banco do Brasil negar, ao Ministério Público, informações sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos pela instituição, com recursos subsidiados pelo erário federal, sob invocação do sigilo bancário, em se tratando de requisição de informações e documentos para instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público. Princípio da publicidade, ut art. 37 da Constituição.

6. (STF – MS 21.729, Rel. Min. Marco Aurélio de Melo, j. 05/10/95)

Ora, se o Ministério Público, que não possui poderes de juiz, pode ter acesso aos documentos sigilosos, com muito mais razão, esta CPMI poderá requisitar as informações que entender vitais a investigação, pois, além do poder de requisição que detém, essa comissão, repita-se, possui poderes jurisdicionais que lhe permite, inclusive, determinar a quebra do sigilo dos dados requisitados.

Ademais, o sigilo, tal como requisitado, não coloca em risco a segurança do estado, a sociedade brasileira, o país enquanto instituição ou mesmo a privacidade de qualquer pessoa, na medida em que as informações que forem encaminhadas a essa comissão, continuarão protegidas. Se pretendêssemos dar publicidade às informações, não optaríamos pelo instituto da requisição, mas sim pela quebra do sigilo.

De outro lado, temos que os princípios da moralidade administrativa, legalidade, impessoalidade e publicidade também reforçam a necessidade do compartilhamento que ora se pleiteia.

Poder-se-ia dizer, *ad argumentandum*, que o fornecimento dos dados sigilosos requisitados no bojo deste requerimento, nos colocaria diante de um conflito de normas constitucionais, uma vez que, de um lado, teríamos o sigilo de despesas, protegido sob o signo da segurança do Estado

106

(art. 5º, XXXIII da Carta Magna) e, de outro, os já mencionados princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Ocorre que, se existisse, de fato, este conflito aparente de normas constitucionais, claro está que os princípios da Administração Pública deveriam prevalecer, eis que o sigilo é uma exceção à regra da publicidade e, como exceção, deve ser interpretado de forma restritiva, notadamente quando utilizado como instrumento a obstaculizar a investigação de desvio de dinheiro público.

Logo, diante de todo o exposto e evidenciada a legalidade deste requerimento, claro está que sua aprovação é de inquestionável relevância para a conclusão das investigações que serão levadas a efeito por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Diante do exposto, aguarda-se que o presente requerimento, após ser apreciado por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, seja prontamente aprovado pela maioria de seus membros.

Sala das Comissões, em de março de 2008.


Carlos Sampaio
Deputado Federal

REQUERIMENTO 11

107

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA
COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O USO DO CARTÃO DE
PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL – CPGF (CARTÕES
CORPORATIVOS) POR INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL, DENOMINADOS ECÔNOMOS.**

**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2008
(DO SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO)**

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 71/08**

Requer sejam requisitadas, junto à Secretaria de Administração da Presidência da República, para fins de compartilhamento e análise, cópias de todos os procedimentos, de natureza sigilosa ou não, que até a presente data foram por ela recebidos do Tribunal de Contas da União, apontando desvio de finalidade no uso dos cartões corporativos, bem como requer-se ainda sejam requisitadas, no prazo de 15 dias, cópias dos procedimentos administrativos instaurados, por esta mesma secretaria, visando sanar as irregularidades apontadas pelo referido órgão de controle externo.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta comissão, sejam requisitadas, junto à Secretaria de Administração da Presidência da República, para fins de compartilhamento e análise, cópias de todos os procedimentos, de natureza sigilosa ou não, que até a presente data foram por ela recebidos do Tribunal de Contas da União, apontando desvio de finalidade no uso dos cartões corporativos, bem como requer-se ainda sejam requisitadas, no prazo de 15 dias, cópias dos procedimentos administrativos instaurados, por esta mesma secretaria, visando sanar as irregularidades apontadas pelo referido órgão de controle externo.

108

11.05.09
62.37
[assinatura]

Os documentos ora solicitados são importantes para que possamos aferir se a Secretaria de Administração da Presidência da República era devidamente fiscalizada pelo TCU e, ainda para que possamos aferir se esta mesma secretaria, quando instada pelo referido órgão de controle externo, adotava as medidas necessárias para sanar as irregularidades eventualmente constatadas.

A necessidade de compartilharmos esses dados decorre, ainda, do fato do Tribunal de Contas da União, através do TC 001.110/2004-0, ter comprovado, dentre outras coisas, inúmeras irregularidades, tais como:

I – Não observação do princípio da motivação dos atos administrativos, na medida em que os ordenadores de despesas não indicavam os pressupostos de fato e de direito que deveriam amparar a concessão do suprimento de despesa (saque em espécie);

II – Inobservância do princípio da segregação de funções, ou seja, segundo o Tribunal de Contas, em determinados casos, havia uma concentração, em um único servidor, do processo de aquisição, guarda, uso e pagamento da despesa;

III – Falta de atenção ao caráter excepcional do uso do cartão corporativo para saques de valores em espécie;

IV – Irregularidades fiscais, tais como notas fiscais “calçadas”, notas contendo endereços fictícios, nota fiscal rasurada e notas sem autorização para impressão de documento fiscal (AIDF). Segundo o Tribunal de Contas, essas irregularidades atingiram o elevado percentual de quase 35% (trinta e cinco por cento), ou seja, das 648 (seiscentos e quarenta e oito) notas examinadas, 226 (duzentos e vinte e seis), segundo os auditores, continham irregularidades;

V – Pagamento de diárias superior ao número de dias que, efetivamente, o servidor hospedou-se;

VI – Fracionamento de despesas de forma a burlar o processo licitatório.



Essas irregularidades, sem dúvida, devem ser investigadas no bojo desta CPMI e, para tanto, o compartilhamento dos documentos, ora pleiteados, é, sem dúvida, essencial.

JUSTIFICATIVA

A natureza jurisdicional das Comissões Parlamentares de Inquérito, conforme previsto no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecermos que o compartilhamento de todos os documentos, requisitado por essa comissão, deve ser prontamente atendido pelo órgão responsável.

É que o fato dos poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito serem equivalentes ao das autoridades judiciais, fazem com que esta comissão de investigação possa se valer de todos os meios disponibilizados aos juízes. Nesse sentido:

“Na verdade, e o registro é de Cid Heráclito de Queiroz, invocando José Torres Pereira Júnior, **a constituição, quando investe as CPI's 'de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais', o que faz com a finalidade de atribuir-lhes, basicamente, 'os poderes legais dos juízes,** de quem tratam as leis processuais, código de processo civil e processo penal, referentes a produção de provas em geral'.” (STF – HC75,232-2/RJ, Rel. para acórdão Min. Maurício Correia, j. em 07.05.1997, DJU 24.08.2001)

Ainda a reforçar o poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para requisitar o compartilhamento de documentos, sejam eles sigilosos ou não, temos o entendimento do próprio Supremo Tribunal Federal que, ao analisar a possibilidade do Ministério Público requisitar documentos públicos sigilosos, assim decidiu:

EMENTA: *Mandado de Segurança. Sigilo bancário. Instituição financeira executora de política creditícia e financeira do Governo Federal. Legitimidade do Ministério Público para requisitar informações e documentos*

110

destinados a instruir procedimentos administrativos de sua competência.

2.....

3.....

4. O poder de investigação do Estado é dirigido a coibir atividades afrontosas à ordem jurídica e a garantia do sigilo bancário não se estende às atividades ilícitas. A ordem jurídica confere explicitamente poderes amplos de investigação ao Ministério Público - art. 129, incisos VI, VIII, da Constituição Federal, e art. 8º, incisos II e IV, e § 2º, da Lei Complementar nº 75/1993.

5. Não cabe ao Banco do Brasil negar, ao Ministério Público, informações sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos pela instituição, com recursos subsidiados pelo erário federal, sob invocação do sigilo bancário, em se tratando de requisição de informações e documentos para instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público. Princípio da publicidade, ut art. 37 da Constituição.

6. (STF – MS 21.729, Rel. Min. Marco Aurélio de Melo, j. 05/10/95)

Ora, se o Ministério Público, que não possui poderes de juiz, pode ter acesso aos documentos sigilosos, com muito mais razão, esta CPMI poderá requisitar os documentos que entender vitais a investigação, pois, além do poder de requisição que detém, essa comissão, repita-se, possui poderes jurisdicionais que lhe permite, inclusive, determinar a quebra do sigilo dos dados requisitados.

Ademais, o sigilo, tal como requisitado, não coloca em risco a segurança do estado, a sociedade brasileira, o país enquanto instituição ou mesmo a privacidade de qualquer pessoa, na medida em que os documentos que forem encaminhados a essa comissão, continuarão protegidos. Se pretendêssemos dar publicidade às informações, não optariamos pelo instituto da requisição, mas sim pela quebra do sigilo.

De outro lado, temos que os princípios da moralidade administrativa, legalidade, impessoalidade e publicidade também reforçam a necessidade do compartilhamento que ora se pleiteia.

111



Poder-se-ia dizer, *ad argumentandum*, que o fornecimento dos dados sigilosos requisitados no bojo deste requerimento, nos colocaria diante de um conflito de normas constitucionais, uma vez que, de um lado, teríamos o sigilo de despesas, protegido sob o signo da segurança do Estado (art. 5º, XXXIII da Carta Magna) e, de outro, os já mencionados princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Ocorre que, se existisse, de fato, este conflito aparente de normas constitucionais, claro está que os princípios da Administração Pública deveriam prevalecer, eis que o sigilo é uma exceção à regra da publicidade e, como exceção, deve ser interpretado de forma restritiva, notadamente quando utilizado como instrumento a obstaculizar a investigação de desvio de dinheiro público.

Logo, diante de todo o exposto e evidenciada a legalidade deste requerimento, claro está que sua aprovação é de inquestionável relevância para a conclusão das investigações que serão levadas a efeito por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Diante do exposto, aguarda-se que o presente requerimento, após ser apreciado por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, seja prontamente aprovado pela maioria de seus membros.

Sala das Comissões, em de março de 2008.


Carlos Sampaio
Deputado Federal

REQUERIMENTO 12

112

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA
COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O USO DO CARTÃO DE
PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL – CPGF (CARTÕES
CORPORATIVOS) POR INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL, DENOMINADOS ECÔNOMOS.**

**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2008
(DO SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO)**

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 73/08**

Requer sejam requisitadas, junto à Secretaria de Administração da Presidência da República, para fins de compartilhamento e análise, cópias de todos os procedimentos, de natureza sigilosa ou não, que até a presente data foram por ela recebidos da Controladoria Geral da União, apontando desvio de finalidade no uso dos cartões corporativos, bem como requer-se ainda sejam requisitadas, no prazo de 15 dias, cópias dos procedimentos administrativos instaurados, por esta mesma secretaria, visando sanar as irregularidades apontadas pelo referido órgão de controle interno.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta comissão, sejam requisitadas, junto à Secretaria de Administração da Presidência da República, para fins de compartilhamento e análise, cópias de todos os procedimentos, de natureza sigilosa ou não, que até a presente data foram por ela recebidos da Controladoria Geral da União, apontando desvio de finalidade no uso dos cartões corporativos, bem como requer-se ainda sejam requisitadas, no prazo de 15 dias, cópias dos procedimentos administrativos instaurados, por esta mesma secretaria, visando sanar as irregularidades apontadas pelo referido órgão de controle interno.

Os documentos ora solicitados são importantes para que possamos aferir se a Secretaria de Administração da Presidência da República

19.05.08
12.77

era devidamente fiscalizada pela CGU e, ainda para que possamos aferir se esta mesma secretaria, quando instada pelo referido órgão de controle interno, adotava as medidas necessárias para sanar as irregularidades eventualmente constatadas.

A necessidade de compartilharmos esses dados decorre, ainda, do fato do Tribunal de Contas da União, através do TC 001.110/2004-0, ter comprovado, dentre outras coisas, inúmeras irregularidades, tais como:

I – Não observação do princípio da motivação dos atos administrativos, na medida em que os ordenadores de despesas não indicavam os pressupostos de fato e de direito que deveriam amparar a concessão do suprimento de despesa (saque em espécie);

II – Inobservância do princípio da segregação de funções, ou seja, segundo o Tribunal de Contas, em determinados casos, havia uma concentração, em um único servidor, do processo de aquisição, guarda, uso e pagamento da despesa;

III – Falta de atenção ao caráter excepcional do uso do cartão corporativo para saques de valores em espécie;

IV – Irregularidades fiscais, tais como notas fiscais “calçadas”, notas contendo endereços fictícios, nota fiscal rasurada e notas sem autorização para impressão de documento fiscal (AIDF). Segundo o Tribunal de Contas, essas irregularidades atingiram o elevado percentual de quase 35% (trinta e cinco por cento), ou seja, das 648 (seiscentos e quarenta e oito) notas examinadas, 226 (duzentos e vinte e seis), segundo os auditores, continham irregularidades;

V – Pagamento de diárias superior ao número de dias que, efetivamente, o servidor hospedou-se;

VI – Fracionamento de despesas de forma a burlar o processo licitatório.

Essas irregularidades, sem dúvida, devem ser investigadas no bojo desta CPMI e, para tanto, o compartilhamento dos documentos, ora pleiteados, é, sem dúvida, essencial.

114



JUSTIFICATIVA

A natureza jurisdicional das Comissões Parlamentares de Inquérito, conforme previsto no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecermos que o compartilhamento de todos os documentos, requisitado por essa comissão, deve ser prontamente atendido pelo órgão responsável.

É que o fato dos poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito serem equivalentes ao das autoridades judiciais, fazem com que esta comissão de investigação possa se valer de todos os meios disponibilizados aos juízes. Nesse sentido:

“Na verdade, e o registro é de Cid Heráclito de Queiroz, invocando José Torres Pereira Júnior, **a constituição, quando investe as CPI's 'de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais', o que faz com a finalidade de atribuir-lhes, basicamente, 'os poderes legais dos juízes,** de quem tratam as leis processuais, código de processo civil e processo penal, referentes a produção de provas em geral’.” (STF – HC75,232-2/RJ, Rel. para acórdão Min. Maurício Correia, j. em 07.05.1997, DJU 24.08.2001)

Ainda a reforçar o poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para requisitar o compartilhamento de documentos, sejam eles sigilosos ou não, temos o entendimento do próprio Supremo Tribunal Federal que, ao analisar a possibilidade do Ministério Público requisitar documentos públicos sigilosos, assim decidiu:

EMENTA: *Mandado de Segurança. Sigilo bancário. Instituição financeira executora de política creditícia e financeira do Governo Federal. Legitimidade do Ministério Público para requisitar informações e documentos destinados a instruir procedimentos administrativos de sua competência.*

2.....

3.....

4. O poder de investigação do Estado é dirigido a coibir atividades afrontosas à ordem jurídica e a garantia do sigilo bancário não se estende às atividades ilícitas. A ordem jurídica confere explicitamente poderes amplos de investigação ao Ministério Público - art. 129, incisos VI, VIII, da Constituição Federal, e art. 8º, incisos II e IV, e § 2º, da Lei Complementar nº 75/1993.

5. Não cabe ao Banco do Brasil negar, ao Ministério Público, informações sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos pela instituição, com recursos subsidiados pelo erário federal, sob invocação do sigilo bancário, em se tratando de requisição de informações e documentos para instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público. Princípio da publicidade, ut art. 37 da Constituição.

6. (STF – MS 21.729, Rel. Min. Marco Aurélio de Melo, j. 05/10/95)

Ora, se o Ministério Público, que não possui poderes de juiz, pode ter acesso aos documentos sigilosos, com muito mais razão, esta CPMI poderá requisitar os documentos que entender vitais a investigação, pois, além do poder de requisição que detém, essa comissão, repita-se, possui poderes jurisdicionais que lhe permite, inclusive, determinar a quebra do sigilo dos dados requisitados.

Ademais, o sigilo, tal como requisitado, não coloca em risco a segurança do estado, a sociedade brasileira, o país enquanto instituição ou mesmo a privacidade de qualquer pessoa, na medida em que os documentos que forem encaminhados a essa comissão, continuarão protegidos. Se pretendêssemos dar publicidade às informações, não optariamos pelo instituto da requisição, mas sim pela quebra do sigilo.

De outro lado, temos que os princípios da moralidade administrativa, legalidade, impessoalidade e publicidade também reforçam a necessidade do compartilhamento que ora se pleiteia.

Poder-se-ia dizer, *ad argumentandum*, que o fornecimento dos dados sigilosos requisitados no bojo deste requerimento, nos colocaria diante de um conflito de normas constitucionais, uma vez que, de um lado,

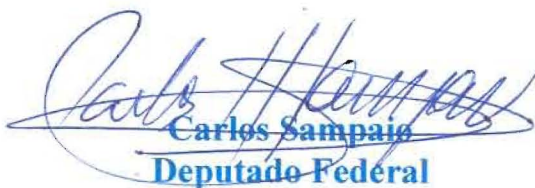
teríamos o sigilo de despesas, protegido sob o signo da segurança do Estado (art. 5º, XXXIII da Carta Magna) e, de outro, os já mencionados princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Ocorre que, se existisse, de fato, este conflito aparente de normas constitucionais, claro está que os princípios da Administração Pública deveriam prevalecer, eis que o sigilo é uma exceção à regra da publicidade e, como exceção, deve ser interpretado de forma restritiva, notadamente quando utilizado como instrumento a obstaculizar a investigação de desvio de dinheiro público.

Logo, diante de todo o exposto e evidenciada a legalidade deste requerimento, claro está que sua aprovação é de inquestionável relevância para a conclusão das investigações que serão levadas a efeito por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Diante do exposto, aguarda-se que o presente requerimento, após ser apreciado por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, seja prontamente aprovado pela maioria de seus membros.

Sala das Comissões, em de março de 2008.


Carlos Sampaio
Deputado Federal

REQUERIMENTO 14

117

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA COM A
FINALIDADE DE INVESTIGAR O USO DO CARTÃO DE PAGAMENTO
DO GOVERNO FEDERAL – CPGF (CARTÕES CORPORATIVOS) POR
INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL,
DENOMINADOS ECÔNOMOS.**

**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2008
(DO SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO)**

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 79/08**

Requer sejam requisitadas e, no prazo de 15 dias, encaminhadas a esta comissão, para fins de compartilhamento e análise, as cópias dos documentos, de natureza sigilosa ou não, que se encontram na Procuradoria da República do Distrito Federal, referente ao Procedimento Administrativo 1.00.000.011177/2003-37 e a Portaria no. 1 de 17/01/2008.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta comissão, sejam requisitadas e, no prazo de 15 dias, encaminhadas a esta comissão, para fins de compartilhamento e análise, as cópias dos documentos, de natureza sigilosa ou não, que se encontram na Procuradoria da República do Distrito Federal, referente ao Procedimento Administrativo 1.00.000.011177/2003-37 e a Portaria no. 1 de 17/01/2008.

118

11.03.08
12.03.08
13.03.08
14.03.08
15.03.08
16.03.08
17.03.08
18.03.08
19.03.08
20.03.08
21.03.08
22.03.08
23.03.08
24.03.08
25.03.08
26.03.08
27.03.08
28.03.08
29.03.08
30.03.08
31.03.08
01.04.08
02.04.08
03.04.08
04.04.08
05.04.08
06.04.08
07.04.08
08.04.08
09.04.08
10.04.08
11.04.08
12.04.08
13.04.08
14.04.08
15.04.08
16.04.08
17.04.08
18.04.08
19.04.08
20.04.08
21.04.08
22.04.08
23.04.08
24.04.08
25.04.08
26.04.08
27.04.08
28.04.08
29.04.08
30.04.08
01.05.08
02.05.08
03.05.08
04.05.08
05.05.08
06.05.08
07.05.08
08.05.08
09.05.08
10.05.08
11.05.08
12.05.08
13.05.08
14.05.08
15.05.08
16.05.08
17.05.08
18.05.08
19.05.08
20.05.08
21.05.08
22.05.08
23.05.08
24.05.08
25.05.08
26.05.08
27.05.08
28.05.08
29.05.08
30.05.08
31.05.08
01.06.08
02.06.08
03.06.08
04.06.08
05.06.08
06.06.08
07.06.08
08.06.08
09.06.08
10.06.08
11.06.08
12.06.08
13.06.08
14.06.08
15.06.08
16.06.08
17.06.08
18.06.08
19.06.08
20.06.08
21.06.08
22.06.08
23.06.08
24.06.08
25.06.08
26.06.08
27.06.08
28.06.08
29.06.08
30.06.08
01.07.08
02.07.08
03.07.08
04.07.08
05.07.08
06.07.08
07.07.08
08.07.08
09.07.08
10.07.08
11.07.08
12.07.08
13.07.08
14.07.08
15.07.08
16.07.08
17.07.08
18.07.08
19.07.08
20.07.08
21.07.08
22.07.08
23.07.08
24.07.08
25.07.08
26.07.08
27.07.08
28.07.08
29.07.08
30.07.08
31.07.08
01.08.08
02.08.08
03.08.08
04.08.08
05.08.08
06.08.08
07.08.08
08.08.08
09.08.08
10.08.08
11.08.08
12.08.08
13.08.08
14.08.08
15.08.08
16.08.08
17.08.08
18.08.08
19.08.08
20.08.08
21.08.08
22.08.08
23.08.08
24.08.08
25.08.08
26.08.08
27.08.08
28.08.08
29.08.08
30.08.08
31.08.08
01.09.08
02.09.08
03.09.08
04.09.08
05.09.08
06.09.08
07.09.08
08.09.08
09.09.08
10.09.08
11.09.08
12.09.08
13.09.08
14.09.08
15.09.08
16.09.08
17.09.08
18.09.08
19.09.08
20.09.08
21.09.08
22.09.08
23.09.08
24.09.08
25.09.08
26.09.08
27.09.08
28.09.08
29.09.08
30.09.08
01.10.08
02.10.08
03.10.08
04.10.08
05.10.08
06.10.08
07.10.08
08.10.08
09.10.08
10.10.08
11.10.08
12.10.08
13.10.08
14.10.08
15.10.08
16.10.08
17.10.08
18.10.08
19.10.08
20.10.08
21.10.08
22.10.08
23.10.08
24.10.08
25.10.08
26.10.08
27.10.08
28.10.08
29.10.08
30.10.08
31.10.08
01.11.08
02.11.08
03.11.08
04.11.08
05.11.08
06.11.08
07.11.08
08.11.08
09.11.08
10.11.08
11.11.08
12.11.08
13.11.08
14.11.08
15.11.08
16.11.08
17.11.08
18.11.08
19.11.08
20.11.08
21.11.08
22.11.08
23.11.08
24.11.08
25.11.08
26.11.08
27.11.08
28.11.08
29.11.08
30.11.08
01.12.08
02.12.08
03.12.08
04.12.08
05.12.08
06.12.08
07.12.08
08.12.08
09.12.08
10.12.08
11.12.08
12.12.08
13.12.08
14.12.08
15.12.08
16.12.08
17.12.08
18.12.08
19.12.08
20.12.08
21.12.08
22.12.08
23.12.08
24.12.08
25.12.08
26.12.08
27.12.08
28.12.08
29.12.08
30.12.08
31.12.08

Os documentos ora solicitados são importantes para que possamos aferir se os ecônomos, assim nomeados, utilizavam, no todo ou em parte, seus limites, bem como para que possamos aferir eventual discrepância havida nos gastos por ele realizados, mês a mês.

A necessidade de compartilharmos esses dados decorre, ainda, do fato do Tribunal de Contas da União, através do TC 001.110/2004-0, ter comprovado, dentre outras coisas, inúmeras irregularidades, tais como:

I – Não observação do princípio da motivação dos atos administrativos, na medida em que os ordenadores de despesas não indicavam os pressupostos de fato e de direito que deveriam amparar a concessão do suprimento de despesa (saque em espécie);

II – Inobservância do princípio da segregação de funções, ou seja, segundo o Tribunal de Contas, em determinados casos, havia uma concentração, em um único servidor, do processo de aquisição, guarda, uso e pagamento da despesa;

III – Falta de atenção ao caráter excepcional do uso do cartão corporativo para saques de valores em espécie;

IV – Irregularidades fiscais, tais como notas fiscais “calçadas”, notas contendo endereços fictícios, nota fiscal rasurada e notas sem autorização para impressão de documento fiscal (AIDF). Segundo o Tribunal de Contas, essas irregularidades atingiram o elevado percentual de quase 35% (trinta e cinco por cento) de todas as notas examinadas;

V – Pagamento de diárias num valor superior ao número de dias que, efetivamente, o servidor hospedou-se;

VI – Fracionamento de despesas de forma a burlar o processo licitatório.

Essas irregularidades, sem dúvida, devem ser investigadas no bojo desta CPMI e, para tanto, é imprescindível que compartilhem os dados referentes aos limites de despesas fixados para cada um dos ecônomos que atuavam junto à secretaria de administração da presidência da república.

119

JUSTIFICATIVA

A natureza jurisdicional das Comissões Parlamentares de Inquérito, conforme previsto no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecermos que o compartilhamento de todas as informações, requisitado por essa comissão, deve ser prontamente atendido pelo órgão responsável.

É que o fato dos poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito serem equivalentes ao das autoridades judiciais, fazem com que esta comissão de investigação possa se valer de todos os meios disponibilizados aos juízes. Nesse sentido:

“Na verdade, e o registro é de Cid Heráclito de Queiroz, invocando José Torres Pereira Júnior, **a constituição, quando investe as CPI's 'de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais', o que faz com a finalidade de atribuir-lhes, basicamente, 'os poderes legais dos juízes,** de quem tratam as leis processuais, código de processo civil e processo penal, referentes a produção de provas em geral’.” (STF – HC75,232-2/RJ, Rel. para acórdão Min. Maurício Correia, j. em 07.05.1997, DJU 24.08.2001)

Ainda a reforçar o poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para requisitar o compartilhamento de informações, seja ele sigiloso ou não, temos o entendimento do próprio Supremo Tribunal Federal que, ao analisar a possibilidade do Ministério Público requisitar documentos públicos sigilosos, assim decidiu:

EMENTA: *Mandado de Segurança. Sigilo bancário. Instituição financeira executora de política creditícia e financeira do Governo Federal. Legitimidade do Ministério Público para requisitar informações e documentos destinados a instruir procedimentos administrativos de sua competência.*

2.....

3.....

120

A

4. O poder de investigação do Estado é dirigido a coibir atividades afrontosas à ordem jurídica e a garantia do sigilo bancário não se estende às atividades ilícitas. A ordem jurídica confere explicitamente poderes amplos de investigação ao Ministério Público - art. 129, incisos VI, VIII, da Constituição Federal, e art. 8º, incisos II e IV, e § 2º, da Lei Complementar nº 75/1993.

5. Não cabe ao Banco do Brasil negar, ao Ministério Público, informações sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos pela instituição, com recursos subsidiados pelo erário federal, sob invocação do sigilo bancário, em se tratando de requisição de informações e documentos para instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público. Princípio da publicidade, ut art. 37 da Constituição.

6. (STF – MS 21.729, Rel. Min. Marco Aurélio de Melo, j. 05/10/95)

Ora, se o Ministério Público, que não possui poderes de juiz, pode ter acesso aos documentos sigilosos, com muito mais razão, esta CPMI poderá requisitar as informações que entender vitais a investigação, pois, além do poder de requisição que detém, essa comissão, repita-se, possui poderes jurisdicionais que lhe permite, inclusive, determinar a quebra do sigilo dos dados requisitados.

Ademais, o sigilo, tal como requisitado, não coloca em risco a segurança do estado, a sociedade brasileira, o país enquanto instituição ou mesmo a privacidade de qualquer pessoa, na medida em que as informações que forem encaminhadas a essa comissão, continuarão protegidas. Se pretendêssemos dar publicidade às informações, não optariamos pelo instituto da requisição, mas sim pela quebra do sigilo.

De outro lado, temos que os princípios da moralidade administrativa, legalidade, impessoalidade e publicidade também reforçam a necessidade do compartilhamento que ora se pleiteia.

Poder-se-ia dizer, *ad argumentandum*, que o fornecimento dos dados sigilosos requisitados no bojo deste requerimento, nos colocaria diante de um conflito de normas constitucionais, uma vez que, de um lado, teríamos o sigilo de despesas, protegido sob o signo da segurança do Estado

121



(art. 5º, XXXIII da Carta Magna) e, de outro, os já mencionados princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Ocorre que, se existisse, de fato, este conflito aparente de normas constitucionais, claro está que os princípios da Administração Pública deveriam prevalecer, eis que o sigilo é uma exceção à regra da publicidade e, como exceção, deve ser interpretado de forma restritiva, notadamente quando utilizado como instrumento a obstaculizar a investigação de desvio de dinheiro público.

Logo, diante de todo o exposto e evidenciada a legalidade deste requerimento, claro está que sua aprovação é de inquestionável relevância para a conclusão das investigações que serão levadas a efeito por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Diante do exposto, aguarda-se que o presente requerimento, após ser apreciado por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, seja prontamente aprovado pela maioria de seus membros.

Sala das Comissões, em de março de 2008.



Carlos Sampaio
Deputado Federal

REQUERIMENTO 20

122



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

rito

CPMI -- CARTOES CORPORATIVOS

RE **Requerimento** **/2008**
 Nº 82/08

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que a Casa Civil da Presidência da República encaminhe a esta CPMI, no prazo mais célere possível, os extratos de todos os cartões corporativos utilizados na Presidência da República, de 2001 até a presente data, bem como cópias das notas fiscais dos pagamentos oriundos de saques em dinheiro dos cartões.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº 2, de 2008, para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado “cartão corporativo” criado pelo Decreto nº 2809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório.

Mediante o Requerimento nº 942, de 2005, foi solicitado à Senhora Ministra de Estado Chefe da Casa Civil todas as prestações de contas mensais relativas aos meses em que se efetuaram despesas por meio de saques em dinheiro de cartões de crédito corporativos, desde janeiro de 2003, assim como as notas fiscais que suportaram os referidos saques.

No entanto, em expedientes realizados no âmbito da Casa Civil, com destaque para o Memorando nº 140/2006-SA/PR, de 13 de março, endereçado ao Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças, no qual o Secretário de Administração da Casa Civil, Sr. Romeu Costa Ribeiro Bastos,

11.03.08
12.54
Red

encaminha a Nota SAJ nº 0658/2006-FLAF, de 10 de março de 2006, “para conhecimento e adoção das providências pertinentes”, visando a fundamentar sua atuação.

Tal Nota, subscrita pela assessoria jurídica do Órgão, **efetivamente vedava o acesso do servidor designado pelo Poder Legislativo à documentação comprobatória dos gastos com cartão corporativo.** Alegava ainda que só Comissões Parlamentares de Inquérito poderiam ter acesso aos documentos.

Embora discorde frontalmente de tal alegação, que colide frontalmente com o inciso X do art. 49 da Constituição Federal, o envio de tais documentos para esta CPMI está plenamente justificado pelo entendimento da própria Casa Civil da Presidência da República.

Sala das Comissões, de março de 2008.



Senador ALVARO DIAS



**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

de Inquérito

R **Requerimento** **/2008**
 Nº 85/08

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão o senhor Adhemar P. Freire.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº 2, de 2008, para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado “cartão corporativo” criado pelo Decreto nº 2809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório.

Tal portador de cartão corporativo teria colocado, de forma suspeita, como endereço residencial a Av. Tiradentes, 6275, Londrina-PR, local da sede da Sociedade Rural do Norte do Paraná, o que indicaria uma conduta de má fé.

Tal fato enseja uma apuração mais acurada que só poderá ser efetivada com a oitiva dos envolvidos.

Sala das Comissões, de março de 2008.


Senador ALVARO DIAS



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA

ES

mentares de Inquérito

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 86/08**

O

/2008

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão o senhor **Gilton Saback Maltez**.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº 2, de 2008, para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado “cartão corporativo” criado pelo Decreto nº 2809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório.

Tal portador de cartão corporativo teria colocado, de forma suspeita, como endereço residencial a Av. Tiradentes, 6275, Londrina-PR, local da sede da Sociedade Rural do Norte do Paraná, o que indicaria uma conduta de má fé.

Tal fato enseja uma apuração mais acurada que só poderá ser efetivada com a oitiva dos envolvidos.

Sala das Comissões,

de março de 2008.


Senador ALVARO DIAS

11.03.08
12:54




SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
COMISSÕES
Parlamentares de Inquérito

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

TO /2008

**Requerimento
Nº 87/08**

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão o senhor **Luiz Alves Rabelo**.

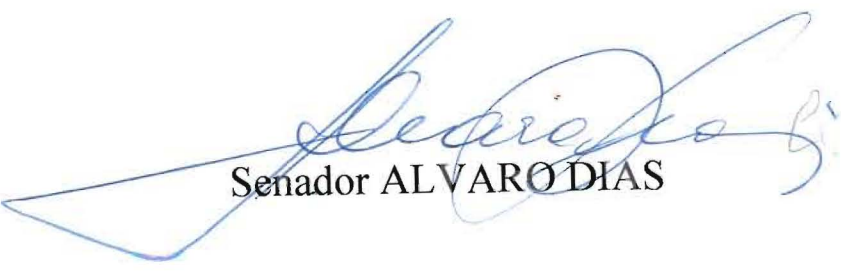
Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº 2, de 2008, para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado “cartão corporativo” criado pelo Decreto nº 2809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório.

Tal portador de cartão corporativo teria colocado, de forma suspeita, como endereço residencial a Av. Tiradentes, 6275, Londrina-PR, local da sede da Sociedade Rural do Norte do Paraná, o que indicaria uma conduta de má fé.

Tal fato enseja uma apuração mais acurada que só poderá ser efetivada com a oitiva dos envolvidos.

Sala das Comissões, de março de 2008.


Senador ALVARO DIAS



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
MISSÕES
Parlamentares de Inquérito

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

TO /2008

**Requerimento
Nº 88/08**

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão o senhor **Luiz da Cruz Soares**.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº 2, de 2008, para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado “cartão corporativo” criado pelo Decreto nº 2809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório.

Tal portador de cartão corporativo teria colocado, de forma suspeita, como endereço residencial a Av. Tiradentes, 6275, Londrina-PR, local da sede da Sociedade Rural do Norte do Paraná, o que indicaria uma conduta de má fé.

Tal fato enseja uma apuração mais acurada que só poderá ser efetivada com a oitiva dos envolvidos.

Sala das Comissões, de março de 2008.


Senador ALVARO DIAS



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
COMISSÕES
Parlamentares de Inquérito

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

GO /2008

**Requerimento
Nº 89/08**

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão o senhor **Rui Chagas Mesquita**.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº 2, de 2008, para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado “cartão corporativo” criado pelo Decreto nº 2809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços superfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório.

Tal portador de cartão corporativo teria colocado, de forma suspeita, como endereço residencial a Av. Tiradentes, 6275, Londrina-PR, local da sede da Sociedade Rural do Norte do Paraná, o que indicaria uma conduta de má fé.

Tal fato enseja uma apuração mais acurada que só poderá ser efetivada com a oitiva dos envolvidos.

Sala das Comissões, de março de 2008.


Senador ALVARO DIAS



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
COMISSÕES
is e Parlamentares de Inquérito

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 90/08**

ATO

/2008

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão o ecônomo **Mauro Augusto da Silva**.

Justificação

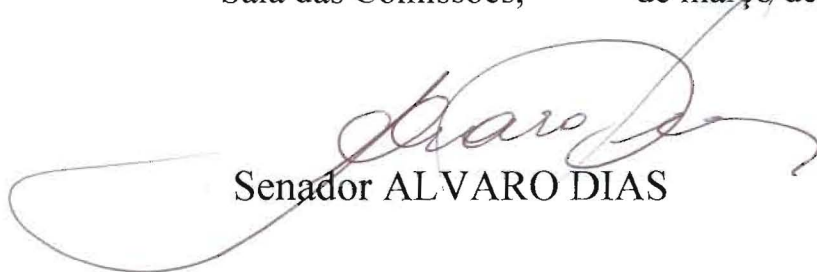
Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº 2, de 2008, para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado “cartão corporativo” criado pelo Decreto nº 2809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório.

O servidor **Mauro Augusto da Silva**, de acordo com auditoria do Tribunal de Contas da União, foi responsável pela movimentação de mais de R\$ 1.177.000,00, de 2003 até agosto de 2004, para gastos classificados como “peculiaridades”.

Ademais, tal ecônomo teria colocado, de forma suspeita, como endereço residencial a Av. Tiradentes, 6275, Londrina-PR, local da sede da Sociedade Rural do Norte do Paraná, o que indicaria uma conduta de má fé.

Não se pode conceber que gastos públicos sejam ocultados, razão pela qual esta CPMI foi criada e que motiva a vinda da servidora para prestar os esclarecimentos necessários para elucidar esta questão.

Sala das Comissões, de março de 2008.


Senador ALVARO DIAS



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
COMISSÕES
e Parlamentares de Inquérito

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 91/08**

[TO /2008

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja **convocada** para prestar depoimento nesta Comissão a ecônoma da Presidência da República **Maria Emília Matheus Évora**.

Justificação

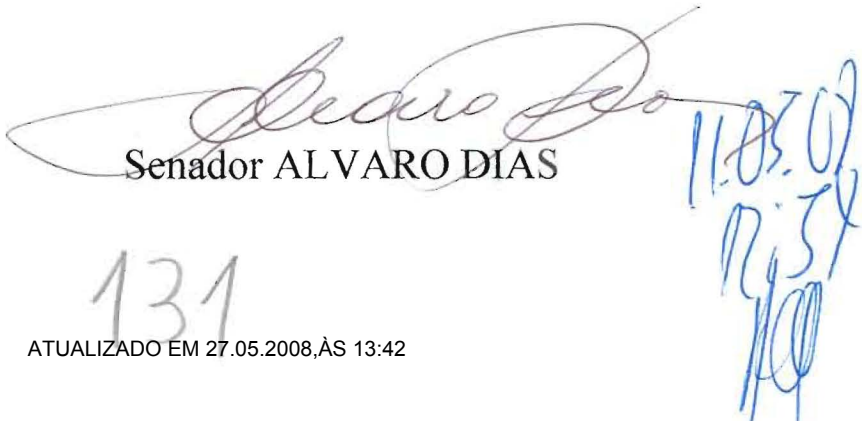
Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº 2, de 2008, para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado “cartão corporativo” criado pelo Decreto nº 2809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório.

A servidora Maria Emília Mateus Évora, de acordo com auditoria do Tribunal de Contas da União, foi responsável pela movimentação de mais de R\$ 870.000,00, de 2003 até agosto de 2004, para gastos classificados como “peculiaridades”.

Ademais, tal ecônoma teria colocado, de forma suspeita, como endereço residencial a Av. Tiradentes, 6275, Londrina-PR, local da sede da Sociedade Rural do Norte do Paraná, o que indicaria uma conduta de má fé.

Não se pode conceber que gastos públicos sejam ocultados, razão pela qual esta CPMI foi criada e que motiva a vinda da servidora para prestar os esclarecimentos necessários para elucidar esta questão.

Sala das Comissões, de março de 2008.


Senador ALVARO DIAS



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE INQUÉRITO
Parlamentares de Inquérito

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 92/08**

TO /2008

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja **convocada** para prestar depoimento nesta Comissão a senhora **Vânia Francato**.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº 2, de 2008, para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado “cartão corporativo” criado pelo Decreto nº 2809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório.

Tal portadora de cartão corporativo teria colocado, de forma suspeita, como endereço residencial a Av. Tiradentes, 6275, Londrina-PR, local da sede da Sociedade Rural do Norte do Paraná, o que indicaria uma conduta de má fé.

Tal fato enseja uma apuração mais acurada que só poderá ser efetivada com a oitiva dos envolvidos.

Sala das Comissões, de março de 2008.


Senador ALVARO DIAS

110309
12.5.08
100



**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

COMISSÃO
MESA
DESSÕES
Parlamentares de Inquérito

**Requerimento
Nº 93/08**

GO /2008

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja **convocada** para prestar depoimento nesta Comissão a senhora **Rosemary Novo de Noronha**.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº 2, de 2008, para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado “cartão corporativo” criado pelo Decreto nº 2809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório.

Tal portadora de cartão corporativo teria colocado, de forma suspeita, como endereço residencial a Av. Tiradentes, 6275, Londrina-PR, local da sede da Sociedade Rural do Norte do Paraná, o que indicaria uma conduta de má fé.

Tal fato enseja uma apuração mais acurada que só poderá ser efetivada com a oitiva dos envolvidos.

Sala das Comissões, de março de 2008.


Senador ALVARO DIAS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CARTÕES CORPORATIVOS

(AUDIÊNCIA PÚBLICA)

REQUERIMENTO Nº, DEDE FEVEREIRO DE 2008

(DEPUTADO MAURÍCIO QUINTELLA LESSA)

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 97/08**

Solicita seja convidado o Sr. Anastácio Aguiar, Funcionário da Controladoria-Geral da União a comparecer a esta Comissão.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, o Sr. Anastácio Aguiar, funcionário da Controladoria-Geral da União, para prestar esclarecimentos a esta CPMI sobre denúncia veiculada na revista **Época** a respeito o uso indevido de cartão de crédito corporativo pelo referido servidor.

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância para a apuração dos fatos objeto dos trabalhos desta CPMI, a oitiva do Sr. Anastácio Aguiar para esclarecer denúncia de uso indevido de cartão de crédito corporativo por membro da Controladoria- Geral da União, justamente o órgão que tem a incumbência de fiscalizar os gastos públicos.

Sala da Comissão, em 11 de Março de 2008.

DEPUTADO MAURÍCIO QUINTELLA LESSA
PR-AL

134

ATUALIZADO EM 27.05.2008, ÀS 13:42

F0FF4E1205

11.05.08
12:39
Ad



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS
CARTÕES CORPORATIVOS

(AUDIÊNCIA PÚBLICA)

REQUERIMENTO Nº, DE.....DE FEVEREIRO DE 2008
(Do Sr. Maurício Quintella Lessa)

CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS

Requerimento
Nº 102/08

Solicita seja convidado o
Excelentíssimo Senhor
Governador do Estado de São
Paulo, José Serra, a esta
Comissão para prestar
esclarecimentos sobre o uso de
Cartões de Crédito Corporativo
em São Paulo.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, José Serra, a fim de prestar esclarecimentos sobre o uso dos Cartões de Crédito Corporativos em São Paulo.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI dos Cartões Corporativos visa investigar desvios no uso destes pelo governo federal. No estado de São Paulo, tanto o volume dos gastos quanto o número de cartões corporativos em poder dos funcionários estaduais, ultrapassam o do governo federal. Dessa forma é importante a presença do governador de São Paulo para prestar informações sobre a utilização dos Cartões de Crédito Corporativos em seu Estado, para que se possa comparar a utilização dos Cartões de Crédito Corporativos no estado de São Paulo e no governo federal.

Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 2008.

Deputado **MAURÍCIO QUINTELLA LESSA**
PR/AL

135

ATUALIZADO EM 27.05.2008, ÀS 13:42

A7D782E109

11.05.08
12.39
100

A7D782E109



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão Parlamentar de Inquérito
Cartões de Crédito Corporativos

CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS

Requerimento

Nº 104/08

, DE 2008

(Do Sr. Manato - PDT/ES)

Requer a realização de audiência pública para discutir o uso e a administração dos Cartões de Pagamentos do Governo Federal – CPGF, pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. (Cartões Corporativos)

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos arts. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, reunião de audiência pública para discutir o uso e a administração dos cartões corporativos.

ArquivoTempV_1

13
ATUALIZADO EM 27.05.2008, ÀS 13:42

11.05.08
Manato
15.15

- 1 -



299B000F21

Para tanto, sugerimos seja convidado a comparecer, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, o **Sr. Antônio Luiz Rios da Silva** (Presidente da Visanet), com a finalidade de discutir os tipos de contratos firmados com órgãos governamentais, o uso e os limites estabelecidos para gastos, bem como as cláusulas que asseguram os saques em dinheiro, "para pagamento de despesas realizadas nos termos da legislação vigente".

JUSTIFICAÇÃO

Criados em 2001, através do Decreto nº 3.892, de 20 de agosto de 2001, mas idealizados e concebidos pelo ex-ministro do Planejamento, Paulo Paiva, em 1998/99, os cartões corporativos tinham por objetivo evitar prolongados trâmites burocráticos para pequenas despesas da administração (estadia, transporte aéreo, alimentação etc).

Pensados como solução, evitavam que os titulares das pastas de governo e funcionários públicos em serviço tivessem que requerer, com muita antecedência, os adiantamentos de recursos financeiros para o pagamentos dos dispêndios projetados para viagens de trabalho.

Ademais, esperava-se que o apelo por maior controle e transparência dos gastos da administração fosse capaz de substituir a desconfiança para com as despesas realizadas e demonstradas por notas fiscais e recibos.

Tanto é assim que seu uso estava condicionado aos casos, como: atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exigissem pronto pagamento em espécie; para despesas feitas em caráter sigiloso, conforme classificação em regulamento próprio; e, para atender despesas de pequeno vulto, conforme Portaria do Ministro da Fazenda.



137

O certo é que houve transação a partir de 2001, com alterações posteriores em 2005, todas sob a forma de decretos. Desde então, todos os órgãos do governo têm distribuído cartões aos titulares das pastas e assessores diretos.

Concebidos para diminuir a burocracia e dar celeridade aos pequenos gastos, os cartões têm servido para todos os tipos de despesas e até retiradas em dinheiro.

O mau uso dos cartões justificaram a presente Comissão Parlamentar de Inquérito, imprescindível para que se apure onde os desvios começaram, onde se deram as transações, quais os estabelecimentos comerciais mais utilizados, bem como o montante das respectivas despesas, que deixaram de observar o restrito uso para os fins da administração.

Como não há, ainda, como dimensionar os limites de uso do Cartão Corporativo, e como o estabelecimento e responsabilidade dessa definição cabe ao ordenador de despesas, que também estabeleceu restrições para seu uso, impõem-se que sejam ouvidas, além das pessoas diretamente envolvidas no patrocínio dos Cartões de Crédito Corporativos, o presidente da VISANET, que tem emprestado, contratualmente, os serviços, de forma a esclarecer, dentre outros questionamentos, as variações e as coincidências nos processos de concessão do Cartão de Crédito Corporativo para os órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquicas e fundacional.

É com base nesse interesse, que é publico, que o presente requerimento se justifica.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2008.


Deputado **Manato**

PDT/ES



299B000F21



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão Parlamentar de Inquérito
Cartões de Crédito Corporativos

**CPMI – CARTÕES
 CORPORATIVOS**

Requerimento

Nº 105/08

, DE 2008

(Do Sr. Manato - PDT/ES)

Requer a realização de audiência pública para discutir o uso e a administração dos Cartões de Pagamentos do Governo Federal – CPGF, pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. (Cartões Corporativos)

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos arts. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, reunião de audiência pública para discutir o uso e a administração dos cartões corporativos.

ArquivoTempV - 4

ATUALIZADO EM 27.05.2008, ÀS 13:42



1F17001E14

- 1 -

137

11/05/08
15:15

(A)

Para tanto, sugerimos seja convidado a comparecer, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, o **Sr. Sérgio da Costa Côrtes**, Diretor-Executivo do IBGE, com o fim de discutir os tipos de contratos firmados com órgãos governamentais, o uso e os limites estabelecidos para gastos, cláusulas que asseguram os saques em dinheiro, "para pagamento de despesas realizadas nos termos da legislação vigente".

JUSTIFICAÇÃO

Criados em 2001, através do Decreto nº 3.892, de 20 de agosto de 2001, mas idealizados e concebidos pelo ex-ministro do Planejamento, Paulo Paiva, em 1998/99, os cartões corporativos tinham por objetivo evitar prolongados trâmites burocráticos para pequenas despesas da administração (estadia, transporte aéreo, alimentação etc).

Pensados como solução, evitavam que os titulares das pastas de governo e funcionários públicos em serviço tivessem que requerer, com muita antecedência, os adiantamentos de recursos financeiros para o pagamentos dos dispêndios projetados para viagens de trabalho.

Ademais, esperava-se que o apelo por maior controle e transparência dos gastos da administração fosse capaz de substituir a desconfiança para com as despesas realizadas e demonstradas por notas fiscais e recibos.

Tanto é assim que seu uso estava condicionado aos casos, como: atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exigissem pronto pagamento em espécie; para despesas feitas em caráter sigiloso, conforme classificação em regulamento próprio; e, para atender despesas de pequeno vulto, conforme Portaria do Ministro da Fazenda.



O certo é que houve transação a partir de 2001, com alterações posteriores em 2005, todas sob a forma de decretos. Desde então, todos os órgãos do governo têm distribuído cartões aos titulares das pastas e assessores diretos.

Concebidos para diminuir a burocracia e dar celeridade aos pequenos gastos, os cartões têm servido para todos os tipos de despesas e até retiradas em dinheiro.

O mau uso dos cartões justificaram a presente Comissão Parlamentar de Inquérito, imprescindível para que se apure onde os desvios começaram, onde se deram as transações, quais os estabelecimentos comerciais mais utilizados, bem como o montante das respectivas despesas, que deixaram de observar o restrito uso para os fins da administração.

Considerando que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE tem sido apontado como órgão onde foram encontrados os maiores sacadores em espécie com os Cartões Corporativos, é oportuno convidar seu Diretor-Executivo, Sérgio da Costa Côrtes, que admitiu falhas na fiscalização dos recursos, para apontá-las e, assim, possibilitar a esta CPI conhecer as falhas ou omissões e, assim, ao cotejá-las com as evidências com os demais órgãos públicos, entender os problemas de uso e de fiscalização.

É com base nesse interesse, que é público, que o presente requerimento se justifica.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2008.


Deputado **Manato**
PDT/ES



144

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS****Requerimento
Nº 113/08**

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA
ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 2, DE 2008 – CN, PARA
INVESTIGAR O USO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO
GOVERNO FEDERAL – CPGF (CARTÕES CORPORATIVOS)
POR INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL, DENOMINADOS ECÔNOMOS.**

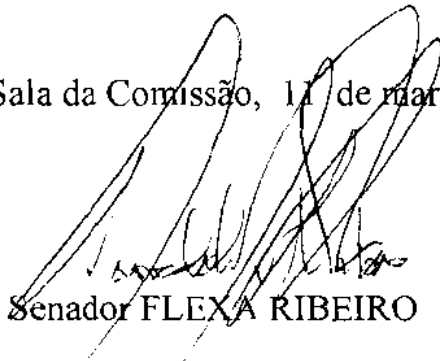
Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja convocado o Senhor Mauro Augusto da Silva, para prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, por haver indícios de que o mesmo detém conhecimento de informações que constituem objeto de investigação desta CPMI.

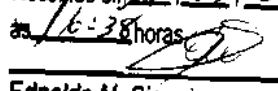
JUSTIFICAÇÃO

Torna-se imperiosa a presença do Senhor Mauro Augusto da Silva, tendo em vista notícia publicada na revista *Veja*, de 13 de fevereiro de 2008, mostrando os gastos exorbitantes com cartões corporativos efetuados pelo convocado conforme dados mantidos sob reserva pelo Tesouro Nacional.

Sala da Comissão, 11 de março de 2008.


Senador FLEXA RIBEIRO

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 11.03.08
às 16:38 horas


Ednaldo M. Siqueira
Secretário de Comissão

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 114/08**

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA
ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 2, DE 2008 – CN, PARA
INVESTIGAR O USO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO
GOVERNO FEDERAL – CPGF (CARTÕES CORPORATIVOS)
POR INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL, DENOMINADOS ECÔNOMOS.**

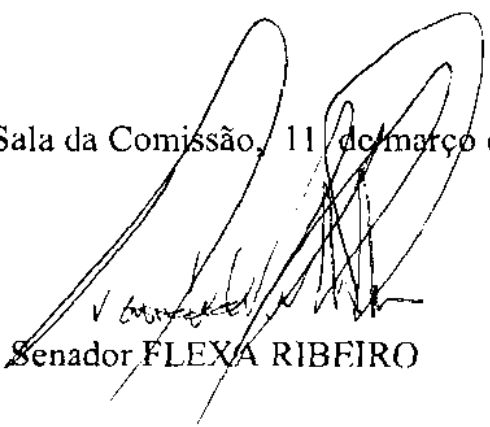
Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja convocado o Senhor João Domingos da Silva Neto, para prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, por haver indícios de que o mesmo detém conhecimento de informações que constituem objeto de investigação desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se imperiosa a presença do Senhor João Domingos da Silva Neto, tendo em vista notícia publicada na revista *Veja*, de 13 de fevereiro de 2008, mostrando os gastos exorbitantes com cartões corporativos efetuados pelo convocado conforme dados mantidos sob reserva pelo Tesouro Nacional.

Sala da Comissão, 11 de março de 2008.


Senador FLEXA RIBEIRO

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em: 11.03.08
às 16:34 horas

Ednaldo M. Siqueira
Secretário da Comissão

ATUALIZADO EM 27.05.2008, ÀS 13:42

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 119/08**

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA
ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 2, DE 2008 – CN, PARA
INVESTIGAR O USO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO
GOVERNO FEDERAL – CPGF (CARTÕES CORPORATIVOS)
POR INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL, DENOMINADOS ECÔNOMOS.**

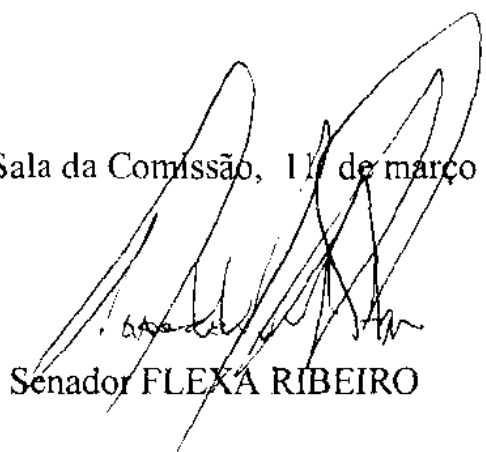
Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja convocado o Senhor Adhemar Paoliello Freire, para prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, por haver indícios de que o mesmo detém conhecimento de informações que constituem objeto de investigação desta CPMI.

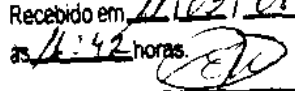
JUSTIFICAÇÃO

Torna-se imperiosa a presença do Senhor Adhemar Paoliello Freire, tendo em vista notícia publicada na revista *Veja*, de 13 de fevereiro de 2008, mostrando os gastos exorbitantes com cartões corporativos efetuados pelo convocado conforme dados mantidos sob reserva pelo Tesouro Nacional.

Sala da Comissão, 11 de março de 2008.


Senador FLEXA RIBEIRO

subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 11/03/08
às 11:42 horas


Ednaido M. Siqueira
Secretário de Comissão

ATUALIZADO EM 27/05/2008, ÀS 13:42

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 120/08**

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA
ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 2, DE 2008 – CN, PARA
INVESTIGAR O USO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO
GOVERNO FEDERAL – CPGF (CARTÕES CORPORATIVOS)
POR INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL, DENOMINADOS ECÔNOMOS.**

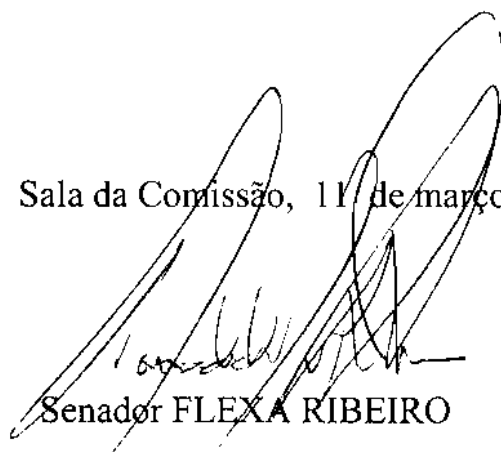
Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja convocada a Senhora Maria Emília Matheus Évora, para prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, por haver indícios de que detém conhecimento de informações que constituem objeto de investigação desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se imperiosa a presença da Senhora Maria Emília Matheus Évora, tendo em vista notícia publicada na revista *Veja*, de 13 de fevereiro de 2008, mostrando os gastos exorbitantes com cartões corporativos efetuados pela convocada conforme dados mantidos sob reserva pelo Tesouro Nacional.

Sala da Comissão, 11 de março de 2008.


Senador FLEXA RIBEIRO

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 11.03.08
às 16:42 horas. 
Ednaldo M. Siqueira
Secretário de Comissão

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI
COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O USO DO CARTÃO DE PAGAMENTO
DO GOVERNO FEDERAL – CPGF (CARTÕES CORPORATIVOS) POR
INTEGRANTES DA**

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

Requerimento

Nº 121/08

)8

- Dos(as) Sen

;(as) -

Solicita seja convidado para depor
nessa CPMI o Senhor **Mauro Ricardo
Machado Costa**, Secretário da Fazenda do
Estado de São Paulo - SP.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais e constitucionais que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado o Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo - SP, para ser ouvido nessa CPMI.

Justificativa

O Estado de São Paulo utiliza há algum tempo, a exemplo da Administração Pública Federal, a sistemática de pagamentos de despesas e ressarcimento de gastos através de Cartões Corporativos.

Assim, a experiência do referido Estado, através do seu Secretário de Fazenda, poderá agregar dados e informações para os trabalhos dessa Comissão Parlamentar de Inquérito.

Nessa perspectiva, a oitiva do referido Secretário e a experiência vivenciada no Estado de São Paulo contribuirá sobremaneira para o aprofundamento das investigações e dos trabalhos em apuração nessa Comissão.

Sala da Comissão, de 2008.

Paulo Teixeira (PT/SP)

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 11/03/08
às 16:44 horas

Ednaldo M. Siqueira
Secretário da Comissão

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI
COM A FINALIDADE DE **PLANO DE PAGAMENTO**
DO GOVERNO E **PROCURATIVOS) POR**
INTEGRANTES DA **CORPORATIVOS** **REAL, DENOMINADOS**

Requerimento
Nº 125/08

3
 - Dos(as) Senhores(as) Deputados(as) e Senadores(as) -

Solicita seja dirigido convite ao
 Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da
 República, Sr. Antônio Fernando Barros e
 Silva de Souza..

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais e constitucionais que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja enviado convite ao Sr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, Procurador-Geral da República, para que pessoalmente ou através de representante, venha a essa CPMI para apresentar a sistemática e os sistemas de controle adotados pelo Ministério Público Federal no tocante ao tema objeto dessa CPMI.

Justificativa

A colheita da experiência e dos sistemas de controle adotados pelo Ministério Público Federal no tocante aos gastos e pagamentos de despesas, na perspectiva das funções dessa CPMI poderá trazer importantes informações e sugestões para os trabalhos dessa Comissão Parlamentar de Inquérito.

Nessa perspectiva, a oitiva de um representante da Procuradoria-Geral da República contribuirá sobremaneira para o aprofundamento das investigações e dos trabalhos em apuração nessa Comissão, além de permitir colher outras experiências que poderão balizar as conclusões e indicações finais da Comissão.

Sala da Comissão, de 2008.

Para
Antônio Tavares (PT/SP)

Subsecretaria de Apoio às Comissões
 Especiais e Parlamentares de Inquérito
 Recebido em 11/03/08
 às 16:44 horas
 Ednaldo M. Siqueira
 Secretário de Comissão

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI
COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O USO DO CARTÃO DE PAGAMENTO
DO GOVERNO FEDERAL – CPGF (CARTÕES CORPORATIVOS) POR
INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, DENOMINADOS
CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

F
- Dos(as) Senhor

**Requerimento
Nº 127/8**

) -

Solicita seja convidado para depor
nessa CPMI o Senhor **Martus Tavares**, ex-
Ministro do Planejamento, Orçamento e
Gestão.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais e constitucionais que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado o Sr. Martus Tavares, ex-Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Fernando Henrique Cardoso, para ser ouvido nessa CPMI.

Justificativa

O ex-Ministro Martus Tavares, quando estava à frente do Ministério do Planejamento, foi o responsável pela edição do Decreto nº 3.892, de 20 de agosto de 2001, delineando a utilização dos Cartões de Pagamento do Governo Federal e, nessa condição, poderá trazer importantes informações e sugestões para os trabalhos dessa Comissão Parlamentar de Inquérito.

Nessa perspectiva, a oitiva do referido ex-Ministro contribuirá sobremaneira para esclarecer as circunstâncias que levaram à criação do referido sistema de pagamentos de despesas, a sua importância para o controle dos gastos públicos e da transparência dos atos da Administração Pública, como também para o aprofundamento das investigações e dos trabalhos em apuração nessa Comissão.

Sala da Comissão, de 2008.

Paulo Teixeira (PT/SP)

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 11/03/08
às 16:44 horas
Ednaldo M. Siqueira
Secretário de Comissão

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI
COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O USO DO CARTÃO DE PAGAMENTO
DO GOVERNO FEDERAL – CPGF (CARTÕES CORPORATIVOS) POR
INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, DENOMINADOS
CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

R
- Dos(as) Senhore

**Requerimento
Nº 130/08**

..... -

Solicita seja dirigido convite à
Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Exma. Sra. Ministra Ellen Gracie.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais e constitucionais que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja enviado convite à Exma. Sra. Ministra Ellen Gracie, Presidente do Supremo Tribunal Federal, para que pessoalmente ou através de representante, venha a essa CPMI para apresentar a sistemática e os sistemas de controle adotados pelo Poder Judiciário no tocante ao tema objeto dessa CPMI.

Justificativa

A colheita da experiência e dos sistemas de controle adotados pelo Poder Judiciário no tocante aos gastos e pagamentos de despesas, na seara das funções dessa CPMI poderá trazer importantes informações e sugestões para os trabalhos dessa Comissão Parlamentar de Inquérito.

Nessa perspectiva, a oitiva de um representante do Poder Judiciário contribuirá sobremaneira para o aprofundamento das investigações e dos trabalhos em apuração nessa Comissão, além de permitir colher outras experiências que poderão balizar as conclusões e indicações finais da Comissão.

Sala da Comissão, de 2008.

Paulo Teixeira (PT/49)

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 11/03/08
às 16:48 horas
Ednaldo M. Siqueira
Secretário de Comissão



SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen.

CPMI – CARTÕES CORPORATIVOS

Requerimento Nº 132/08

Requerimento para Oitiva de Testemunha

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se a oitiva do Senhor representante da **Empresa Visa** no Brasil, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca da contratação da VISA como operadora do Cartão de Pagamento do Governo Federal, inclusive no que tange à realização de licitação, bem como da sua utilização, número e nome de titulares, limites de crédito, dentre outras informações julgadas pertinentes.

Sala das Sessões, 11 de março de 2007.


Senador **José Nery**
PSOL-PA

Senado Federal - Anexo II — Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete nº. 17 - CEP 70.165-900
E-mail: josenery@senador.gov.br

Site: www.senado.gov.br/josenery

Fone: 3311-2104
Fax: 3311-1635

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 11/03/08
às 16:30 horas.


Ednaldo M. Siqueira
Secretário de Comissão

150
ATUALIZADO EM 27.05.2008, ÀS 13:42



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ NERY

JUSTIFICAÇÃO

É necessária a oitiva do representante da empresa Visa no Brasil a fim de que se possa aferir as circunstâncias quando da contratação daquela empresa para operar o Cartão de Pagamento do Governo Federal, inclusive no que tange a realização de licitação, bem como informações que a Visa tenha em face da sua prerrogativa de operacionalizar o CPGF.

Assim, para que se possa aferir a austeridade na contratação e utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal, se faz necessária a presença do representante da Operadora do referido cartão para esclarecer os fatos acerca da utilização do referido Cartão pela Administração e prestar informações que subsidiem a responsabilização dos ímprobos.

154



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador

CPMI – CARTÕES CORPORATIVOS

Requerimento
Nº 134/08

15

Requerimento de Informações

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e, sobretudo, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, o qual confere poderes às Comissões Parlamentares de Inquérito para requisitar informações ou documentos **de qualquer natureza**, solicita-se que o Tribunal de Contas da União remeta a esta CPMI cópia de todos os documentos relativos aos anos de 2001 a 2007, que comprovaram as despesas efetuadas em caráter sigiloso, através do Cartão de Pagamento do Governo Federal e tenham sido julgados por este Tribunal sob o caráter Ultra-Secreto, Secreto, Confidencial e Reservado.

Sala das Sessões, 11 de março de 2007.


Senador **José Nery**
PSOL-PA

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete nº 17 - CEP 70.165-900
E-mail: josenery@senador.gov.br

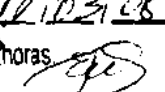
Site: www.senado.gov.br/josenery

Fone: 3311-2104

Fax: 3311-1635

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 12.10.31.08
às 16:50 horas


Ednaldo M. Siqueira
Secretário de Comissão

ATUALIZADO EM 27.05.2008, ÀS 13:42

152



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ NERY

JUSTIFICAÇÃO

É prerrogativa desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigar TODOS os fatos relacionados à utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal.

Muitos órgãos da Administração Pública, utilizando-se das prerrogativas inerentes a órgãos que atuam e necessitam de sigilo em suas operações, podem ter utilizado o CPGF em despesas que não implicavam sigilo, como despesas ordinárias das próprias repartições.

Dessa forma, com vistas a aferir a utilização do CPGF por estes órgãos, é de substancial importância a análise das informações que possuam o caráter sigiloso, uma vez que a partir dessa avaliação, poder-se-á inferir se os referidos órgãos utilizavam o Cartão de Pagamento do Governo Federal de maneira correta e austera.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, CRIADA PARA INVESTIGAR
O USO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - CPGF (CARTÕES
CORPORATIVOS) POR INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL,
DENOMINADOS ECÔNOMOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº _____, DE 2008
(do Senhor Deputado Augusto Carvalho)

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 138/08**

Requer à Presidência que encaminhe requerimento de Informações à Ministra de Estado da Casa Civil, Senhora Dilma Vana Rousseff, sobre os gastos efetuados com o Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF.

Senhora Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no §3º do Art. 58 da Constituição Federal sejam solicitadas à Sra. Ministra de Estado da Casa Civil as seguintes informações:

I – relação com os nomes de todos os titulares dos cartões corporativos e suas respectivas lotações;

II – as notas fiscais que suportaram os referidos saques;

III – cópia de todas as prestações de contas mensais relativas aos meses em que se efetuaram despesas por meio de saques em dinheiro de cartões de crédito corporativo desde janeiro de 2001, inclusive as informações não disponíveis no site da Controladoria Geral da União referentes aos gastos do Ministério da Defesa, Ministério das Relações Exteriores e Presidência da República; e

IV – cópia das justificativas dos saques efetuados em caráter excepcional quanto a sua necessidade de acordo com o §2º do Decreto nº 5.355 de 25 de janeiro de 2005.

JUSTIFICATIVA

154

ATUALIZADO EM 27.05.2008, ÀS 13:42

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 11.03.08
às 17:05 horas
Ednaldo M. Siqueira
Secretário de Comissão

De acordo com a inspeção do Tribunal de Contas da União ao uso do cartão corporativo, relatada no Acórdão 1783/2004, fica elaro que tal instrumento tem sido utilizado de maneira ineonreta, contrariando o princípio de transparência que motivou sua criação.

O cartão corporativo surgiu com o objetivo de tornar transparente as despesas de Suprimento de Fundos, que até o ano 2000 eram efetuadas através de pequenas quantias em dinheiro. Foi o então ministro Pedro Parente, da Casa Civil, quem decidiu implementar os cartões de crédito corporativo a fim de facilitar a fiscalização.

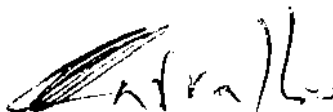
Ao final do ano de 2002 os cartões corporativos totalizavam 42 unidades, e seus gastos eram de 3,5 milhões de reais, tudo devidamente apresentado no SIAF e controlado pelo TCU. Segundo reportagem da Revista Veja de 4 de fevereiro de 2008, o número de cartões que o governo disponibilizou mais que triplicou desde 2004, atingindo o número de 11.510 unidades distribuídas a servidores, auxiliando seus gastos com bebidas, açougues, freeshops e outros que não se enquadram em nenhum dos casos previstos pelo Decreto que dispõe sobre sua utilização.

Além do aumento significativo do número de cartões distribuídos indiscriminadamente, a expansão dos gastos salta aos olhos. Em 2002 as faturas pagas à administração contratada somaram 2,4 milhões de reais. Em 2003, o valor passou a 3,8 milhões e em 2004, até agosto, o governo já tinha pago 3,9 milhões de reais à BBCartões. Ocorre que, tais valores referem-se apenas aos extratos dos cartões de crédito. Somados ao valor dos saques efetuados em dinheiro, o total atingiu 9,2 milhões de reais em 2003, e, até agosto de 2004, o montante alcançou R\$ 8,9 milhões.

De acordo com o Decreto n.º 5.355 de 25 de janeiro de 2005, que regulamenta a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal, os saques em dinheiro deverão ocorrer em caráter excepcional e vir acompanhados de justificativa quanto à sua necessidade, assim como a correspondente prestação de contas. Dado o alto valor de tais saques, e a frequência com que ocorrem, paira na sociedade o temor de que a sua utilização não esteja cumprindo as exigências de excepcionalidade prevista na legislação.

Diante do exposto, é necessária que esta Casa investigue os referidos gastos em dinheiro, em nome do princípio da transparência, visto o clamor público suscitado pelas recentes notícias veiculadas em todos os meios de comunicação.

Sala das Sessões, de março de 2008.



Deputado Augusto Carvalho
PPS/DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA COM A FINALIDADE
DE INVESTIGAR O USO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL
(CARTÕES CORPORATIVOS), POR INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL, DENOMINADOS ECÔNOMOS**

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

Requerimento

Nº 140/08

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no §3º, do art. 58, da Constituição Federal, que ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do Excelentíssimo Ministro do Tribunal de Contas da União, Senhor Marcos Vinícios Vilaça, a fim de colaborar nos esclarecimentos necessários sobre o uso do cartão de pagamento do Governo Federal (Cartões Corporativos).

JUSTIFICATIVA

Em face dos últimos acontecimentos relativos ao uso do cartão de pagamento do Governo Federal, os denominados Cartões Corporativos, é importante o depoimento do Ministro do Tribunal de Contas da União, Senhor Marcos Vinícios Vilaça.

Atendendo a pedido do então Deputado Distrital Augusto Carvalho, em 2003, o Tribunal de Contas da União abriu processo com o objetivo de investigar os dispêndios efetuados pelo Escritório Financeiro de Nova Iorque, do Itamaraty, a título de repasse aos demais postos do referido órgão no exterior, cujo relator foi o Ministro Marcos Vinícios Vilaça.

Por este motivo, julgamos necessário os esclarecimentos do Ministro do Tribunal do Contas da União, sobre os resultados da auditoria solicitada, assunto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2008.

Deputado Augusto Carvalho
PPS/DF

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 11/02/08
às 17:05 horas

Ednaldo M. Siqueira
Secretário de Comissão

ATUALIZADO EM 27.05.2008, ÀS 13:42



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA COM A FINALIDADE
DE INVESTIGAR O USO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL
(CARTÕES CORPORATIVOS), POR INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL, DENOMINADOS ECÔNOMOS**

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

Requerimento

Nº 145/08

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no §3º, do art. 58, da Constituição Federal, que ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do Excelentíssimo Ministro-Chefe da Secretaria de Administração da Presidência da República, Senhor Romeu Costa Ribeiro Bastos, a fim de colaborar nos esclarecimentos necessários sobre o uso do cartão de pagamento do Governo Federal (Cartões Corporativos).

JUSTIFICATIVA

Em face dos últimos acontecimentos relativos ao uso do cartão de pagamento do Governo Federal, os denominados Cartões Corporativos, é importante o depoimento do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração da Presidência da República, Senhor Romeu Costa Ribeiro Bastos.

Atendendo a pedido do então Deputado Distrital Augusto Carvalho, em 2003, o Tribunal de Contas da União abriu processo com o objetivo de investigar os dispêndios efetuados pela Secretaria de Administração da Presidência República, no que se refere ao uso do Cartão de Crédito Corporativo.

Por este motivo, julgamos necessário os esclarecimentos do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração da Presidência da República.

Sala das Sessões, de de 2008.

Deputado Augusto Carvalho
PPS/DF

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 11/03/08
às 12:06 horas

Ednaldo M. Siqueira
Secretário de Comissão

157

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 11/02/08
às 17:10 horas
Ednaldo M. Siqueira
Secretário de Comissão

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR O USO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - CPGF (CARTÕES CORPORATIVOS) POR INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADOS CPMI – CARTÕES CORPORATIVOS ECÔNOMOS.

Requerimento

R. N° 149/08 2008
(Do Senhor Affonso Camargo)

Requer que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para o fim de ele apresentar a esta Comissão toda a documentação relativa aos cartões corporativos em uso no Gabinete Pessoal de Sua Excelência, inclusive aqueles classificados como sigilosos, seja qual for o grau do sigilo, de janeiro de 1998 até a presente data.

Senhor Presidente,

Requer a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para o fim de ele apresentar a esta Comissão toda a documentação relativa aos cartões corporativos em uso no Gabinete Pessoal de Sua Excelência, inclusive aqueles classificados como sigilosos, seja qual for o grau do sigilo. Ademais, também deverão ser fornecidas todas e quaisquer faturas de cartões de créditos corporativos decorrentes da contratação objeto dos documentos e formulários em causa, inclusive de uso do Gabinete Pessoal do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ainda que classificados como sigilosos, seja qual for o grau do

sigilo, de janeiro de 1998 até a presente data.

JUSTIFICATIVA

No formulário de Cadastro de Portador, que é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, Emissão e Administração do Cartão de Pagamento do Governo Federal, assinado em 09/03/2006, registrado no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com o n.º 04/2006 – processo n.º 04300.006524/2005-01, em Brasília, constam opções de uso que, ao menos em tese, parecem contrastar com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (art. 37 da Constituição de 1988), bem assim com os princípios legais: (1) da atuação conforme a lei e o Direito; (2) do atendimento a fins de interesse geral; (3) de atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé; (4) da adequação de meios e fins (art. 20, parágrafo único, incisos I, II, III, IV e VI, da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999 – Lei do Processo Administrativo); (5) da economicidade; e (6) da excepcionalidade dos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação (art. 12, inciso III; art. 24 e art. 25, todos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações).

Ainda que os cartões sejam destinados apenas a despesas emergenciais, há 25 itens que poderiam receber autorização de uso.

Não parecem adequados à regência legal da matéria gastos com “item 3. artigos eletrônicos”, “item 6. entretenimento”, “item 10. joalherias”, “item 11. lojas de departamento”, “item 13. móveis e decoração”, “item 18. revendas de veículos”, “item 23. telemarketing e catálogo”, “item 24. vestuário”, entre outros, que foram expressamente admitidos na forma dos documentos e formulários aludidos, anexados ao presente requerimento.

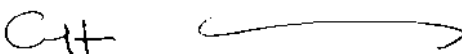
Em face de todo o exposto, e em conformidade com o objeto da presente Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, é o presente requerimento para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para o fim de ele apresentar a esta Comissão toda a documentação objeto da reportagem antes referida, mormente aquela relativa aos cartões corporativos em uso no Gabinete Pessoal de Sua Excelência, inclusive aqueles classificados como sigilosos, seja qual for o grau do sigilo. Ademais, também deverão ser fornecidas todas e quaisquer faturas de cartões de créditos corporativos decorrentes da contratação

157

CH

objeto dos documentos e formulários em causa, inclusive de uso do Gabinete Pessoal do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ainda que classificados como sigilosos, seja qual for o grau do sigilo.

Sala da Comissão, de março de 2008.


Deputado AFFONSO CAMARGO



SENADO FEDE
Gabinete do Sr

CPMI – CARTÕES CORPORATIVOS

RE

Requerimento
Nº 153/08

08

Requeiro, na forma do disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, seja convocado a depor em reunião desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada com a finalidade de investigar o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF (Cartões Corporativos) por integrantes da Administração Pública Federal, denominados ecônomos, o Senhor GUILHERME CASSEL, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, para prestar esclarecimento sobre a utilização desse meio de pagamento em sua pasta.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário está entre os órgãos que mais realizaram despesas com cartões corporativos nos últimos meses. Várias dessas, feitas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), estão a exigir explicações mais cuidadosas. Além disso, o Ministro GUILHERME CASSEL é um dos integrantes do primeiro escalão do Governo a usar pessoalmente esse tipo de meio de pagamento.

Assim, impõe-se convocar Sua Excelência para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre a matéria.

Sala da Comissão,

Senador DEMÓSTENES TORRES



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador

DEMÓSTENES TORRES

R

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

2008

Requerimento

Nº 156/08

Requeiro, na forma do disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, seja convocado a depor em reunião desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada com a finalidade de investigar o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF (Cartões Corporativos) por integrantes da Administração Pública Federal, denominados ecônomos, o Senhor VALMIR CAMPELO, Ministro do Tribunal de Contas da União, para prestar esclarecimento sobre a auditoria realizada por aquela Corte nesse meio de pagamento.

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União iniciou, sob a relatoria do ilustre Ministro VALMIR CAMPELO, um trabalho de auditoria nos cartões corporativos do Governo Federal. Trata-se, com certeza de material da maior importância para os trabalhos dessa Comissão.

Assim, impõe-se convocar Sua Excelência para nos auxiliar com o seu depoimento.

Sala da Comissão,

Senador DEMÓSTENES TORRES

Handwritten:
162
12.05.08
10:00



SENADO FEDERAL
Gabinete

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 160/08**

2008

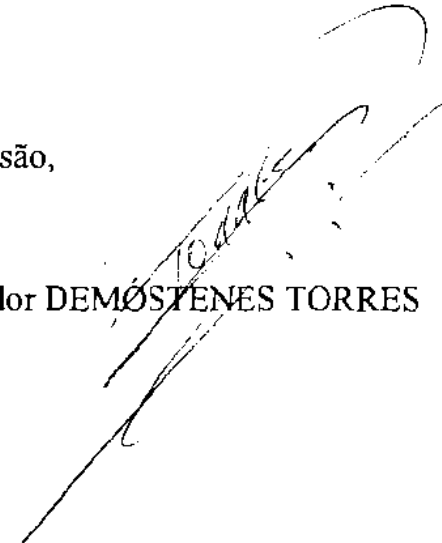
Requeiro, na forma do disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, seja convocada a depor em reunião desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada com a finalidade de investigar o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF (Cartões Corporativos) por integrantes da Administração Pública Federal, denominados ecônomos, a Senhora MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA, Ministra de Estado do Meio Ambiente, para prestar esclarecimento sobre a utilização desse meio de pagamento em sua pasta.

JUSTIFICAÇÃO

A Ministra MARINA SILVA foi uma das integrantes do primeiro escalão do governo que realizou despesas com cartões corporativos nos últimos meses.

Assim, impõe-se convocar Sua Excelência para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre a matéria.

Sala da Comissão,


Senador DEMÓSTENES TORRES


22.05.08
10.12



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

RE **CPMI – CARTÕES**
CORPORATIVOS **008**
Requerimento
Nº 161/08

Requeiro, na forma do disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, seja convocada a depor em reunião desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada com a finalidade de investigar o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF (Cartões Corporativos) por integrantes da Administração Pública Federal, denominados ecônomos, a Senhora LURIAN CORDEIRO LULA DA SILVA, para prestar esclarecimento sobre a utilização desse meio de pagamento pelos responsáveis pela sua segurança.

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa divulgou que um dos servidores encarregados da segurança da Senhora LURIAN CORDEIRO LULA DA SILVA, filha do Excelentíssimo Senhor Presidente da República gastou, nos últimos meses, com seu cartão corporativo, quase cinquenta e cinco mil reais em lojas de autopeças, material de construção e de ferragem e de munições, supermercados, livrarias e postos de gasolina. Trata-se, certamente, de notícia que exige ser esclarecida.

Assim, impõe-se convocar Sua Senhoria para prestar informações a esta Comissão sobre a matéria.

Sala da Comissão,

Senador DEMÓSTENES TORRES

[Assinatura]
12.03.08
10/12



SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR DEMÓSTENES TORRES
CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS

RE Requerimento 008
N° 163/08

Requeiro, na forma do disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, seja convocada a depor em reunião desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada com a finalidade de investigar o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF (Cartões Corporativos) por integrantes da Administração Pública Federal, denominados ecônomos, o senhor MAURO AUGUSTO DA SILVA, servidor público federal, lotado na Presidência da República, para prestar esclarecimentos sobre a utilização desse meio de pagamento nas despesas que realizou.

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa nacional noticiou, com base em dados constantes do *site* www.portaldatransparencia.gov.br, que servidores do Palácio do Planalto (Presidência da República) realizaram elevados e injustificados gastos utilizando o Cartão de Pagamento do Governo Federal (Cartão Corporativo). Consta que desde de 2003 Mauro Augusto da Silva gastou R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) dos quais R\$ 163.100,00 (cento e sessenta e três mil e cem reais) referem-se a saques em dinheiro.

Impõe-se, assim, convocar o referido servidor para que preste esclarecimentos a esta Comissão sobre a matéria.

Sala da Comissão,

Senador DEMÓSTENES TORRES

Handwritten signature and date:
 03.08
 10.12



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES
CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS

Requerimento **DE 2008**
Nº 164/08

Requeiro, na forma do disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, seja convocada a depor em reunião desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada com a finalidade de investigar o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF (Cartões Corporativos) por integrantes da Administração Pública Federal, denominados ecônomos, a senhora MARIA EMÍLIA MATHEUS ÉVORA, servidora pública federal, lotada na Presidência da República, para prestar esclarecimentos sobre a utilização desse meio de pagamento nas despesas que realizou.

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa nacional noticiou, com base em dados constantes do site *www.portaldatransparencia.gov.br*, que servidores do Palácio do Planalto (Presidência da República) realizaram elevados e injustificados gastos utilizando o Cartão de Pagamento do Governo Federal (Cartão Corporativo). Consta que desde de 2003 Maria Emília Matheus Évora gastou R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) dos quais R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais) referem-se a saques em dinheiro.

Impõe-se, assim, convocar o referido servidor para que preste esclarecimentos a esta Comissão sobre a matéria.

Sala da Comissão,

Senador DEMÓSTENES TORRES

12.03.09
10:17

166



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

**CPMI – CARTÕES
 CORPORATIVOS**

RJ Requerimento 2008
Nº 167/08

Requeiro, na forma do disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, seja convocada a depor em reunião desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada com a finalidade de investigar o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF (Cartões Corporativos) por integrantes da Administração Pública Federal, denominados ecônomos, o senhor JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA, servidor público federal, lotado na Presidência da República, para prestar esclarecimentos sobre a utilização desse meio de pagamento nas despesas que realizou.

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa nacional noticiou, com base em dados constantes do *site* www.portaldatransparencia.gov.br, que servidores do Palácio do Planalto (Presidência da República) realizaram elevados e injustificados gastos utilizando o Cartão de Pagamento do Governo Federal (Cartão Corporativo). Consta que somente no ano de 2007 o servidor José Henrique de Souza gastou a soma R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). Constam das compras itens como carnes, frutas, verduras e até vinhos.

Impõe-se, assim, convocar o referido servidor para que preste esclarecimentos a esta Comissão sobre a matéria.

Sala da Comissão,

Senador DEMÓSTENES TORRES

11/12/08
 12.03.08
 10.12



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

**CPMI – CARTÕES
 CORPORATIVOS**

I Requerimento 2008
Nº 170/08

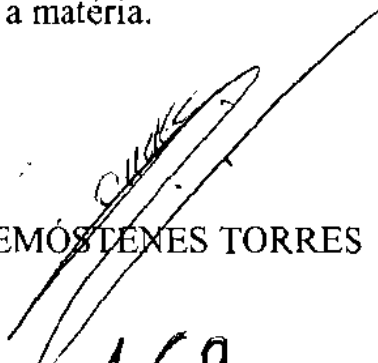
Requeiro, na forma do disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, seja convocada a depor em reunião desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada com a finalidade de investigar o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF (Cartões Corporativos) por integrantes da Administração Pública Federal, denominados ecônomos, o senhor JOÃO DOMINGOS DA SILVA NETO, servidor público federal, lotado na Presidência da República, para prestar esclarecimentos sobre a utilização desse meio de pagamento nas despesas que realizou.

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa nacional noticiou, com base em dados constantes do site www.portaldatransparencia.gov.br, que servidores do Palácio do Planalto (Presidência da República) realizaram elevados e injustificados gastos utilizando o Cartão de Pagamento do Governo Federal (Cartão Corporativo). Consta que desde de 2003 João Domingos gastou R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) dos quais R\$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais) referem-se a saques em dinheiro.

Impõe-se, assim, convocar o referido servidor para que preste esclarecimentos a esta Comissão sobre a matéria.

Sala da Comissão,


 Senador DEMÓSTENES TORRES

168


 12.05.08
 10:12



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES
CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS

RE(Requerimento 008
Nº 173/08

Requeiro, na forma do disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, seja convocada a depor em reunião desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada com a finalidade de investigar o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF (Cartões Corporativos) por integrantes da Administração Pública Federal, denominados ccônomos, o senhor ADHEMAR PAOLLELLO FREIRE, servidor público federal, lotado na Presidência da República, para prestar esclarecimentos sobre a utilização desse meio de pagamento nas despesas que realizou.

JUSTIFICACÃO

A imprensa nacional noticiou, com base em dados constantes do *site* www.portaldatransparencia.gov.br, que servidores do Palácio do Planalto (Presidência da República) realizaram elevados e injustificados gastos utilizando o Cartão de Pagamento do Governo Federal (Cartão Corporativo). Consta que desde de 2003 Adhemar Paolletto Freire gastou R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) dos quais R\$ 188.000,00 (cento e oitenta mil reais) referem-se a saques em dinheiro.

Impõe-se, assim, convocar o referido servidor para que preste esclarecimentos a esta Comissão sobre a matéria.

Sala da Comissão,

Senador DEMÓSTENES TORRES

ATUALIZADO EM 27.05.2008 AS 13:42

12.05.01
10.12



CAMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2008
(Dos Srs. Índio da Costa e Vin Pires Franco)

CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS

Requerimento
Nº 174/08

Solicita informações ao Ministério da Fazenda,
para subsidiar as investigações destas CPMI.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI criada “*para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado ‘cartão corporativo’ criado pelo Decreto nº 2.809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório*”, requeremos a Vossa Excelência, com base no art.148 do Regimento Interno do Senado Federal, que o Ministério da Fazenda preste as informações abaixo relacionadas, no prazo de 15 (quinze) dias:

1. As programações das Unidades Orçamentárias que contêm as dotações referentes às despesas com cartões corporativos do Governo Federal;
2. Se o Governo Federal efetua os prévios empenhos para todas as despesas realizadas com os cartões corporativos; e

12.05.09
11.47

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

3. Se o limite máximo de despesas mensais com os cartões corporativos/cartões de pagamento do Governo Federal vincula-se ao portador do cartão (identificado pelo número do CPF) ou ao próprio cartão (identificado pelo número inscrito no cartão corporativo).

Caso as referidas informações sejam remetidas com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas aos requerentes, aplicando-se o disposto no art. 144, II, do RISF.

JUSTIFICATIVA

A partir de agosto de 2001, o Governo Federal, com o intuito de dar maior controle, transparência e agilidade aos gastos públicos eventuais e de pequeno vulto que não demandam processo licitatório, passou a adotar os chamados cartões de crédito corporativos. No entanto, vieram a público notícias de que, em não raras ocasiões, os cartões foram utilizados de forma abusiva, revelando um novo escândalo de corrupção do Governo Lula.

Distribuídos inicialmente apenas a Ministros e altos servidores federais, os cartões foram disseminados de forma indiscriminada na Administração pública, existindo, atualmente, cerca de onze mil cartões utilizados por mais de sete mil servidores públicos.

A farra com os cartões veio a público quando se descobriram despesas com o cartão corporativo da Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Sra. Matilde Ribeiro. Foram gastos de R\$ 110 mil com locação de automóveis, mais de R\$ 5 mil em restaurantes e R\$ 461 em um *free shop*.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

E, infelizmente, isso não foi um fato isolado. Tem-se observado, ano a ano, o avanço nos gastos por esse instrumento criado essencialmente para pagamentos emergenciais e de pequeno vulto: se em 2002 foram gastos R\$ 1,2 milhão, em 2007 os gastos ultrapassaram a casa dos R\$ 75,8 milhões, sendo mais da metade deste valor sacada em espécie.

Desta forma, temos como importante para apuração das responsabilidades ter em mãos as informações ora requeridas, para que possamos construir um juízo sobre a utilização desses instrumentos de pagamento, razão pela qual propugnamos pela aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2008.


ÍNDIO DA COSTA
DEM/RJ


VIC PIRES FRANCO
DEM/PA



CAMARA DOS DEPUTADOS

CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS

(Dc

Requerimento
Nº 175/08DE 2008
(Des. Franco)

Solicita informações ao Banco do Brasil, bem como o encaminhamento de documentos que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI criada “para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado ‘cartão corporativo’ criado pelo Decreto nº 2.809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório”, requeremos a Vossa Excelência, com base no art.148 do Regimento Interno do Senado Federal, que o Banco do Brasil preste as informações abaixo relacionadas, no prazo de 15 (quinze) dias, fundamentando as suas respostas com a documentação pertinente, que deverá ser remetida para análise e confrontação:

1. O quantitativo de cartões corporativos/cartões de pagamento do Governo Federal emitidos a partir da vigência do Decreto nº 2.809, de 1998, até a presente data, identificando as respectivas “bandeiras” das Administradoras (VISA, Mastercard etc.);

173

ATUALIZADO EM 27.05.2008, ÀS 13:42

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

2. O nome e o CPF dos titulares de cada cartão emitido, acrescentando ainda, as seguintes informações de cada um dos titulares:
 - a) o limite do valor autorizado para saque diário em caixa eletrônico e em agências bancárias;
 - b) o limite máximo para despesas em cada cartão disponibilizado;
 - c) seu órgão de lotação e o cargo/função pública que ocupa;
 - d) nome, cargo e lotação dos ordenadores de despesa a quem deva prestar contas; e
 - e) se o limite máximo de despesas mensais com os cartões corporativos/cartões de pagamento do Governo Federal são vinculados ao portador do cartão (identificado pelo número do CPF) ou ao próprio cartão (identificado pelo número inscrito no cartão corporativo).
3. Os contratos de adesão que respaldam as informações constantes do item 2;
4. As eventuais alterações de limite para cada um dos cartões no curso dos respectivos contratos de adesão, bem como as datas e os motivos que justificaram as alterações do limite inicial;
5. O nome dos titulares de *Conta "B"* e a forma de movimentação bancária da mesma (cartões para saque, débito automático ou somente cheques);
6. As taxas administrativas já cobradas pelo Banco do Brasil a partir da vigência do Decreto nº 2.809, de 1998, bem como os demais encargos e despesas eventualmente incidentes e devidos pelos serviços prestados pelo Banco do Brasil ou pela Administradora do Cartão de Crédito.];
7. O forma como as despesas são pagas ao Banco do Brasil pelo Tesouro



Nacional.

Caso o(s) referido(s) documento(s) seja(m) remetido(s) com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas aos requerentes, aplicando-se o disposto no art. 144, II, do RISF.

JUSTIFICATIVA

A partir de agosto de 2001, o Governo Federal, com o intuito de dar maior controle, transparência e agilidade aos gastos públicos eventuais e de pequeno vulto que não demandam processo licitatório, passou a adotar os chamados cartões de crédito corporativos. No entanto, vieram a público notícias de que, em não raras ocasiões, os cartões foram utilizados de forma abusiva, revelando um novo escândalo de corrupção do Governo Lula.

Distribuídos inicialmente apenas a Ministros e altos servidores federais, os cartões foram disseminados de forma indiscriminada na Administração pública, existindo, atualmente, cerca de onze mil cartões utilizados por mais de sete mil servidores públicos.

A farra com os cartões veio a público quando se descobriram despesas com o cartão corporativo da Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Sra. Matilde Ribeiro. Foram gastos de R\$ 110 mil com locação de automóveis, mais de R\$ 5 mil em restaurantes e R\$ 461 em um *free shop*.

E, infelizmente, isso não foi um fato isolado. Tem-se observado, ano a ano, o avanço nos gastos por esse instrumento criado essencialmente para pagamentos

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

emergenciais e de pequeno vulto: se em 2002 foram gastos R\$ 1,2 milhão, em 2007 os gastos ultrapassaram a casa dos R\$ 75,8 milhões, sendo mais da metade deste valor sacada em espécie.

Desta forma, temos como importante para apuração das responsabilidades dos agentes públicos que agiram em confronto com os princípios constitucionais de legalidade, eficiência e moralidade, ter em mãos documentos e informações que regulamentam a utilização dos cartões corporativos/cartões de pagamento do Governo Federal (CPGF) e das contas *Tipo B*, para que possamos construir um juízo sobre a utilização desses instrumentos de pagamento. Assim, as informações que ora requeremos, com a respectiva documentação probatória ajudarão, sobremaneira, as investigações em curso nesta CPMI, razão pela qual propugnamos pela aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2008.


ÍNDIO DA COSTA
DEM/RJ


VIC PIRÉS FRANCO
DEM/PA

17



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão Parlamentar de Inquérito

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 176/08**

**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2008
(Do Sr. Manato - PDT/ES)**

Requer a realização de audiência pública para discutir o uso e a administração dos Cartões de Pagamentos do Governo Federal – CPGF, pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. (Cartões Corporativos)

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos arts. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, reunião de audiência pública para discutir o uso e a administração dos cartões corporativos.

ArquivoTempV

177

ATUALIZADO EM 27.05.2008, ÀS 13:42



20A12BD116

(A)

17.05.08
12:55
1708

Para tanto, sugerimos sejam convidados a comparecer, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, o **Sr. Antônio Luiz Rios da Silva** (Presidente da Visanet), o **Sr. Walton Alencar Rodrigues** (Presidente do Tribunal de Contas da União), **Ministro Jorge Hage** (Controlador-Geral da União); e, o **Sr. Sérgio da Costa Côrtes** (Diretor-Executivo do IBGE), com o fim de discutir os tipos de contratos firmados com órgãos governamentais, o uso e os limites estabelecidos para gastos, bem como as cláusulas que asseguram os saques em dinheiro, "para pagamento de despesas realizadas nos termos da legislação vigente", bem como a apresentação dos mecanismos adotados e os resultados das investigações do TCU e CGU.

JUSTIFICACÃO

Criados em 2001, através do Decreto nº 3.892, de 20 de agosto de 2001, mas idealizados e concebidos pelo ex-ministro do Planejamento, Paulo Paiva, em 1998/99, os cartões corporativos tinham por objetivo evitar prolongados trâmites burocráticos para pequenas despesas da administração (estadia, transporte aéreo, alimentação etc).

Pensados como solução, evitavam que os titulares das pastas de governo e funcionários públicos em serviço tivessem que requerer, com muita antecedência, os adiantamentos de recursos financeiros para os pagamentos dos dispêndios projetados para viagens de trabalho.

Ademais, esperava-se que o apelo por maior controle e transparência dos gastos da administração fosse capaz de substituir a desconfiança para com as despesas realizadas e demonstradas por notas fiscais e recibos.




Tanto é assim que seu uso estava condicionado aos casos, como: atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exigissem pronto pagamento em espécie; para despesas feitas em caráter sigiloso, conforme classificação em regulamento próprio; e, para atender despesas de pequeno vulto, conforme Portaria do Ministro da Fazenda.

O certo é que houve transação a partir de 2001, com alterações posteriores em 2005, todas sob a forma de decretos.

Desde então, todos os órgãos do governo têm distribuído cartões aos titulares das pastas e assessores diretos.

Concebidos para diminuir a burocracia e dar celeridade aos pequenos gastos, os cartões têm servido para todos os tipos de despesas e até retiradas em dinheiro.

O mau uso dos cartões justificaram a presente Comissão Parlamentar de Inquérito, imprescindível para que se apure onde os desvios começaram, onde se deram as transações, quais os estabelecimentos comerciais mais utilizados, bem como o montante das respectivas despesas, que deixaram de observar o restrito uso para os fins da administração.

Como não há, ainda, como dimensionar os limites de uso do Cartão Corporativo, e como o estabelecimento e responsabilidade dessa definição cabe ao ordenador de despesas, que também estabeleceu restrições para seu uso, impõem-se que sejam ouvidas, além das pessoas diretamente envolvidas no patrocínio dos Cartões de Crédito Corporativos, o presidente da VISANET, que tem emprestado, contratualmente, os serviços, de forma a esclarecer, dentre outros questionamentos, as variações e as coincidências nos processos de concessão do Cartão de Crédito Corporativo para os órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquicas e fundacional.



Da mesma forma, considerando que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE tem sido apontado como órgão onde foram encontrados os maiores sacadores em espécie com os Cartões Corporativos, é oportuno convidar seu Diretor-Executivo, Sérgio da Costa Côrtes, que admitiu falhas na fiscalização dos recursos, para apontá-las e, assim, possibilitar a esta CPI conhecer as falhas ou omissões e, assim, ao cotejá-las com as evidências com os demais órgãos públicos, entender os problemas de uso e de fiscalização.

E por absoluto dever de ouvir quem já investiga os desvios no uso dos Cartões de Crédito Corporativos, sugerimos, também, os nomes do Presidente do Tribunal de Contas da União, Walton Alencar Rodrigues, e o Controlador-Geral da União, Ministro Jorge Hage.

É com base nesse interesse, que é público, que o presente requerimento se justifica.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2008.


Deputado **Manato**

PDT/ES



180

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, CRIADA PARA INVESTIGAR
O USO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - CPGF (CARTÕES
CORPORATIVOS) POR INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL,
DENOMINADOS ECÔNOMOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2008
(do Senhor Deputado Augusto Carvalho)

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 182/08**

Requer à Presidência que encaminhe requerimento de informações ao Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Walton Alencar Rodrigues, sobre auditorias realizadas pela Egrégia Corte de Contas em órgãos da Administração Pública, conforme especificado, e de dados sob a denominação de sigilo e confidencialidade.

Senhora Presidente,

Requeiro a V. Exª, com base no §3º do art. 58 da Constituição Federal, sejam solieitadas ao Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Walton Alencar Rodrigues, as seguintes informações e encaminhamentos:

I – relação dos relatórios, com o devido encaminhamento à esta CPMI, das auditorias realizadas nos Ministérios das Relações Exteriores, Defesa e Presidência da República, do ano de 2001 até o recebimento do presente requerimento;

II – relação e encaminhamento à esta CPMI de todos os relatórios que auditaram os dados sob a denominação de sigilo ou confideneialidade.

JUSTIFICATIVA

Para a necessária investigação do objeto desta CPMI, torna-se indispensável o conhecimento dos relatórios das auditorias do Tribunal de Contas da União nos Ministérios das Relações Exteriores, Defesa e Presidência da República, de 2001 até o presente momento, além dos relatórios de todas as auditorias realizadas referentes a dados sob a denominação de sigilo ou confideneialidade.

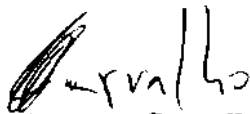
18/03/08
14:02HS
EF

ATUALIZADO EM 27.05.2008, ÀS 13:42

4

Diante do exposto, requer-se o encaminhamento desses relatórios para a devida análise desta CPMI.

Sala das Sessões, de março de 2008.



Deputado Augusto Carvalho
PPS/DF



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, CRIADA PARA INVESTIGAR
O USO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - CPGF (CARTÕES
CORPORATIVOS) POR INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL,
DENOMINADOS ECÔNOMOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2008
(do Senhor Deputado Augusto Carvalho)

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 183/08**

Requer à Presidência que encaminhe requerimento de Informações ao Ministro da Controladoria Geral da União - CGU, Senhor Jorge Hage, sobre gastos efetuados por funcionários das empresas estatais com o Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF, desde o momento de sua instituição, bem como complementar os dados fornecidos pelo Portal da Transparência.

Senhora Presidente,

Requeiro a V. Exª, com base no §3º do Art. 58 da Constituição Federal, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Controladoria Geral da União, as seguintes informações:

I – relação com os nomes de todos os titulares dos cartões corporativos das empresas estatais e suas respectivas lotações;

II – disponibilização dos gastos efetuados com os cartões corporativos desde o momento de sua instituição, especificando o nome do funcionário, o bem ou serviço adquirido, o valor pago, o CNPJ e nome do fornecedor.

III – complementação dos dados fornecidos pelo Portal da Transparência, desde sua instituição, relativos aos bens e serviços adquiridos e cnjos dados sobre custo, CNPJ e nome do fornecedor já foram previamente divulgados pelo referido site.

JUSTIFICATIVA

183

18/03/08
14:03 Hs
Ecc



O cartão corporativo surgiu com o objetivo de tornar transparente as despesas de Suprimento de Fundos, que até o ano 2000 eram efetuadas através de pequenas quantias em dinheiro. Foi o então ministro Pedro Parente, da Casa Civil, quem decidiu implementar os cartões de crédito corporativo a fim de facilitar a fiscalização.

Ao final do ano de 2002 os cartões corporativos totalizavam 42 unidades, e seus gastos eram de 3,5 milhões de reais, tudo devidamente apresentado no SIAF e controlado pelo TCU. Segundo reportagem da Revista Veja, de 4 de fevereiro de 2008, o número de cartões que o governo disponibilizou mais que triplicou desde 2004, atingindo o número de 11.510 unidades distribuídas a servidores, auxiliando seus gastos com bebidas, açougues, freeshops e outros que não se enquadram em nenhum dos casos previstos pelo Decreto que dispõe sobre sua utilização.

Além do aumento significativo do número de cartões distribuídos indiscriminadamente, a expansão dos gastos salta aos olhos. Em 2002 as faturas pagas à administração contratada somaram 2,4 milhões de reais. Em 2003, o valor passou a 3,8 milhões e em 2004, até agosto, o governo já tinha pago 3,9 milhões de reais à BB Cartões. Ocorre que tais valores referem-se apenas aos extratos dos cartões de crédito. Somados ao valor dos saques efetuados em dinheiro, o total atingiu 9,2 milhões de reais em 2003, e, até agosto de 2004, o montante alcançou R\$ 8,9 milhões.

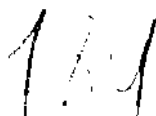
De acordo com o Decreto n.º 5.355 de 25 de janeiro de 2005, que regulamenta a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal, os saques em dinheiro deverão ocorrer em caráter excepcional e vir acompanhados de justificativa quanto à sua necessidade, assim como a correspondente prestação de contas. Dado o alto valor de tais saques, e a frequência com que ocorrem, paira na sociedade o temor de que a sua utilização não esteja cumprindo as exigências de excepcionalidade prevista na legislação.

Diante do exposto, é necessária que esta CPMI investigue os referidos gastos em dinheiro, em nome do princípio da transparência, visto o clamor público suscitado pelas recentes notícias veiculadas em todos os meios de comunicação.

Sala das Sessões, de março de 2008.



Deputado Augusto Carvalho
PPS/DF





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCONI PERILLO**

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 184/08**

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando as denúncias veiculadas na imprensa e divulgadas no portal da transparência, requeiro que seja convocado o Maj. Av Kennedy Fernandes Ferreira, Militar da Força Aérea Brasileira, lotado no Gabinete Institucional da Casa Civil, para em audiência pública, no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito mista, prestar as seguintes informações:

- a) Sobre ordens bancárias, relativo a conta tipo B, contidas em relatório da OGU, com relação a despesas de viagens Presidenciais para pagamento de diárias e suprimentos no valor total R\$ 499.074,51 no ano de 2007;
- b) Demonstrativo, sobre critérios adotados para concessão dos benefícios;
- c) providencias adotadas pela Casa Civil diante das denúncias de uso irregular do Cartão corporativo e de despesas irregulares no Poder Executivo;
- d) cópia do relatório mensal dos gastos, apresentando o detalhamento das faturas, durante o período em atividade no Gabinete Institucional e como piloto do avião oficial da presidência;
- e) dados que comprovem a idoneidade e o controle dos gastos, ora objeto de investigação da Comissão Parlamentar de Inquérito Mista, da qual sou membro titular.

Salas das Comissões,

Senador **MARCONI PERILLO**
PSDB - GO

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/03/08

16:28 horas
Ednaldo M. Siqueira
Coordenador



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCONI PERILLO**

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 185/08**

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando as denúncias veiculadas na imprensa e divulgadas no portal da transparência, requeiro que seja convocado o Ten. Cel Av Robson Roger Garcia Tavares de Melo, Militar da Força Aérea Brasileira, cedido ao Gabinete Institucional da Casa Civil, para em audiência pública, no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito mista, prestar as seguintes informações:

- a) Sobre ordens bancárias relativas a conta tipo B, contidas em relatório da OGU, com relação a despesas de viagens Presidenciais para pagamento de diárias e suprimentos no valor total R\$ 457.637,42, no ano de 2007;
- b) Demonstrativo, sobre critérios adotados para concessão dos benefícios;
- c) providencias adotadas pela Casa Civil diante das denúncias de uso irregular do Cartão corporativo e de despesas irregulares no Poder Executivo;
- d) cópia do relatório mensal dos gastos, apresentando o detalhamento das faturas, durante o período em atividade no Gabinete Institucional e como piloto do avião oficial da presidência;
- e) dados que comprovem a idoneidade e o controle dos gastos, ora objeto de investigação da Comissão Parlamentar de Inquérito Mista, da qual sou membro titular.

Salas das Comissões,

Senador **MARCONI PERILLO**
PSDB - GO

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 18.10.31.08
às 16:25 horas

Ednaldo M. Siqueira
Secretário de Comissão



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCONI PERILLO**

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 186/08**

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando as denúncias veiculadas na imprensa e divulgadas no portal da transparência, requeiro que seja convocado o Ten. Cel Av Ivan Ayupe, Militar da Força Aérea Brasileira, lotado no Gabinete Institucional da Casa Civil, para em audiência pública, no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito mista, prestar as seguintes informações:

- a) Sobre ordens bancárias, relativo a conta tipo B, contidas em relatório da OGU, com relação a despesas de viagens Presidenciais para pagamento de diárias e suprimentos no valor total R\$ 363.601,25 no ano de 2007;
- b) Demonstrativo, sobre critérios adotados para concessão dos benefícios;
- c) providencias adotadas pela Casa Civil diante das denúncias de uso irregular do Cartão corporativo e de despesas irregulares no Poder Executivo;
- d) cópia do relatório mensal dos gastos, apresentando o detalhamento das faturas, durante o período em atividade no Gabinete Institucional e como piloto do avião oficial da presidência;
- e) dados que comprovem a idoneidade e o controle dos gastos, ora objeto de investigação da Comissão Parlamentar de Inquérito Mista, da qual sou membro titular.

Salas das Comissões,

Senador **MARCONI PERILLO**
PSDB - GO

187

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/03/08
às 16:28 horas

Ednaldo M. Siqueira
Secretário da Comissão



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCONI PERILLO**

**CPMI – CARTOES
CORPORATIVOS**

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 187/08**

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando as denúncias veiculadas na imprensa e divulgadas no portal da transparência, requeiro que seja convocado o Ten. Cel Av Daniel Simões da Veiga, Militar da Força Aérea Brasileira, lotado no Gabinete Institucional da Casa Civil, para em audiência pública, no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito mista, prestar as seguintes informações:

- a) Sobre ordens bancárias, relativas a conta tipo B, contidas em relatório da OGU, com relação a despesas de viagens Presidenciais para pagamento de diárias e suprimentos no valor total R\$ 623.694,15, no ano de 2007;
- b) Demonstrativo, sobre critérios adotados para concessão dos benefícios;
- c) providencias adotadas pela Casa Civil diante das denúncias de uso irregular do Cartão corporativo e de despesas irregulares no Poder Executivo;
- d) cópia do relatório mensal dos gastos, apresentando o detalhamento das faturas, durante o período em atividade no Gabinete Institucional e como piloto do avião oficial da presidência;
- e) dados que comprovem a idoneidade e o controle dos gastos, ora objeto de investigação da Comissão Parlamentar de Inquérito Mista, da qual sou membro titular.

Salas das Comissões,

Senador **MARCONI PERILLO**
PSDB - GO

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 18/03/08
às 16:28 horas

Ednaldo M. Siqueira
Secretário de Comissão



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCONI PERILLO**

**CPMI -- CARTOES
CORPORATIVOS**

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 188/08**

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando as denúncias veiculadas na imprensa e divulgadas no portal da transparência, requeiro que seja convocado o Aviador Sr. Hudson Costa Potiguara, Militar da Força Aérea Brasileira, lotado no Gabinete Institucional da Casa Civil, para em audiência pública, no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito mista, prestar as seguintes informações:

- a) Sobre ordens bancárias, relativo a conta tipo B, contidas em relatório da OGU, com relação a despesas de viagens Presidenciais para pagamento de diárias e suprimentos no valor total R\$ 504.635,00 no ano de 2005;
- b) Demonstrativo, sobre critérios adotados para concessão dos benefícios;
- c) providencias adotadas pela Casa Civil diante das denúncias de uso irregular do Cartão corporativo e de despesas irregulares no Poder Executivo;
- d) cópia do relatório mensal dos gastos, apresentando o detalhamento das faturas, durante o período em atividade no Gabinete Institucional e como piloto do avião oficial da presidência;
- e) dados que comprovem a idoneidade e o controle dos gastos, ora objeto de investigação da Comissão Parlamentar de Inquérito Mista, da qual sou membro titular.

Salas das Comissões,

Senador **MARCONI PERILLO**
PSDB - GO

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/03/08
às 16:18 horas

Ednaldo M. Siqueira
Secretário de Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão Parlamentar de Inquérito
Cartões de Crédito Corporativos

**CPMI – CARTÕES
 CORPORATIVOS**

Requerimento

Nº 190/08

, DE 2008

(Do Sr. Manato - PDT/ES)

**Solicita à Mesa que requeira à
 Presidência da República, em
 nome da CPI, os extratos das
 Contas "B".
 (Cartões Corporativos)**

Senhor Presidente:

Solicito a Vossa Excelência, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, que esta Comissão Parlamentar de Inquérito requeira à Presidência da República:

190

Subsecretaria de Apoio às Comissões
 Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 19/03/08
 às 10:55 horas

ArquivoTempV

W.M. Wanderley
 Secretário de Comissão
 AUTORIZADO EM 27.05.2008, ÀS 13:42



E96A83B052

- 1 -

- Que disponibilize, com a maior brevidade possível, os extratos das Contas "B", desde o início de 1998 até 31 de dezembro de 2002.

Convicto que o teor das Contas "B" sejam do desconhecimento generalizado desta Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como de toda a sociedade brasileira, impõem-se tomarmos ciência de seu teor e das circunstâncias que a determinaram.

Sala da Comissão, em 19 de março de 2008.



Deputado **Manato**

PDT/ES

17.1



E96A83B052

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 2, DE 2008 – CN, PARA INVESTIGAR O USO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL – CPGF (CARTÕES CORPORATIVOS) POR INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, DENOMINADOS ECÔNOMOS.

CPMI – CARTÕES CORPORATIVOS

Requerimento Nº 192/08

Requer a transferência de todos os dados sobre as despesas efetuadas por **cartão corporativo**, **contas “tipo B”**, ou **mecanismos congêneres**, pelo Ministro da Secretaria-Geral da Presidência da República, durante o período que especifica.

Senhor Presidente,

Venho requerer a V. Ex^a, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, c/c arts. 148 e 149 do Regimento Comum, a transferência de todos os dados sobre as despesas efetuadas por cartão corporativo, contas tipo B, ou mecanismos congêneres, pelo Ministro da Secretaria-Geral da Presidência da República, **ARTHUR VIRGÍLIO NETO**, durante o período compreendido de novembro de 2001 a abril de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

Em atendimento aos princípios constitucionais da publicidade e moralidade, a busca pela transparência dos gastos públicos deve ser sempre o objetivo essencial a ser alcançado por todo gestor no exercício de uma função pública. Neste sentido, apresento este requerimento para que seja transferida para a CPMI toda a documentação referente às despesas do Ministro da Secretaria-Geral da Presidência da República, no período que especifica, com o escopo de servir como exemplo para que outros Ministros efetuem o mesmo procedimento e contribuam com os trabalhos da Comissão.

Sala da Comissão, 19 de março de 2008.


Senador **ALVARO DIAS**


Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**


24.03.08
17:50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCONI PERILLO**

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 195/08**

Nos termos do § 3º, do art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 148, do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando as denúncias veiculadas na imprensa e divulgadas no portal da transparência, requeiro ao Tribunal de Contas da União – TCU, para no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito Mista – CPMI, prestar as seguintes informações:

- a) Relatório dos beneficiários, usuários do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF, que gastam valores acima de R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais), segundo informações da Controladoria-Geral da União – CGU, são 9% do total dos usuários;
- b) Informações sobre critérios para concessão do cartão, contendo o cargo e a lotação do servidor;
- c) detalhamento das faturas pelo período de 2002 a 2007;

Sala das Comissões,

[Assinatura]
Senador **MARCONI PERILLO**
PSDB – GO

175

Recebi o Original	
Em	23/03/08 às 16:06 horas
Nome	EDUARDO
Matricula	40943



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCONI PERILLO**

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 196/08**

Nos termos do § 3º, do art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 148, do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando as denúncias veiculadas na imprensa e divulgadas no portal da transparência, requeiro informações a Presidência da República, sobre contratos de prestação de serviços no período de 2004 a 2006, com a Empresa VICTORY – Aluguel de Veículos e Serviços Ltda, para no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito Mista, prestar as seguintes informações:

- a) Aspectos da prestação de serviços, operação fiscal e financeira;
- b) Informações sobre critérios para concessão do contrato;
- c) detalhamento dos contratos e comprovação do serviço prestado;

Sala das Comissões,

Senador **MARCONI PERILLO**

PSDB – GO

Recebi o Original	
Em <u>25/03/08</u> às <u>16:08</u> horas	
Nome: <u>EDNALDO</u>	
Matricula: <u>40943</u>	

194



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCONI PERILLO**

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 197/08**

Nos termos do § 3º, do art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 148, do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando as denúncias veiculadas na imprensa e divulgadas no portal da transparência, requeiro que seja convocado o Senhor Mauro Sergio Almeida Fatureto, Diretor do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT para, no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito Mista, prestar as seguintes informações, referente a Empresa VICTORY – Aluguel de Veículos e Serviços Ltda:

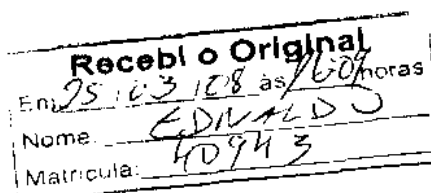
- a) Aspectos da Sociedade, contratos de prestação de serviços, operação fiscal e financeira;
- b) Informações sobre a gerencia da empresa;
- c) detalhamento dos contratos, comprovação do serviço prestado e sobre a venda da empresa;

Solicitamos ao depoente que apresente a documentação necessária para a defesa contra as denúncias, ora objeto desta investigação, de modo a evitar requerimento de quebra de sigilo bancário.

Sala das Comissões,

Senador **MARCONI PERILLO**

PSDB – GO



115



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCONI PERILLO**

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 198/08**

Nos termos do § 3º, do art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 148, do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando as denúncias veiculadas na imprensa e divulgadas no portal da transparência, requeiro que seja convocada a Senhora Maria da Vitória Feitoza Monteiro, Sócia proprietária da Victory Rent a Car e da Senhora Babara Feitosa para, no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito Mista, prestar as seguintes informações, referente a Empresa VICTORY – Aluguel de Veículos e Serviços Ltda:

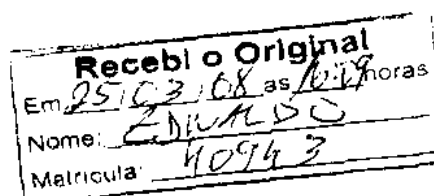
- a) Aspectos da Sociedade, contratos de prestação de serviços, operação fiscal e financeira;
- b) Informações sobre a gerencia da empresa;
- c) detalhamento dos contratos, comprovação do serviço prestado e sobre a venda da empresa;

Solicitamos ao depoente que apresente a documentação necessária para a defesa contra as denúncias, ora objeto desta investigação, de modo a evitar requerimento de quebra de sigilo bancário.

Sala das Comissões, ..

21/03/08
Senador **MARCONI PERILLO**

PSDB – GO



19



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCONI PERILLO**

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 199/08**

Nos termos do § 3º, do art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 148, do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando as denúncias veiculadas na imprensa e divulgadas no portal da transparência, requeiro que seja convocado o Senhor Waldery Areosa, Sócio proprietário da Victory Rent a Car para, no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito Mista, prestar as seguintes informações, referente a Empresa VICTORY – Aluguel de Veículos e Serviços Ltda:

- a) Aspectos da Sociedade, contratos de prestação de serviços, operação fiscal e financeira;
- b) Doação de fundos a campanha eleitoral, informações sobre a gerencia da empresa;
- c) detalhamento dos contratos, comprovação do serviço prestado e sobre a venda da empresa;

Solicitamos ao depoente que apresente a documentação necessária para a defesa contra as denúncias, ora objeto desta investigação, de modo a evitar requerimento de quebra de sigilo bancário.

Sala das Comissões,

Senador **MARCONI PERILLO**

PSDB – GO

Recebi o Original
 em 25.03.08 às 16:07 horas
 Nome EDUARDO
 Data 4094.3

197

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 2, DE 2008 – CN, PARA INVESTIGAR O USO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL – CPGF (CARTÕES CORPORATIVOS) POR INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, DENOMINADOS ECÔNOMOS.

CPMI – CARTÕES CORPORATIVOS

Requerimento Nº 201/08

Requer a transferência de todos os dados relativos às despesas efetuadas por cartão corporativo, contas “tipo B”, ou mecanismos congêneres, resguardados por quaisquer modalidades de sigilo ou não, do Presidente **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, da Senhora **MARISA LETÍCIA**, do ex-Presidente **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**, da Senhora **RUTH CARDOSO**

Senhora Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, c/c arts. 148 e 149 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência de todos os dados relativos às despesas efetuadas por cartão corporativo, contas “tipo B”, ou mecanismos congêneres, resguardados por quaisquer modalidades de sigilo ou não, do Presidente **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, da Senhora **MARISA LETÍCIA DA SILVA**, do ex-Presidente **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**, da Senhora **RUTH CARDOSO**, desde o ano de 1998 até a presente data.

Recebi em. 26/03/08
Às 10:00hs
Eduardo

17.
ATUALIZADO EM 27.05.2008, ÀS 13:42

JUSTIFICAÇÃO

Em face dos recentes episódios publicados pela revista Veja, encaminhei uma carta ao ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso solicitando a autorização para que apresentasse requerimento de transferência dos dados, sigilosos ou não, sobre as despesas efetuadas por ele e sua esposa a Senhora Ruth Cardoso. Diante da resposta positiva e no intuito de contribuir com a total transparência dos trabalhos desta CPMI, solicito também a transferência das informações sobre as despesas do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e de sua esposa a Senhora Marisa Letícia da Silva. Reproduzo aqui, integralmente, a carta do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso que autoriza a quebra dos sigilos de seus sigilos:

“Estimado Senador Arthur Virgílio:

Respondendo a carta em que V.Excia. me pede para autorizar a suspensão de sigilo sobre os gastos em cartões corporativos ou nas contas B (que se referem a suprimento de fundos) durante meu governo desejo esclarecer que:

1) nunca houve sigilo nos gastos do Gabinete da Presidência durante meus dois mandatos, mesmo porque não há amparo legal para tal procedimento. Consultei a respeito ministros da Casa Civil e de Relações Institucionais, bem como o secretário-geral da Presidência, que me afirmaram que uma única vez, no início de meu primeiro mandato, lançou-se mão de reserva para a compra de material criptográfico e de portas detentoras de metais. Mesmo neste caso, contudo, as contas foram devidamente prestadas ao Tribunal de Contas da União.

2) Não preciso, por consequência, abrir mão de prerrogativa que não usei e que é discutível. Basta requisitar as ditas contas à Casa Civil da Presidência da República.

Parece-me estranho, entretanto, que se iniciem as apurações revisando contas de meu período governamental, já aprovadas pela Secretaria de Controle Interno da Presidência e pelo Tribunal de Contas da União. Os fatos determinados que deram origem a CPI dos cartões corporativos têm a ver com alegadas retiradas de vultosas quantias de dinheiro por meio de cartões de crédito na atual administração. Estas é que teriam

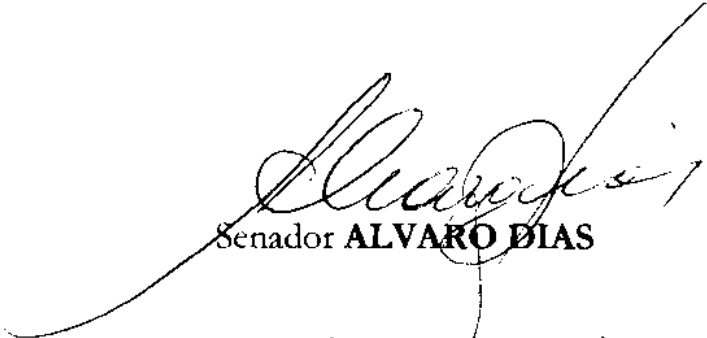
sido glosadas pelo TCU.

Ainda assim, e apesar da evidente intenção política de confundir a opinião pública com o vazamento recente de informações parciais e distorcidas das contas de meu governo (cuja autoria espero venha a ser efetivamente apurada pelo governo, pois tal procedimento constitui crime), se for para avançar as investigações e abranger o que de fato está em causa, não vejo inconveniente em que o PSDB peça que a CPI tome conhecimento das referidas contas, tanto no meu como no atual governo. É a única maneira de ambos os governos se livrarem de suspeitas que, no meu caso, são infundadas e espero que também o sejam no caso do atual governo.

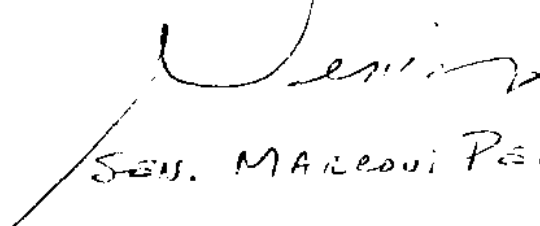
Com minhas mais cordiais saudações,

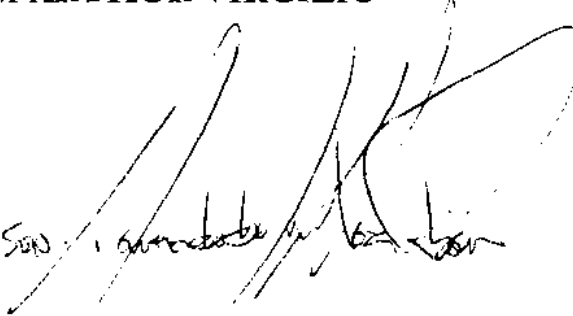
Fernando Henrique Cardoso.”

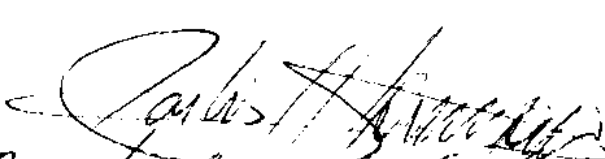
Sala da Comissão, 26 de março de 2008.


Senador **ALVARO DIAS**


Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**


SEN. **MARCELO PERILLO**

SEN. 


Deputado **Carlos Lupato**
PSDB - SP



ASSINE

BATE-PAPO

BUSCA

E-MAIL

SAC

SHOPPING UOL

FOLHA DE S. PAULO | ÍNDICE GERAL



TV PANASONIC
42"



A PARTIR DE R\$2.999

São Paulo, quarta-feira, 26 de março de 2008

FOLHA DE S.PAL LO **brasil**
[Texto Anterior](#) | [Proximo Texto](#) | [Índice](#)

Casa Civil apura vazamento de dados sigilosos sobre FHC

Pasta afirma que informações saíram de um computador instalado no Planalto

Sistema de armazenamento só pode ser acessado por poucos servidores munidos de senha, diz nota; comissão terá 30 dias para apurar caso

MARTA SALOMON
DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

Dados sigilosos de despesas do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso vazaram de um computador instalado no Palácio do Planalto, a partir de um sistema a que tem acesso poucos servidores, informou ontem, por escrito, a assessoria da ministra Dilma Rousseff.

Em portaria publicada ontem do "Diário Oficial" da União, Dilma fixa prazo de 30 dias para uma comissão de sindicância investigativa "apurar a divulgação de informações sigilosas no âmbito da Casa Civil da Presidência". A comissão criada ontem é formada por três servidores públicos.

Em resposta a questões apresentadas pela Folha, a Casa Civil explicou que o Suprim (Sistema de Suprimento de Fundos), que armazena dados sigilosos de gastos da Presidência, "somente" pode ser consultado nas dependências do Planalto e por um número reduzido de servidores, "com senhas de acesso e perfis diferenciados".

Com isso, torna-se impossível desconhecer a origem do vazamento, que o próprio governo classificou de "prática criminosa", no sábado.

A Casa Civil não informou quantos nem quais seriam esses funcionários com acesso ao Suprim, mas, em nota, apresentou um detalhe de como teria acontecido o vazamento. Segundo a nota, teria havido uma coincidência entre o vazamento e a digitação dos dados: "Cabe ressaltar que a revista ["Veja"] publicou fragmentos de relatórios impressos de processos referentes a contas tipo B, que estavam sendo digitados".

*Brasília,
26-03-08
Sen. Bonfatti,
relatado
Laciano,
Soluto e
publicado,
na integra
desta página
no meu blog
Bleedings*

Ou seja, os dados sigilosos sobre despesas de FHC que vazaram ainda eram incluídos no Suprim depois que o Congresso passou a investigar os gastos com cartão corporativo do governo e quando a oposição insistia em quebrar o sigilo das despesas do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

A Casa Civil mantém a versão de que a inclusão, no Suprim, de dados de despesas da Presidência retroativos ao governo FHC cumpria uma "recomendação" do TCU (Tribunal de Contas da União).

A decisão do tribunal a que a Casa Civil se refere, votada em 2004, apenas cobra um controle mais eficiente de acompanhamento das despesas de suprimentos de fundos.

O TCU não se manifestou oficialmente ontem, mas insiste em que não determinou ao Planalto alimentar o sistema com dados do governo Fernando Henrique Cardoso ou mesmo a extração de dados do Suprim, como havia sido sugerido em reunião do conselho político, com a presença do presidente Lula, na véspera.

De acordo com a equipe de Dilma Rousseff, o sistema de controle começou a ser alimentado em 2005 com dados do governo Lula. E somente agora estariam sendo digitados dados referentes ao período entre 1998 e 2002.

Informações sobre despesas de FHC, sua mulher, Ruth Cardoso, e assessores foram publicadas pela revista "Veja", em sua última edição. A revista afirma que o Planalto preparou dossiê com gastos do governo tucano com o objetivo de constranger a oposição nas investigações do uso dos cartões corporativos no governo Lula.

A Casa Civil nega a elaboração de dossiê, mas hoje acabou confirmando ontem parte das informações da revista.

A CPI dos Cartões insiste em quebrar o sigilo dos gastos de Lula, que é resguardado por ato do Gabinete de Segurança Institucional, baixado em 2003.

Texto Anterior: Oposição quer ouvir Dilma na CPI e forçar Lula a liberar dados

Próximo Texto: Telefonema de Dilma foi gesto cordial, diz Ruth
Índice



REQUERIMENTO Nº , DE 2008

(DO SENADOR ANTONIO CARLOS JUNIOR)

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 208/08**

Solicita a convocação do senhor **LUIS ALBERTO DOS SANTOS**, Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Nos Termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do § 3º do art. 58 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, requeiro a convocação do senhor **LUIS ALBERTO DOS SANTOS**, Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, para prestar depoimento nesta CPMI criada “para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusiva do chamada ‘cartão corporativa’ criado pelo Decreto nº 2.809/98 e instituída a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório”.

RECEBI EM 03/04/08
AS 11:55 HS.



JUSTIFICATIVA

A partir de agosto de 2001, o Governo Federal, com o intuito de dar maior controle, transparência e agilidade aos gastos públicos eventuais e de pequeno vulto que não demandam processo licitatório, passou a adotar os chamados cartões corporativos. No entanto, vieram a público notícias de que, em não raras ocasiões, os cartões foram utilizados de forma abusiva, revelando um novo escândalo de corrupção do Governo Lula.

Distribuídos inicialmente apenas a Ministros e altos servidores federais, os cartões foram disseminados de forma indiscriminada na Administração pública, existindo, atualmente, cerca de onze mil cartões utilizados por mais de sete mil servidores públicos.

A farra com os cartões veio a público quando descobriram-se despesas com o cartão corporativo da Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Sra. Matilde Ribeiro. Foram gastos de R\$ 110 mil com locação de automóveis, mais de R\$ 5 mil em restaurantes e R\$ 461 em um *free shop*.

E, infelizmente, isso não foi um fato isolado. Tem-se observado, ano a ano, o avanço nos gastos por esse instrumento criado essencialmente para pagamentos emergenciais e de pequeno vulto: se em 2002 foram gastos R\$ 1,2 milhão, em 2007 os gastos ultrapassaram a casa dos R\$ 75,8 milhões, sendo mais da metade desse valor sacado em espécie.

No que se refere à Presidência da República, muitas informações ainda precisam ser esclarecidas perante esta CPMI. De acordo com notícias veiculadas pela imprensa e atestadas pelo Portal da Transparência, vários servidores lotados na Presidência da República utilizaram seus cartões corporativos em compra regulares, nos mesmos estabelecimentos, revelando indícios de fracionamento de despesas, que teriam ocasionado fuga ao necessário processo licitatório.

Também noticiado pela imprensa que as despesas realizadas por meio de cartão dos servidores da Presidência foram, em parte, retiradas do Portal da Transparência, sob o pretexto de preservar-se a segurança do Estado.



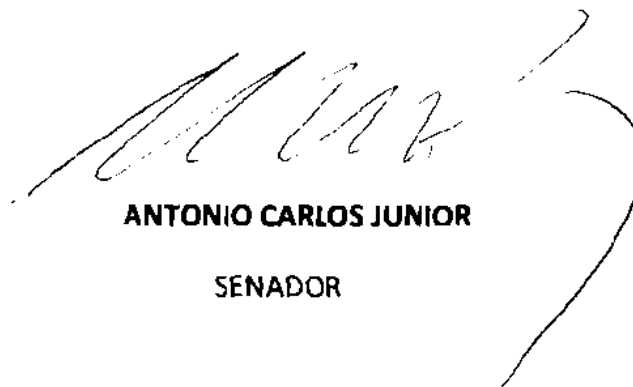
Ora, esse é um fato que fere de morte a necessária publicidade da gestão da coisa pública, princípio fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 37, caput). Sábias são as palavras do Ministro Marco Aurélio de Mello:

“Se a Presidência tem gastos, esses gastos devem ser revelados. Não há preceito na Constituição Federal que, interpretada e aplicada, direcione o esse sigilo quanto aos gastos do poder público”

Assim sendo, é necessário que esta CPMI apure e se aprofunde nas investigações, com vistas a averiguar se os cartões corporativos têm se prestado a objetivos diversos daquele a que foi criado, de modo abusivo com desvio de finalidade, dispensando o processo licitatório e os princípios constitucionais que prevê o art. 37, da CF, e o mais grave, servindo ao locupletamento de seus usuários.

Por todo o exposto, a presença desse servidor público é uma oportunidade para a CPMI, não só para auxiliar essa Comissão na investigação dos fatos, como também, prestar esclarecimentos sobre o que sabe e conhece dos cartões corporativos.

Sala da Comissão, em de de 2008.



ANTONIO CARLOS JUNIOR
SENADOR



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCONI PERILLO**

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 210/08**

Nos termos do § 3º, do art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 148, do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando as denúncias veiculadas na imprensa e divulgadas no portal da transparência, requeiro que seja convocada a Exma. Senhora Dilma Vana Rousseff, Ministra-Chefe da Casa Civil, para, em audiência pública no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito mista – CPMI dos Cartões Corporativos, prestar as seguintes informações, referentes aos cartões corporativos, sobre o banco de dados e sistema de informações denominado SUPRIM:

- a) aspectos gerais do Programa dos Cartões Corporativos: fundamentação; bases e parâmetros adotados nos gastos;
- b) demonstrativo das faturas de cartão corporativo, com a relação dos funcionários beneficiários que gastam acima de R\$ 2.000,00, LOTADOS na Casa Civil e na Presidência da República, com os respectivos cargos e valores gastos mensalmente, desde 2004;
- c) providências adotadas pela Casa Civil, diante das denúncias de uso irregular do Cartão Corporativo no Poder Executivo;
- d) dados sigilosos do sistema SUPRIM e SIAF, incluindo os dados do recém criado “Banco de Dados” dos gastos em contas tipo B, relativos ao período 1998 e 1999, 2006 e 2007;
- e) dados que comprovem a idoneidade, a experiência e a efetiva capacidade técnica e funcional do controle e fiscalização do programa, ora objeto de investigação da Comissão Parlamentar de Inquérito Mista, da qual sou membro titular.

Salas das Comissões,

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 22/04/08
às 16:31 horas.

Ednaldo M. Siqueira
Secretário de Comissão

Senador **MARCONI PERILLO**
PSDB - GO

206



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ NERY

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

CPMI dos Cartões Corporativos

**Requerimento
Nº 211/08**

Requerimento para Convocação

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se a convocação do representante da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas, órgão no âmbito da Casa Civil, cuja finalidade atribuída por Lei é decidir sobre a aplicação de ressalva ao acesso de documentos, para que, sob compromisso, esclareça os critérios utilizados por esta Comissão para atribuir o caráter sigiloso dos documentos, incluindo nestes, os comprovantes de gastos oriundos da Presidência da República.

JUSTIFICAÇÃO

É necessária a oitiva do representante da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas, com vistas a se firmar o conceito e verificar os critérios que definem o sigilo de documentos, por quem, de fato, determina quais os documentos são sigilosos e, por fim, procedermos à aprovação de requerimento que nos autorize a ter acesso a todos os documentos imprescindíveis a confecção de um relatório consistente.

RECEBIDO EM 12/04/08

12:31 HS

JS

Sala da Comissão, 08 de abril de 2008.

Senador **José Nery**

PSOL-PA

217

CPMI dos Cartões Corporativos - criada pelo requerimento nº 2, de 2008, com a finalidade de investigar o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF (cartões corporativos) por integrantes da Administração Pública Federal, denominados econômicos

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 212/08**

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro a convocação do ex-Ministro do Desenvolvimento Agrário, RAUL JUNGSMANN, para prestar esclarecimentos a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

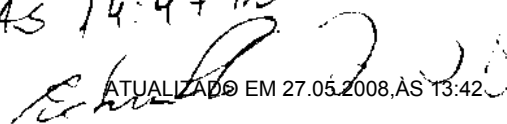
Notícias publicadas em grandes veículos de comunicação dão conta de que o ex-Ministro do Desenvolvimento Agrário, Raul Jungmann, que ocupou a pasta no período de 1996 a 2002, teria feito uso de recursos públicos por meio das contas tipo "B" para pagar alimentação em Brasília, hospedagem em Recife, base eleitoral do ex-Ministro, e até massagem no Hotel Othon Palace, no Rio de Janeiro. Tendo isso em vista, a convocação do Senhor Raul Jungmann será importante para prestar esclarecimentos sobre as denúncias veiculadas e o procedimento adotado para uso das contas tipo "B".

Sala das Sessões, de 2008.


Deputado MANATO

Recebi em 08/04/08

AS 14:47 HS


ATUALIZADO EM 27.05.2008, ÀS 13:42

CPMI dos Cartões Corporativos - criada pelo requerimento nº 2, de 2008, com a finalidade de investigar o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF (cartões corporativos) por integrantes da Administração Pública Federal, denominados ecônomos.

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

REQUERIMENTO Nº

**Requerimento
Nº 213/08**

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro o convite do Senhor MARCOS FERNANDES GONÇALVES, para ser ouvido por esta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

O Professor Marcos Fernandes Gonçalves é diretor do curso de economia da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo e concedeu entrevista à Folha de São Paulo no dia 11 de fevereiro de 2008, sobre a utilização de cartões corporativos, citando, inclusive, a experiência de outros países. Entendemos que uma explanação do Professor à esta CPMI pode contribuir de maneira substancial com os trabalhos da Comissão..

Sala das Sessões, de 2008.

Deputado ANTONIO ROBERTO

Recebi em 09/04/08

às 14:06 HS

[Assinatura]

ATUALIZADO EM 27.05.2008, ÀS 13:42



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CARTÕES CORPORATIVOS

(AUDIÊNCIA PÚBLICA)

REQUERIMENTO Nº, DEDE ABRIL DE 2008

(Do Sr. Maurício Quintella Lessa)

CPMI – CARTOES
CORPORATIVOSRequerimento
Nº 214/08

Solicita seja convidada o Sr. Timothy Mulholland, reitor da Universidade de Brasília(UNB), a comparecer a esta Comissão.

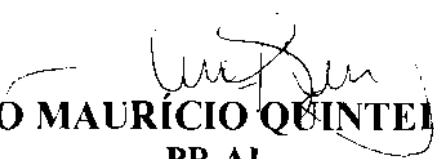
Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidada a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, o Sr. Timothy Mulholland, reitor da Universidade de Brasília(UNB), para prestar esclarecimentos a esta CPMI sobre denúncia veiculada em toda a imprensa nacional do uso indevido de cartão corporativo.

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância para a apuração dos fatos objeto dos trabalhos desta CPMI, a oitiva o Sr. Timothy Mulholland, reitor da Universidade de Brasília(UNB), para esclarecer denúncia de uso indevido de cartão corporativo.

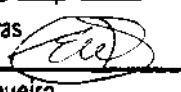
Sala da Comissão, em 04 de abril de 2008.


DEPUTADO MAURÍCIO QUINTELLA LESSA
PR-AL

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 04/04/08

às 12:42 horas


Ednaldo M. Siqueira
Secretário de Comissão

ATUALIZADO EM 27.05.2008, ÀS 13:42



CAMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2008
(Dos Srs. Vic Pires Franco e Índio da Costa)

**CPMI – CARTOES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 215/08**

Solicita que esta CPMI requirite à Casa Civil da Presidência da República as informações que especifica.

Senhor Presidente,

Com vistas a subsidiar as investigações desta CPMI criada “*para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado ‘cartão corporativo’ criado pelo Decreto nº 2.809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório*”, requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que se requirite à Casa Civil:

- a) o quantitativo de computadores portáteis (*laptops/notebooks*) de que dispõe a Casa Civil; e
- b) o nome dos servidores usuários de cada uma das máquinas com seus respectivos nºs de CPF e cargos/funções que exercem.

subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 10/04/08
às 16:46 horas
Ednaldo M. Siqueira
Secretário de Comissão



Caso o(s) referido(s) documento(s) seja(m) remetido(s) com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas aos requerentes, aplicando-se o disposto no art. 144, II, do RISF.

JUSTIFICATIVA

A partir de agosto de 2001, o Governo Federal, com o intuito de dar maior controle, transparência e agilidade aos gastos públicos eventuais e de pequeno vulto que não demandam processo licitatório, passou a adotar os chamados cartões de crédito corporativos. No entanto, vieram a público notícias de que, em não raras ocasiões, os cartões foram utilizados de forma abusiva, revelando um novo escândalo de corrupção do Governo Lula.

A farra com os cartões veio a público quando descobriram-se despesas com o cartão corporativo da Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Sra. Matilde Ribeiro. Foram gastos de R\$ 110 mil com locação de automóveis, mais de R\$ 5 mil em restaurantes e R\$ 461 em um *free shop*.

E, infelizmente, isso não foi um fato isolado. Tem-se observado, ano a ano, o avanço nos gastos por esse instrumento criado essencialmente para pagamentos emergenciais e de pequeno vulto: se em 2002 foram gastos R\$ 1,2 milhão, em 2007 os gastos ultrapassaram a casa dos R\$ 75,8 milhões, sendo mais da metade deste valor sacada em espécie.

Atenta a todo esse processo, após movimentação no Congresso para se abrir uma comissão de inquérito sobre esses gastos, a Presidência da República encaminhou a Ministérios e órgãos da administração direta, em fevereiro deste



ano, um e-mail com vistas a reunir informações sobre a utilização de suprimento de fundos/contas tipo "B". Segundo o referido e-mail, as informações eram imprescindíveis para se explicitar o avanço da adoção dos cartões em relação aos mecanismos tradicionais de gastos públicos utilizados antes.

De acordo com matéria publicada no Estadão, de 28 de março de 2008, este e-mail foi enviado depois de uma reunião no Palácio do Planalto, com o objetivo de coletar dados sobre o governo FHC. Ao reunir dados sigilosos, sem solicitação judicial, do TCU ou da CPI, visto que a Comissão Mista só foi instalada *a posteriori*, o governo teria de mantê-los longe de vazamentos, o que não aconteceu, já que a Revista Veja trouxe, na edição nº 2053, de 26 de março de 2008, a denúncia da existência de um "dossiê", produzido dentro do Palácio do Planalto, que faz referências a gastos do gabinete pessoal do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Ainda segundo o Estadão, o texto do e-mail *"mostrava que o relatório dos ministérios deveria incluir o 'comprovante de saneamento do erro', quando constatada irregularidade. Solicitava, ainda, que fossem apurados e identificados 'personagens, de preferência alguém que estava na função antes da instituição do cartão' - ou seja, antes de 2001."* Ainda segundo a matéria, *"a coleta de dados deveria atender 'sobretudo' aos 'mecanismos tradicionais de gastos públicos utilizados antes' - ou seja no governo FHC. Esse e-mail contradiz a informação de Dilma de que não teria havido "investigação sobre o governo passado".*

As informações sigilosas foram vazadas e divulgadas em primeira mão pela Revista Veja (edição nº 2053). Aproximadamente quinze dias depois, a Polícia Federal apreendeu os seis computadores da Casa Civil que teriam sido usados para montar o dossiê sobre os gastos com cartões corporativos e contas B da

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

gestão do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, sendo, cinco dessas máquinas, laptops.

Ante o exposto, e para podermos acompanhar *pari passu* as investigações a cargo da Polícia Federal, faz-se necessário dispormos da lista de usuários de *laptops* dentro do Palácio do Planalto, razão pela qual apresentamos o presente requerimento.

Sala da Comissão, em

de

de 2008.


VIC PIRES FRANCO
DEM/PA


ÍNDIO DA COSTA
DEM/RJ



CAMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2008
(Dos Srs. Índio da Costa e Vic Pires Franco)

**CPMI – CARTOES
 CORPORATIVOS**

**Requerimento
 Nº 216/08**

**Solicita que esta CPMI requirite ao Banco do
 Brasil as informações que especifica.**

Senhor Presidente,

Com vistas a subsidiar as investigações desta CPMI criada “*para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado ‘cartão corporativo’ criado pelo Decreto nº 2.809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório*”, requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que se requirite ao Banco do Brasil:

- a) o nome dos Municípios e Estados federados que utilizam cartões corporativos administrados pela referida Instituição de crédito;
- b) cópia de todos os processos licitatórios ou dispensas de licitação que ensejaram a contratação com o Banco de Brasil; e
- c) cópia dos contratos firmados por esses Entes federativos e o Banco do Brasil que rejam a utilização dos referidos cartões.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
 Especiais e Parlamentares de Inquérito
 Recebido em 10.04.08
 às 16:46 horas.

Ednaldo M. Siqueira
 Secretário da Comissão

ATUALIZADO EM 27.05.2008, ÀS 13:42

Vic Pires Franco



Caso o(s) referido(s) documento(s) seja(m) remetido(s) com a chancela de “sigiloso”, requeremos a exibição apenas aos requerentes, aplicando-se o disposto no art. 144, II, do RISF.

JUSTIFICATIVA

A partir de agosto de 2001, o Governo Federal, com o intuito de dar maior controle, transparência e agilidade aos gastos públicos eventuais e de pequeno vulto que não demandam processo licitatório, passou a adotar os chamados cartões de crédito corporativos. No entanto, vieram a público notícias de que, em não raras ocasiões, os cartões foram utilizados de forma abusiva, revelando um novo escândalo de corrupção do Governo Lula.

Distribuídos inicialmente apenas a Ministros e altos servidores federais, os cartões foram disseminados de forma indiscriminada na Administração pública, existindo, atualmente, cerca de onze mil cartões utilizados por mais de sete mil servidores públicos.

A farra com os cartões veio a público quando se descobriram despesas com o cartão corporativo da Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Sra. Matilde Ribeiro. Foram gastos de R\$ 110 mil com locação de automóveis, mais de R\$ 5 mil em restaurantes e R\$ 461 em um *free shop*.

E, infelizmente, isso não foi um fato isolado. Tem-se observado, ano a ano, o avanço nos gastos por esse instrumento criado essencialmente para pagamentos emergenciais e de pequeno vulto: se em 2002 foram gastos R\$ 1,2 milhão, em 2007 os gastos ultrapassaram a casa dos R\$ 75,8 milhões, sendo mais da metade deste valor sacada em espécie.

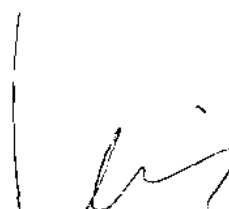
**CAMARA DOS DEPUTADOS**

Em depoimento a esta CPMI, o Sr Alexandre Corrêa Abreu, Diretor do Banco do Brasil Cartões, disse que dos 33 mil cartões corporativos disponibilizados, apenas 12 mil se encontram na esfera federal. Os demais estão distribuídos entre Estados e Municípios. Como o nosso objetivo é a lisura dos recursos públicos, entendemos que a análise do uso dos cartões em Municípios e Estados servirá para nos balizar nos trabalhos em curso, razão pela qual queremos a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em

de

de 2008.


ÍNDIO DA COSTA
DEM/RJ
VIC PIRES FRANCO
DEM/PA

1

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA
PARA INVESTIGAR O USO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO
GOVERNO FEDERAL – CPGF (CARTÕES CORPORATIVOS) POR
INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL,
DENOMINADOS ECÔNOMOS.**

**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2008
(DO SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO)**

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 217/08**

**Requer seja convocada a Sra.
Erenice Alves Guerra, Secretária
Executiva da Casa Civil, para fins de
prestar esclarecimentos à Comissão.**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta comissão, seja convocada a Sra. Erenice Alves Guerra, Secretária-Executiva da Casa Civil, para fins de prestar esclarecimentos à Comissão.

A oitiva da Secretária Executiva é imprescindível para apuração de recentes fatos que se tornaram públicos e que dizem respeito a acontecimentos diretamente relacionados com o objeto desta investigação, quais sejam a utilização de informações que estão de posse do Palácio do Planalto e a eventual divulgação destas mesmas informações sigilosas.

JUSTIFICATIVA

Tornou-se fato público e notório que, a partir do Palácio do Planalto, foi elaborado um documento que continha dados considerados, pelo próprio Governo Federal, como sendo sigilosos, dados esses que foram divulgados e que continham informações sobre gastos do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso e da ex-primeira-dama Ruth Cardoso.

A existência desse documento foi confirmada pela própria Casa Civil, que, ato contínuo à confirmação desse fato, determinou a abertura de sindicância interna visando apurar o autor desse documento e o vazamento das informações, vazamento esse que, diga-se de passagem, constitui crime.

*Recebido em 10/04/08
às 16:56*

218 *16023*

ATUALIZADO EM 27.05.2008 ÀS 13:42

1

Importante salientar, ainda, que o Jornal Folha de São Paulo, no dia 28 de março de 2008, trouxe matéria jornalística revelando que a Sra. Erenice teria sido responsável por determinar que tal documento fosse confeccionado.

O fato atingiu tal dimensão que a Polícia Federal acabou por instaurar inquérito policial e por apreender os computadores da Casa Civil a fim de periciá-los.

Não se argumente que o fato em questão não tem correlação com o requerimento inicial que deu origem a esta CPMI, pois, como é notório, a investigação do cartão corporativo se estendeu para todas as despesas com suprimento de fundos (cartão + contas tipo B) por solicitação dos membros da CPMI que integram a base do Governo.

Logo, impossível negar-se a efetiva correlação fática entre a questão que demanda a necessidade de se inquirir a Sra. Irenice Guerra e o objeto desta Comissão.

Sala das Comissões, em de abril de 2008.



Carlos Sampaio
Deputado Federal



Índio da Costa
Deputado Federal

Convocação I

19



CAMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 220, DE 2008
(Do Sr. Vic Pires Franco)

recebido em 11/04/08
às 17:20pm
New 21.04.08

CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS

Requerimento
Nº 220/08

Solicita a **reconvocação** do Sr. **ALTEMIR GREGOLIN**, Ministro da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, para prestar depoimento nesta CPMI, em função das razões que especifica.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do § 3º do art. 58 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, requeiro a **reconvocação** do Sr. **ALTEMIR GREGOLIN**, Ministro da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, para prestar depoimento nesta CPMI

criada "para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado 'cartão corporativo' criado pelo Decreto nº 2.809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório".

JUSTIFICATIVA

Em 10 de abril de 2008, esta CPMI tomou o depoimento do Sr. Altemir Gregolin, Ministro da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, para que explicasse as denúncias veiculadas pela imprensa de que teria realizado despesas

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

indevidas, especialmente, gastos com aluguel de carro, sem os correspondentes compromissos na agenda ministerial nos locais das locações, bem como pagamento de diárias de hotel, sem a devida correspondência de compromisso.

Descobrimos, no entanto mais. Usando verbas públicas, o Sr. Gregolin promoveu, em Limoeiro do Ajuri, no Pará, uma verdadeira ação eleitoreira por intermédio da máquina governamental. Servindo-se de seu prestígio como Ministro, pediu votos em troca de distribuição de carteiras a trabalhadores da pesca daquela região. Conforme trechos de seu discurso lidos nesta CPMI, constatamos que, explicitamente, o Sr. Ministro aproveitou-se daquela oportunidade oficial para fazer campanha política. Indagado, entretanto, sobre tais fatos, o que vimos foi uma sequência de evasivas e contradições por parte de Sua Excelência.

Ante o exposto, é de suma importância a reconvocação do Sr. Altemir Gregolin, para que esclareça melhor todas as suspeitas que pesam sobre sua conduta, dirimindo as contradições que se verificaram quando de seu depoimento a esta Comissão, especialmente com vistas a averiguar se Sua Excelência serviu-se de um cartão corporativo para atendimento a objetivos abusivos e diversos de sua finalidade, sem a devida justificativa de gasto oficial.

Por essas razões, solicito a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2008.


VIC FIORES FRANCO
DEM/PA



CAMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 221, DE 2008
(Do Sr. Vic Pires Franco)

**CPMI – CARTÕES
 CORPORATIVOS**

**Requerimento
 Nº 221/08**

Solicita que esta CPMI requirite à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca as informações que especifica.

Senhor Presidente,

Com vistas a subsidiar as investigações desta CPMI criada “para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado ‘cartão corporativo’ criado pelo Decreto nº 2.809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório”, requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que se requirite à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca as seguintes informações referentes à **viagem oficial realizada pelo Sr. Ministro Altemir Gregolin e comitiva, ao estado do Pará, no período de 6 a 8 de outubro de 2006:**

- a) agenda/programação da viagem;
- b) nome de todos os integrantes, com respectivos cargos/funções, da comitiva que integrou a referida viagem oficial;

Handwritten signature
 recebido em
 11/04/08
 às 17:20
 P. M. P. P.

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

- c) total gasto na viagem, com descrição detalhada de cada valor, acompanhado de cópia das respectivas notas fiscais comprobatórias das despesas realizadas;
- d) na despesas com cartão corporativo, os respectivos extratos; e
- e) indicação de despesas da referida viagem que foram objeto de pedido de ressarcimento/reembolso, com encaminhamento de cópia dos respectivos documentos comprobatórios.

Caso o(s) referido(s) documento(s) seja(m) remetido(s) com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas aos requerentes, aplicando-se o disposto no art. 144, II, do RISF.

JUSTIFICATIVA

Em 10 de abril de 2008, esta CPMI tomou o depoimento do Sr. Altemir Gregolin, Ministro da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, para que explicasse as denúncias veiculadas pela imprensa de que teria realizado despesas indevidas, especialmente, gastos com aluguel de carro, sem os correspondentes compromissos na agenda ministerial nos locais das locações, bem como pagamento de diárias de hotel, sem a devida correspondência de compromisso.

Descobrimos, no entanto mais. Usando verbas públicas, o Sr. Gregolin promoveu, em Limoeiro do Ajuri, no Pará, uma verdadeira ação eleitoreira por intermédio da máquina governamental. Servindo-se de seu prestígio como Ministro, pediu votos em troca de distribuição de carteiras a trabalhadores da pesca daquela região. Conforme trechos de seu discurso lidos nesta CPMI,

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

contatamos que, explicitamente, o Sr. Ministro aproveitou-se daquela oportunidade oficial para fazer campanha política. Indagado, entretanto, sobre tais fatos, o que vimos foi uma seqüência de evasivas e contradições por parte de Sua Excelência.

Ante o exposto, é de suma importância o encaminhamento a esta Comissão dos dados objeto deste Requerimento, que servirão, de uma vez por todas, para impulsionar as investigações em curso e esclarecer definitivamente os fatos que restaram controversos após o depoimento do Sr. Gregolin.

Sala da Comissão, em de de 2008.


VIC PIRES FRANCO
DEM/PA

224

CPMI dos Cartões Corporativos - criada pelo requerimento nº 2, de 2008, com a finalidade de investigar o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF (cartões corporativos) por integrantes da Administração Pública Federal, denominados ecônomos.

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

REQUERIMENTO Nº

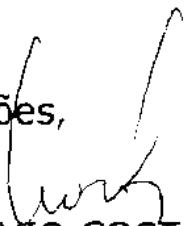
**Requerimento
Nº 222/08**

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a convocação da Ministra-Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, ELLEN GRACIE, para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com informações trazidas a esta Comissão Parlamentar por representantes do Tribunal de Contas da União, o Poder Judiciário faz uso de suprimentos de fundos na modalidade de cartões corporativos. Tendo isto em vista, o presente requerimento busca convocar o Ministra Presidente da Corte Suprema brasileira para que possa contribuir com os trabalhos da CPMI, trazendo aos parlamentares as experiências, formas de controle interno e externo, possíveis fragilidades e sugestões de aprimoramento ao uso dos cartões corporativos no âmbito do Poder Judiciário.

Sala das Sessões, _____ de _____ 2008.

Deputado  SILVIO COSTA

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 24.11.08
às 11:04 horas


Ednaldo M. Siqueira
Secretário da Comissão

CPMI dos Cartões Corporativos - criada pelo requerimento nº 2, de 2008, com a finalidade de investigar o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF (cartões corporativos) por integrantes da Administração Pública Federal, denominados ecônomos.

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

REQUERIMENTO Nº

**Requerimento
Nº 223/08**

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a convocação do Procurador-Geral da República, ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA, para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com informações trazidas a esta Comissão Parlamentar por representantes do Tribunal de Contas da União, o Ministério Público Federal faz uso de suprimentos de fundos na modalidade de cartões corporativos. Tendo isto em vista, o presente requerimento busca convocar o chefe do Ministério Público para que possa contribuir com os trabalhos da CPMI, trazendo aos parlamentares as experiências, formas de controle interno e externo, possíveis fragilidades e sugestões de aprimoramento ao uso dos cartões corporativos no âmbito do Ministério Público.

Sala das Sessões, de 2008.

Deputado SILVIO COSTA

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14/04/08
às 17:04 horas
Ednaldo M. Siqueira
Secretário de Comissão

CPMI dos Cartões Corporativos - criada pelo requerimento nº 2, de 2008, com a finalidade de investigar o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF (cartões corporativos) por integrantes da Administração Pública Federal, denominados ecônomos.

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

REQUERIMENTO Nº

**Requerimento
Nº 224/08**

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a convocação do reitor da Universidade de Brasília (UnB), TIMOTHY MULLHOLLAND, para prestar esclarecimentos a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Notícias veiculadas na imprensa dão conta de que a Universidade de Brasília, UnB, é a Universidade campeã em gastos nos cartões corporativos. Em 2007, gastou R\$ 1.234.512,42 com os cartões, além de mais R\$ 122.225,37 no primeiro mês de 2008, em contas referentes ainda a dezembro do ano passado. Apenas em saques, Wilde José Pereira, assessor do reitor Timothy Mullholland, gastou R\$ 7.940. De acordo com dados levantados pela reportagem no Portal da Transparência, as despesas da UnB com esse tipo de estabelecimento saltaram de pouco mais de R\$ 6.000,00 em 2006 para R\$ 69.721,99 no ano passado. Tendo isso em vista, a convocação do Senhor reitor da UnB será importante para prestar esclarecimentos sobre as denúncias veiculadas.

Sala das Sessões, de 2008.

Deputado SILVIO COSTA

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14.04.08
às 11.04 horas
Ednaldo M. Siqueira
Secretário de Comissão

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

REQUERIMENTO Nº , DE 2008
(Dos Srs. Índio da Costa e Vic Pires Franco)

CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS

Requerimento
Nº 225/08

Solicita que esta CPMI requirite à Controladoria Geral da União cópia de todos os processos de prestação de contas das viagens oficiais, encaminhadas àquele órgão de Controle Interno, do Reitor da Universidade Federal de São Paulo, Sr. Ulysses Fagundes Neto, nos últimos cinco anos.

Senhor Presidente,

Com vistas a subsidiar as investigações desta CPMI criada “para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado ‘cartão corporativo’ criado pelo Decreto nº 2.809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório”, requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que se requirite à Controladoria Geral da União cópia de todos os processos de prestação de contas das viagens oficiais, encaminhadas àquele órgão de Controle Interno, do Reitor da Universidade Federal de São Paulo, Sr. Ulysses Fagundes Neto, nos últimos cinco anos.

15/04/08
10:09/15
EDF

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

Caso o(s) referido(s) documento(s) seja(m) remetido(s) com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas aos requerentes, aplicando-se o disposto no art. 144, II, do RISF.

JUSTIFICATIVA

A partir de agosto de 2001, o Governo Federal, com o intuito de dar maior controle, transparência e agilidade aos gastos públicos eventuais e de pequeno vulto que não demandam processo licitatório, passou a adotar os chamados cartões de crédito corporativos. No entanto, vieram a público notícias de que, em não raras ocasiões, os cartões foram utilizados de forma abusiva, revelando um novo escândalo de corrupção do Governo Lula.

Distribuídos inicialmente apenas a Ministros e altos servidores federais, os cartões foram disseminados de forma indiscriminada na Administração pública, existindo, atualmente, cerca de onze mil cartões utilizados por mais de sete mil servidores públicos.

A farra com os cartões veio a público quando descobriram-se despesas com o cartão corporativo da Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Sra. Matilde Ribeiro. Foram gastos de R\$ 110 mil com locação de automóveis, mais de R\$ 5 mil em restaurantes e R\$ 461 em um *free shop*.

No entanto não se tratam de fatos isolados. Tem-se observado, ano a ano, o avanço nos gastos por esse instrumento criado essencialmente para pagamentos emergenciais e de pequeno vulto: se em 2002 foram gastos R\$ 1,2 milhão, em 2007 os gastos ultrapassaram a casa dos R\$ 75,8 milhões, sendo mais da metade deste valor sacada em espécie.

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

Documentos recentes encaminhados a esta CPMI corroboram, mais uma vez, quão indevido tem sido o uso dos recursos públicos. Segundo matéria publicada pelo *O Globo*, de 14 de abril de 2008, o reitor da Universidade Federal de São Paulo, Sr. Ulysses Fagundes Neto, *"usou o cartão para pagar aluguéis de carros; compras em lojas de material esportivo, roupas, eletrônicos e cosméticos; e até um hotel cinco estrelas dentro da Disney World, em Orlando. Em pouco mais de um ano e meio, Neto torrou quase R\$ 80 mil pelo mundo."*

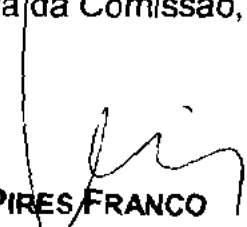
Ainda segundo o mesmo periódico, dentre uma série de gastos relacionados há, por exemplo, um realizado em junho de 2006, quando o Sr. Reitor fez uma viagem de 11 dias a Alemanha, durante a Copa do Mundo. *"Nos dias 14 e 15 daquele mês, gastou R\$ 2,2 mil com o cartão em compras na NikeTown, megastore da marca de material esportivo, em Berlim. Ainda no dia 15, esteve na Sport Performance, loja do mesmo porte da Adidas, onde pagou R\$ 256. A viagem seria para ele participar de um congresso e de uma visita a um laboratório de medicamentos"*. No entanto, segundo a Controladoria-Geral da União (CGU), o Sr. Ulysses Fernandes Neto não comprovou a sua participação em nenhum desses eventos oficiais.

Tendo em vista a gravidade do relatado, faz-se necessário que esta CPMI se aprofunde na investigação dessas informações, razão pela qual entendemos ser fundamental o encaminhamento desses documentos.

Sala da Comissão, em

de

de 2008.


VIC PIRES FRANCO
DEM/PA
ÍNDIO DA COSTA
DEM/RJ

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PARA
INVESTIGAR O USO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO
FEDERAL – CPGF (CARTÕES CORPORATIVOS) POR INTEGRANTES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, DENOMINADOS
ECÔNOMOS.**

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2008

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 232/08**

Requer, no prazo de 05 dias corridos, que sejam transferidos, para esta Comissão, em meio eletrônico, todos os dados constantes do Sistema Informatizado de Acompanhamento do Suprimento de Fundos – SUPRIM, que se encontra na Presidência da República.

Sra. Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta comissão, seja requisitada, no prazo de 05 dias corridos, a transferência, para esta Comissão, em meio eletrônico, de todos os dados constantes do Sistema Informatizado de Acompanhamento do Suprimento de Fundos – SUPRIM, que se encontra na Presidência da República.

Cabe ressaltar, de início, que o Sistema de Suprimento de Fundos – SUPRIM foi desenvolvido a partir de recomendação do TCU (Acórdão nº 1783/2004) para que fossem adotados sistemas de controles que permitissem maior transparência no acompanhamento do gasto. Ademais, pelo Acórdão TCU nº 230/2006, a Corte de Contas reconheceu que tal sistema propiciou “nítido aprimoramento dos controles internos”.

Referida base de dados, cuja transferência ora se pleiteia, é importante para que possamos aferir se as movimentações financeiras realizadas pelos ecônomos, por intermédio do cartão corporativo, foram devidamente documentadas.

A necessidade da transferência desses dados decorre, ainda, do fato do Tribunal de Contas da União, por intermédio do TC 001.110/2004-0, ter comprovado, dentre outras coisas, inúmeras irregularidades, tais como:

RECEBIDO em 16/04/08
AS 12 5215
[Assinatura]

I – Não observação do princípio da motivação dos atos administrativos, na medida em que os ordenadores de despesas não indicavam os pressupostos de fato e de direito que deveriam amparar a concessão do suprimento de despesa (saque em espécie);

II – Inobservância do princípio da segregação de funções, ou seja, segundo o Tribunal de Contas, em determinados casos, havia uma concentração, em um único servidor, do processo de aquisição, guarda, uso e pagamento da despesa;

III – Falta de atenção ao caráter excepcional do uso do cartão corporativo para saques de valores em espécie;

IV – Irregularidades fiscais, tais como notas fiscais “calçadas”, notas contendo endereços fictícios, nota fiscal rasurada e notas sem autorização para impressão de documento fiscal (AIDF). Segundo o Tribunal de Contas, essas irregularidades atingiram o elevado percentual de quase 35% (trinta e cinco por cento), ou seja, das 648 (seiscentos e quarenta e oito) notas examinadas, 226 (duzentos e vinte e seis), segundo os auditores, continham irregularidades;

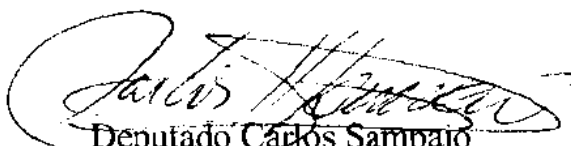
V – Pagamento de diárias superior ao número de dias que, efetivamente, o servidor hospedou-se;

VI – Fracionamento de despesas de forma a burlar o processo licitatório.

Registre-se, por fim, que tal base de dados foi objeto de diversos elogios por parte dos gestores da Casa Civil, em especial, da Ministra Dilma Rousseff.

Portanto, as irregularidades acima identificadas, sem dúvida, devem ser investigadas no bojo desta CPMI e, para tanto, a transferência da base de dados aqui solicitada se faz necessária.

Sala das Comissões, em de abril de 2008.


Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA COM
A FINALIDADE DE INVESTIGAR O USO DO CARTÃO DE
PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL – CPGF.**

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 233/08**

Requerimento Nº____, DE 2008
(DOS SRS. MARCELO MELO E CARLOS WILLIAN)

*Solicita a convocação da Sra. **MARINA DE FÁTIMA PIAU FERREIRA**, Responsável pelo Setor Financeiro “DIAF” da Superintendência do IBAMA em Goiás.*

Senhor Presidente,

Nos termos do art.148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 58, § 3º, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, requeremos a convocação da Sra. MARINA DE FÁTIMA PIAU FERREIRA, Responsável pelo Setor Financeiro “ DIAF” da Superintendência do IBAMA em Goiás, para prestar depoimento nesta CPMI criada “ com a finalidade de investigar o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF (Cartões Corporativos) por integrantes da Administração Pública Federal”.

JUSTIFICATIVA

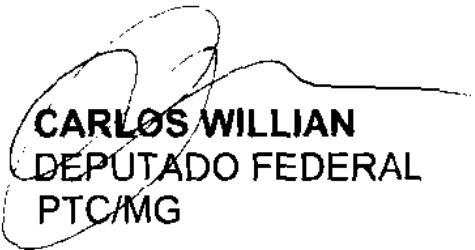
A) Está sob investigação do Ministério Público no Estado de Goiás;

133

- B) Suspeita de ter realizado transferências irregulares que totalizam R\$ 836.849,65;
- C) Teria feito tratamento estético no valor de R\$ 23.399,93 as custas do órgão.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2008.


MARCELO MELO
DEPUTADO FEDERAL
PMDB/GO


CARLOS WILLIAN
DEPUTADO FEDERAL
PTC/MG

RECEBI O ORIGINAL

Em 17/04/08, às 13:42 horas

Nome: Wladimir

Matrícula: 35334



CAMARA DOS DEPUTADOS

245
Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 23/04/08
às 12:27 horas
Ednaldo M. Siqueira
Secretário de Comissão

REQUERIMENTO Nº , DE 2008
(Dos Srs. Índio da Costa e Vic Pires Franco)

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 234/08**

Solicita a convocação da Sra. **LÍGIA ELIANA SETENARES**SKI, portadora de um cartão de pagamento (CPGF), para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do § 3º do art. 58 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, requeremos a convocação da Sra. **LÍGIA ELIANA SETENARES**SKI, portadora de um cartão de pagamento (CPGF), para prestar depoimento nesta CPMI criada *"para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado 'cartão corporativo' criado pelo Decreto nº 2.809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório"*.

JUSTIFICATIVA

A partir de agosto de 2001, o Governo Federal, com o intuito de dar maior controle, transparência e agilidade aos gastos públicos eventuais e de pequeno vulto que não demandam processo licitatório, passou a adotar os chamados cartões de crédito corporativos. No entanto, vieram a público notícias de que, em não raras ocasiões, os cartões foram utilizados de forma abusiva, revelando um novo escândalo de corrupção do Governo Lula.



Distribuídos inicialmente apenas a Ministros e altos servidores federais, os cartões foram disseminados de forma indiscriminada na Administração pública, existindo, atualmente, cerca de onze mil cartões utilizados por mais de sete mil servidores públicos.

A farra com os cartões veio a público quando descobriram-se despesas com o cartão corporativo da Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Sra. Matilde Ribeiro. Foram gastos de R\$ 110 mil com locação de automóveis, mais de R\$ 5 mil em restaurantes e R\$ 461 em um *free shop*.

E, infelizmente, isso não foi um fato isolado. Tem-se observado, ano a ano, o avanço nos gastos por esse instrumento criado essencialmente para pagamentos emergenciais e de pequeno vulto: se em 2002 foram gastos R\$ 1,2 milhão, em 2007 os gastos ultrapassaram a casa dos R\$ 75,8 milhões, sendo mais da metade deste valor sacada em espécie.

No que se refere à Sra. Lígia Eliana Setenareski, diretora do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Paraná (UFPR), o jornal Correio Braziliense veiculou, em 18 de abril de 2008, que ela lidera o ranking de gastos com cartões corporativos em todo o país. Foram, aproximadamente, R\$ 500 mil para aquisição de livros estrangeiros, sendo que *"extratos do cartão da servidora registram R\$ 201.487,06 em compras entre julho de 2006 e maio de 2007, período em que ela estava exonerada do cargo e morava em Paris."*

Desta forma, faz-se necessário que esta CPMI se aprofunde nas investigações, com vistas a averiguar se os cartões corporativos, criados para dar maior agilidade e transparência no setor público, têm se prestado a objetivos diversos, de modo abusivo, com desvio de finalidade, driblando o processo

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

licitatório, os princípios constitucionais do art. 37, da CF, ou, mais grave, servindo ao locupletamento de seus usuários.

Pelo exposto, a presença Sra. Lígia Eliana Setenareski é uma oportunidade ímpar nesta CPMI, não só para auxiliar esta Comissão na investigação dos fatos, como para oferecer seus esclarecimentos sobre os gastos realizados, vez que pressupõe-se que operou com um Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) em oportunidade em que não se encontrava mais no exercício do cargo público.

Sala da Comissão, em de de 2008.


ÍNDIO DA COSTA
DEM/RJ


VIC PIRES FRANCO
DEM/PA

37



CAMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2008
(Do Sr. Vic Pires Franco)

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 238/08**

Solicita a convocação da Sra. **DILMA VANA ROUSSEF**, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do § 3º do art. 58 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, requeremos a convocação da Sra. **DILMA VANA ROUSSEF**, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, para prestar depoimento nesta CPMI criada *“para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado ‘cartão corporativo’ criado pelo Decreto nº 2.809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório.”*.

JUSTIFICATIVA

A CPMI dos Cartões foi instalada após descobrirem-se despesas indevidas com o cartão corporativo da Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Sra. Matilde Ribeiro. Foram gastos de R\$ 110 mil

238 Vin

ATUALIZADO EM 27.05.2008, ÀS 13:42

Recebi o Original	
Em	21/05/08 às 14h
Nome:	Silvia
Matricula:	36.253

Irani Ribeiro dos Santos
Secretário da Comissão

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

com locação de automóveis, mais de R\$ 5 mil em restaurantes e R\$ 461 em um *free shop*.

E, infelizmente, isso não foi um fato isolado. Tem-se observado, ano a ano, o avanço nos gastos por esse instrumento criado essencialmente para pagamentos emergenciais e de pequeno vulto: se em 2002 foram gastos R\$ 1,2 milhão, em 2007 os gastos ultrapassaram a casa dos R\$ 75,8 milhões, sendo mais da metade deste valor sacada em espécie.

Atenta a todo esse processo, na tentativa de intimidar a movimentação no Congresso para a abertura de uma comissão investigativa de tais gastos, a Presidência da República encaminhou a Ministérios e órgãos da administração direta, em fevereiro deste ano, um e-mail com vistas a reunir informações sobre a utilização de suprimento de fundos/contas tipo "B". Segundo o referido e-mail, as informações eram imprescindíveis para se explicitar o avanço da adoção dos cartões em relação aos mecanismos tradicionais de gastos públicos utilizados antes.

De acordo com matéria publicada no Estadão, de 28 de março de 2008, este e-mail foi enviado depois de uma reunião no Palácio do Planalto, com o objetivo de coletar dados sobre o governo FHC. Ao reunir dados sigilosos, sem solicitação judicial, do TCU ou da CPI, visto que a Comissão Mista só foi instalada *a posteriori*, o governo teria de mantê-los longe de vazamentos, o que não aconteceu, já que a Revista Veja trouxe, na edição nº 2053, de 26 de março de 2008, a denúncia da existência de um "dossiê", produzido dentro do Palácio do Planalto, que faz referências a gastos do gabinete pessoal do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso.



Ainda segundo o Estadão, o texto do e-mail *"mostrava que o relatório dos ministérios deveria incluir o 'comprovante de saneamento do erro', quando constatada irregularidade. Solicitava, ainda, que fossem apurados e identificados 'personagens, de preferência alguém que estava na função antes da instituição do cartão' - ou seja, antes de 2001."* Ainda segundo a matéria, *"a coleta de dados deveria atender 'sobretudo' aos 'mecanismos tradicionais de gastos públicos utilizados antes' - ou seja no governo FHC. Esse e-mail contradiz a informação de Dilma de que não teria havido 'investigação sobre o governo passado'."* Constatou-se que se tratava de típica peça produzida na tentativa de desacreditar o trabalho sério que alguns membros desta CPMI tentam realizar.

As informações sigilosas foram vazadas e divulgadas em primeira mão pela Revista Veja (edição nº 2053). Aproximadamente quinze dias depois, a Polícia Federal apreendeu os seis computadores da Casa Civil que teriam sido usados para montar o dossiê sobre os gastos com cartões corporativos e contas B da gestão do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, sendo, cinco dessas máquinas, *laptops*. Após perícia, verificou-se uma troca de *e-mails* e arquivos – que supõe-se seja o dossiê – entre o Secretário de Controle Interno da Presidência da República, Sr. José Aparecido Nunes Pires, e o assessor do Senador Álvaro Dias, Sr. André Eduardo da Silva Fernandes. Após a descoberta, em entrevista ao jornal O Globo de 10/5/2008, o Sr. José Aparecido Nunes Pires disse *"que a ordem de comando para elaboração do dossiê com objetivo político partiu da secretária-executiva da Casa Civil, Erenice Guerra, principal auxiliar da ministra Dilma Rousseff."*

Desta forma, é de suma importância a presença da Ministra-Chefe da Casa Civil, Sra. Dilma Rousseff, visto a Secretaria de Controle Interno estar subordinada à sua pasta, para que ela possa esclarecer a esta Comissão, de uma vez por todas, tanto a veracidade das informações quanto as intenções das mesmas, já

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

que pessoas que tiveram acesso aos dados constataram que eles se apresentam desprovidos de uma seqüência lógica de análise.

Por essas razões apresentamos o presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2008.


VIC PIRES FRANCO
DEM/PA



CAMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2008

(Do Sr. Vic Pires Franco)

CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOSRequerimento
Nº 239/08

Solicita a convocação da Sra. **ERENICE ALVES GUERRA**, Secretária- Executiva da Casa Civil da Presidência da República, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do § 3º do art. 58 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, requeremos a convocação da Sra. **ERENICE ALVES GUERRA**, Secretária- Executiva da Casa Civil da Presidência da República, para prestar depoimento nesta CPMI criada *“para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado ‘cartão corporativo’ criado pelo Decreto nº 2.809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório.”*.

JUSTIFICATIVA

A CPMI dos Cartões foi instalada após descobrirem-se despesas indevidas com o cartão corporativo da Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Sra. Matilde Ribeiro. Foram gastos de R\$ 110 mil

24/2

ATUALIZADO EM 27.05.2008, ÀS 13:42

Recet
12105
Nome: Sra. Erenice Alves Guerra
Matrícula: 36253
Matilde Ribeiro dos Santos

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

com locação de automóveis, mais de R\$ 5 mil em restaurantes e R\$ 461 em um *free shop*.

E, infelizmente, isso não foi um fato isolado. Tem-se observado, ano a ano, o avanço nos gastos por esse instrumento criado essencialmente para pagamentos emergenciais e de pequeno vulto: se em 2002 foram gastos R\$ 1,2 milhão, em 2007 os gastos ultrapassaram a casa dos R\$ 75,8 milhões, sendo mais da metade deste valor sacada em espécie.

Atenta a todo esse processo, na tentativa de intimidar a movimentação no Congresso para a abertura de uma comissão investigativa de tais gastos, a Presidência da República encaminhou a Ministérios e órgãos da administração direta, em fevereiro deste ano, um e-mail com vistas a reunir informações sobre a utilização de suprimento de fundos/contas tipo "B". Segundo o referido e-mail, as informações eram imprescindíveis para se explicitar o avanço da adoção dos cartões em relação aos mecanismos tradicionais de gastos públicos utilizados antes.

De acordo com matéria publicada no Estadão, de 28 de março de 2008, este e-mail foi enviado depois de uma reunião no Palácio do Planalto, com o objetivo de coletar dados sobre o governo FHC. Ao reunir dados sigilosos, sem solicitação judicial, do TCU ou da CPI, visto que a Comissão Mista só foi instalada *a posteriori*, o governo teria de mantê-los longe de vazamentos, o que não aconteceu, já que a Revista Veja trouxe, na edição nº 2053, de 26 de março de 2008, a denúncia da existência de um "dossiê", produzido dentro do Palácio do Planalto, que faz referências a gastos do gabinete pessoal do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Ainda segundo o Estadão, o texto do e-mail *“mostrava que o relatório dos ministérios deveria incluir o ‘comprovante de saneamento do erro’, quando constatada irregularidade. Solicitava, ainda, que fossem apurados e identificados ‘personagens, de preferência alguém que estava na função antes da instituição do cartão’ - ou seja, antes de 2001.”* Ainda segundo a matéria, *“a coleta de dados deveria atender ‘sobretudo’ aos ‘mecanismos tradicionais de gastos públicos utilizados antes’ - ou seja no governo FHC. Esse e-mail contradiz a informação de Dilma de que não teria havido ‘investigação sobre o governo passado’.”* Constatou-se que se tratava de típica peça produzida na tentativa de desacreditar o trabalho sério que alguns membros desta CPMI tentam realizar.

As informações sigilosas foram vazadas e divulgadas em primeira mão pela Revista Veja (edição nº 2053). Aproximadamente quinze dias depois, a Polícia Federal apreendeu os seis computadores da Casa Civil que teriam sido usados para montar o dossiê sobre os gastos com cartões corporativos e contas B da gestão do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, sendo, cinco dessas máquinas, *laptops*. Após perícia, verificou-se uma troca de *e-mails* e arquivos – que supõe-se seja o dossiê – entre o Secretário de Controle Interno da Presidência da República, Sr. José Aparecido Nunes Pires, e o assessor do Senador Álvaro Dias, Sr. André Eduardo da Silva Fernandes. Após a descoberta, em entrevista ao jornal O Globo de 10/5/2008, o Sr. José Aparecido Nunes Pires disse *“que a ordem de comando para elaboração do dossiê com objetivo político partiu da secretária-executiva da Casa Civil, Erenice Guerra, principal auxiliar da ministra Dilma Rousseff.”*

Desta forma, é de suma importância a presença da Sra. Erenice Alves Guerra na Comissão, para que ela possa esclarecer, de uma vez por todas, tanto a veracidade das informações quanto as intenções das mesmas, já que pessoas que

ATUALIZADO EM 27.05.2008, ÀS 13:42

Recebi

 ne: _____
 rricula: _____

DS

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

tiveram acesso aos dados constataram que eles se apresentam desprovidos de uma sequência lógica de análise.

Por essas razões apresentamos o presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2008.


VIC PIRES FRANCO
DEM/PA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPMI dos Cartões Corporativos - criada pelo requerimento nº 2, de 2008, com a finalidade de investigar o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF (cartões corporativos) por integrantes da Administração Pública Federal, denominados ecônomos.

**CPMI – CARTOES
CORPORATIVOS**

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 241/08**

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero a convocação do senhor Senador **ÁLVARO DIAS**, para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI dos Cartões Corporativos foi instalada com o objetivo de investigar eventuais irregularidades nos gastos públicos realizados por meio de suprimento de fundos. Durante a investigação, informações consideradas reservadas oriundas da Casa Civil foram divulgadas pela imprensa.

No dia 21 de março a Veja On-line publica no sítio eletrônico matéria intitulada "*Planalto faz dossiê antioposição*". Na mesma semana, a Revista Veja circula com uma matéria chamada "*Um dossiê feito para chantagear*". No dia 28 de março, a Folha de São Paulo publica a matéria "*Braço direito de Dilma fez dossiê contra família FHC*". Em 2 de abril, o Globo noticia que "*Dossiê chegou ao Congresso antes de CPI*" e no mesmo dia o Blog do Noblat divulga que "*Quem vazou o dossiê foi a oposição*", afirmando no corpo da postagem "*quem divulgou a parte conhecida do dossiê foi o*

246

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 12/05/08
às 16:33 horas

Ednaldo M. Siqueira 5.2008, ÀS 13:42
Secretário de Comissão

M. 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPMI dos Cartões Corporativos - criada pelo requerimento nº 2, de 2008, com a finalidade de investigar o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF (cartões corporativos) por integrantes da Administração Pública Federal, denominados ecônomos.

senador Álvaro Dias (PSDB-PR). Ele se recusa a dizer de quem a recebeu”.

No mesmo dia 2 de abril, questionado sobre a notícia de que seria a fonte da Revista Veja, o senador Álvaro Dias afirmou: ***“Da minha parte, na segunda-feira, logo após a circulação da Revista Veja no domingo, desta tribuna afirmei que tinha visto o dossiê. Eu vi. (...)”*** Mais adiante, na mesma sessão, respondeu que o documento: ***“circulava já pelos corredores do Congresso Nacional em fevereiro. Já repeti aqui, no dia 9 de fevereiro: houve uma divulgação na coluna de Claudio Humberto. Se eu soubesse, Senadora Ideli, quem vazou a informação do Palácio do Planalto, eu diria, eu denunciaria. Ocorre que eu não sei.”***

Apesar das afirmações do Senador, a imprensa divulgou no último dia 8 de maio que a planilha contendo informações referentes a gastos do ex-Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso e a ex-Primeira Dama, Ruth Cardoso, teria sido enviada por e-mail, de um computador da Casa Civil utilizado pelo servidor José Aparecido Nunes Pires, para o computador do servidor do Senado Federal, André Eduardo Fernandes da Silva, lotado na Segunda Vice-Presidência da Casa, atualmente ocupada pelo Senador Álvaro Dias.

Matéria do Jornal O Globo publicada no dia 9 de maio noticia que o Senador Álvaro Dias teria confirmado o recebimento do documento por e-mail, e não mais nos corredores do Senado: ***“As informações vieram por e-mail, do computador do senhor José Aparecido para***

247

f.m. 2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPMI dos Cartões Corporativos - criada pelo requerimento nº 2, de 2008, com a finalidade de investigar o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF (cartões corporativos) por integrantes da Administração Pública Federal, denominados ecônomos.

um computador no Senado Federal – disse o senador tucano”.

Ainda no dia 9 de maio, o Jornal Folha de São Paulo publica matéria dando conta de que **a troca de e-mails teria ocorrido em 20 de fevereiro deste ano** e afirma que *“(André) Fernandes, por sua vez, confirmou ter recebido o e-mail contendo o documento e disse ter informado o senador. ‘Não é sigilo meu, nunca pedi, nunca solicitei, não passei para órgão de imprensa nenhum. Resolvi comunicar o fato ao senador e dei um fim a essa história’”* A mesma matéria traz manifestação do Senador Álvaro Dias, confirmando a postura do servidor André Fernandes: ***“No estrito cumprimento do seu dever, ele comunicou o fato. Se não o fizesse, teria cometido uma infração administrativa.”***

Tendo em vista a contradição das informações veiculadas no período da divulgação do documento de natureza reservada e a revelação pela imprensa de que tal documento havia sido enviado a servidor do Senado Federal lotado na Segunda Vice-Presidência da Casa, por meio eletrônico, esperamos a aprovação deste requerimento para convocar o Senador Álvaro Dias a prestar os devidos esclarecimentos a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Sessões, 12 de maio 2008.


NILSON MOURÃO
 Deputado Federal – PT/AC

248



CAMARA DOS DEPUTA

CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS

259

Requerimento
Nº 243/08

REQUERIMENTO Nº , DE 2008
(Dos Srs. Índio da Costa e Carlos Sampaio)

Solicita que esta CPMI requirite aos órgãos relacionados as informações que especifica.

Senhor Presidente,

Com vistas a subsidiar as investigações desta CPMI criada “*para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado ‘cartão corporativo’ criado pelo Decreto nº 2.809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório*”, requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que se requirite às unidades gestoras respectivas (Anexo II), no prazo máximo de 15 dias, dos servidores/portadores de cartões de pagamento do Governo Federal (CPGF) que o utilizaram na modalidade ‘saque’, as informações abaixo especificadas:

1. Planilha preenchida, de acordo com o modelo apresentado (Anexo I), que deverá ser remetida a esta Comissão em papel impresso e em arquivo em meio magnético, etiquetado com a necessária identificação, no formato *excell*, com os dados seguintes:

- a) nome de cada um dos servidores/portadores com seus respectivos nºs de CPF;

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

- b) cargo (SIAPE), cargo ou função comissionada e atribuição (exs.: Diretor do Setor ...; Encarregado de Almoxarifado; Despenseiro; Chefe de Segurança etc.) do portador à época do saque efetivado;
 - c) unidade gestora a que pertence/pertenceu o respectivo portador do CPGF; e
 - d) o detalhamento dos saques de cada um desses cartões mês a mês.
2. Cópias de todas as prestações de contas dos processos de suprimentos de fundos, das notas fiscais que endossem os referidos saques, bem como das justificativas apresentadas, pelos sacadores, para os gastos realizados, objetos da planilha acima.

Todas as informações deverão ser organizadas em caixas numeradas e identificadas com os nomes dos servidores/portadores.

Caso o(s) referido(s) documento(s) seja(m) remetido(s) com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas aos requerentes, aplicando-se o disposto no art. 144, II, do RISF.

150



CAMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I
Modelo de Planilha

CPF	NOME DO PORTA- DOR	CARGO (SIAPE)	CARGO / FUNÇÃO COMISSIONADA	ATRIBUI- ÇÃO DO PORTADOR	UNIDADE GESTORA	VENCIMENTO DA FATURA	VALOR TOTAL MENSAL	Nº DO(S) PROCES- SO(S)	Nº DA CAIXA EM QUE SE ENCONTRAM OS DOCUMENTOS
-----	--------------------------	------------------	-----------------------------------	--------------------------------	--------------------	-------------------------	--------------------------	------------------------------	---

ANEXO II - 1

652

724.530.286-34 CLAUDIA QUEIROZ DE ALMEIDA ADMINISTRACAO GERAL/UFG	2006	JANEIRO	R\$410,00
		FEVEREIRO	R\$800,00
		MARÇO	R\$600,00
		ABRIL	R\$1.200,00
		MAIO	R\$1.100,00
		JUNHO	R\$2.000,00
		JULHO	R\$800,00
		AGOSTO	R\$1.450,00
		SETEMBRO	R\$1.250,00
		OUTUBRO	R\$2.530,00
		NOVEMBRO	R\$6.100,00
		DEZEMBRO	R\$400,00
	2006		R\$18.640,00
	2007	JANEIRO	R\$1.000,00
		FEVEREIRO	R\$2.000,00
		MARÇO	R\$4.350,00
		ABRIL	R\$3.000,00
		MAIO	R\$2.180,00
		JUNHO	R\$3.900,00
		JULHO	R\$2.500,00
		AGOSTO	R\$5.350,00
		SETEMBRO	R\$6.500,00
		OUTUBRO	R\$3.800,00
		NOVEMBRO	R\$4.400,00
	2007		R\$38.980,00
	Soma:		R\$57.620,00

043.062.087-02 JUAREZ MONTEIRO DE LIMA JUNIOR AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR	2004	AGOSTO	R\$2.210,00
		SETEMBRO	R\$2.500,00
		OUTUBRO	R\$1.620,00
		NOVEMBRO	R\$1.930,00
		DEZEMBRO	R\$590,00
	2004		R\$8.850,00
	2005	ABRIL	R\$3.400,00

	MAIO	R\$3.960,00
	JUNHO	R\$4.130,00
	JULHO	R\$3.000,00
	AGOSTO	R\$1.800,00
	SETEMBRO	R\$4.350,00
	OUTUBRO	R\$8.300,00
	NOVEMBRO	R\$4.830,00
	DEZEMBRO	R\$4.970,00
2005		R\$38.740,00
2007	ABRIL	R\$6.030,00
	MAIO	R\$4.150,00
	JUNHO	R\$160,00
	JULHO	R\$650,00
	AGOSTO	R\$3.160,00
	SETEMBRO	R\$2.130,00
	OUTUBRO	R\$100,00
	NOVEMBRO	R\$2.020,00
	DEZEMBRO	R\$3.450,00
2007		R\$21.850,00
2008	JANEIRO	R\$2.140,00
	FEVEREIRO	R\$440,00
2008		R\$2.580,00
Soma:		R\$72.020,00

042.220.752-72

JOAO BELMIRO SERRA DE FREITAS

AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-AM

2004	MARÇO	R\$8.000,00
	MAIO	R\$3.000,00
	JUNHO	R\$1.000,00
	JULHO	R\$1.300,00
	AGOSTO	R\$2.700,00
	SETEMBRO	R\$3.400,00
	OUTUBRO	R\$600,00
	NOVEMBRO	R\$200,00
	DEZEMBRO	R\$1.000,00
2004		R\$21.200,00

ANEXO II - 3

2005	FEVEREIRO	R\$3.000,00
	MARÇO	R\$2.800,00
	MAIO	R\$2.000,00
	JUNHO	R\$3.000,00
	JULHO	R\$2.800,00
	AGOSTO	R\$300,00
	SETEMBRO	R\$5.150,00
	OUTUBRO	R\$2.250,00
	NOVEMBRO	R\$4.000,00
	DEZEMBRO	R\$3.000,00
2005		R\$28.300,00
2006	FEVEREIRO	R\$5.900,00
	MARÇO	R\$5.000,00
	ABRIL	R\$5.000,00
	MAIO	R\$11.500,00
	JUNHO	R\$4.750,00
	JULHO	R\$1.250,00
	SETEMBRO	R\$3.700,00
	OUTUBRO	R\$2.300,00
	NOVEMBRO	R\$6.000,00
2006		R\$45.400,00
2007	FEVEREIRO	R\$2.800,00
	MARÇO	R\$2.700,00
	ABRIL	R\$3.500,00
	MAIO	R\$2.300,00
	JUNHO	R\$1.700,00
	JULHO	R\$2.000,00
	AGOSTO	R\$1.500,00
	SETEMBRO	R\$5.000,00
	OUTUBRO	R\$2.500,00
	NOVEMBRO	R\$3.000,00
2007		R\$27.000,00
Soma:		R\$121.900,00

120.210.161-53 ALENCASTRO GUIMARAES DE BRITO AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-SEDE	2002	OUTUBRO	R\$10,00
		NOVEMBRO	R\$500,00
		DEZEMBRO	R\$2.000,00
	2002		R\$2.510,00
	2003	FEVEREIRO	R\$2.000,00
		MARÇO	R\$1.000,00
		ABRIL	R\$2.000,00
		MAIO	R\$2.000,00
		JUNHO	R\$2.000,00
		JULHO	R\$2.000,00
		AGOSTO	R\$2.000,00
		SETEMBRO	R\$2.000,00
		OUTUBRO	R\$3.000,00
		NOVEMBRO	R\$1.000,00
		DEZEMBRO	R\$2.600,00
	2003		R\$21.600,00
	2004	FEVEREIRO	R\$2.000,00
		MARÇO	R\$2.000,00
		ABRIL	R\$4.000,00
		MAIO	R\$2.000,00
		JUNHO	R\$2.000,00
		JULHO	R\$2.000,00
		AGOSTO	R\$1.000,00
		SETEMBRO	R\$1.000,00
		OUTUBRO	R\$3.000,00
		NOVEMBRO	R\$2.000,00
		DEZEMBRO	R\$1.000,00
	2004		R\$22.000,00
	2005	FEVEREIRO	R\$3.000,00
		MARÇO	R\$1.000,00
		ABRIL	R\$1.000,00
		MAIO	R\$1.000,00
		JUNHO	R\$1.020,00
		JULHO	R\$780,00

	AGOSTO	R\$270,00
	SETEMBRO	R\$220,00
	SETEMBRO	R\$600,00
	OUTUBRO	R\$1.870,00
	NOVEMBRO	R\$320,00
	DEZEMBRO	R\$1.080,00
2005		R\$12.160,00
2006	DEZEMBRO	R\$600,00
2006		R\$600,00
Soma:		R\$58.870,00

102.546.411-72	2003	NOVEMBRO	R\$1.900,00
ADAO CABRAL FORMIGA		DEZEMBRO	R\$800,00
AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	2003		R\$2.700,00
	2005	MAIO	R\$625,00
		JUNHO	R\$1.105,00
		JULHO	R\$1.365,00
		AGOSTO	R\$1.460,00
		SETEMBRO	R\$1.300,00
		OUTUBRO	R\$1.675,00
		NOVEMBRO	R\$1.415,00
		DEZEMBRO	R\$1.945,00
	2005		R\$10.890,00
	2006	JANEIRO	R\$1.225,00
		FEVEREIRO	R\$1.740,00
		MARÇO	R\$1.915,00
		ABRIL	R\$1.565,00
		MAIO	R\$2.450,00
		JUNHO	R\$2.185,00
		JULHO	R\$1.325,00
		AGOSTO	R\$2.375,00
		SETEMBRO	R\$1.710,00
		OUTUBRO	R\$2.260,00
		NOVEMBRO	R\$2.370,00

ANEXO II - 6

	DEZEMBRO	R\$2.730,00
2006		R\$23.850,00
2007	JANEIRO	R\$1.375,00
	FEVEREIRO	R\$1.200,00
	MARÇO	R\$1.630,00
	ABRIL	R\$1.930,00
	MAIO	R\$1.365,00
	JUNHO	R\$1.100,00
	JULHO	R\$1.300,00
	AGOSTO	R\$1.510,00
	SETEMBRO	R\$1.150,00
	OUTUBRO	R\$820,00
	NOVEMBRO	R\$1.280,00
	DEZEMBRO	R\$740,00
2007		R\$15.400,00
2008	JANEIRO	R\$640,00
	FEVEREIRO	R\$620,00
2008		R\$1.260,00
Soma:		R\$54.100,00

334.019.184-00	2006	MARÇO	R\$1.890,00
AGNALDO FERNANDO VIEIRA DE ARRUDA		ABRIL	R\$4.090,00
CENTRO FED. DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS		SETEMBRO	R\$5.000,00
		OUTUBRO	R\$2.000,00
		NOVEMBRO	R\$9.000,00
	2006		R\$21.980,00
	2007	ABRIL	R\$2.560,00
		MAIO	R\$3.000,00
		JUNHO	R\$2.440,00
		SETEMBRO	R\$600,00
		OUTUBRO	R\$9.000,00
		NOVEMBRO	R\$6.900,00
	2007		R\$24.500,00
	Soma:		R\$46.480,00

258

344.098.319-68	2005	DEZEMBRO	R\$2.000,00
NOACIR AIRTON RODRIGUES	2005		R\$2.000,00
CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SC	2006	JANEIRO	R\$2.000,00
		FEVEREIRO	R\$2.000,00
		MARÇO	R\$4.000,00
		ABRIL	R\$1.000,00
		MAIO	R\$6.950,00
		JUNHO	R\$3.400,00
		JULHO	R\$1.820,00
		AGOSTO	R\$2.820,00
		SETEMBRO	R\$1.780,00
		OUTUBRO	R\$4.170,00
		NOVEMBRO	R\$2.462,00
		DEZEMBRO	R\$2.970,00
	2006		R\$35.372,00
	2007	FEVEREIRO	R\$2.960,00
		MARÇO	R\$2.370,00
		ABRIL	R\$1.560,00
		MAIO	R\$2.335,00
		JUNHO	R\$2.375,00
		JULHO	R\$679,00
		AGOSTO	R\$2.464,00
		SETEMBRO	R\$1.370,00
		OUTUBRO	R\$5.550,00
		NOVEMBRO	R\$495,00
		DEZEMBRO	R\$140,00
	2007		R\$22.298,00
	2008	FEVEREIRO	R\$1.070,00
	2008		R\$1.070,00
	Soma:		R\$60.740,00
153.869.881-15	2004	DEZEMBRO	R\$1.496,00
JOAO BOSCO DOS SANTOS	2004		R\$1.496,00

ANEXO II - 8

CNPQ - ADMINISTRACAO CENTRAL

2005	FEVEREIRO	R\$1.351,00
	MARÇO	R\$2.400,00
	ABRIL	R\$620,00
	MAIO	R\$1.982,00
	JUNHO	R\$1.950,00
	JULHO	R\$2.000,00
	AGOSTO	R\$3.467,00
	SETEMBRO	R\$1.574,00
	OUTUBRO	R\$2.445,00
	NOVEMBRO	R\$3.275,00
	DEZEMBRO	R\$5.155,00
2005		R\$26.219,00
2006	FEVEREIRO	R\$6.786,00
	MARÇO	R\$3.535,00
	ABRIL	R\$1.700,00
	MAIO	R\$3.584,00
	JUNHO	R\$4.788,00
	JULHO	R\$2.095,00
	AGOSTO	R\$370,00
	SETEMBRO	R\$4.586,00
	OUTUBRO	R\$730,00
	NOVEMBRO	R\$1.420,00
	DEZEMBRO	R\$3.980,00
2006		R\$33.574,00
2007	JANEIRO	R\$4.998,00
	FEVEREIRO	R\$5.400,00
	MARÇO	R\$1.036,00
2007		R\$11.434,00
Soma:		R\$72.723,00

287.343.511-91
 GIUSEPPE DE CASSIO MACHADO MODICAMORE
 COORD.-GERAL DE EXECUCAO FINANCEIRA/SPOA/MAPA

2005	JULHO	R\$670,00
	AGOSTO	R\$1.686,00
	OUTUBRO	R\$850,00
	NOVEMBRO	R\$1.820,00

ANEXO II - 9

	DEZEMBRO	R\$690,00
2005		R\$5.716,00
2006	FEVEREIRO	R\$1.665,00
	MARÇO	R\$735,00
	ABRIL	R\$1.734,00
	JULHO	R\$5.267,00
	AGOSTO	R\$800,00
	OUTUBRO	R\$2.120,00
	NOVEMBRO	R\$3.092,00
	DEZEMBRO	R\$4.015,00
2006		R\$19.428,00
2007	JANEIRO	R\$2.690,00
	FEVEREIRO	R\$500,00
	MARÇO	R\$3.064,00
	ABRIL	R\$1.380,00
	MAIO	R\$2.880,00
	JULHO	R\$2.890,00
	AGOSTO	R\$590,00
	OUTUBRO	R\$3.382,00
	NOVEMBRO	R\$305,00
	DEZEMBRO	R\$4.330,00
2007		R\$22.011,00
2008	JANEIRO	R\$790,00
2008		R\$790,00
Soma:		R\$47.945,00

293.996.619-20
VOLNEI VILMAR DALBOSCO
DELEGACIA DA RFB EM FLORIANOPOLIS

2004	JUNHO	R\$3.800,00
	JULHO	R\$1.200,00
	AGOSTO	R\$3.000,00
	SETEMBRO	R\$2.000,00
	OUTUBRO	R\$1.000,00
2004		R\$11.000,00
2005	MARÇO	R\$950,00
	ABRIL	R\$2.795,00

251

	MAIO	R\$900,00
	JUNHO	R\$2.990,00
	JULHO	R\$1.320,00
	AGOSTO	R\$1.795,00
	SETEMBRO	R\$3.260,00
	OUTUBRO	R\$1.360,00
	NOVEMBRO	R\$1.555,00
	DEZEMBRO	R\$5.160,00
2005		R\$22.085,00
2006	FEVEREIRO	R\$1.440,00
	MARÇO	R\$830,00
	ABRIL	R\$4.410,00
	MAIO	R\$1.710,00
	JUNHO	R\$1.930,00
	JULHO	R\$2.370,00
	AGOSTO	R\$1.820,00
	SETEMBRO	R\$2.030,00
	OUTUBRO	R\$1.180,00
	NOVEMBRO	R\$3.190,00
	DEZEMBRO	R\$1.370,00
2006		R\$22.280,00
2007	FEVEREIRO	R\$1.630,00
	MARÇO	R\$2.480,00
	ABRIL	R\$4.340,00
	MAIO	R\$3.000,00
	JUNHO	R\$5.980,00
	JULHO	R\$60,00
	AGOSTO	R\$1.680,00
	SETEMBRO	R\$1.880,00
	OUTUBRO	R\$3.250,00
	NOVEMBRO	R\$2.550,00
	DEZEMBRO	R\$3.600,00
2007		R\$30.450,00
Soma:		R\$85.815,00

262

318.563.654-68 JOSEMAR DIONISIO DA SILVA DELEGACIA DA RFB EM JOAO PESSOA	2003	FEVEREIRO	R\$360,00
		MARÇO	R\$1.555,00
		ABRIL	R\$1.153,00
		MAIO	R\$1.909,00
		JUNHO	R\$1.981,00
		JULHO	R\$1.430,00
		AGOSTO	R\$1.134,00
		SETEMBRO	R\$1.246,00
		OUTUBRO	R\$2.449,00
		NOVEMBRO	R\$1.445,00
		DEZEMBRO	R\$406,00
	2003		R\$15.068,00
	2004	MARÇO	R\$1.679,00
		ABRIL	R\$1.521,00
		MAIO	R\$3.298,00
		JUNHO	R\$1.502,00
		AGOSTO	R\$1.450,00
		SETEMBRO	R\$2.550,00
		OUTUBRO	R\$2.271,00
		NOVEMBRO	R\$1.491,00
		DEZEMBRO	R\$238,00
	2004		R\$16.000,00
	2005	MARÇO	R\$3.862,00
		ABRIL	R\$2.048,00
		MAIO	R\$2.036,00
		JUNHO	R\$4.440,00
		JULHO	R\$1.968,00
		AGOSTO	R\$3.618,00
		SETEMBRO	R\$980,00
		OUTUBRO	R\$3.300,00
		NOVEMBRO	R\$2.700,00
		DEZEMBRO	R\$4.000,00
	2005		R\$28.952,00

2006	JANEIRO	R\$1.226,00
	MARÇO	R\$2.604,00
	ABRIL	R\$2.562,00
	MAIO	R\$2.408,00
	JUNHO	R\$2.438,00
	JULHO	R\$2.562,00
	AGOSTO	R\$2.340,00
	SETEMBRO	R\$3.146,00
	OUTUBRO	R\$2.916,00
	NOVEMBRO	R\$1.938,00
	DEZEMBRO	R\$1.000,00
2006		R\$25.140,00
2007	JANEIRO	R\$3.800,00
	MARÇO	R\$4.200,00
	ABRIL	R\$3.230,00
	MAIO	R\$3.288,00
	JUNHO	R\$4.680,00
	JULHO	R\$420,00
	AGOSTO	R\$1.810,00
	SETEMBRO	R\$2.038,00
	OUTUBRO	R\$3.166,00
	NOVEMBRO	R\$2.598,00
	DEZEMBRO	R\$3.942,00
2007		R\$33.172,00
Soma:		R\$118.332,00

334.364.281-91
BERNADETE GOMES PINTO E SILVA
DELEGACIA DA RFB EM S.JOSE DOS CAMPOS

2004	JULHO	R\$250,00
	AGOSTO	R\$2.140,00
	SETEMBRO	R\$500,00
	OUTUBRO	R\$1.500,00
	NOVEMBRO	R\$2.700,00
	DEZEMBRO	R\$4.800,00
2004		R\$11.890,00
2005	MARÇO	R\$635,00

ANEXO II - 13

	ABRIL	R\$640,00
	MAIO	R\$460,00
	JUNHO	R\$20,00
	JULHO	R\$1.270,00
	AGOSTO	R\$1.620,00
	SETEMBRO	R\$2.650,00
	OUTUBRO	R\$480,00
	NOVEMBRO	R\$750,00
	DEZEMBRO	R\$3.650,00
2005		R\$12.175,00
2006	FEVEREIRO	R\$20,00
	MARÇO	R\$1.440,00
	ABRIL	R\$20,00
	MAIO	R\$1.590,00
	JUNHO	R\$60,00
	JULHO	R\$320,00
	AGOSTO	R\$880,00
	SETEMBRO	R\$2.510,00
	OUTUBRO	R\$540,00
	NOVEMBRO	R\$520,00
	DEZEMBRO	R\$1.740,00
2006		R\$9.640,00
2007	FEVEREIRO	R\$100,00
	MARÇO	R\$770,00
	ABRIL	R\$1.066,00
	MAIO	R\$1.800,00
	JUNHO	R\$160,00
	JULHO	R\$60,00
	AGOSTO	R\$310,00
	SETEMBRO	R\$660,00
	OUTUBRO	R\$120,00
	NOVEMBRO	R\$770,00
	DEZEMBRO	R\$700,00
2007		R\$6.516,00

ANEXO II - 14

	2008	JANEIRO	R\$900,00
		FEVEREIRO	R\$610,00
	2008		R\$1.510,00
	Soma:		R\$41.731,00

074.844.497-17 VANIA PEREIRA LIMA DEPOSITO NAVAL EM MANAUS	2006	MAIO	R\$130,00
		JUNHO	R\$1.970,00
		OUTUBRO	R\$2.850,00
		NOVEMBRO	R\$1.200,00
		DEZEMBRO	R\$4.672,00
	2006		R\$10.822,00
	2007	JUNHO	R\$6.840,00
		JULHO	R\$4,00
		SETEMBRO	R\$6.000,00
		OUTUBRO	R\$15.000,00
		NOVEMBRO	R\$6.000,00
		DEZEMBRO	R\$590,00
	2007		R\$34.434,00
	Soma:		R\$45.256,00

344.713.676-68 SILVIO DIAS DE ALKMIM DISTRITO DE METEOROLOGIA DE B.HORIZONTE	2005	MARÇO	R\$2.650,00
		ABRIL	R\$2.000,00
		MAIO	R\$4.200,00
		JUNHO	R\$676,00
		JULHO	R\$400,00
		AGOSTO	R\$4.250,00
		SETEMBRO	R\$1.300,00
		OUTUBRO	R\$2.580,00
		NOVEMBRO	R\$3.090,00
	2005		R\$21.146,00
	2006	MARÇO	R\$3.200,00
		ABRIL	R\$3.000,00
		MAIO	R\$1.000,00
		JUNHO	R\$2.000,00

	JULHO	R\$2.250,00
	AGOSTO	R\$1.600,00
	SETEMBRO	R\$2.000,00
	OUTUBRO	R\$2.500,00
	NOVEMBRO	R\$3.100,00
	DEZEMBRO	R\$700,00
2006		R\$21.350,00
2007	OUTUBRO	R\$500,00
	DEZEMBRO	R\$300,00
2007		R\$800,00
Soma:		R\$43.296,00

088.881.162-49 CARLOS SERGIO DE BRITO MOREIRA DISTRITO DE METEOROLOGIA DE BELEM	2005	MARÇO	R\$3.000,00
		ABRIL	R\$1.290,00
		MAIO	R\$560,00
		JULHO	R\$5.000,00
		AGOSTO	R\$2.300,00
		SETEMBRO	R\$100,00
		NOVEMBRO	R\$800,00
		DEZEMBRO	R\$150,00
	2005		R\$13.200,00
	2006	FEVEREIRO	R\$800,00
		MARÇO	R\$5.550,00
		JULHO	R\$4.630,00
		AGOSTO	R\$2.700,00
		SETEMBRO	R\$4.000,00
		NOVEMBRO	R\$1.500,00
	2006		R\$19.180,00
	2007	MARÇO	R\$1.600,00
		ABRIL	R\$6.000,00
		JULHO	R\$4.300,00
	2007		R\$11.900,00
	Soma:		R\$44.280,00

219.414.591-53 ILTON RIBEIRO DOS SANTOS DISTRITO DE METEOROLOGIA DE GOIANIA	2005	FEVEREIRO	R\$60,00
		MARÇO	R\$4.773,00
		ABRIL	R\$2.144,00
		MAIO	R\$3.600,00
		JUNHO	R\$10.500,00
		AGOSTO	R\$900,00
		SETEMBRO	R\$2.000,00
	2005		R\$23.977,00
	2006	ABRIL	R\$8.900,00
		SETEMBRO	R\$7.000,00
		OUTUBRO	R\$10.500,00
		NOVEMBRO	R\$1.032,00
		DEZEMBRO	R\$3.300,00
	2006		R\$30.732,00
	2007	JUNHO	R\$990,00
		OUTUBRO	R\$590,00
		NOVEMBRO	R\$390,00
	2007		R\$1.970,00
	Soma:		R\$56.679,00

684.299.758-53 JOAO L COSTA DISTRITO DE METEOROLOGIA DE SAO PAULO	2005	JULHO	R\$1.050,00
		AGOSTO	R\$200,00
		SETEMBRO	R\$1.300,00
		OUTUBRO	R\$2.300,00
		NOVEMBRO	R\$990,00
		DEZEMBRO	R\$10.400,00
	2005		R\$16.240,00
	2006	JANEIRO	R\$1.984,00
		MARÇO	R\$1.400,00
		ABRIL	R\$2.382,00
		MAIO	R\$1.810,00
		JUNHO	R\$500,00
		JULHO	R\$2.800,00
		AGOSTO	R\$4.200,00

	SETEMBRO	R\$5.100,00
	OUTUBRO	R\$3.700,00
	NOVEMBRO	R\$2.000,00
	DEZEMBRO	R\$8.500,00
2006		R\$34.376,00
2007	FEVEREIRO	R\$800,00
	MARÇO	R\$2.500,00
	ABRIL	R\$3.500,00
	MAIO	R\$1.300,00
	JUNHO	R\$120,00
	DEZEMBRO	R\$250,00
2007		R\$8.470,00
Soma:		R\$59.086,00

266

302.596.491-04	2005	SETEMBRO	R\$1.700,00
CRISTINA E ARAUJO		OUTUBRO	R\$717,00
ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CRATO		NOVEMBRO	R\$2.413,00
		DEZEMBRO	R\$2.387,00
	2005		R\$7.217,00
	2006	MARÇO	R\$2.350,00
		ABRIL	R\$1.300,00
		MAIO	R\$3.364,00
		JUNHO	R\$3.137,00
		JULHO	R\$1.994,00
		AGOSTO	R\$2.486,00
		SETEMBRO	R\$400,00
		OUTUBRO	R\$2.695,00
		NOVEMBRO	R\$3.764,00
		DEZEMBRO	R\$1.610,00
	2006		R\$23.100,00
	2007	FEVEREIRO	R\$2.832,00
		MARÇO	R\$6.635,00
		ABRIL	R\$4.198,00
		MAIO	R\$3.283,00

	JUNHO	R\$1.475,00
	JULHO	R\$2.480,00
	AGOSTO	R\$2.694,00
	SETEMBRO	R\$2.475,00
	OUTUBRO	R\$3.660,00
	NOVEMBRO	R\$2.188,00
	DEZEMBRO	R\$850,00
2007		R\$32.770,00
2008	JANEIRO	R\$200,00
	FEVEREIRO	R\$650,00
2008		R\$850,00
Soma:		R\$63.937,00

272.360.758-50
LILIANE GUIMARAES
ESCRITORIO CENTRAL DA ANP

2004	FEVEREIRO	R\$2.300,00
	MARÇO	R\$2.700,00
	ABRIL	R\$4.000,00
	MAIO	R\$3.000,00
	JUNHO	R\$4.000,00
	JULHO	R\$5.000,00
	AGOSTO	R\$3.000,00
	SETEMBRO	R\$4.000,00
	OUTUBRO	R\$3.000,00
	NOVEMBRO	R\$5.000,00
	DEZEMBRO	R\$3.000,00
2004		R\$39.000,00
2005	FEVEREIRO	R\$1.000,00
	MARÇO	R\$4.000,00
	ABRIL	R\$4.000,00
	MAIO	R\$2.000,00
	JUNHO	R\$2.000,00
	JULHO	R\$2.500,00
	AGOSTO	R\$2.500,00
	SETEMBRO	R\$3.000,00
	OUTUBRO	R\$2.000,00

	NOVEMBRO	R\$3.600,00
	DEZEMBRO	R\$4.000,00
2005		R\$30.600,00
2006	FEVEREIRO	R\$3.000,00
	MARÇO	R\$1.000,00
2006		R\$4.000,00
Soma:		R\$73.600,00

839.423.007-53 NOEL SILVA FUNDACAO IBGE-ADMINISTRACAO CENTRAL/RJ	2005	NOVEMBRO	R\$1.640,00
		DEZEMBRO	R\$1.320,00
	2005		R\$2.960,00
	2006	FEVEREIRO	R\$2.000,00
		MARÇO	R\$1.650,00
		ABRIL	R\$7.500,00
		MAIO	R\$3.100,00
		JUNHO	R\$2.000,00
		JULHO	R\$2.000,00
		AGOSTO	R\$1.000,00
		SETEMBRO	R\$4.000,00
		NOVEMBRO	R\$2.000,00
		DEZEMBRO	R\$1.800,00
	2006		R\$27.050,00
	2007	FEVEREIRO	R\$7.000,00
		MARÇO	R\$2.000,00
		ABRIL	R\$3.000,00
		MAIO	R\$1.000,00
		JUNHO	R\$3.000,00
		JULHO	R\$1.000,00
	2007		R\$17.000,00
	Soma:		R\$47.010,00

129.356.622-53 FRANCISCO BRASIL FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - BELEM / PA	2004	NOVEMBRO	R\$2.460,00
		DEZEMBRO	R\$8.326,00
	2004		R\$10.786,00

2005	FEVEREIRO	R\$550,00
	MARÇO	R\$2.000,00
	MAIO	R\$2.200,00
	JUNHO	R\$60,00
	AGOSTO	R\$200,00
	SETEMBRO	R\$140,00
	OUTUBRO	R\$2.664,00
	NOVEMBRO	R\$1.000,00
	DEZEMBRO	R\$5.000,00
2005		R\$13.814,00
2006	JANEIRO	R\$600,00
	MAIO	R\$20,00
	JUNHO	R\$2.350,00
	AGOSTO	R\$150,00
	OUTUBRO	R\$2.370,00
	NOVEMBRO	R\$4.600,00
	DEZEMBRO	R\$3.175,00
2006		R\$13.265,00
2007	MARÇO	R\$600,00
	NOVEMBRO	R\$5.300,00
	DEZEMBRO	R\$6.070,00
2007		R\$11.970,00
2008	FEVEREIRO	R\$500,00
2008		R\$500,00
Soma:		R\$50.335,00

063.131.751-15
LUCAS VIEIRA FILHO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB

2005	DEZEMBRO	R\$1.370,00
2005		R\$1.370,00
2006	FEVEREIRO	R\$1.550,00
	MARÇO	R\$770,00
	ABRIL	R\$4.000,00
	JUNHO	R\$5.700,00
	JULHO	R\$2.200,00
	AGOSTO	R\$1.770,00

	SETEMBRO	R\$3.000,00
	OUTUBRO	R\$1.000,00
	NOVEMBRO	R\$4.000,00
	DEZEMBRO	R\$450,00
2006		R\$24.440,00
2007	FEVEREIRO	R\$4.000,00
	MARÇO	R\$4.000,00
	ABRIL	R\$1.000,00
	JUNHO	R\$3.500,00
	AGOSTO	R\$4.000,00
	SETEMBRO	R\$1.000,00
	OUTUBRO	R\$3.000,00
	NOVEMBRO	R\$4.000,00
2007		R\$24.500,00
2008	JANEIRO	R\$3.830,00
2008		R\$3.830,00
Soma:		R\$54.140,00

031.390.852-49
FRANCISCO OLIVEIRA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

2003	DEZEMBRO	R\$3.000,00
2003		R\$3.000,00
2004	FEVEREIRO	R\$3.000,00
	MARÇO	R\$1.000,00
	ABRIL	R\$2.000,00
	MAIO	R\$4.000,00
	JUNHO	R\$5.000,00
	JULHO	R\$3.000,00
	SETEMBRO	R\$6.000,00
	OUTUBRO	R\$3.000,00
	NOVEMBRO	R\$3.000,00
2004		R\$30.000,00
2005	MARÇO	R\$6.000,00
	ABRIL	R\$2.000,00
	JUNHO	R\$4.000,00
	JULHO	R\$3.000,00

	AGOSTO	R\$5.000,00
	SETEMBRO	R\$4.000,00
	NOVEMBRO	R\$5.000,00
	DEZEMBRO	R\$4.000,00
2005		R\$33.000,00
2006	FEVEREIRO	R\$3.000,00
	MARÇO	R\$3.000,00
	ABRIL	R\$3.000,00
	MAIO	R\$3.000,00
	JUNHO	R\$3.000,00
	AGOSTO	R\$2.300,00
	SETEMBRO	R\$2.300,00
	OUTUBRO	R\$2.300,00
	NOVEMBRO	R\$2.300,00
2006		R\$24.200,00
2007	MARÇO	R\$3.000,00
	ABRIL	R\$1.000,00
	JULHO	R\$500,00
	OUTUBRO	R\$500,00
2007		R\$5.000,00
Soma:		R\$95.200,00

288.944.480-53	2006	MAIO	R\$1.370,00
SILVIO R S SOARES		JUNHO	R\$520,00
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS		JULHO	R\$1.290,00
		AGOSTO	R\$1.900,00
		SETEMBRO	R\$1.560,00
		OUTUBRO	R\$410,00
		NOVEMBRO	R\$3.320,00
		DEZEMBRO	R\$1.860,00
	2006		R\$12.230,00
	2007	JANEIRO	R\$4.060,00
		FEVEREIRO	R\$420,00
		MARÇO	R\$390,00

		ABRIL	R\$2.150,00
		MAIO	R\$1.740,00
		JUNHO	R\$3.500,00
		JULHO	R\$2.730,00
		AGOSTO	R\$2.700,00
		SETEMBRO	R\$3.630,00
		OUTUBRO	R\$5.390,00
		NOVEMBRO	R\$3.340,00
		DEZEMBRO	R\$1.400,00
	2007		R\$31.450,00
	2008	JANEIRO	R\$1.420,00
		FEVEREIRO	R\$930,00
	2008		R\$2.350,00
	Soma:		R\$46.030,00

073.941.796-72	2007	JANEIRO	R\$4.000,00
UFU SUPR FUNDOS OS - PAULO SERGIO DUARTE DE FREITAS		FEVEREIRO	R\$4.800,00
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA		MARÇO	R\$2.900,00
		ABRIL	R\$6.810,00
		MAIO	R\$1.090,00
		JUNHO	R\$1.980,00
		JULHO	R\$6.155,00
		SETEMBRO	R\$7.190,00
		OUTUBRO	R\$3.130,00
		NOVEMBRO	R\$4.890,00
	2007		R\$42.945,00
	Soma:		R\$42.945,00

666.387.711-91	2005	MARÇO	R\$1.000,00
LUIZ PAULO PARENTE		ABRIL	R\$5.000,00
GERENCIA DE EXECUCAO ORC. E FINANCEIRA		MAIO	R\$2.000,00
		JUNHO	R\$4.350,00
		JULHO	R\$5.650,00
		AGOSTO	R\$4.000,00

ANEXO II - 24

		SETEMBRO	R\$4.000,00
		OUTUBRO	R\$2.000,00
		NOVEMBRO	R\$4.000,00
		DEZEMBRO	R\$4.000,00
	2005		R\$36.000,00
	2006	JANEIRO	R\$5.000,00
		FEVEREIRO	R\$3.000,00
		MARÇO	R\$5.600,00
		ABRIL	R\$2.200,00
		MAIO	R\$4.500,00
		JUNHO	R\$200,00
		NOVEMBRO	R\$300,00
	2006		R\$20.800,00
	Soma:		R\$56.800,00

275

512.464.306-49	2007	MARÇO	R\$8.000,00
MARCELO M DA SILVA		ABRIL	R\$7.490,00
GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM BELO HORIZONTE		MAIO	R\$3.510,00
		JUNHO	R\$5.000,00
		JULHO	R\$8.000,00
		NOVEMBRO	R\$8.000,00
	2007		R\$40.000,00
	Soma:		R\$40.000,00

078.609.353-68	2005	MARÇO	R\$900,00
ANTONIO F LIMA		ABRIL	R\$1.100,00
GERENCIA REG. DE ADMINISTRACAO DO MF NO CEARA		MAIO	R\$2.000,00
		JUNHO	R\$1.750,00
		JULHO	R\$1.800,00
		AGOSTO	R\$2.060,00
		SETEMBRO	R\$1.500,00
		OUTUBRO	R\$1.900,00
		NOVEMBRO	R\$3.100,00
		DEZEMBRO	R\$4.095,00

ANEXO II - 25

2005		R\$20.205,00
2006	FEVEREIRO	R\$1.050,00
	MARÇO	R\$1.700,00
	ABRIL	R\$1.950,00
	MAIO	R\$1.500,00
	JUNHO	R\$1.950,00
	JULHO	R\$1.500,00
	AGOSTO	R\$2.160,00
	SETEMBRO	R\$1.500,00
	OUTUBRO	R\$1.310,00
	NOVEMBRO	R\$1.510,00
	DEZEMBRO	R\$1.680,00
2006		R\$17.810,00
2007	FEVEREIRO	R\$1.380,00
	MARÇO	R\$1.560,00
	ABRIL	R\$1.335,00
	MAIO	R\$760,00
	JUNHO	R\$280,00
	JULHO	R\$530,00
	AGOSTO	R\$620,00
	SETEMBRO	R\$680,00
	OUTUBRO	R\$780,00
	NOVEMBRO	R\$770,00
	DEZEMBRO	R\$870,00
2007		R\$9.565,00
2008	FEVEREIRO	R\$60,00
2008		R\$60,00
Soma:		R\$47.640,00

258.180.073-91
 JOSE MARIA FILHO
 GERENCIA REGIONAL DE ADM.DO MF NO PARA

2004	AGOSTO	R\$4.400,00
	OUTUBRO	R\$500,00
	NOVEMBRO	R\$1.000,00
2004		R\$5.900,00
2005	FEVEREIRO	R\$1.000,00

ANEXO II - 26

	ABRIL	R\$2.000,00
	MAIO	R\$500,00
	AGOSTO	R\$1.350,00
	OUTUBRO	R\$3.000,00
	NOVEMBRO	R\$6.200,00
	DEZEMBRO	R\$1.380,00
2005		R\$15.430,00
2006	FEVEREIRO	R\$3.000,00
	MAIO	R\$3.900,00
	AGOSTO	R\$2.000,00
	SETEMBRO	R\$2.200,00
	OUTUBRO	R\$5.000,00
	NOVEMBRO	R\$4.500,00
	DEZEMBRO	R\$3.100,00
2006		R\$23.700,00
2007	MARÇO	R\$500,00
	MAIO	R\$1.530,00
	JUNHO	R\$4.560,00
	JULHO	R\$1.600,00
	SETEMBRO	R\$300,00
	OUTUBRO	R\$1.000,00
	NOVEMBRO	R\$500,00
2007		R\$9.990,00
Soma:		R\$55.020,00

119.226.561-00	2006	MAIO	R\$2.145,00
ELANA RAMOS SOUZA		JUNHO	R\$2.680,00
HOSPITAL UNIVERSITARIO DE BRASILIA - HUB		JULHO	R\$670,00
		SETEMBRO	R\$2.320,00
		OUTUBRO	R\$5.600,00
		NOVEMBRO	R\$10.124,00
		DEZEMBRO	R\$4.000,00
	2006		R\$27.539,00
	2007	JANEIRO	R\$1.820,00

ANEXO II - 27

	FEVEREIRO	R\$4.800,00
	MARÇO	R\$9.680,00
	ABRIL	R\$5.000,00
	MAIO	R\$5.700,00
	JUNHO	R\$2.700,00
	JULHO	R\$800,00
	AGOSTO	R\$7.200,00
	SETEMBRO	R\$6.100,00
	OUTUBRO	R\$1.900,00
	NOVEMBRO	R\$8.000,00
2007		R\$53.700,00
2008	JANEIRO	R\$5.600,00
	FEVEREIRO	R\$2.400,00
2008		R\$8.000,00
Soma:		R\$89.239,00

351.592.001-34	2006	MAIO	R\$7.200,00
MARIA A B ALENCAR		JUNHO	R\$800,00
HOSPITAL UNIVERSITARIO DE BRASILIA - HUB		SETEMBRO	R\$8.000,00
		NOVEMBRO	R\$1.600,00
		DEZEMBRO	R\$6.400,00
	2006		R\$24.000,00
	2007	JANEIRO	R\$2.400,00
		FEVEREIRO	R\$1.600,00
		MARÇO	R\$8.000,00
		MAIO	R\$5.300,00
		JUNHO	R\$2.700,00
		JULHO	R\$8.000,00
		SETEMBRO	R\$800,00
		OUTUBRO	R\$7.200,00
		NOVEMBRO	R\$5.000,00
		DEZEMBRO	R\$560,00
	2007		R\$41.560,00
	2008	FEVEREIRO	R\$4.800,00

ANEXO II - 28

	2008	R\$4.800,00
	Soma:	R\$70.360,00

339.781.311-53 EDSON CARLOS FUKUTA HOSPITAL UNIVERSITARIO DE BRASILIA - HUB	2006	ABRIL	R\$1.790,00
		MAIO	R\$2.830,00
		JUNHO	R\$2.200,00
		JULHO	R\$3.000,00
		AGOSTO	R\$5.300,00
		SETEMBRO	R\$3.700,00
		OUTUBRO	R\$3.000,00
		NOVEMBRO	R\$5.000,00
	2006		R\$26.820,00
	2007	MARÇO	R\$3.000,00
		ABRIL	R\$3.000,00
		MAIO	R\$3.000,00
		JUNHO	R\$3.800,00
		JULHO	R\$6.600,00
		AGOSTO	R\$3.500,00
		SETEMBRO	R\$1.900,00
		OUTUBRO	R\$4.200,00
		NOVEMBRO	R\$3.000,00
		DEZEMBRO	R\$3.500,00
	2007		R\$35.500,00
	Soma:		R\$62.320,00

742.027.747-87 MARIA F F CHAVES INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ	2005	ABRIL	R\$8.056,00
		MAIO	R\$8.718,00
		JUNHO	R\$8.091,00
		JULHO	R\$5.770,00
		AGOSTO	R\$4.564,00
		SETEMBRO	R\$4.920,00
		OUTUBRO	R\$5.880,00
		NOVEMBRO	R\$7.412,00
		DEZEMBRO	R\$2.370,00

ANEXO II - 29

2005		R\$55.781,00
2006	FEVEREIRO	R\$5.772,00
	MARÇO	R\$6.682,00
	ABRIL	R\$4.456,00
	MAIO	R\$5.369,00
	JUNHO	R\$6.985,00
	JULHO	R\$6.296,00
	AGOSTO	R\$6.936,00
	SETEMBRO	R\$7.337,00
	OUTUBRO	R\$6.921,00
	NOVEMBRO	R\$5.822,00
2006		R\$62.576,00
2007	FEVEREIRO	R\$802,00
	MARÇO	R\$4.320,00
	ABRIL	R\$6.033,00
	MAIO	R\$3.179,00
	JUNHO	R\$3.565,00
	JULHO	R\$9.530,00
	AGOSTO	R\$2.360,00
	SETEMBRO	R\$5.780,00
	OUTUBRO	R\$5.060,00
	NOVEMBRO	R\$130,00
2007		R\$40.759,00
2008	JANEIRO	R\$1.070,00
	FEVEREIRO	R\$4.230,00
2008		R\$5.300,00
Soma:		R\$164.416,00

373.775.317-20

LUIZ CARLOS R COSTA

INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ

2005	MAIO	R\$8.880,00
	JUNHO	R\$3.950,00
	JULHO	R\$13.730,00
	AGOSTO	R\$14.170,00
	SETEMBRO	R\$3.510,00
	OUTUBRO	R\$8.980,00

	NOVEMBRO	R\$7.550,00
	DEZEMBRO	R\$4.570,00
2005		R\$65.340,00
2006	FEVEREIRO	R\$8.400,00
	MARÇO	R\$6.610,00
	ABRIL	R\$3.510,00
	MAIO	R\$5.260,00
	JUNHO	R\$4.980,00
	JULHO	R\$2.570,00
	AGOSTO	R\$8.020,00
	SETEMBRO	R\$8.590,00
	NOVEMBRO	R\$11.790,00
2006		R\$59.730,00
Soma:		R\$125.070,00

461
1977
473.851.381-87

MARIA DA PENHA PIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR

2003	FEVEREIRO	R\$2.100,00
	MARÇO	R\$3.150,00
	ABRIL	R\$2.420,00
	MAIO	R\$5.705,00
	JUNHO	R\$6.260,00
	JULHO	R\$6.020,00
	AGOSTO	R\$9.700,00
	SETEMBRO	R\$8.990,00
	OUTUBRO	R\$7.990,00
	NOVEMBRO	R\$4.260,00
	DEZEMBRO	R\$7.000,00
2003		R\$63.595,00
2004	JANEIRO	R\$2.000,00
	FEVEREIRO	R\$6.000,00
	MARÇO	R\$10.650,00
	ABRIL	R\$7.350,00
	MAIO	R\$8.200,00
	JUNHO	R\$7.730,00
	JULHO	R\$6.900,00

	AGOSTO	R\$9.000,00
	SETEMBRO	R\$7.000,00
	OUTUBRO	R\$4.000,00
	NOVEMBRO	R\$1.820,00
	DEZEMBRO	R\$1.330,00
2004		R\$71.980,00
2005	FEVEREIRO	R\$1.110,00
	MARÇO	R\$470,00
	ABRIL	R\$2.090,00
	MAIO	R\$1.120,00
	JUNHO	R\$620,00
	JULHO	R\$1.110,00
2005		R\$6.520,00
Soma:		R\$142.095,00

282
494.581.327-20
ROBERTO R SUAREZ
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR

2003	MAIO	R\$2.340,00
	JUNHO	R\$1.450,00
	JULHO	R\$6.330,00
	AGOSTO	R\$3.600,00
	SETEMBRO	R\$5.700,00
	OUTUBRO	R\$4.450,00
	NOVEMBRO	R\$4.900,00
	DEZEMBRO	R\$4.550,00
2003		R\$33.320,00
2004	JANEIRO	R\$2.600,00
	FEVEREIRO	R\$3.000,00
	MARÇO	R\$9.000,00
	ABRIL	R\$6.000,00
	MAIO	R\$6.300,00
	JUNHO	R\$4.000,00
	JULHO	R\$5.000,00
	AGOSTO	R\$5.000,00
2004		R\$40.900,00
Soma:		R\$74.220,00

283

057.141.251-34 LINO GARCIA BORGES SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR	2003	FEVEREIRO	R\$680,00
		MARÇO	R\$625,00
		ABRIL	R\$610,00
		MAIO	R\$2.070,00
		JUNHO	R\$1.740,00
		JULHO	R\$4.970,00
		AGOSTO	R\$3.350,00
		SETEMBRO	R\$2.900,00
		OUTUBRO	R\$4.800,00
		NOVEMBRO	R\$2.100,00
		DEZEMBRO	R\$4.300,00
	2003		R\$28.145,00
	2004	JANEIRO	R\$2.000,00
		FEVEREIRO	R\$4.100,00
		MARÇO	R\$6.000,00
		ABRIL	R\$4.650,00
		MAIO	R\$7.600,00
		JUNHO	R\$4.000,00
		JULHO	R\$6.000,00
		AGOSTO	R\$4.000,00
		SETEMBRO	R\$2.000,00
	2004		R\$40.350,00
	Soma:		R\$68.495,00

360.976.910-68 WALDIR R MEDEIROS SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR	2002	AGOSTO	R\$200,00
		SETEMBRO	R\$200,00
		OUTUBRO	R\$200,00
		NOVEMBRO	R\$320,00
	2002		R\$920,00
	2003	JANEIRO	R\$500,00
		FEVEREIRO	R\$200,00
		MARÇO	R\$430,00
		ABRIL	R\$1.000,00

784

	MAIO	R\$1.100,00
	JUNHO	R\$500,00
	JULHO	R\$3.700,00
	AGOSTO	R\$2.840,00
	SETEMBRO	R\$6.400,00
	OUTUBRO	R\$2.240,00
	NOVEMBRO	R\$2.000,00
	DEZEMBRO	R\$3.600,00
2003		R\$24.510,00
2004	JANEIRO	R\$3.200,00
	FEVEREIRO	R\$1.800,00
	MARÇO	R\$4.850,00
	ABRIL	R\$5.000,00
	MAIO	R\$5.000,00
	JUNHO	R\$4.000,00
	JULHO	R\$5.000,00
	AGOSTO	R\$4.200,00
	SETEMBRO	R\$1.000,00
	OUTUBRO	R\$770,00
	NOVEMBRO	R\$1.247,00
	DEZEMBRO	R\$475,00
2004		R\$36.542,00
2005	FEVEREIRO	R\$420,00
	MARÇO	R\$710,00
	ABRIL	R\$585,00
	MAIO	R\$760,00
2005		R\$2.475,00
Soma:		R\$64.447,00

948.765.178-00
JOSE BENEDITO COST
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR

2003	DEZEMBRO	R\$3.469,00
2003		R\$3.469,00
2004	JANEIRO	R\$2.902,00
	FEVEREIRO	R\$1.508,00
	MARÇO	R\$2.691,00

215

	ABRIL	R\$7.039,00
	MAIO	R\$2.230,00
	JUNHO	R\$3.372,00
	JULHO	R\$4.892,00
	AGOSTO	R\$3.747,00
	SETEMBRO	R\$2.755,00
	OUTUBRO	R\$1.556,00
	DEZEMBRO	R\$1.595,00
2004		R\$34.287,00
2005	FEVEREIRO	R\$1.466,00
	MARÇO	R\$1.834,00
	ABRIL	R\$1.240,00
	MAIO	R\$1.427,00
	JUNHO	R\$1.710,00
	JULHO	R\$692,00
	AGOSTO	R\$1.371,00
	SETEMBRO	R\$1.469,00
	OUTUBRO	R\$132,00
	NOVEMBRO	R\$1.574,00
	DEZEMBRO	R\$690,00
2005		R\$13.605,00
2006	JANEIRO	R\$1.431,00
	FEVEREIRO	R\$974,00
	MARÇO	R\$1.586,00
	ABRIL	R\$1.346,00
	MAIO	R\$1.233,00
	JUNHO	R\$670,00
	JULHO	R\$561,00
	AGOSTO	R\$1.040,00
	SETEMBRO	R\$875,00
	OUTUBRO	R\$1.006,00
	NOVEMBRO	R\$739,00
2006		R\$11.461,00
Soma:		R\$62.822,00

552.600.981-53 JULIO C CAVALCANTE SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR	2003	AGOSTO	R\$2.300,00
		SETEMBRO	R\$5.900,00
		OUTUBRO	R\$7.010,00
		NOVEMBRO	R\$3.300,00
		DEZEMBRO	R\$7.000,00
	2003		R\$25.510,00
	2004	JANEIRO	R\$2.000,00
		FEVEREIRO	R\$8.000,00
		MARÇO	R\$11.000,00
		ABRIL	R\$7.000,00
		MAIO	R\$8.000,00
	2004		R\$36.000,00
	Soma:		R\$61.510,00

530.159.597-00 VERNER RIEBOLD SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR (2003-2004) CENTRO GESTOR E OP. DO SIST. DE PROT. DA AMAZ (2005)	2003	MAIO	R\$290,00
		JUNHO	R\$540,00
		JULHO	R\$800,00
		AGOSTO	R\$1.700,00
		SETEMBRO	R\$4.800,00
		OUTUBRO	R\$1.900,00
		NOVEMBRO	R\$3.300,00
		DEZEMBRO	R\$1.480,00
	2003		R\$14.810,00
	2004	JANEIRO	R\$2.000,00
		FEVEREIRO	R\$1.900,00
		MARÇO	R\$1.400,00
		ABRIL	R\$1.800,00
		MAIO	R\$3.700,00
		JUNHO	R\$6.060,00
		JULHO	R\$3.000,00
		AGOSTO	R\$4.800,00
		SETEMBRO	R\$4.800,00
		OUTUBRO	R\$2.400,00

	NOVEMBRO	R\$1.100,00
	DEZEMBRO	R\$900,00
2004		R\$33.860,00
2005	MARÇO	R\$200,00
	ABRIL	R\$900,00
	MAIO	R\$400,00
	JUNHO	R\$100,00
	JULHO	R\$300,00
	AGOSTO	R\$250,00
	SETEMBRO	R\$250,00
	OUTUBRO	R\$150,00
	NOVEMBRO	R\$250,00
	DEZEMBRO	R\$100,00
2005		R\$2.900,00
Soma:		R\$51.570,00

116.995.821-49	2003	JUNHO	R\$43.930,94
ORDENADOR DESPESAS - GILTON SABACK MALTEZ	2003		R\$43.930,94
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR	Soma:		R\$43.930,94

123.253.416-15	2004	MARÇO	R\$3.587,00
FABIO MOTA		ABRIL	R\$2.690,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR		MAIO	R\$3.510,00
		JUNHO	R\$4.970,00
		JULHO	R\$5.790,00
		AGOSTO	R\$3.785,00
		SETEMBRO	R\$3.120,00
		OUTUBRO	R\$2.380,00
		NOVEMBRO	R\$2.000,00
		DEZEMBRO	R\$1.430,00
	2004		R\$33.262,00
	2005	FEVEREIRO	R\$1.600,00
		MARÇO	R\$800,00
		ABRIL	R\$740,00

		MAIO	R\$1.140,00
		JUNHO	R\$1.050,00
		JULHO	R\$635,00
		AGOSTO	R\$1.530,00
		SETEMBRO	R\$500,00
		OUTUBRO	R\$1.400,00
		NOVEMBRO	R\$659,00
	2005		R\$10.054,00
	Soma:		R\$43.316,00

099.266.901-49 ARICENALDO SILVA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR	2003	ABRIL	R\$3.265,00
		MAIO	R\$3.372,00
		JUNHO	R\$4.841,00
		JULHO	R\$7.170,00
		AGOSTO	R\$5.875,00
		SETEMBRO	R\$3.519,00
		OUTUBRO	R\$4.605,00
	2003	NOVEMBRO	R\$2.069,00
		DEZEMBRO	R\$2.376,00
			R\$37.092,00
	2004	FEVEREIRO	R\$3.736,00
		MARÇO	R\$780,00
	2004		R\$4.516,00
	Soma:		R\$41.608,00

104.993.501-20 EDNO A PERDOMO SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/MEC	2002	JULHO	R\$320,00
		AGOSTO	R\$570,00
		SETEMBRO	R\$1.744,00
		OUTUBRO	R\$966,00
		NOVEMBRO	R\$1.064,00
		DEZEMBRO	R\$1.420,00
	2002		R\$6.084,00
	2003	JANEIRO	R\$772,00
		FEVEREIRO	R\$670,00

	MARÇO	R\$2.575,00
	ABRIL	R\$260,00
	MAIO	R\$2.444,00
	JUNHO	R\$3.030,00
	JULHO	R\$3.745,00
	AGOSTO	R\$2.520,00
	SETEMBRO	R\$3.535,00
	OUTUBRO	R\$4.379,00
	NOVEMBRO	R\$1.060,00
	DEZEMBRO	R\$1.852,00
2003		R\$26.842,00
2004	JANEIRO	R\$2.180,00
	MARÇO	R\$3.255,00
	ABRIL	R\$1.550,00
	MAIO	R\$2.026,00
	JUNHO	R\$4.314,00
	JULHO	R\$4.461,00
	AGOSTO	R\$794,00
	SETEMBRO	R\$1.632,00
	OUTUBRO	R\$910,00
	NOVEMBRO	R\$2.246,00
	DEZEMBRO	R\$156,00
2004		R\$23.524,00
2005	JANEIRO	R\$1.045,00
	FEVEREIRO	R\$1.250,00
	MARÇO	R\$150,00
	ABRIL	R\$2.370,00
	MAIO	R\$1.245,00
	JUNHO	R\$2.434,00
	JULHO	R\$3.270,00
	SETEMBRO	R\$1.916,00
	OUTUBRO	R\$862,00
	NOVEMBRO	R\$445,00
	DEZEMBRO	R\$2.051,00

ANEXO II - 39

2005		R\$17.038,00
2006	ABRIL	R\$532,00
	MAIO	R\$370,00
	JULHO	R\$378,00
	AGOSTO	R\$1.200,00
	SETEMBRO	R\$518,00
	OUTUBRO	R\$2.130,00
	DEZEMBRO	R\$1.490,00
2006		R\$6.618,00
2007	JANEIRO	R\$500,00
	FEVEREIRO	R\$1.096,00
	MARÇO	R\$4.025,00
	ABRIL	R\$330,00
2007		R\$5.951,00
Soma:		R\$86.057,00

212.778.422-72
 RAIMUNDO B SILVA
 SUPERINT REG DO TRAB E EMPREGO/PA

2005	FEVEREIRO	R\$2.000,00
	ABRIL	R\$1.500,00
	MAIO	R\$1.600,00
	JUNHO	R\$700,00
	AGOSTO	R\$500,00
	SETEMBRO	R\$3.000,00
	OUTUBRO	R\$2.000,00
	NOVEMBRO	R\$6.000,00
2005		R\$17.300,00
2006	MARÇO	R\$3.030,00
	ABRIL	R\$300,00
	MAIO	R\$2.500,00
	JUNHO	R\$2.030,00
	AGOSTO	R\$3.500,00
	SETEMBRO	R\$1.000,00
	OUTUBRO	R\$2.500,00
	NOVEMBRO	R\$3.000,00
2006		R\$17.860,00

ANEXO II - 40

2007	FEVEREIRO	R\$2.000,00
	MARÇO	R\$3.500,00
	MAIO	R\$4.000,00
	SETEMBRO	R\$1.800,00
	NOVEMBRO	R\$3.000,00
2007		R\$14.300,00
Soma:		R\$49.460,00

074.002.761-15 JURANDIR P NUNES SUPERINT. ESTADUAL DE M.G. DO SUL-INCRA/SR-16	2004	OUTUBRO	R\$1.000,00
		NOVEMBRO	R\$800,00
		DEZEMBRO	R\$3.600,00
	2004		R\$5.400,00
	2005	MARÇO	R\$1.000,00
		MAIO	R\$1.000,00
		JULHO	R\$1.700,00
		AGOSTO	R\$3.000,00
		SETEMBRO	R\$2.100,00
		OUTUBRO	R\$2.000,00
		DEZEMBRO	R\$5.600,00
	2005		R\$16.400,00
	2006	FEVEREIRO	R\$2.000,00
		MARÇO	R\$500,00
		ABRIL	R\$2.500,00
		MAIO	R\$9.300,00
		JUNHO	R\$7.650,00
		JULHO	R\$1.800,00
		AGOSTO	R\$2.000,00
		OUTUBRO	R\$1.500,00
		NOVEMBRO	R\$2.000,00
		DEZEMBRO	R\$1.800,00
	2006		R\$31.050,00
	2007	MARÇO	R\$1.330,00
		SETEMBRO	R\$760,00
		DEZEMBRO	R\$3.000,00

	2007	R\$5.090,00
	Soma:	R\$57.940,00

085.938.412-87	2004	DEZEMBRO	R\$2.000,00
ANANIAS SILVA SANTA BRIGIDA	2004		R\$2.000,00
SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/PA	2005	FEVEREIRO	R\$2.000,00
		MARÇO	R\$1.200,00
		ABRIL	R\$2.000,00
		MAIO	R\$3.000,00
		AGOSTO	R\$3.600,00
		SETEMBRO	R\$2.000,00
		OUTUBRO	R\$2.000,00
		NOVEMBRO	R\$3.000,00
		DEZEMBRO	R\$3.300,00
	2005		R\$22.100,00
	2006	MARÇO	R\$4.500,00
		MAIO	R\$3.200,00
		JULHO	R\$100,00
		AGOSTO	R\$3.400,00
		SETEMBRO	R\$6.000,00
		OUTUBRO	R\$100,00
		NOVEMBRO	R\$3.700,00
		DEZEMBRO	R\$2.000,00
	2006		R\$23.000,00
	2007	DEZEMBRO	R\$1.900,00
	2007		R\$1.900,00
	Soma:		R\$49.000,00

184.012.601-91	2004	NOVEMBRO	R\$1.300,00
MARIO S G PIMENTEL		DEZEMBRO	R\$562,00
SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/RN	2004		R\$1.862,00
	2005	FEVEREIRO	R\$1.500,00
		ABRIL	R\$1.030,00
		JULHO	R\$1.000,00

	AGOSTO	R\$2.600,00
	SETEMBRO	R\$1.000,00
	OUTUBRO	R\$4.000,00
	DEZEMBRO	R\$2.000,00
2005		R\$13.130,00
2006	FEVEREIRO	R\$2.000,00
	MARÇO	R\$1.000,00
	AGOSTO	R\$3.500,00
	SETEMBRO	R\$2.500,00
	NOVEMBRO	R\$1.605,00
	DEZEMBRO	R\$2.000,00
2006		R\$12.605,00
2007	MARÇO	R\$3.000,00
	ABRIL	R\$2.000,00
	MAIO	R\$2.500,00
	JULHO	R\$4.000,00
	AGOSTO	R\$4.106,00
	OUTUBRO	R\$2.000,00
	DEZEMBRO	R\$940,00
2007		R\$18.546,00
Soma:		R\$46.143,00

088.953.335-00	2006	ABRIL	R\$1.165,00
HAMILTON F SANTOS		MAIO	R\$2.110,00
SUPERINTEND.ESTADUAL DA BAHIA-IN CRA/SR-05		JUNHO	R\$5.800,00
		JULHO	R\$1.560,00
		AGOSTO	R\$7.000,00
		SETEMBRO	R\$4.400,00
		OUTUBRO	R\$1.440,00
		NOVEMBRO	R\$7.270,00
		DEZEMBRO	R\$4.960,00
	2006		R\$35.705,00
	2007	JANEIRO	R\$1.000,00
		FEVEREIRO	R\$6.700,00

MARÇO	R\$7.145,00
ABRIL	R\$7.220,00
MAIO	R\$7.195,00
JUNHO	R\$2.640,00
JULHO	R\$6.540,00
AGOSTO	R\$2.005,00
OUTUBRO	R\$7.820,00
NOVEMBRO	R\$1.750,00
DEZEMBRO	R\$1.260,00
2007	R\$51.275,00
Soma:	R\$86.980,00

311.009.531-91	2004	AGOSTO	R\$100,00
WITEVALDO F RIOS		SETEMBRO	R\$1.050,00
SUPERINTEND.ESTADUAL DE GOIAS-INCRA/SR-04		OUTUBRO	R\$2.350,00
		NOVEMBRO	R\$2.300,00
		DEZEMBRO	R\$3.500,00
	2004		R\$9.300,00
	2005	FEVEREIRO	R\$500,00
		MARÇO	R\$3.460,00
		ABRIL	R\$1.610,00
		MAIO	R\$1.900,00
		JUNHO	R\$1.830,00
		JULHO	R\$270,00
		AGOSTO	R\$4.030,00
		SETEMBRO	R\$1.350,00
		OUTUBRO	R\$2.780,00
		NOVEMBRO	R\$1.240,00
		DEZEMBRO	R\$3.300,00
	2005		R\$22.270,00
	2006	FEVEREIRO	R\$1.530,00
		MARÇO	R\$2.070,00
		ABRIL	R\$700,00
		MAIO	R\$700,00

ANEXO II - 44

	JULHO	R\$1.420,00
	AGOSTO	R\$1.350,00
	SETEMBRO	R\$1.100,00
	OUTUBRO	R\$1.197,00
	NOVEMBRO	R\$1.448,00
	DEZEMBRO	R\$1.785,00
2006		R\$13.300,00
2007	FEVEREIRO	R\$100,00
	MARÇO	R\$1.735,00
	ABRIL	R\$1.150,00
	MAIO	R\$987,00
	JULHO	R\$1.525,00
	SETEMBRO	R\$790,00
	OUTUBRO	R\$2.643,00
	NOVEMBRO	R\$1.079,00
	DEZEMBRO	R\$1.991,00
2007		R\$12.000,00
2008	FEVEREIRO	R\$560,00
2008		R\$560,00
Soma:		R\$57.430,00

135.138.342-68

LINDALVA A FREITAS

SUPERINTEND. ESTADUAL DO AMAZONAS-IN CRA/SR-15

2006	FEVEREIRO	R\$2.500,00
	MARÇO	R\$500,00
	ABRIL	R\$1.700,00
	MAIO	R\$1.200,00
	JUNHO	R\$2.800,00
	JULHO	R\$2.000,00
	AGOSTO	R\$800,00
	SETEMBRO	R\$800,00
	OUTUBRO	R\$3.700,00
	NOVEMBRO	R\$4.000,00
	DEZEMBRO	R\$6.000,00
2006		R\$26.000,00
2007	MARÇO	R\$1.600,00

ANEXO II - 45

	ABRIL	R\$2.000,00
	MAIO	R\$2.000,00
	JUNHO	R\$1.800,00
	JULHO	R\$1.000,00
	AGOSTO	R\$3.000,00
	SETEMBRO	R\$1.600,00
	OUTUBRO	R\$800,00
	NOVEMBRO	R\$1.300,00
	DEZEMBRO	R\$8.600,00
	2007	R\$23.700,00
	Soma:	R\$49.700,00

416.902.497-49	2003	NOVEMBRO	R\$654,00
SALVIMAR VA FERREIR		DEZEMBRO	R\$773,00
SUPERINTEND.ESTADUAL DO E.SANTO-INCRA/SR-20	2003		R\$1.427,00
	2004	FEVEREIRO	R\$892,00
		MARÇO	R\$1.729,00
		ABRIL	R\$1.273,00
		MAIO	R\$311,00
		JUNHO	R\$214,00
		JULHO	R\$1.759,00
		AGOSTO	R\$740,00
		SETEMBRO	R\$1.903,00
		OUTUBRO	R\$1.094,00
		NOVEMBRO	R\$1.480,00
		DEZEMBRO	R\$1.775,00
	2004		R\$13.170,00
	2005	MARÇO	R\$2.056,00
		ABRIL	R\$1.177,00
		MAIO	R\$2.245,00
		JUNHO	R\$1.553,00
		JULHO	R\$1.080,00
		AGOSTO	R\$2.094,00
		SETEMBRO	R\$1.483,00

ANEXO II - 46

207

	OUTUBRO	R\$808,00
	NOVEMBRO	R\$1.620,00
	DEZEMBRO	R\$4.170,00
2005		R\$18.286,00
2006	MARÇO	R\$367,00
	ABRIL	R\$263,00
	MAIO	R\$1.385,00
	JUNHO	R\$432,00
	JULHO	R\$1.872,00
	AGOSTO	R\$4.464,00
	SETEMBRO	R\$1.054,00
	OUTUBRO	R\$1.568,00
	NOVEMBRO	R\$1.632,00
	DEZEMBRO	R\$1.594,00
2006		R\$14.631,00
2007	JANEIRO	R\$324,00
	FEVEREIRO	R\$1.129,00
	MARÇO	R\$2.297,00
	ABRIL	R\$1.380,00
	MAIO	R\$816,00
	JULHO	R\$1.390,00
	AGOSTO	R\$152,00
	SETEMBRO	R\$344,00
	OUTUBRO	R\$1.087,00
	NOVEMBRO	R\$1.348,00
	DEZEMBRO	R\$1.945,00
2007		R\$12.212,00
Soma:		R\$59.726,00

010.490.972-20
 MARIO PALHETA
 SUPERINTEND. ESTADUAL DO PARA-INCRA/SR-01

2004	ABRIL	R\$3.000,00
	JUNHO	R\$1.300,00
	JULHO	R\$2.890,00
	AGOSTO	R\$3.100,00
	SETEMBRO	R\$500,00

ANEXO II - 47

	OUTUBRO	R\$1.400,00
	NOVEMBRO	R\$1.300,00
2004		R\$13.490,00
2005	MARÇO	R\$200,00
	MAIO	R\$850,00
	JULHO	R\$900,00
	AGOSTO	R\$1.500,00
	SETEMBRO	R\$7.000,00
	OUTUBRO	R\$5.850,00
	NOVEMBRO	R\$5.000,00
	DEZEMBRO	R\$4.600,00
2005		R\$25.900,00
2006	ABRIL	R\$600,00
	MAIO	R\$800,00
	JUNHO	R\$6.000,00
	JULHO	R\$5.200,00
	AGOSTO	R\$4.830,00
	SETEMBRO	R\$5.400,00
	OUTUBRO	R\$5.800,00
	NOVEMBRO	R\$4.200,00
	DEZEMBRO	R\$5.000,00
2006		R\$37.830,00
2007	MARÇO	R\$16.000,00
	ABRIL	R\$6.000,00
	MAIO	R\$1.000,00
	JUNHO	R\$5.200,00
	JULHO	R\$5.500,00
	AGOSTO	R\$300,00
	SETEMBRO	R\$6.000,00
	OUTUBRO	R\$6.500,00
	NOVEMBRO	R\$3.000,00
	DEZEMBRO	R\$11.000,00
2007		R\$60.500,00
Soma:		R\$137.720,00

217

087.528.932-00 HERMELINO C CAMARA SUPERINTEND.ESTADUAL DO PIAUI-INCRA/SR-24	2005	SETEMBRO	R\$1.500,00
		NOVEMBRO	R\$200,00
		DEZEMBRO	R\$1.300,00
	2005		R\$3.000,00
	2006	JANEIRO	R\$400,00
		FEVEREIRO	R\$400,00
		MARÇO	R\$400,00
		MAIO	R\$600,00
		JULHO	R\$1.100,00
		AGOSTO	R\$4.100,00
		SETEMBRO	R\$3.700,00
		OUTUBRO	R\$2.600,00
		NOVEMBRO	R\$4.600,00
		DEZEMBRO	R\$2.950,00
	2006		R\$20.850,00
	2007	FEVEREIRO	R\$2.900,00
		MARÇO	R\$1.700,00
		ABRIL	R\$1.500,00
		MAIO	R\$3.300,00
		JUNHO	R\$2.000,00
		AGOSTO	R\$2.000,00
		OUTUBRO	R\$2.000,00
		NOVEMBRO	R\$900,00
		DEZEMBRO	R\$3.700,00
	2007		R\$20.000,00
	2008	JANEIRO	R\$1.700,00
		FEVEREIRO	R\$400,00
	2008		R\$2.100,00
	Soma:		R\$45.950,00

021.889.962-91 RAIMUNDO M SOBRINHO SUPERINTEND.ESTADUAL DO R.G.NORTE-INCRA/SR-19	2005	OUTUBRO	R\$1.145,00
		NOVEMBRO	R\$2.020,00
		DEZEMBRO	R\$3.900,00

300

2005		R\$7.065,00
2006	FEVEREIRO	R\$420,00
	MARÇO	R\$3.075,00
	ABRIL	R\$4.300,00
	MAIO	R\$1.385,00
	JUNHO	R\$1.235,00
	JULHO	R\$6.440,00
	AGOSTO	R\$5.590,00
	SETEMBRO	R\$2.290,00
	OUTUBRO	R\$215,00
2006		R\$24.950,00
2007	MAIO	R\$4.295,00
	JUNHO	R\$1.820,00
	AGOSTO	R\$3.625,00
	SETEMBRO	R\$1.170,00
	OUTUBRO	R\$610,00
2007		R\$11.520,00
2008	JANEIRO	R\$880,00
	FEVEREIRO	R\$1.120,00
2008		R\$2.000,00
Soma:		R\$45.535,00

025.190.111-49
 RAIMUNDO C R SALES
 SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE TOCANTINS/SR-26

2004	DEZEMBRO	R\$690,00
2004		R\$690,00
2005	FEVEREIRO	R\$1.000,00
	MARÇO	R\$735,00
	ABRIL	R\$530,00
	MAIO	R\$2.195,00
	AGOSTO	R\$1.600,00
	SETEMBRO	R\$1.170,00
	OUTUBRO	R\$1.500,00
	NOVEMBRO	R\$1.470,00
	DEZEMBRO	R\$1.250,00
2005		R\$11.450,00

2006	JANEIRO	R\$900,00
	FEVEREIRO	R\$880,00
	MARÇO	R\$1.200,00
	ABRIL	R\$2.500,00
	MAIO	R\$1.130,00
	JULHO	R\$2.160,00
	AGOSTO	R\$1.850,00
	SETEMBRO	R\$1.955,00
	OUTUBRO	R\$1.505,00
	NOVEMBRO	R\$2.592,00
	DEZEMBRO	R\$1.190,00
2006		R\$17.862,00
2007	JANEIRO	R\$1.000,00
	FEVEREIRO	R\$300,00
	MARÇO	R\$2.030,00
	ABRIL	R\$1.740,00
	MAIO	R\$1.440,00
	JUNHO	R\$810,00
	JULHO	R\$1.500,00
	AGOSTO	R\$1.550,00
	SETEMBRO	R\$2.020,00
	OUTUBRO	R\$3.127,00
	NOVEMBRO	R\$2.945,00
	DEZEMBRO	R\$1.015,00
2007		R\$19.477,00
2008	FEVEREIRO	R\$420,00
2008		R\$420,00
Soma:		R\$49.899,00

024.919.312-49
LUIZ LIRA CARVALHO
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO ACRE-INCRA/SR-14

2005	MARÇO	R\$2.000,00
	ABRIL	R\$2.600,00
	MAIO	R\$2.600,00
	JUNHO	R\$2.000,00
	AGOSTO	R\$1.000,00

	2005	SETEMBRO	R\$1.000,00
			R\$11.200,00
	2006	MAIO	R\$4.000,00
		JUNHO	R\$3.500,00
		JULHO	R\$3.000,00
		AGOSTO	R\$4.250,00
		SETEMBRO	R\$2.750,00
		OUTUBRO	R\$2.200,00
		NOVEMBRO	R\$1.300,00
		DEZEMBRO	R\$3.000,00
	2006		R\$24.000,00
	2007	MAIO	R\$2.000,00
		JUNHO	R\$5.000,00
		JULHO	R\$2.000,00
		AGOSTO	R\$2.000,00
	2007		R\$11.000,00
	Soma:		R\$46.200,00

646.108.617-04
 FERNANDO L DA SILVA
 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INMETRO - GO

2004	MARÇO	R\$1.000,00
	ABRIL	R\$1.000,00
	MAIO	R\$1.500,00
	JUNHO	R\$3.500,00
	JULHO	R\$2.000,00
	AGOSTO	R\$1.500,00
	SETEMBRO	R\$500,00
	NOVEMBRO	R\$2.500,00
	DEZEMBRO	R\$2.000,00
2004		R\$15.500,00
2005	ABRIL	R\$2.500,00
	MAIO	R\$1.000,00
	JUNHO	R\$1.000,00
	JULHO	R\$2.000,00
	AGOSTO	R\$3.000,00
	SETEMBRO	R\$1.500,00

	OUTUBRO	R\$1.650,00
	NOVEMBRO	R\$1.350,00
	DEZEMBRO	R\$1.000,00
2005		R\$15.000,00
2006	FEVEREIRO	R\$2.000,00
	ABRIL	R\$2.000,00
	JUNHO	R\$4.000,00
	JULHO	R\$1.500,00
	AGOSTO	R\$1.000,00
	SETEMBRO	R\$3.000,00
	OUTUBRO	R\$3.000,00
	NOVEMBRO	R\$2.300,00
	DEZEMBRO	R\$3.000,00
2006		R\$21.800,00
2007	MARÇO	R\$700,00
	ABRIL	R\$300,00
	MAIO	R\$1.000,00
	JULHO	R\$3.000,00
	AGOSTO	R\$2.000,00
	SETEMBRO	R\$3.000,00
	OUTUBRO	R\$2.000,00
	NOVEMBRO	R\$1.000,00
	DEZEMBRO	R\$500,00
2007		R\$13.500,00
Soma:		R\$65.800,00

876.086.008-10	2005	DEZEMBRO	R\$2.790,00
JOSE S RODRIGUES	2005		R\$2.790,00
UNID.TEC.DE REAB.PROF. EM VITORIA	2006	MAIO	R\$4.980,00
		JUNHO	R\$5.720,00
		JULHO	R\$5.500,00
		AGOSTO	R\$2.690,00
		SETEMBRO	R\$7.850,00
		OUTUBRO	R\$4.667,00

		NOVEMBRO	R\$2.460,00
	2006		R\$33.867,00
	2007	ABRIL	R\$790,00
		MAIO	R\$7.876,00
		JUNHO	R\$1.830,00
		JULHO	R\$5.110,00
		AGOSTO	R\$6.990,00
		SETEMBRO	R\$6.780,00
		OUTUBRO	R\$2.600,00
		NOVEMBRO	R\$3.682,00
		DEZEMBRO	R\$800,00
	2007		R\$36.458,00
	Soma:		R\$73.115,00

091.145.722-49	2007	ABRIL	R\$8.778,00
CELIA BRANDAO SOUZA		MAIO	R\$26.000,00
UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO ACRE		JUNHO	R\$18.100,00
		JULHO	R\$26.000,00
		AGOSTO	R\$30.000,00
		SETEMBRO	R\$37.000,00
		OUTUBRO	R\$21.355,00
		NOVEMBRO	R\$8.000,00
		DEZEMBRO	R\$2.325,00
	2007		R\$177.558,00
	2008	JANEIRO	R\$3.000,00
		FEVEREIRO	R\$5.600,00
	2008		R\$8.600,00
	Soma:		R\$186.158,00

078.498.001-25	2006	AGOSTO	R\$4.250,00
IVAN DA SILVA MAIA		SETEMBRO	R\$1.750,00
UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO MATO GROSSO		NOVEMBRO	R\$3.000,00
		DEZEMBRO	R\$1.050,00
	2006		R\$10.050,00

2007	JANEIRO	R\$2.160,00
	FEVEREIRO	R\$4.280,00
	MARÇO	R\$3.880,00
	ABRIL	R\$6.700,00
	MAIO	R\$7.000,00
	JUNHO	R\$28.000,00
	JULHO	R\$35.598,00
	AGOSTO	R\$33.800,00
	SETEMBRO	R\$28.000,00
	OUTUBRO	R\$8.000,00
	NOVEMBRO	R\$8.000,00
	DEZEMBRO	R\$5.600,00
2007		R\$171.018,00
2008	JANEIRO	R\$2.000,00
	FEVEREIRO	R\$150,00
2008		R\$2.150,00
Soma:		R\$183.218,00

221.335.502-91	2006	DEZEMBRO	R\$1.500,00
EDINILCE DA SILVA DE OLIVEIRA	2006		R\$1.500,00
UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM RONDONIA	2007	MARÇO	R\$966,00
		ABRIL	R\$2.200,00
		MAIO	R\$15.000,00
		JUNHO	R\$7.550,00
		JULHO	R\$13.950,00
		AGOSTO	R\$44.000,00
		SETEMBRO	R\$35.500,00
		OUTUBRO	R\$11.400,00
		NOVEMBRO	R\$4.800,00
	2007		R\$135.366,00
	Soma:		R\$136.866,00

628.032.807-44	2006	ABRIL	R\$930,00
JOSE VITOR N GUIMAR		MAIO	R\$1.340,00

ANEXO II - 55

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO RIO DE JANEIRO

	JUNHO	R\$1.138,00
	JULHO	R\$1.198,00
	OUTUBRO	R\$440,00
	DEZEMBRO	R\$1.530,00
2006		R\$6.576,00
2007	JANEIRO	R\$200,00
	ABRIL	R\$1.540,00
	MAIO	R\$4.210,00
	JUNHO	R\$4.850,00
	JULHO	R\$23.790,00
	AGOSTO	R\$20.700,00
	SETEMBRO	R\$42.240,00
	OUTUBRO	R\$17.860,00
	DEZEMBRO	R\$600,00
2007		R\$115.990,00
Soma:		R\$122.566,00

050.615.802-06

OTAVIO ALMEIDA DE SOUZA

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PARA

2006	FEVEREIRO	R\$60,00
	MARÇO	R\$60,00
	JUNHO	R\$150,00
	AGOSTO	R\$160,00
	SETEMBRO	R\$300,00
	NOVEMBRO	R\$200,00
2006		R\$930,00
2007	FEVEREIRO	R\$715,00
	MARÇO	R\$1.015,00
	ABRIL	R\$12.190,00
	MAIO	R\$10.600,00
	JUNHO	R\$29.000,00
	JULHO	R\$21.000,00
	AGOSTO	R\$25.000,00
	SETEMBRO	R\$15.000,00
2007		R\$114.520,00
Soma:		R\$115.450,00

111.521.502-78	2007	ABRIL	R\$12.440,00
MARILUCIA SILVA DE MORAES		MAIO	R\$21.000,00
UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO AMAZONAS		JUNHO	R\$30.000,00
		JULHO	R\$15.000,00
		AGOSTO	R\$15.000,00
		SETEMBRO	R\$15.000,00
		NOVEMBRO	R\$4.000,00
		DEZEMBRO	R\$280,00
	2007		R\$112.720,00
	Soma:		R\$112.720,00

116.995.821-49	2003	JUNHO	R\$43.930,94
ORDENADOR DESPESAS - GILTON SABACK MALTEZ	2003		R\$43.930,94
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR	Soma:		R\$43.930,94

127.832.854-87	2006	SETEMBRO	R\$2.070,00
SEBASTIAO CANDIDO DE MELO		OUTUBRO	R\$2.150,00
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO		NOVEMBRO	R\$900,00
		DEZEMBRO	R\$2.000,00
	2006		R\$7.120,00
	2007	FEVEREIRO	R\$2.000,00
		MARÇO	R\$4.150,00
		ABRIL	R\$700,00
		MAIO	R\$5.000,00
		JUNHO	R\$5.000,00
		JULHO	R\$5.778,00
		AGOSTO	R\$8.330,00
		SETEMBRO	R\$5.550,00
		OUTUBRO	R\$3.600,00
		NOVEMBRO	R\$5.100,00
		DEZEMBRO	R\$7.300,00
	2007		R\$52.508,00

ANEXO II - 57

2008	JANEIRO	R\$5.900,00
	FEVEREIRO	R\$1.000,00
2008		R\$6.900,00
Soma:		R\$66.528,00



JUSTIFICATIVA

A partir de agosto de 2001, o Governo Federal, com o intuito de dar maior controle, transparência e agilidade aos gastos públicos eventuais e de pequeno vulto que não demandam processo licitatório, passou a adotar os chamados cartões de crédito corporativos. No entanto, vieram a público notícias de que, em não raras ocasiões, os cartões foram utilizados de forma abusiva, revelando um novo escândalo de corrupção do Governo Lula.

A farra com os cartões veio a público quando descobriram-se despesas com o cartão corporativo da Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Sra. Matilde Ribeiro. Foram gastos de R\$ 110 mil com locação de automóveis, mais de R\$ 5 mil em restaurantes e R\$ 461 em um *free shop*.

E, infelizmente, isso não foi um fato isolado. Tem-se observado, ano a ano, o avanço nos gastos por esse instrumento criado essencialmente para pagamentos emergenciais e de pequeno vulto: se em 2002 foram gastos R\$ 1,2 milhão, em 2007 os gastos ultrapassaram a casa dos R\$ 75,8 milhões, sendo mais da metade deste valor sacada em espécie.

Atenta a todo esse processo, a Sub-Relatoria de Fiscalização de Gastos e a de Sistematização de Dados se debruçaram em profunda investigação sobre o assunto, e o que se evidenciou foi um universo muito nebuloso. Constatou-se, por exemplo, numa pequena amostragem realizada, centenas de estabelecimentos comerciais que têm em seu quadro societário servidores públicos realizando transações com cartões corporativos.

A título de ilustração, temos o caso seguinte. Foram gastos pela servidora Ariene Maria Vieira de Menezes, da Presidência da República, CPF nº

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

226.197.471-04, na empresa Gilvana Elétrica Ltda. ME, em 16.10.2006, o singelo valor de R\$ 250,00.

Entretanto, a empresa Gilvana Elétrica Ltda. ME tem como um dos sócios, desde 02.03.2001, o Sr. Raimundo Luiz da Silva, CPF nº 116.696.161-34, que já trabalhou no Hospital Universitário de Brasília (HUB) e foi titular de cartão corporativo (4984 0999 0010 9483). Só em saques, entre 27.4 e 19.9.2006, esse servidor sacou R\$ 17.700,00.

Curiosamente, a empresa Gilvana Elétrica Ltda. ME recebeu, de contratos que possui com o setor público, entre 2003 e 2007, o valor de R\$ 113.493,68, sendo o maior valor recebido, R\$ 77.423,64 (68,2%), de um contrato com a Fundação Universidade de Brasília (FUB). **O HUB, local em que já trabalhou o sócio da Gilvana Elétrica Ltda. ME, está vinculado à FUB.** Há que se investigar, portanto, a lisura e impessoalidade do referido contrato firmado com o Poder Público, com vistas a verificar se não houve favorecimento ou direcionamento na contratação.

Considerando que não é um caso isolado, vez que outros semelhantes foram identificados, entendemos ser fundamental a aprovação do presente requerimento com vistas a verificar toda documentação que trate de saques com cartões, para checarmos se houve embasamento e motivação para os referidos saques.

Sala da Comissão, em

de

de 2008.

ÍNDIO DA COSTA

**Sub-Relator de Fiscalização de Gastos
DEM/RJ**

CARLOS SAMPAIO

**Sub-Relator de Sistematização de Dados
PSDB/SP**

310



CAMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2008
(Do Sr. Vic Pires Franco)

CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS

Requerimento
Nº 248/08

Solicita a convocação dos Srs. **JOSÉ APARECIDO NUNES PIRES**, Secretário de Controle Interno da Presidência da República, e **ANDRÉ EDUARDO DA SILVA FERNANDES**, Consultor Legislativo do Senado Federal, para prestarem depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do § 3º do art. 58 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, requeremos a convocação dos Srs. **JOSÉ APARECIDO NUNES PIRES**, Secretário de Controle Interno da Presidência da República, e **ANDRÉ EDUARDO DA SILVA FERNANDES**, Consultor Legislativo do Senado Federal, para prestarem depoimento nesta CPMI criada "para apurar, no âmbito do Governo Federal, possíveis casos de uso abusivo do chamado 'cartão corporativo' criado pelo Decreto nº 2.809/98 e instituído a partir de 2001 (ano em que passou a ser efetivamente utilizado) em especial no que tange a compra de bens e serviços supérfluos ou fora do exercício funcional, bem como eventual fracionamento de despesas, a ensejar fuga ao processo licitatório".

Recebido em 13/05/08
às 10:22hs
[Assinatura]

ATUALIZADO EM 27.05.2008, ÀS 13:42



JUSTIFICATIVA

A CPMI dos Cartões foi instalada após descobrirem-se despesas indevidas com o cartão corporativo da Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Sra. Matilde Ribeiro. Foram gastos de R\$ 110 mil com locação de automóveis, mais de R\$ 5 mil em restaurantes e R\$ 461 em um *free shop*.

E, infelizmente, isso não foi um fato isolado. Tem-se observado, ano a ano, o avanço nos gastos por esse instrumento criado essencialmente para pagamentos emergenciais e de pequeno vulto: se em 2002 foram gastos R\$ 1,2 milhão, em 2007 os gastos ultrapassaram a casa dos R\$ 75,8 milhões, sendo mais da metade deste valor sacada em espécie.

Atenta a todo esse processo, na tentativa de intimidar a movimentação no Congresso para a abertura de uma comissão investigativa de tais gastos, a Presidência da República encaminhou a Ministérios e órgãos da administração direta, em fevereiro deste ano, um e-mail com vistas a reunir informações sobre a utilização de suprimento de fundos/contas tipo "B". Segundo o referido e-mail, as informações eram imprescindíveis para se explicitar o avanço da adoção dos cartões em relação aos mecanismos tradicionais de gastos públicos utilizados antes.

De acordo com matéria publicada no Estadão, de 28 de março de 2008, este e-mail foi enviado depois de uma reunião no Palácio do Planalto, com o objetivo de coletar dados sobre o governo FHC. Ao reunir dados sigilosos, sem solicitação judicial, do TCU ou da CPI, visto que a Comissão Mista só foi instalada *a posteriori*, o governo teria de mantê-los longe de vazamentos, o que não aconteceu, já que a



CAMARA DOS DEPUTADOS

Revista Veja trouxe, na edição nº 2053, de 26 de março de 2008, a denúncia da existência de um “dossiê”, produzido dentro do Palácio do Planalto, que faz referências a gastos do gabinete pessoal do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Ainda segundo o Estadão, o texto do e-mail *“mostrava que o relatório dos ministérios deveria incluir o ‘comprovante de saneamento do erro’, quando constatada irregularidade. Solicitava, ainda, que fossem apurados e identificados ‘personagens, de preferência alguém que estava na função antes da instituição do cartão’ - ou seja, antes de 2001.”* Ainda segundo a matéria, *“a coleta de dados deveria atender ‘sobretudo’ aos ‘mecanismos tradicionais de gastos públicos utilizados antes’ - ou seja no governo FHC. Esse e-mail contradiz a informação de Dilma de que não teria havido ‘investigação sobre o governo passado’.”* Constatou-se que se tratava de típica peça produzida na tentativa de desacreditar o trabalho sério que alguns membros desta CPMI tentam realizar.

As informações sigilosas foram vazadas e divulgadas em primeira mão pela Revista Veja (edição nº 2053). Aproximadamente quinze dias depois, a Polícia Federal apreendeu os seis computadores da Casa Civil que teriam sido usados para montar o dossiê sobre os gastos com cartões corporativos e contas B da gestão do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, sendo, cinco dessas máquinas, *laptops*. Após perícia, verificou-se uma troca de e-mails e arquivos – que supõe-se seja o dossiê – entre o Secretário de Controle Interno da Presidência da República, Sr. José Aparecido Nunes Pires, e o assessor do Senador Álvaro Dias, Sr. André Eduardo da Silva Fernandes. Após a descoberta, em entrevista ao jornal O Globo de 10/5/2008, o Sr. José Aparecido Nunes Pires disse *“que a ordem de comando para elaboração do dossiê com objetivo político partiu da secretária-executiva da Casa Civil, Erenice Guerra, principal auxiliar da ministra Dilma Rousseff.”*

314

Handwritten signature or mark.

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

Desta forma, é de suma importância a presença dos referidos Senhores, para que eles possam esclarecer a esta Comissão, de uma vez por todas, tanto a veracidade das informações quanto o vazamento e as intenções das mesmas, já que pessoas que tiveram acesso aos dados constataram que eles se apresentam desprovidos de uma seqüência lógica de análise.

Por essas razões apresentamos o presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2008.


VIC PIRES FRANCO
DEM/PA

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PARA INVESTIGAR
O USO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL – CPGF
(CARTÕES CORPORATIVOS) POR INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL, DENOMINADOS ECÔNOMOS.**

**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2008
(DOS SRS. DEPUTADOS CARLOS SAMPAIO e INDIO DA COSTA)**

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

**Requerimento
Nº 250/08**

Requer seja requisitada e encaminha à essa CPMI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia do inquérito policial instaurado pela Polícia Federal para fins de investigação da prática de suposto crime de violação de sigilo funcional, em razão da divulgação de informações referentes às despesas realizadas pela Presidência da República, com suprimento de fundos, durante o período de 1994 e 2002, incluindo-se documentos sigilosos ou não.

Senhora Presidente:

Nos termos regimentais, requiero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta comissão, seja requisitada e encaminhada à essa CPMI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia do inquérito policial instaurado pela Polícia Federal para fins de investigação da prática de suposto crime de violação de sigilo funcional, em razão da divulgação de informações referentes às despesas realizadas pela Presidência da República, com suprimento de fundos, durante o período de 1994 e 2002, incluindo-se documentos sigilosos ou não.

316

ATUALIZADO EM 27.05.2008, ÀS 13:42

REC - em 13/05/08
AS 11:20hs
Eduardo

JUSTIFICATIVA

Nos últimos dias, em razão das investigações realizadas pela Polícia Federal, a sociedade brasileira tomou ciência de que a divulgação das informações referentes às despesas realizadas, com suprimento de fundos, pela Presidência da República no período entre 1994 e 2002, partiu do Secretário de Controle Interno da Casa Civil, Sr. José Aparecido Nunes Pires.

Em razão desse resultado das investigações, foram protocolados requerimentos com o objetivo de que seja convocado o Sr. José Aparecido Nunes Pires, bem como o primeiro receptor das informações divulgadas, Sr. André Fernandes.

Indiscutivelmente, a oitiva das pessoas envolvidas com essa divulgação deve ser realizada. Porém, para o bom andamento dos trabalhos, necessário se faz obtermos, previamente, cópia do inquérito policial instaurado, para que as inquirições sejam realizadas com base nos dados já obtidos pela Polícia Federal.

Importante destacar que esse pensamento é o mesmo do Deputado Paulo Texeira, o que se constata de sua seguinte afirmação ao jornal Correio Brasiliense (edição de 12/05/08):

"Precisamos ter algum dado à mão para não darmos um tiro n'água"

Assim, para se evitar o "tiro n'água", é que entendo ser necessário, antes da oitiva dos Sr. José Aparecido Nunes Pires, seja requisitada cópia do Inquérito Policial instaurado.

Sala das Comissões, em de março de 2008.


Carlos Sampaio
Deputado Federal


Índio da Costa
Deputado Federal

Requerimento 2

CPMI dos Cartões Corporativos - criada pelo requerimento nº 2, de 2008, com a finalidade de investigar o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF (cartões corporativos) por integrantes da Administração Pública Federal, denominados ecônomos.

**CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOS**

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 251/08**

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja oficiada a Polícia Federal para enviar, no prazo de 24 horas, cópia dos depoimentos do Senador Álvaro Dias, prestados nos autos do inquérito policial nº 4372/2008.

JUSTIFICAÇÃO

Notícias veiculadas na imprensa dão conta de que informações de caráter reservado teriam vazado da Casa Civil, por meio de e-mail enviado a servidor do Senado Federal.

Os depoimentos prestados pelo Senador Álvaro Dias será de extrema importância para elucidar fatos em apuração nesta CPMI. Entretanto, a colheita desses depoimentos será mais produtiva pelos membros da Comissão se estiverem instrumentalizados com cópia das declarações prestadas na Polícia Federal.

Isto posto, espero o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, de 2008.

Senador

Deputado


MOURA70

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 24/02/08
às 10:15 horas

Ednaldo M. Siqueira
Secretário de Comissão



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CARTÕES CORPORATIVOS

REQUERIMENTO Nº DE 2008

(Da Sra . Perpétua Almeida)

CPMI – CARTÕES
CORPORATIVOSRequerimento
Nº 255/08

Requer o depoimento do Senador Alvaro Dias à Polícia Federal relativo as investigações sobre o vazamento do suposto Dossiê com informações de suprimimento de fundos do governo Fernando Henrique Cardoso.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, o depoimento do Senador Alvaro Dias à Polícia Federal relativo as investigações sobre o vazamento do suposto Dossiê com informações de suprimimento de fundos do governo Fernando Henrique Cardoso.

JUSTIFICAÇÃO

Objetivando subsidiar os trabalhos desta comissão parlamentar de inquérito, entendo imprescindível termos em posse para consulta de todos os membros o depoimento do Senador Alvaro Dias realizado na Polícia Federal.

Deputada Perpétua Almeida PCdoB- AC

Recebi em 20/05/08
às 10:40 HS